

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB  
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT  
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD  
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV  
1º-Secretário: deputado Gustavo Santana – PL  
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

## SUMÁRIO

- 1 – RELAÇÃO DOS DEPUTADOS NO EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR**
- 2 – PROPOSIÇÕES DE LEI**
- 3 – ATAS**
  - 3.1 – Comissões
- 4 – MATÉRIA VOTADA**
  - 4.1 – Plenário
- 5 – ORDENS DO DIA**
  - 5.1 – Plenário
  - 5.2 – Comissões
- 6 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
  - 6.1 – Plenário
  - 6.2 – Comissões
- 7 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 8 – LEITURA DE COMUNICAÇÃO**
- 9 – COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE**
- 10 – CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO**
- 11 – ATO DA PRESIDÊNCIA**
- 12 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 13 – ERRATA**



## RELAÇÃO DOS DEPUTADOS NO EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR

### RELAÇÃO DOS DEPUTADOS NO EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR

Adalclever Ribeiro Lopes (PSD)

\*Adalclever Lopes

Adriano de Almeida Alvarenga (PP)

\*Adriano Alvarenga

Alberto Pinto Coelho Neto (PV – Federação Brasil da Esperança – PT-PCdoB-PV)

\*Betinho Pinto Coelho

Alencar Magalhães da Silveira Júnior (PDT)

\*Alencar da Silveira Jr.

Amanda Caroline Teixeira Dias (PL)

\*Amanda Teixeira Dias

Ana Carolina Pinto Caram Guimarães (Avante)

\*Carol Caram

Ana paula siqueira (Rede – Federação Psol-Rede)

\*Ana Paula Siqueira

Andréia de Jesus Silva (PT – Federação Brasil da Esperança – PT-PcdoB-PV)

\*Andréia de Jesus

Antônio Carlos Arantes (PL)

\*Antonio Carlos Arantes

Arlen de Paulo Santiago Filho (Avante)

\*Arlen Santiago

Arnaldo Silva Júnior (UNIÃO)

\*Arnaldo Silva

Beatriz da Silva Cerqueira (PT – Federação Brasil da Esperança – PT-PcdoB-PV)

\*Beatriz Cerqueira

Bruno de Castro Engler Florencio de Almeida (PL)

\*Bruno Engler

Carlos Henrique Alves da Silva (Repuboicanos)

\*Carlos Henrique

Carlos Henrique Coelho de Campos (PL)

\*Coronel Henrique

Cássio Antônio Ferreira Soares (PSD)

\*Cassio Soares

Charles dos Santos (Republicanos)

\*Charles Santos

Chiara Teixeira Biondini (PP)

\*Chiara Biondini

Christiano Augusto Xavier Ferreira (PSD)

\*Delegado Christiano Xavier

Cleiton de Oliveira (PV – Federação Brasil da Esperança – PT-PcdoB-PV)

\*Professor Cleiton

Cristiano Caporezzo Araújo Pires Ferreira (PL)

\*Caporezzo

Cristiano Tadeu da Silveira (PT – Federação Brasil da Esperança – PT-PcdoB-PV)

\*Cristiano Silveira

Doorgal Gustavo Sad Lafayette de Andrada (PRD)

\*Doorgal Andrada

Eduardo Henrique de Azevêdo (PL)

\*Eduardo Azevedo

Elismar Fernandes Prado (PSD)

\*Elismar Prado

Enes Cândido Damacena Júnior (Republicanos)

\*Enes Cândido

Gilberto Wagner Martins Pereira Antunes (PSD)

\*Gil Pereira

Gustavo da Cunha Pereira Valadares (PSD)

\*Gustavo Valadares

Gustavo de Vasconcellos Moreira (PL)

Gustavo Santana

Hely Tarquínio (PV – Federação Brasil da Esperança – PT-PcdoB-PV)

\*Hely Tarquínio

Ioannis Konstantinos Grammatikopoulos (Mobiliza)

\*Grego da Fundação

Ione Maria Pinheiro (União)

\*Ione Pinheiro

Isabella Gonçalves Miranda (Psol – Federação Psol-Rede)

\*Bella Gonçalves

Jean Mark Freire Silva (PT – Federação Brasil da Esperança – PT-PcdoB-PV)

\*Doutor Jean Freire

João Bosco (Cidadania – Federação PSDB-Cidadania)

\*Bosco

João Lúcio Magalhães Bifano (MDB)

\*João Magalhães

João Vítor Xavier Faustino (Cidadania – Federação PSDB-Cidadania)

\*João Vítor Xavier

José Célio de Alvarenga (PCdoB – Federação Brasil da Esperança – PT-PcdoB-PV)

\*Celinho Sintrocel

José Guilherme Ferreira Filho (PP)

\*Zé Guilherme

José Laviola Neto de Lira (Novo)

\*Zé Laviola

Leandro Andrade Genaro Oliveira (PSD)

\*Leandro Genaro

Leonídio Henrique Correa Bouças (PSDB – Federação PSDB-Cidadania)

\*Leonídio Bouças

Lohanna Souza França Moreira de Oliveira (PV – Federação Brasil da Esperança – PT-PCdoB-PV)

\*Lohanna

Lucas Lasmar de Moura Costa Resende (Rede – Federação Psol-Rede)

\*Lucas Lasmar

Ludimila Fonseca Azevedo Falcão (Pode)

\*Lud Falcão

Luiz Antônio da Silva (PT – Federação Brasil da Esperança – PT-PcdoB-PV)

\*Luizinho

Luiz Tadeu Martins Leite (MDB)

\*Tadeu Leite

Marcos Joseraldo Lemos (PT – Federação Brasil da Esperança – PT-PcdoB-PV)

\*Marquinho Lemos

Maria Clara Matos Marra (PSDB – Federação PSDB-Cidadania)

\*Maria Clara Marra

Marilene Alves de Souza (PT – Federação Brasil da Esperança – PT-PcdoB-PV)

\*Leninha

Mário Henrique da Silva (PV – Federação Brasil da Esperança – PT-PcdoB-PV)

\*Mário Henrique Caixa

Marli Ferreira da Silva (PL)

\*Marli Ribeiro

Mauricio Lemes de Carvalho (Novo)

\*Dr. Maurício

Mauro Henrique Tramonte (Republicanos)

\*Mauro Tramonte

Nacib Duarte Bechir (PSD)

\*Duarte Bechir

Nayara Rocha Perdigão Lara (PP)

\*Nayara Rocha

Neilando Alves Pimenta (PSB)

\*Neilando Pimenta

Noraldino Lúcio Dias Júnior (PSB)

\*Noraldino Júnior

Oscar Lisandro Teixeira (PP)

\*Oscar Teixeira

Paulo Valdir Ferreira (PRD)

\*Doutor Paulo

Rafael Martins de Souza (PSD)

\*Rafael Martins

Raul José de Belém (Cidadania – Federação PSDB-Cidadania)

\*Raul Belém

Ricardo Augusto da Costa Campos (PT – Federação Brasil da Esperança – PT-PcdoB-PV)

\*Ricardo Campos

Roberto Cupolillo (PT – Federação Brasil da Esperança – PT-PcdoB-PV)

\*Betão

Roberto Dias de Andrade (PRD)

\*Roberto Andrade

Rodrigo Aparecido Lopes (União)

\*Rodrigo Lopes

Rubens Gonçalves de Brito (Avante)

\*Bim da Ambulância

Sheila Aparecida Pedrosa de Mello (PL)

\*Delegada Sheila

Thiago Fellipe Motta Cota (PDT)

\*Thiago Cota

Tito Bruno Miranda Torres Duarte (PSD)

\*Tito Torres

Ulysses Gomes de Oliveira Neto (PT – Federação Brasil da Esperança – PT-PcdoB-PV)

\*Ulysses Gomes

Vitório Filho Ribeiro (PP)

\*Vitório Júnior

Washington Fernando Rodrigues (PL)

\*Sargento Rodrigues

Wendel Cristiano Soares de Mesquita (Solidariedade)

\*Professor Wendel Mesquita

Whelton Pimentel de Freitas (PT – Federação Brasil da Esperança – PT-PcdoB-PV)

\*Leleco Pimentel

Wilson Roberto Batista (PSD)

\*Doutor Wilson Batista

Observação: nome parlamentar indicado por asterisco.

– Publicada em atendimento ao disposto no § 4º do art. 7º do Regimento Interno.



**PROPOSIÇÕES DE LEI**

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.571**

Declara de utilidade pública o Instituto Cuidado Animal, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Cuidado Animal, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 25 de novembro de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.572**

Declara de utilidade pública a entidade Cãodomínio, com sede no Município de Mariana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Cãodomínio, com sede no Município de Mariana.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 25 de novembro de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.573**

Declara de utilidade pública a Organização Amigos Protetores de Animais e Ambiental, com sede no Município de Frutal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Organização Amigos Protetores de Animais e Ambiental, com sede no Município de Frutal.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 25 de novembro de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário



ATAS

**ATA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 11/11/2025**

Às 16h9min, comparecem à reunião os deputados Raul Belém, Antônio Carlos Arantes e Arnaldo Silva (substituindo o deputado Dr. Maurício, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Raul Belém, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão e suspende os trabalhos. Às 16h15min, registram-se as presenças dos deputados Raul Belém, Dr. Maurício e Antonio Carlos Arantes, membros da comissão, e o presidente, deputado Raul Belém, reabre os trabalhos. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. É convertido em diligência às Secretarias de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de Estado de Desenvolvimento Econômico, a requerimento do relator, o Projeto de Lei nº 4.220/2025, no 1º turno. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei nºs 4.359 e 4.447/2025 (relator: deputado Coronel Henrique), que receberam parecer por sua aprovação. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº nº 18.492/2025, do deputado Raul Belém, em que requer seja encaminhado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar pedido de providências para a suspensão, pelo prazo de 40 dias, da importação de leite em pó, como forma de proteger o produtor brasileiro diante do grande volume de leite em pó, com preços artificialmente baixos, oriundo da Argentina e do Uruguai. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.

Raul Belém, presidente – Dr. Maurício – Antônio Carlos Arantes.

**ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 12/11/2025**

Às 14h43min, comparecem à reunião os deputados Carlos Henrique, Tito Torres e Enes Cândido (substituindo o deputado João Magalhães, por indicação da liderança do BAM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Carlos Henrique, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres de redação final e, em seguida, a suspende. São reabertos os trabalhos com a presença dos deputados João Magalhães, Tito Torres e Zé Guilherme (substituindo o deputado Zé Laviola, por indicação da liderança do BMF). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados os pareceres de redação final da Proposta de Emenda à Constituição nº 43/2024 (relator: deputado Tito Torres) e dos Projetos de Lei nºs 1.302/2019, 1.438/2023, 2.235, 2.515, 2.516, 2.596, 2.916 e 3.093/2024, 3.232, 3.366 e 4.067/2025 (relator: deputado João Magalhães). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 3.825/2022, 646/2023, 2.682, 2.841, 2.923, 2.996, 3.119 e 3.121/2024 e 3.272, 3.555, 3.747, 3.915, 3.931, 3.979, 4.090, 4.135, 4.149, 4.221, 4.267, 4.364, 4.38 e 4.419/2025 (relator: deputado João Magalhães).

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.

Tito Torres, presidente – Thiago Cota – Gil Pereira.

**ATA DA 33ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA  
ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 18/11/2025**

Às 10h11min, comparecem à reunião a deputada Maria Clara Marra e os deputados Doorgal Andrada, Doutor Jean Freire, Thiago Cota e Professor Cleiton, membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Noraldino Júnior, João Magalhães e Adriano Alvarenga. Havendo número regimental, o presidente, deputado Doorgal Andrada, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: *e-mails* dos Srs. Washington Oliveira, solicitando atenção ao Projeto de Resolução nº 83/2025; e Francisco Carlos Pereira, indagando se há previsão para designação do relator do Projeto de Lei nº 4.355/2025, ambos recebidos por meio do Fale Com as Comissões; e ofício da deputada Beatriz Cerqueira, presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, solicitando, em atendimento a requerimento de sua autoria aprovado pela referida comissão, celeridade na tramitação do Projeto de Lei nº 2.897/2024. Comunica também o recebimento do Requerimento em Comissão nº 18.368/2025, de autoria do deputado Caporezzo, solicitando a juntada de documentos necessários à tramitação do Projeto de Lei nº 3.992/2022. A presidência defere o requerimento e determina a anexação dos documentos ao referido projeto de lei. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 386/2023 e 4.499, 4.507, 4.508, 4.515, 4.533, 4.557, 4.559, 4.566, 4.579, 4.613, 4.617, 4.618 e 4.622/2025, no 1º turno, 848/2023 e 4.547, 4.549, 4.560, 4.578, 4.583, 4.584 e 4.601/2025, em turno único (deputado Bruno Engler); 4.577, 4.581 e 4.588/2025, no 1º turno, e 4.535, 4.582, 4.585, 4.623, 4.625 e 4.630/2025, em turno único (deputado Doorgal Andrada); 4.504, 4.517, 4.545, 4.546, 4.554, 4.567, 4.576, 4.634 e 4.648/2025, no 1º turno, 3.124/2021 e 4.574 e 4.590/2025, em turno único (deputado Doutor Jean Freire); 4.521, 4.531, 4.541, 4.544 e 4.599/2025, no 1º turno, e 4.524, 4.529, 4.561, 4.573, 4.594 e 4.596/2025, em turno único (deputado Lucas Lasmar); 2.010/2020, 4.503, 4.506, 4.528, 4.543, 4.548, 4.550, 4.558, 4.564, 4.565, 4.568, 4.569, 4.604, 4.610, 4.611, 4.612, 4.621 e 4.628/2025, no 1º turno, e 4.513, 4.514, 4.530, 4.536, 4.602, 4.603 e 4.632/2025, em turno único (deputada Maria Clara Marra); 2.829/2021, 4.490, 4.522, 4.537, 4.540, 4.556, 4.562, 4.563, 4.571, 4.598, 4.606, 4.608, 4.609 e 4.619/2025, no 1º turno, e 3.075/2021 e 4.589/2025, em turno único (deputado Thiago Cota); e 3.208/2024, 4.519, 4.553, 4.575 e 4.614/2025, no 1º turno, e 4.539, 4.641 e 4.642/2025, em turno único (deputado Zé Laviola). Retira-se da reunião o deputado Professor Cleiton. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após votação, são aprovados, cada um por sua vez, os requerimentos da deputada Maria Clara Marra em que solicita seja retirado de pauta o Projeto de Lei nº 4.410/2025; e sejam apreciados em últimos lugares da Ordem do Dia os Projetos de Lei nºs 3.862/2025 e 2.540/2024. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução nº 89/2025 e dos Projetos de Lei nºs 2.519/2024 na forma do Substitutivo nº 1, 3.336 e 3.404/2025, com as respectivas Emendas nº 1 (relator: deputado Doutor Jean Freire); 4.041/2022 e 4.461/2025, na forma dos respectivos Substitutivos nº 1, e 4.351/2025 (relator: deputado Thiago Cota); 4.442/2025 (relator: deputado Antonio Carlos Arantes); 3.209/2025 na forma do Substitutivo nº 1, restando prejudicada a Proposta de Emenda nº 1, por já haver sido incorporada no parecer do relator, deputado Bruno Engler; 4.448 e 4.477/2025, na forma dos respectivos Substitutivos nº 1, e 4.762/2025 (relator: deputado Doorgal Andrada). Registra-se a presença do deputado Bruno Engler. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e

legalidade dos Projetos de Lei nºs 3.862/2025 e 2.540/2024, na forma dos respectivos Substitutivos nº 1, e 4.458/2025 (relator: deputado Bruno Engler); 4.463/2025 na forma do Substitutivo nº 1 e 4.350, 4.362, 4.417 e 4.445/2025 (relatora: deputada Maria Clara Marra), todos no 1º turno. São convertidos em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, os Projetos de Lei nºs 3.752/2025, à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias; 4.258/2025, à Secretaria de Estado de Governo; 4.367/2025, ao autor; 4.479/2025, à Secretaria de Estado de Fazenda; 4.482/2025, ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, à Secretaria de Estado de Governo e à autora; 4.496/2025, à Secretaria de Estado de Governo, ao autor e à Prefeitura Municipal de Montes Claros; 4.543/2025, à Secretaria de Estado de Governo e à Prefeitura Municipal de Mariana; 4.559/2025, à Secretaria de Estado de Governo, ao Instituto Estadual de Florestas e ao autor; 4.619/2025, às Secretarias de Estado de Desenvolvimento Social e de Justiça e Segurança Pública; 4.628/2025, à Secretaria de Estado de Governo e ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais; 4.690/2025, à Universidade Federal de São João del-Rei, à Secretaria de Estado de Governo e à autora; 4.733/2025, à Secretaria de Estado de Governo, ao autor e à Prefeitura Municipal de Betim; e 4.738/2025, à Secretaria de Estado de Governo e à Prefeitura Municipal de Betim, todos no 1º turno. Na fase de discussão do parecer do relator, deputado Thiago Cota, que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.265/2024 na forma do Substitutivo nº 1, no 1º turno, o presidente defere o pedido de vista da deputada Maria Clara Marra. Na fase de discussão do parecer do relator, deputado Thiago Cota, que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.208/2024 na forma do Substitutivo nº 1, no 1º turno, o presidente defere o pedido de vista do deputado Doutor Jean Freire. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 848/2023 e 4.549/2025, na forma dos respectivos Substitutivos nº 1, e 4.560/2025 (relator: deputado Bruno Engler); 3.578, 4.369 e 4.585/2025 (relator: deputado Doorgal Andrada); 4.092/2025 na forma do Substitutivo nº 1 e 4.589/2025 (relator: deputado Thiago Cota); e 3.184/2024 e 4.080 e 4.288/2025 (relatora: deputada Maria Clara Marra), todos em turno único. São convertidos em diligência aos autores, a requerimento dos respectivos relatores, os Projetos de Lei nºs 4.535, 4.547, 4.583 e 4.584/2025, todos em turno único. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 18.264/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja o Projeto de Lei nº 242/2019 baixado em diligência à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra –, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede –, à Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – Fiemg –, à Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – Faemg – e à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de Minas Gerais – Fecomércio –, a fim de que possam manifestar-se sobre os efeitos da proposta no âmbito da indústria, do comércio e da economia do Estado;

nº 18.353/2025, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada consulta pública no *site* desta Casa sobre o Projeto de Lei nº 4.214/2025, que institui o Mês de Incentivo ao Aleitamento Humano – Agosto Dourado – e a Semana Estadual do Aleitamento Humano e dá outras providências;

nº 18.590/2025, do deputado Enes Cândido, em que requer seja realizada consulta pública no *site* da Assembleia sobre o Projeto de Lei nº 4.536/2025, que institui a Semana Estadual de Combate à Violência Ocupacional contra Profissionais de Saúde;

nº 18.601/2025, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada consulta pública no *site* desta Casa sobre o Projeto de Lei nº 2.527/2024, que institui o Dia Estadual do Movimento Cultural da Soul Music;

nº 18.602/2025, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada consulta pública no *site* desta Casa sobre o Projeto de Lei nº 69/2019, que institui o Dia Estadual de Mobilização Social pela Educação.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Maria Clara Marra – Zé Laviola – Thiago Cota – Antonio Carlos Arantes – Zé Laviola.

**ATA DA 34ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 18/11/2025**

Às 10h12min, comparece à reunião a deputada Bella Gonçalves, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidente, deputada Bella Gonçalves, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, os impactos socioambientais e socioeconômicos da mineração de terras raras no planalto vulcânico do Estado, diante de preocupações quanto a possíveis riscos ambientais e impactos sociais e econômicos nas comunidades locais, e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Flávia Cristina Tavares Tôres, procuradora da República no Estado; Lia de Mendonça Porto, professora da Escola de Minas da Universidade Federal de Ouro Preto; Kamila Esteves Leal, diretora de Gestão Regional da Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam; Lucinda de Almeida Noronha, vereadora da Câmara Municipal de Águas da Prata (SP); Maria Carolina Nassif Mesquita de Paula, presidenta da ONG Planeta Solidário; Helena Sasseron de Oliveira Cabral, membro da ONG Caracol; e Natália Castilho, representante da sociedade civil de Poços de Caldas e pesquisadora da UFMG, representando a ONG Guará e o Coletivo Embaúba; e os Srs. Carlos Henrique Fortes Dezena, prefeito municipal de Águas da Prata (SP); Stefano Zincone, secretário municipal de Meio Ambiente de Poços de Caldas, representando o prefeito desse município; Rafael Sebastião Dezena de Freitas, presidente da Câmara Municipal de Águas da Prata (SP); Daniel Tygel, presidente da Aliança em prol da APA da Pedra Branca; Luiz Paulo Guimarães de Siqueira, coordenador nacional do Movimento pela Soberania Popular na Mineração – MAM –, representando Nathália Francisco, membro do MAM; e Sérgio Augusto Domingues, superintendente Superintendência Regional do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama. A presidente, autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. No decorrer da reunião, registram-se as presenças dos deputados Professor Cleiton, Luizinho e Rodrigo Lopes. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.

Tito Torres, presidente – Noraldino Júnior – Beatriz Cerqueira.

**ATA DA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 19/11/2025**

Às 10h2min, comparecem à reunião os deputados Arlen Santiago, Lincoln Drumond e Antonio Carlos Arantes (substituindo a deputada Amanda Teixeira Dias, por indicação da liderança do PL), membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Mauro Tramonte. Havendo número regimental, o presidente, deputado Arlen Santiago, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Secretaria de Estado de Saúde (um ofício em 10/4/2025, um ofício em 17/10/2025, um ofício em 23/10/2025 e um ofício em 31/10/2025); do Ministério da Saúde (um ofício em 23/10/2025); e do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (um ofício em 6/11/2025). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é

aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 462/2019 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Lincoln Drumond). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado, em turno único, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 4.045/2025 (relator: deputado Arlen Santiago), que recebeu parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 15.008, 15.010, 15.036, 15.045 e 15.049 a 15.052/2025. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 2.682/2024. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes Requerimentos nºs 18.508 a 18.513/2025. São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:

nº 18.652/2025, da deputada Lohanna, em que requer seja realizada audiência pública para proceder à entrega do diploma referente ao voto de congratulações com a Rede Paulo de Tarso pelos 50 anos de atuação;

nº 18.687/2025, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja realizada audiência pública para debater o serviço de cardiologia nos hospitais do Estado.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.

Lud Falcão, presidente.

#### **ATA DA 52ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 19/11/2025**

Às 16h3min, comparece à reunião a deputada Lohanna, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Lohanna, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência de convidados, debater a relevância do trabalho desenvolvido pela Rede de Telessaúde de Minas Gerais – RTMG – e proceder à entrega do diploma referente ao voto de congratulações com a RTMG pela sua significativa contribuição para a saúde pública em Minas Gerais como a maior rede de telessaúde do mundo. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende a audiência de convidados. A presidência convida a tomar assento à mesa os seguintes convidados: a Sra. Clareci Silva Cardoso, professora de medicina e coordenadora do Polo Universitário da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ – na RTMG; e os Srs. André de Oliveira Baldoni, pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UFSJ; Bruno Ramos Nascimento, médico cardiologista e coordenador-geral do Programa de Rastreamento da Valvopatia Reumática e Outras Doenças Cardiovasculares – Provar+; Francisco Ângelo Brinati, pró-reitor de Extensão e Cultura da UFSJ; Marcelo Pereira de Andrade, reitor da UFSJ; e Raldner Borges e Régés, médico cardiologista e responsável pela equipe clínica do Mutirão Provar+. A presidência faz as considerações iniciais e, logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Em seguida, é realizada a entrega do diploma referente ao voto de congratulações com a RTMG pela sua significativa contribuição para a saúde pública em Minas Gerais. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.

Luizinho, presidente.

**ATA DA 36ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 24/11/2025**

Às 14h10min, comparecem à reunião as deputadas Beatriz Cerqueira e Nayara Rocha e os deputados Adalclever Lopes, Rodrigo Lopes e Enes Cândido (substituindo o deputado Charles Santos, por indicação da liderança do BAM) membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, as deputadas Bella Gonçalves e Chiara Biondini e os deputados Antonio Carlos Arantes, Gustavo Valadares, Ulysses Gomes e Zé Guilherme. Havendo número regimental, o presidente, deputado Adalclever Lopes, declara aberta a reunião. A deputada Beatriz Cerqueira apresenta requerimento solicitando a leitura da ata, o qual é deferido pelo presidente. Após leitura e ratificação, a ata é dada por aprovada e subscrita pelos membros da comissão presentes. Registra-se a presença do deputado Hely Tarquínio (substituindo o deputado Professor Cleiton, por indicação da liderança do BDL). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. São rejeitados pela comissão os requerimentos da deputada Beatriz Cerqueira, solicitando a retirada de pauta do Projeto de Lei nº 4.380/2025, solicitando a votação nominal desse requerimento de retirada de pauta, e também solicitando o adiamento da discussão do referido projeto. Submetido a votação, é aprovado requerimento da deputada Nayara Rocha, solicitando que todos os requerimentos incidentais sobre o Projeto de Lei nº 4.380/2025 sejam submetidos a votação nominal. Após discussão e votação, é aprovado o parecer, pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.380/2025, na forma do Substitutivo nº 3 (relator deputado Rodrigo Lopes). Submetidas a votação, são rejeitadas as Propostas de Emenda nº 1 a 4 e 9 a 39. O presidente deixa de receber as Propostas de Emenda nº 5 a 8, por serem idênticas as de nº 1 a 4. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Rodrigo Lopes – João Magalhães – Sargento Rodrigues.

**ATA DA 54ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 24/11/2025**

Às 16h10min, comparecem à reunião a deputada Chiara Biondini e os deputados Zé Guilherme, Enes Cândido, Antonio Carlos Arantes, Hely Tarquínio, Ulysses Gomes e João Magalhães, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, as deputadas Beatriz Cerqueira e Bella Gonçalves e o deputado Gustavo Valadares. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. É distribuído em avulso o parecer do relator, deputado Zé Guilherme, sobre o Projeto de Lei nº 4.380/2025, em 1º turno, que opina pela aprovação na forma do Substitutivo nº 3. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária para amanhã, dia 25/11/2025, às 10 horas, com a finalidade de apreciar o Projeto de Lei nº 4.380/2025, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2025.

Zé Guilherme, presidente – João Magalhães – Beatriz Cerqueira – Hely Tarquínio – Enes Cândido – Antonio Carlos Arantes – Chiara Biondini.

**MATÉRIA VOTADA****MATÉRIA VOTADA NA 77ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 25/11/2025**

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 807/2019, da deputada Ione Pinheiro, na forma do Substitutivo nº 2; 1.512/2023, do deputado Eduardo Azevedo, na forma do Substitutivo nº 2; 2.431/2024, da deputada Maria Clara Marra, na forma do Substitutivo nº 2; 2.485/2024, do deputado Rodrigo Lopes, com a Emenda nº 1; 2.607/2024, do deputado Dr. Maurício, com a Emenda nº 1; 3.280/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, na forma do Substitutivo nº 1; 3.294/2025, do deputado Betinho Pinto Coelho, com a Emenda nº 1; 3.615/2025, do deputado Professor Cleiton, na forma do Substitutivo nº 1; 3.647/2025, do deputado Roberto Andrade, na forma do Substitutivo nº 1; 3.651/2025, do deputado Neilando Pimenta, na forma do Substitutivo nº 1; e 4.017/2025, do deputado Mauro Tramonte, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Propostas de Emenda à Constituição nºs 39/2024, do deputado Lucas Lasmar e outros, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; e 58/2025, do deputado Tadeu Leite e outros, na forma do vencido em 1º turno; Projetos de Lei nºs 1.588/2020, do deputado Sargento Rodrigues, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; 9/2023, do deputado Grego da Fundação, na forma do Substitutivo nº 1; 896/2023, da deputada Nayara Rocha, na forma do vencido em 1º turno; 1.360/2023, do deputado Leleco Pimentel, na forma do vencido em 1º turno; 1.877/2023, do deputado Gil Pereira, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; 2.159/2024, da deputada Lud Falcão, na forma do vencido em 1º turno; 2.517/2024, do deputado Antonio Carlos Arantes, na forma do vencido em 1º turno; 2.984/2024, da deputada Amanda Teixeira Dias, na forma do vencido em 1º turno; 3.515/2025, do deputado Doutor Wilson Batista, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; 3.629/2025, do deputado Enes Cândido, na forma do vencido em 1º turno; 3.665/2025, do deputado Thiago Cota, na forma do vencido em 1º turno; e 4.486/2025, do deputado Adalclever Lopes, na forma do Substitutivo nº 1 com a emenda nº 1.

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 78ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 26/11/2025, ÀS 14 HORAS****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

**2ª Fase (Grande Expediente)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

**2ª Parte (Ordem do Dia)****1ª Fase**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

**2ª Fase**

Prosseguimento da discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.733/2025, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a transferir para a União os bens imóveis de propriedade do Estado, suas autarquias e fundações públicas, para fins de pagamento da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025, e dá outras

providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.380/2025, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a promover medidas de desestatização da Companhia de Saneamento de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresenta.

### **3ª Fase**

Pareceres de redação final.

## **ORDEM DO DIA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 26/11/2025**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

### **3ª Parte**

Audiência pública destinada a debater o plano de trabalho para a educação básica e superior no Estado, a ser apresentado pelo secretário de Estado de Educação na condição de convocado.

Recebimento e votação de requerimentos.

## **ORDEM DO DIA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 26/11/2025**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

## **ORDEM DO DIA DA 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 26/11/2025**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 1.218/2023, da deputada Chiara Biondini.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 567/2015, do deputado Sargento Rodrigues; 2.119/2020, do deputado Coronel Henrique; e 4.172/2025, da deputada Maria Clara Marra.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 26/11/2025**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 366/2023, da deputada Nayara Rocha.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 3.476/2025 e 3.598/2025, da deputada Carol Caram; e 3.662/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 15.256/2025, do deputado Sargento Rodrigues.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 26/11/2025**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 15.102/2025, do deputado Betinho Pinto Coelho; 15.104 e 15.107 a 15.109/2025, da Comissão de Direitos Humanos; e 15.121/2025, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 26/11/2025**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 779/2019, do deputado Cristiano Silveira.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 567/2023, da deputada Nayara Rocha; 1.313/2023, do deputado Lucas Lasmar; 1.172/2023, do deputado Sargento Rodrigues; 2.988/2024, do deputado Bruno Engler; 2.991/2024, da deputada Andréia de Jesus; 3.567/2025, do deputado Charles Santos; e 3.646/2025, do deputado Gustavo Santana.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 13H30MIN DO DIA 26/11/2025**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei n°s 2.487/2024, da deputada Maria Clara Marra; 2.836/2024, do deputado Alencar da Silveira Jr.; e 4.242/2025, do deputado Delegado Christiano Xavier.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos n°s 14.961, 14.962 e 14.968/2025, da Comissão de Direitos Humanos.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 26/11/2025**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projetos de Lei n°s 1.806/2023, do deputado Mauro Tramonte; 3.796/2025, do deputado Thiago Cota; 3.803/2025, do deputado Adriano Alvarenga; 4.000/2025, do deputado Enes Cândido; e 4.004/2025, do deputado Grego da Fundação.

No 1º turno: Projetos de Lei n°s 2.576/2024, da deputada Ione Pinheiro e do deputado Doutor Jean Freire; 2.645/2024, da deputada Ione Pinheiro; 3.824/2025, do deputado Professor Cleiton; 3.855/2025, da deputada Andréia de Jesus; 3.910/2025, da deputada Carol Caram; 4.010/2025, da deputada Beatriz Cerqueira; 4.072/2025, da deputada Bella Gonçalves; 4.075/2025, da deputada Ione Pinheiro; 4.238/2025, do deputado Carlos Henrique; e 4.252/2025, do deputado Doutor Jean Freire.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei n° 4.287/2025, do deputado Celinho Sintrocel.

Requerimentos n°s 14.297 e 14.298/2025, da deputada Ana Paula Siqueira; 14.552/2025, da Comissão de Direitos Humanos; 14.839/2025, do deputado Leleco Pimentel; 14.943/2025, da deputada Andréia de Jesus; 14.997 a 14.999 e 15.011/2025, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização; e 15.027/2025, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 26/11/2025**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 26/11/2025**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 15.091/2025, da deputada Andréia de Jesus.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 26/11/2025**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 14.569/2025, da Comissão de Direitos Humanos.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 26/11/2025**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.161/2019, da deputada Andréia de Jesus.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 438/2019, das deputadas Beatriz Cerqueira, Andréia de Jesus e Leninha.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 15.110 a 15.112 e 15.120/2025, da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte; 15.197/2025, da deputada Andréia de Jesus; e 15.253/2025, do deputado Doutor Jean Freire.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 26/11/2025**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Propostas de Ação Legislativa nºs 151 a 153/2025, de Iniciativa Popular.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 10 horas do dia 26 de novembro de 2025, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação dos Projetos de Lei nºs 3.733/2025, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a transferir para a União os bens imóveis de propriedade do Estado, suas autarquias e fundações públicas, para fins de pagamento da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025, e dá outras providências; e 4.380/2025, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a promover medidas de desestatização da Companhia de Saneamento de Minas Gerais; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 25 de novembro de 2025.

Tadeu Leite, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 18 horas do dia 26 de novembro de 2025, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação dos Projetos de Lei nºs 3.733/2025, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a transferir para a União os bens imóveis de propriedade do Estado, suas autarquias e fundações públicas, para fins de pagamento da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025, e dá outras providências; e 4.380/2025, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a promover medidas de desestatização da Companhia de Saneamento de Minas Gerais; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 25 de novembro de 2025.

Tadeu Leite, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reuniões Extraordinárias da Comissão de Constituição e Justiça**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Maria Clara Marra e os deputados Zé Laviola, Bruno Engler, Doutor Jean Freire, Lucas Lasmar e Thiago Cota, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 26/11/2025, às 11h30min e às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 4.552/2025, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Christiano Xavier, Bruno Engler, Eduardo Azevedo e Rafael Martins, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 26/11/2025, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 366/2023, da deputada Nayara Rocha, de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 3.476/2025 e 3.598/2025, da deputada Carol Caram, 3.662/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes, 4.499/2025, do deputado Sargento Rodrigues, de votar, em turno único, o Requerimento nº 15.256/2025, do deputado Sargento Rodrigues, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.

Sargento Rodrigues, presidente.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Cultura**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Andréia de Jesus e Lohanna e os deputados Mauro Tramonte e Oscar Teixeira, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 26/11/2025, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a precarização do trabalho dos músicos, por ocasião dos 80 anos do Sindicato dos Músicos de Minas Gerais.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.

Professor Cleiton, presidente.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Beatriz Cerqueira e Ione Pinheiro e os deputados Luizinho, Hely Tarquínio e Lincoln Drumond, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 26/11/2025, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência de convidados, proceder à entrega do diploma referente ao voto de congratulações com o Sr. Adriano da Silva Ribeiro por sua eleição para secretário do Conselho Curador da Fundação Nacional de Desenvolvimento do Ensino Superior Particular – Funadesp.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Extraordinária da Comissão Interestadual Parlamentar de Estudos para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Rio Doce**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Celinho Sintrocel, Adriano Alvarenga, Enes Cândido e Zé Laviola, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 27/11/2025, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, ouvir os representantes dos 18 territórios atingidos

pelo rompimento da Barragem de Fundão e debater, com representantes dos governos federal e estaduais, os desdobramentos da execução do acordo de repactuação firmado com as mineradoras Vale, BHP Billiton e Samarco em 25 de outubro de 2024 e homologado pelo Supremo Tribunal Federal – STF – em 6 de novembro de 2024.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.

Leleco Pimentel, presidente.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Christiano Xavier, Bruno Engler, Eduardo Azevedo e Rafael Martins, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 27/11/2025, às 13 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater o imediato cumprimento do disposto no art. 158-A do Código de Processo Penal, que define o instituto da cadeia de custódia.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.

Sargento Rodrigues, presidente.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Agropecuária e Agroindústria**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Lud Falcão e Marli Ribeiro e os deputados Dr. Maurício e Coronel Henrique, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 27/11/2025, às 14 horas, em São João del-Rei, com a finalidade de, em audiência pública, debater a evolução do mercado e a importância do leite e dos derivados de tipo A2 para a agroindústria e os produtores do Estado.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.

Raul Belém, presidente.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Extraordinária da Comissão Interestadual Parlamentar de Estudos para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Rio Doce**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Celinho Sintrocel, Adriano Alvarenga, Enes Cândido e Zé Laviola, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 27/11/2025, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, ouvir os relatos sobre os 35 meses de atuação das assessorias técnicas independentes nos territórios atingidos pelo rompimento da Barragem de Fundão e debater com representantes das instituições de justiça a fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no acordo de repactuação firmado com as mineradoras Vale, BHP Billiton e Samarco em 25 de outubro de 2024 e homologado pelo Supremo Tribunal Federal – STF – em 6 de novembro de 2024.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.

Leleco Pimentel, presidente.



## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

## RECEBIMENTO DE CORRESPONDÊNCIA

– Foi recebida, na 77ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 25/11/2025, a seguinte mensagem:

## MENSAGEM Nº 237/2025

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, projeto de lei que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da unidade orçamentária Procuradoria-Geral de Justiça.

O projeto de lei autoriza a abertura de crédito suplementar à unidade orçamentária Procuradoria-Geral de Justiça, até o limite de R\$32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), para atender a Outras Despesas Correntes. Para tanto, serão utilizados recursos provenientes do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados, até o valor de R\$32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais).

Em síntese, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, essas são as razões que me levam a propor o projeto de lei em questão.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

## PROJETO DE LEI Nº 4.828/2025

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da unidade orçamentária Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da unidade orçamentária Procuradoria-Geral de Justiça, até o limite de R\$32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), para atender a Outras Despesas Correntes.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados da Procuradoria-Geral de Justiça, até o valor de R\$32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais).

Art. 3º – A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 204 do Regimento Interno.

**RECEBIMENTO DE EMENDAS E SUBSTITUTIVO**

– Foram recebidos, na 77ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 25/11/2025, as seguintes emendas e o seguinte substitutivo:

**EMENDA Nº 6 AO PROJETO DE LEI Nº 4.081/2025**

Acrescente-se onde convier:

**“ANEXO I**

**(a que se refere o art. 15 da Lei nº ..., de ... de ... de ...)**

**“ANEXO V**

**(a que se referem o § 3º do art. 2º e os arts. 10, 11, 16, 17 e 18 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007)**

**QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE FUNÇÕES GRATIFICADAS ESPECÍFICAS E DE GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS CRIADAS E EXTINTAS E SUA CORRELAÇÃO**

(...)

V.37 – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS – DETRANMG

V.37.1 – CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Denominação do Cargo	Quantitativo	Código	Vencimento
Diretor-Geral	1	DG CT01	R\$12.363,03

V.37.2 – QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO – DAI

Espécie/Nível	Quantitativo de Cargos
DAI-2	3
DAI-5	2
DAI-10	9
DAI-18	9
DAI-20	9
DAI-22	30
DAI-31	15
DAI-35	5
DAI-36	2

**GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS**

Espécie/Nível	Quantitativo de Cargos
GTEI-4	19

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Espécie/Nível	Quantitativo de Cargos
FGI-7	1
FGI-13	1

”.”

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2025.

João Magalhães (MDB), líder do Governo.

#### EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 4.486/2025

Acrescentem-se onde convier os seguintes artigos:

“Art. ... – O art. 14-D da Lei nº 21.735, de 3 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados à mesma lei os seguintes arts. 14-E e 14-F:

“Art. 14-D – O percentual de 40% (quarenta por cento) da receita arrecadada a título de conversão de multas no exercício financeiro e dos valores a serem executados diretamente pelo autuado nos termos do art. 14-C será destinado a projetos envolvendo serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, inclusive projetos socioambientais, de educação ambiental, de aprimoramento da regularização e da fiscalização ambientais e de proteção e bem-estar dos animais domésticos e silvestres, indicados pela Mesa da Assembleia Legislativa.

Parágrafo único – No mínimo 10% (dez por cento) das ações previstas no *caput* serão voltadas a projetos de proteção e bem-estar dos animais domésticos e silvestres.

Art. 14-E – Serão destinados à valorização das carreiras dos servidores estaduais em exercício na Semad e nas entidades a ela vinculadas, no mínimo 20% (vinte por cento) da receita prevista no parágrafo único do art. 14-A.

Art. 14-F – O valor da ajuda de custo a que se refere o art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, concedida aos servidores estaduais em exercício na Semad e nas entidades a ela vinculadas fica equiparado ao valor da soma das parcelas que compõem a ajuda de custo da carreira de Analista Ambiental ou Gestor Ambiental, acrescido de 10% (dez por cento).”.

Art. ... – A adesão à conversão de multa a que se refere o art. 14-A da Lei nº 21.735, de 2015, com a aplicação de atenuante nos percentuais de até 50% (cinquenta por cento) ou de até 70% (setenta por cento) sobre o valor consolidado da multa simples, nos termos, respectivamente, do *caput* e do § 1º do art. 45 da Lei nº 25.144, de 9 de janeiro de 2025, poderá ser feita da data de publicação desta lei até 30 de junho de 2026, observado, ainda, o disposto nos §§ 2º e 3º do referido art. 45.”.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2025.

Noraldino Júnior – Ulysses Gomes – João Magalhães.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1 À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 39/2024

Acrescenta artigo à Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica acrescentado à Constituição do Estado o seguinte art. 191-A:

“Art. 191-A – Fica assegurado ao paciente o transporte para retorno ao município em que reside após alta de unidade do Sistema Único de Saúde situada em outro município em caso de atendimento de urgência e emergência ou de atendimento eletivo, conforme regulamentação da autoridade competente.

§ 1º – Para fins do disposto no *caput*, cabe ao município de residência do paciente a realização do transporte adequado conforme prescrito pelo responsável pela alta.

§ 2º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Reuniões, 24 de novembro de 2025.

Lucas Lasmar – Arlen Santiago – Beatriz Cerqueira – Carol Caram – Celinho Sintrocel – Cristiano Silveira – Delegada Sheila – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Elismar Prado – Enes Cândido – Gil Pereira – Grego da Fundação – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – João Magalhães – Leleco Pimentel – Lohanna – Marquinho Lemos – Nayara Rocha – Professor Cleiton – Rafael Martins – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Zé Laviola – Adalclever Lopes.

### ACORDOS DE LÍDERES

– O presidente, na 77ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 25/11/2025, deu ciência ao Plenário dos seguintes acordos de líderes:

#### “Acordo de Líderes

A maioria dos líderes com assento nesta Casa acordam seja recebida, em 2º turno, uma emenda ao Projeto de Lei nº 4.081/2025, contendo matéria nova, nos termos do § 3º do art. 189 do Regimento Interno.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2025.

Cassio Soares, líder do BMF – Noraldino Júnior, líder do BAM – Roberto Andrade, líder da Maioria.

#### Decisão da Presidência

A presidência acolhe o acordo e determina seu cumprimento.

Mesa da Assembleia, 25 de novembro de 2025.

Tadeu Leite, presidente.”

#### “Acordo de Líderes

A maioria dos líderes com assento nesta Casa acordam seja recebida, em 2º turno, uma emenda do deputado Adalclever Lopes ao Projeto de Lei nº 4.486/2025, contendo matéria nova, nos termos do § 3º do art. 189 do Regimento Interno.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2025.

Noraldino Júnior, líder do BAM – Cassio Soares, líder do BMF – Ulysses Gomes, líder do BDL.

#### Decisão da Presidência

A presidência acolhe o acordo e determina seu cumprimento.

Mesa da Assembleia, 25 de novembro de 2025.

Tadeu Leite, presidente.”

#### “Acordo de Líderes

A totalidade dos líderes com assento nesta Casa acordam seja emitido parecer, em Plenário, sobre o Substitutivo nº 1 à Proposta de Emenda à Constituição nº 39/2024, recebido em 2º turno, nos termos do inciso III do art. 201 do Regimento Interno.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2025.

Cassio Soares, líder do BMF – Noraldino Júnior, líder do BAM – Ulysses Gomes, líder do BDL – Bruno Engler, líder do PL – Roberto Andrade, líder da Maioria – Cristiano Silveira, líder da Minoria.

**Decisão da Presidência**

A presidência acolhe o acordo e determina seu cumprimento.

Mesa da Assembleia, 25 de novembro de 2025.

Tadeu Leite, presidente.”.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.798/2025****Comissão de Esporte, Lazer e Juventude****Relatório**

De autoria do deputado Professor Wendel Mesquita, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Formiga Esporte Clube, com sede no Município de Formiga.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude. A primeira comissão examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública a Associação Formiga Esporte Clube, com sede no Município de Formiga, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a prática e a difusão do desporto.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o referido estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, proporcionar a difusão de atividades desportivas, com foco principal no futebol, e fomentar atividades sociais, cívicas e culturais.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação Formiga Esporte Clube, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.798/2025, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2025.

Bosco, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 476/2023****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Noraldino Júnior, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Amigos Reunidos pela Causa Animal – Arca VRB –, com sede no Município de Visconde do Rio Branco.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 21/4/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 476/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Amigos Reunidos pela Causa Animal – Arca VRB –, com sede no Município de Visconde do Rio Branco.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, com alteração registrada em 12/3/2025, o art. 3º, § 3º, e o art. 15, § 3º, vedam a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 25 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica congênere que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31/7/2014 (novo marco regulatório das organizações da sociedade civil), preferencialmente com o mesmo objetivo social da associação dissolvida.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 476/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Thiago Cota, relator – Zé Laviola – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar – Maria Clara Marra.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.128/2024**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Thiago Cota, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo instituir a Semana Estadual de Fomento e Valorização da Arte Sacra.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 12/12/2024, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Cultura e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.128/2024 tem como finalidade instituir a Semana Estadual de Fomento e Valorização da Arte Sacra, a ser comemorada, anualmente, na semana que inclui o dia 4 de outubro, em homenagem a São Francisco de Assis.

A proposição estabelece também que a Região dos Inconfidentes – que abrange os Municípios de Ouro Preto, Mariana, Congonhas e outras cidades com acervos significativos de arte sacra – será a sede oficial do evento, que terá como objetivos preservar e valorizar a arte sacra, incentivar sua restauração, fomentar o turismo cultural e religioso, promover a capacitação de artistas e estimular parcerias institucionais.

Por fim, a matéria prevê que os municípios poderão realizar atividades complementares, e o Iepha-MG ficará responsável pela coordenação dessas ações, em conjunto com o Poder Executivo. Dispõe, ainda, que a execução das iniciativas poderá contar com recursos estaduais e de parcerias diversas, e que o Executivo regulamentará a lei em até 90 dias.

O postulado constitucional que orienta a distribuição de competências entre as entidades que compõem o Estado Federativo é a predominância do interesse. Nessa perspectiva, à União compete legislar sobre as questões de predominante interesse nacional, previstas no art. 22 da Constituição da República; aos estados, sobre as de predominante interesse regional; e, por fim, aos municípios, sobre os assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30, inciso I. Ademais, conforme preceitua o § 1º do art. 25, são reservadas aos estados as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Tendo em vista esses dispositivos, a instituição de data comemorativa pode ser objeto de disciplina jurídica por parte de quaisquer dos estados componentes do sistema federativo.

Com relação à reserva de iniciativa, o art. 66 da Constituição do Estado não inclui a matéria entre as enumeradas como privativas da Mesa da Assembleia e dos chefes do Executivo, do Judiciário e do Tribunal de Contas. Inere-se, portanto, que a qualquer membro deste Parlamento é facultada a deflagração do processo legislativo.

No uso dessa prerrogativa, foi editada a Lei nº 22.858, de 8 de janeiro de 2018, que fixa critério para a instituição de data comemorativa estadual. Essa norma estabelece que a instituição de data a ser observada no Estado obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, culturais e étnicos do Estado, critério esse a ser reconhecido por meio da realização de consultas e audiências públicas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

A consulta pública, em conformidade com o art. 79, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Assembleia, deve ser realizada pela Mesa, de ofício ou a requerimento de comissão, para subsidiar a elaboração de anteprojeto ou a apreciação de proposição, bem como para colher propostas e sugestões sobre assunto de relevante interesse. Com relação à audiência pública, o Regimento dispõe, no art. 291, que as comissões poderão realizar audiência com cidadãos, órgãos e entidades públicas ou civis, para instruir matéria legislativa em trâmite, acompanhar a execução de políticas públicas e do planejamento do Estado, bem como para tratar de assunto de interesse público relevante atinente a sua área de atuação, assegurada a participação do público no debate.

No caso em apreço, a Mesa desta Assembleia, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVIII do art. 79 do Regimento Interno, realizou consulta pública sobre a instituição da Semana Estadual de Fomento e Valorização da Arte Sacra, no período de 3 de setembro a 2 de outubro, a fim de subsidiar a tramitação do projeto em tela. Verifica-se, portanto, o preenchimento do requisito previsto em lei.

É preciso pontuar, porém, que o disposto nos arts. 2º a 7º da proposição extrapolam a esfera legislativa, adentrando domínio institucional próprio do Poder Executivo. Com efeito, a atividade legislativa caracteriza-se essencialmente pela edição de normas gerais e abstratas, e não pela referência a medidas e ações concretas, de natureza tipicamente administrativa, as quais devem ser realizadas conforme juízo discricionário de conveniência e oportunidade a cargo do Poder Executivo. É que a norma que trata da organização e do funcionamento da administração pública cabe, privativamente, ao governador, por força do art. 90, inciso XIV e do art. 66, III, “F”, da Constituição Mineira, e o desrespeito à divisão constitucional das funções estatais afronta a separação de poderes prevista no art. 2º da Constituição da República.

Nesses termos, observadas as balizas constitucionais referentes à competência e à iniciativa e havendo justificativa razoável para a criação da data, não vislumbramos óbices à instituição da Semana Estadual de Fomento e Valorização da Arte Sacra.

Apresentamos, no entanto, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com o objetivo de suprimir as impropriedades mencionadas.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.128/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui a Semana Estadual de Fomento e Valorização da Arte Sacra.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica a semana em que recair o dia 4 de outubro instituída como a Semana Estadual de Fomento e Valorização da Arte Sacra.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Maria Clara Marra, relatora – Zé Laviola – Lucas Lasmar – Thiago Cota – Doutor Jean Freire.

### PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.922/2025

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria da deputada Amanda Teixeira Dias, o projeto de lei em epígrafe dá nova denominação à Escola Estadual Edmeia Pimenta de Meira, localizada no Município de Capelinha.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 13/6/2025 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar da matéria quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 8/7/2025, esta relatoria solicitou fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que esta se manifestasse sobre a denominação pretendida e informasse se existe, no Município de Capelinha, outro próprio público com o mesmo nome que se pretende dar ao referido educandário; à Secretaria de Estado de Educação, para que se manifestasse sobre a alteração, esclarecendo se a comunidade escolar aquiesce com a denominação proposta; e à autora, para que nos enviasse informações acerca do homenageado e dos serviços por ele prestados à coletividade, bem como encaminhasse a comprovação de seu falecimento.

De posse das respostas, passamos à análise da proposição.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.922/2025 altera a denominação da Escola Estadual Edméia Pimenta de Meira para Escola Estadual Erasmino Peçanha de Oliveira, situada na Comunidade de Fanado Amanda, Município de Capelinha.

No que se refere à competência normativa, as matérias privativas da União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e complementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades. A regra básica para delimitar a competência dos estados está consagrada no § 1º do art. 25 da Constituição da República, que lhe faculta tratar dos temas que não se enquadram no campo privativo dos demais entes federativos.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte dos estados-membros.

A denominação de bens públicos estaduais deve observar a Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, que, além de atribuir ao Legislativo a competência de dispor sobre a matéria, determina que a escolha recairá em nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à coletividade, em evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

É importante esclarecer, ainda, que a Constituição Mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia e aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação da proposição pelos membros deste Parlamento.

Instada a se manifestar sobre a denominação pretendida, a Secretaria de Estado de Educação apresentou a Nota Técnica nº 8/2025, por meio da qual informou que, apesar de a escola já possuir nome oficial, a comunidade pediu a alteração para homenagear o doador do terreno onde o educandário foi construído. A Superintendência Regional de Ensino de Diamantina promoveu, em 23/8/2025, consulta pública com a comunidade escolar para deliberar sobre a mudança proposta, momento em que a iniciativa foi referendada por todos os presentes.

A seu turno, a autora apresentou a certidão de óbito e um breve histórico sobre a vida do homenageado, destacando sua relevante atuação em prol da educação local. Consta, ainda, que o educandário foi construído em terreno de propriedade de Erasmino, cuja residência já abrigava, anteriormente, uma pequena escola destinada ao atendimento das crianças da região.

Pelas razões expostas, não há impedimento à tramitação do projeto em estudo. Contudo, com vistas a adequar a redação da proposição, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1.

### **Conclusão**

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.922/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Dá nova denominação à Escola Estadual Edméia Pimenta de Meira, localizada no Município de Capelinha.

A Assembleia Legislativa do Estado e Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Passa a denominar-se Escola Estadual Erasmino Peçanha de Oliveira a Escola Estadual Maria Edméia Pimenta de Meira, localizada no Município de Capelinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Thiago Cota, relator – Zé Laviola – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar – Maria Clara Marra.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.428/2025**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Elismar Prado, o projeto em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Projeto Superação, com sede no Município de Cataguases.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 25/9/2025 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.428/2025 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Projeto Superação, com sede no Município de Cataguases.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 14, I, veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 43, parágrafo único, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31/7/2014 (novo marco regulatório das organizações sociais).

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.428/2025 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Lucas Lasmar, relator – Zé Laviola – Doutor Jean Freire – Thiago Cota – Maria Clara Marra.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.574/2025**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Professor Cleiton, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Moradores e Amigos do Matutu – AMA Matutu –, com sede no Município de Aiuruoca.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 23/10/2025 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.574/2025 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Moradores e Amigos do Matutu – AMA Matutu –, com sede no Município de Aiuruoca.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 22 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de igual natureza por deliberação da assembleia geral; e o art. 25 veda a remuneração de seus dirigentes.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.574/2025 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Zé Laviola – Lucas Lasmar – Thiago Cota – Maria Clara Marra.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.590/2025**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

De autoria da deputada Leninha, o projeto em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Agricultores Familiares do Município de Brasília de Minas, com sede no Município de Brasília de Minas.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 23/10/2025 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a esta comissão o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.590/2025 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Agricultores Familiares do Município de Brasília de Minas, com sede no Município de Brasília de Minas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 26 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 30 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica congênere, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31/7/2014 (novo marco regulatório das organizações sociais), preferencialmente com o mesmo objeto social da associação extinta.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.590/2025 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Zé Laviola – Lucas Lasmar – Thiago Cota – Maria Clara Marra.

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.641/2025

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Gil Pereira, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Agricultores Familiares Quatro Irmãs, com sede no Município de Cônego Marinho.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 24/10/2025 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.641/2025 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Agricultores Familiares Quatro Irmãs, com sede no Município de Cônego Marinho.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 30 veda a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o art. 36 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, sem fins lucrativos, com registro no Conselho Nacional de Assistência Social e que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31/7/2014 (novo marco regulatório das organizações sociais).

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.641/2025 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Laviola, relator – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar – Thiago Cota – Maria Clara Marra.

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.642/2025

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Gil Pereira, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária das Mulheres Quilombolas da Comunidade de Poções, com sede no Município de Monte Azul.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 24/10/2025 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.642/2025 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária das Mulheres Quilombolas da Comunidade de Poções, com sede no Município de Monte Azul.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 42 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, sem fins lucrativos, com registro no Conselho Nacional de Assistência Social e que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31/7/2014 (novo marco regulatório das organizações sociais); e o art. 43 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.642/2025 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Laviola, relator – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar – Thiago Cota – Maria Clara Marra.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 331/2019**

#### **Comissão de Administração Pública**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Celinho Sintrocel, a proposição em epígrafe dispõe sobre as condições de vida e de trabalho dos profissionais de limpeza urbana.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social e de Administração Pública, para parecer.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A seu turno, a Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social opinou pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora a matéria a esta comissão para que receber parecer quanto ao mérito, nos termos regimentais.

#### **Fundamentação**

O projeto em exame pretende obrigar as empresas que executam serviços de limpeza urbana a garantir aos trabalhadores do setor condições adequadas ao exercício de suas funções. No art. 3º, a proposição prevê que o Poder Executivo deverá definir a forma de acondicionamento do lixo, determinando padrão compatível com a capacidade física para seu manuseio. E, no art. 4º, estabelece que o cumprimento do disposto na lei será observado como pré-requisito para as empresas em futuros processos licitatórios.

A Comissão de Constituição e Justiça alertou que, apesar da louvável iniciativa parlamentar, o conteúdo do projeto continha vício de iniciativa, pois os serviços de limpeza urbana são de competência municipal. Com o intento de avançar na discussão do tema, apresentou o Substitutivo nº 1, que dá nova redação à Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, adequando a matéria aos ditames constitucionais.

Por sua vez, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social explicou que a proposição em apreço busca aperfeiçoar o arcabouço normativo mineiro para garantir circunstâncias laborais adequadas aos trabalhadores da limpeza urbana, e aprovou o Substitutivo nº 1, apresentado pela comissão que os antecedeu.

No que diz respeito à análise desta Comissão de Administração Pública, compreendemos a preocupação relativa aos riscos ocupacionais e às condições de trabalho enfrentadas pelos profissionais da limpeza urbana.

Ademais, nos termos da Norma Regulamentadora nº 38, aprovada pela Portaria nº 4.101, de 16 de dezembro de 2022, do Ministério do Trabalho, são diversas as funções por eles exercidas, como: coleta, transporte e transbordo de resíduos sólidos urbanos e resíduos de serviços de saúde até a descarga para a destinação final; varrição e lavagem de feiras, vias e logradouros públicos; limpeza e conservação de mobiliário urbano, monumentos, túneis, pontes e viadutos; e desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos.

Acreditamos imprescindível destacar a relevância do serviço realizado pelos trabalhadores da limpeza urbana, indispensáveis para o funcionamento adequado da cidade. Entendemos, assim, meritória e oportuna a alteração proposta na Lei nº 18.031, de 2009, constante no Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 331/2019, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Beatriz Cerqueira, relatora – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Professor Cleiton.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.228/2021**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município do Serro o imóvel que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/10/2021, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, para parecer.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, nos termos do art. 188 e do art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 8/3/2022, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado ao autor, para que esclarecesse a finalidade a ser dada ao bem a fim de comprovar o interesse público que será alcançado com a alienação almejada; à Secretaria de Estado de Governo, para que informasse sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à transferência de domínio pleiteada; e à Prefeitura Municipal do Serro, para que declarasse sua aquiescência ao negócio jurídico que se pretende efetivar.

De posse das respostas, passamos à análise da matéria.

### Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 3.228/2021 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município do Serro o imóvel com área de 2.800m<sup>2</sup>, situado na Rua Dr. Efigênio Sales, nº 100, naquele município, registrado sob o nº 632, às fls. 78/80 do Livro 66, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca do Serro.

As regras básicas que condicionam a alienação de bens da administração constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, dispensada esta última no caso de doação. Em acréscimo, essa norma determina a subordinação da transferência de domínio ao interesse público.

Em resposta ao requerimento desta Comissão, a Secretaria de Estado de Governo encaminhou o Memorando nº 12/2025 e o Ofício nº 377/2025, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – em que esta autarquia manifesta concordância com a alienação pretendida, considerando que o imóvel já se encontra cedido à Prefeitura do Serro. O DER-MG informa, ainda, que o local abriga um tanque subterrâneo de combustível, o qual também poderá ser doado ao município.

A seu turno, a Prefeitura Municipal do Serro manifestou seu interesse na doação em apreço, por meio do Ofício nº 291/2024.

Nesses termos, não há óbice à tramitação da matéria. Porém, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com o propósito de adequar a redação à técnica legislativa, identificar o bem de acordo com seu registro e incluir as cláusulas de destinação e de reversão.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.228/2021 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Serro o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Serro o imóvel com área de 2.800m<sup>2</sup> (dois mil e oitocentos metros quadrados), situado na Rua Dr. Efigênio Sales, naquele município, registrado sob o nº 632, à fl. 632 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca do Serro.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à prestação de serviços de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Antonio Carlos Arantes, relator – Zé Laviola – Maria Clara Marra – Thiago Cota – Lucas Lasmar.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.223/2024****Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Ulysses Gomes, o projeto em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Borda da Mata o imóvel que especifica.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.223/2024 autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Borda da Mata o imóvel com área de 1.200m<sup>2</sup>, situado na Avenida Floriano Peixoto, naquele município, registrado sob o nº 2.936, à fl. 273 do Livro 3-B, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Borda da Mata, para o funcionamento da administração municipal.

A proposição determina que o bem reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tenha sido dada a destinação assinalada.

Ao examinar a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias. Cumpridos esses requisitos, a comissão apresentou o Substitutivo nº 1, com a finalidade de corrigir a descrição do imóvel e adequar o texto à técnica legislativa.

No que compete a esta Comissão de Administração Pública, cabe ressaltar que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Na leitura dos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao imóvel e a sua reversão, caso a destinação não seja cumprida, vê-se que o projeto atende a esses critérios.

Analisando a documentação juntada à matéria, verifica-se, por meio da Nota Técnica nº 213/2024, que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão apresentou manifestação favorável à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem projetos para a utilização do bem e a doação trará benefícios à população local.

A seu turno, a Prefeitura Municipal de Borda da Mata, por meio do Ofício nº 168/2024, concordou com a operação vislumbrada.

Concluimos, portanto, que a doação do imóvel objeto da proposição em exame alcança o interesse público, uma vez que a finalidade a lhe ser dada proporcionará benefícios à comunidade, sendo meritória e oportuna.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.223/2024, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Leleco Pimentel, relator – Beatriz Cerqueira – Nayara Rocha.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.352/2024****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de São Sebastião do Paraíso o imóvel que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 23/5/2024, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, para parecer.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, nos termos do art. 188 e do art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 7/10/2025, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do mencionado Regimento, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que esta informasse sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à transferência de domínio pleiteada.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

**Fundamentação**

Trata o Projeto de Lei nº 2.352/2024 de autorizar, no art. 1º, o Poder Executivo a doar ao Município de São Sebastião do Paraíso o imóvel com área de 2.912m<sup>2</sup>, situado no Conjunto Habitacional Santa Rita, s/nº, Quadra 4, Área I, Bairro Santa Luzia, naquele município, registrado sob o nº 40.763, à fl. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião do Paraíso.

O parágrafo único desse artigo estabelece que o bem será destinado à construção de um novo Centro Municipal de Educação Infantil. O art. 2º determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, exaurido o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a finalidade assinalada.

As regras básicas que condicionam a alienação de bens imóveis da administração constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, dispensada esta última no caso de doação. Em acréscimo, essa norma determina a subordinação da transferência de domínio ao interesse público.

A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, por meio do Ofício nº 178/2021, solicitou o imóvel, explicando que objetivava construir uma unidade educacional no terreno.

Em resposta a requerimento desta Comissão, a Secretaria de Estado de Governo encaminhou a Nota Técnica nº 203/2024, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, por meio da qual este órgão informou que o bem em exame está vinculado ao uso da Secretaria de Estado de Educação – SEE – e que consultada, esta se manifestou favoravelmente à doação em comento, pois não pretende utilizar o imóvel.

Nesses termos, não há óbice à tramitação da matéria. Porém, apresentamos, ao final deste parecer a Emenda nº 1, com o propósito de aprimorar a redação da proposição.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.352/2024 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

### EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São Sebastião do Paraíso o imóvel com área de 2.912m² (dois mil e novecentos e doze metros quadrados), situado no Conjunto Habitacional Santa Rita, à Quadra 4, naquele município, registrado sob o nº 40.763 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião do Paraíso.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à construção de centro municipal de educação infantil.”.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Laviola, relator – Lucas Lasmar – Maria Clara Marra – Thiago Cota.

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.551/2024

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria da deputada Maria Clara Marra, a proposta “dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de mecanismos de segurança nas saídas das praças de pedágio em rodovias sob concessão no Estado de Minas Gerais”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 11/7/2024, foi a proposição distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Caber-nos examinar a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, nos termos regimentais.

#### Fundamentação

Segundo o projeto de lei em epígrafe, as concessionárias de rodovias no Estado de Minas Gerais ficam obrigadas a instalar mecanismos de segurança nas saídas das praças de pedágio, visando a reduzir o risco de acidentes e incidentes de trânsito. Os mecanismos de segurança a serem instalados podem ser:

I – redutores de velocidade eletrônicos, com sinalização luminosa e/ou sonora, que alertem os condutores sobre a necessidade de reduzir a velocidade;

II – sinalização vertical e horizontal, clara e visível, que indique a presença da saída da praça de pedágio e a necessidade de manter distância segura do veículo à frente;

III – barreiras físicas, como defensas metálicas ou dispositivos de amortecimento, que protejam os usuários em caso de colisões.

De acordo com o seu art. 3º, as concessionárias terão o prazo de 180 dias para implementá-los. O descumprimento das disposições da lei sujeita as concessionárias às seguintes sanções: advertência; multa e suspensão da concessão.

Finalmente, o art. 5º determina que os editais de concessão de rodovias exijam a instalação do mecanismo de segurança como requisito imprescindível para o início das cobranças do pedágio.

Com exceção do art. 5º, cujos efeitos são diferidos no tempo, a proposta repercute, diretamente, na equação econômica e financeira dos atuais contratos de concessão, desafiando, com efeito, o que dispõe o art. 37, XXI, da Constituição da República:

Art. 37 – (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Diante disso, apresentamos, ao final, proposta de substitutivo que preserva apenas o conteúdo do citado art. 5º, único dispositivo que não provoca os efeitos financeiros mencionados.

### Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.551/2024, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de mecanismos de segurança nas saídas das praças de pedágio em rodovias sob concessão do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os editais de concessão de rodovia no Estado deverão prever a exigência de instalação de mecanismo de segurança nas saídas das praças de pedágio, visando a reduzir o risco de acidentes de trânsito, por parte das concessionárias de rodovias, na forma de regulamento.

Parágrafo único – A previsão de que trata o *caput* poderá ser afastada por razões de ordem técnica ou financeira, mediante ato motivado da autoridade competente para assinar os referidos editais.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Laviola, relator – Lucas Lasmar – Maria Clara Marra – Thiago Cota – Doutor Jean Freire.

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.565/2024

#### Comissão de Administração Pública

#### Relatório

De autoria do deputado Tito Torres, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Rubim o imóvel que especifica.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.565/2024 autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rubim o imóvel com de área de 1.204,00m², situado na Rua Caetés e Praça Oito de Dezembro, naquele município, registrado sob o nº 6.446, à fl. 159 do Livro 3D, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Almenara, destinando-o à promoção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação,

de atividades pedagógicas voltadas aos esportes para os estudantes da rede municipal de ensino e a práticas esportivas, de recreação e lazer aos demais cidadãos.

Ao examinar a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público. Nesses termos, e tendo em vista a documentação constante nos autos, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição com a Emenda nº 1, que apresentou, com o propósito de adequar o texto do projeto à técnica legislativa.

Cumpra a esta Comissão de Administração Pública avaliar se a operação para a qual se pleiteia autorização atende ao interesse da coletividade.

Inicialmente, é sempre pertinente lembrar que a proteção do interesse público constitui princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Nas proposições que pretendem autorizar a alienação de imóveis públicos, a conveniência e a oportunidade da matéria é aferida a partir dos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao bem e a previsão de sua reversão, caso a destinação não seja cumprida.

No caso em apreço, verifica-se a intenção de destinar o bem à realização de atividades educacionais, esportivas e recreativas. Não há dúvidas, portanto, de que o projeto atende ao interesse da coletividade, visto que o imóvel servirá à efetivação de políticas públicas municipais voltadas ao bem-estar da população local.

Destaca-se que a Secretaria de Estado de Governo encaminhou a Nota Técnica nº 251/2024, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em que esta se manifesta favoravelmente à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem planos para a utilização do bem. Ademais, a Secretaria de Estado de Educação, instada a se manifestar, enviou o Memorando nº 173/2025, por meio do qual esclareceu que a doação do imóvel não trará impacto ao Plano de Atendimento Educacional do município, que já está na posse do bem, pois não há demanda para atendimento da rede estadual de ensino naquele endereço.

Concluimos, portanto, que a doação do imóvel objeto da proposição em apreço otimiza a utilização do espaço público, sendo meritória e oportuna.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.565/2024, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Beatriz Cerqueira, relatora – Nayara Rocha – Leleco Pimentel.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.669/2024**

### **Comissão de Administração Pública**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Carlos Henrique, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Almenara o imóvel que especifica.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.669/2024 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Almenara o imóvel com área de 40.000m<sup>2</sup>, situado na Rua Argemiro Aguilar, nº 3.010, naquele município, registrado sob o nº 10.858, à fl. 10 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Almenara, para a construção de prédio administrativo do Batalhão da Polícia Militar, posto orgânico de combustível e área de esporte e lazer.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público. Nesses termos, e tendo em vista a documentação constante nos autos, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição com a Emenda nº 1, que apresentou com o propósito de adequar o texto à técnica legislativa e retificar a destinação do bem.

Cumpra a esta Comissão de Administração Pública avaliar se a operação para a qual se pleiteia autorização atende ao interesse da coletividade.

Inicialmente, é sempre pertinente lembrar que a proteção do interesse público constitui princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Nos projetos que pretendem autorizar a alienação de bens públicos, a conveniência e a oportunidade da matéria é aferida a partir dos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao imóvel e a previsão de sua reversão, caso a destinação não seja cumprida.

No caso em apreço, verifica-se a intenção construir na área em exame equipamentos públicos municipais. Não há dúvidas, portanto, de que a proposição atende ao interesse da coletividade, pois busca aprimorar a prestação de serviços à população local.

Ademais, a Secretaria de Estado de Governo encaminhou a esta Casa a Nota Técnica nº 383/2025, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em que esta se manifesta favoravelmente à alienação pretendida.

A Prefeitura de Almenara, por sua vez, enviou a esta Assembleia o Ofício nº 258/2025, por meio do qual o chefe do Executivo municipal manifestou seu interesse na doação proposta.

Concluimos, portanto, que a doação do imóvel objeto da matéria em exame otimiza a utilização do espaço público, sendo meritória e oportuna.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.669/2024, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Leleco Pimentel, relator – Beatriz Cerqueira – Nayara Rocha.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.987/2024**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Bruno Engler, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre a implantação do programa ‘Corujão da Saúde’ no Estado”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 14/11/2024, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a matéria em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O projeto de lei em exame pretende autorizar o Poder Executivo a instituir o Programa “Corujão da Saúde” no Estado, com o objetivo de reduzir a fila de espera para consultas, exames médicos e cirurgias eletivas. Prevê, assim, que o Estado firmará parcerias com hospitais e clínicas da rede particular e filantrópica que ofertam atendimentos em horários alternativos, podendo para tanto pagar valores acima da tabela do Sistema Único de Saúde.

Observamos, inicialmente, que a iniciativa legislativa em exame tem fundamento no art. 65 da Constituição do Estado. Contudo, é nosso dever atentar que a pretensão de criar programa de governo por projeto de lei de iniciativa parlamentar encontra obstáculo de ordem jurídico-constitucional no art. 66, III, da mesma Constituição.

Todavia, esta comissão tem entendido pela viabilidade de projetos de lei de iniciativa parlamentar destinados à instituição de políticas públicas mediante determinação de princípios, diretrizes e objetivos – desde que seu conteúdo não adentre em matérias de reserva de administração, criando novas obrigações ao Poder Executivo, sob pena de violação ao princípio da separação de Poderes.

Já no tocante à competência legislativa, observamos que, nos termos do art. 24, XII, da Constituição da República, proteção e defesa da saúde são matérias de competência concorrente. Significa isso, conforme os §§ 1º a 4º do mesmo artigo, que à União compete editar as normas gerais, cabendo aos estados-membros da Federação suplementar essas normas, estabelecendo disposições específicas, em função das respectivas peculiaridades, e editar suas próprias normas gerais em aspectos eventualmente não regulados por lei federal.

Nesse sentido, verificamos que se encontra em vigor a Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais. Então, em atenção também aos preceitos da técnica e da redação legislativas, notadamente ao princípio da consolidação das leis, apresentamos, ao final deste parecer, proposta de substitutivo com vistas a promover os objetivos da proposição em exame no contexto dessa lei, cabendo à Comissão de Saúde a análise do mérito da matéria.

### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.987/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 12 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, o seguinte parágrafo único:

“Art. 12 – (...)

Parágrafo único – Na organização das ações e dos serviços de saúde a que se refere o *caput*, o órgão gestor, no âmbito de sua competência, promoverá a qualificação da contratualização com a rede complementar, para garantir o acesso oportuno do usuário a consultas, exames, cirurgias e outros procedimentos em saúde.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Maria Clara Marra, relatora – Zé Laviola – Lucas Lasmar – Thiago Cota – Doutor Jean Freire.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 78/2025**

### **Comissão de Administração Pública**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei complementar em epígrafe visa alterar o inciso II do art. 109 da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma apresentada.

Vem agora a proposição a esta comissão para emitir parecer sobre o mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, I, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposta em exame almeja modificar o inciso II do art. 109 da Lei nº 5.301, de 1969, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais, a fim de incluir os avós na relação dos familiares cujo falecimento confere ao militar o direito à dispensa do serviço.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça verificou que não há impedimento à iniciativa parlamentar para dispor sobre regras relacionadas ao referido estatuto, sobretudo porque as normas em estudo não acarretarem despesas públicas, à luz do art. 66 da Constituição do Estado, e concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do pleito.

No que diz respeito à apreciação desta Comissão de Administração Pública, compreendemos que o tema se alinha aos princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção à família, respectivamente previstos no art. 1º, III, e no art. 226, da Constituição da República de 1988. A ampliação que se busca prestigia figura familiar que, em grande parte dos núcleos domésticos, exercem funções de cuidado e de suporte à educação e à formação do indivíduo.

Ademais, não vislumbramos prejuízo à administração pública, sendo razoável que o militar possa se afastar diante do falecimento de seus avós.

Diante disso, entendemos que a proposta é meritória e oportuna na forma apresentada.

#### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 78/2025.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Professor Cleiton, relator – Beatriz Cerqueira – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.291/2025**

### **Comissão de Administração Pública**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Betinho Pinto Coelho, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Leopoldina o imóvel que especifica.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.291/2025 autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Leopoldina o imóvel com área de 574,28m<sup>2</sup>, situado na Rua João Lamarca (antiga Praça Félix Martins), nº 44, Centro, naquele município, registrado sob o nº 10.861, à fl. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leopoldina, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e da Biblioteca Municipal.

Determina, ademais, que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado caso, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tenha sido dada a destinação assinalada.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias. Por fim, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, com a finalidade de adequar o texto à técnica legislativa, corrigir a identificação do imóvel conforme seu assento registral e contemplar a alteração proposta pelo Executivo.

Analisando a documentação juntada à proposição, verifica-se, na Nota Técnica nº 92/2025, que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão apresentou manifestação favorável à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem projetos para a utilização do imóvel e que sua doação ao Município de Leopoldina trará benefícios à população local. Entretanto, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico ressaltou a necessidade de adequar o projeto, considerando que o imóvel se encontra listado no Fundo de Ativos Imobiliários de Minas Gerais, conforme Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017. Assim, sugeriu a retirada expressa do imóvel do Anexo I da referida lei.

A seu turno, a Prefeitura Municipal de Leopoldina manifestou seu interesse na doação do imóvel em questão.

Cabe ressaltar, ainda, que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. No caso em apreço, esses requisitos podem ser constatados nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao imóvel – funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e da Biblioteca Municipal – e a sua reversão caso a destinação não seja cumprida – cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação.

Concluimos, portanto, que a doação do bem objeto da matéria em exame alcança o interesse público, o que proporcionará benefícios para a coletividade, sendo meritória e oportuna.

No entanto, apresentamos o Substitutivo nº 2, que acolhe sugestão de aprimoramento formulada pelo autor da proposição, a fim de ajustar a finalidade da doação às necessidades da administração municipal, qual seja, o funcionamento de um centro cultural municipal. A alteração proposta não descaracteriza a destinação originalmente prevista; ao contrário, amplia seu alcance e possibilita utilização mais adequada do imóvel, em consonância com o interesse público.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.291/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

**SUBSTITUTIVO Nº 2**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Leopoldina o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Leopoldina o imóvel com área de 574,28m<sup>2</sup> (quinhentos e setenta e quatro metros quadrados e vinte e oito décimos quadrados), situado na Rua João Lamarca, naquele município, registrado sob o nº 10.861 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leopoldina.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de um centro cultural municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Fica excluído do Anexo I da Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017, que cria os fundos estaduais de incentivo e de financiamento de investimento e dá outras providências, o imóvel de código 007705-7, objeto desta lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Nayara Rocha, relatora – Beatriz Cerqueira – Leleco Pimentel.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.325/2025****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria da deputada Nayara Rocha, a proposição em epígrafe “autoriza o Poder Executivo a implantar a política estadual de qualificação técnica para jovens em situação de acolhimento”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 20/2/2025, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado analisar a proposição ora apresentada, preliminarmente, quanto à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto em análise visa autorizar o Poder Executivo a implantar a política estadual de qualificação técnica para jovens em situação de acolhimento, com o objetivo de garantir oportunidades de capacitação profissional a esses jovens e facilitar sua inserção no mercado de trabalho.

Trata-se, inicialmente, de matéria inserida na competência legislativa concorrente dos Estados para dispor sobre educação, ensino, formação profissional e proteção à infância e à juventude, conforme dispõe o art. 24, IX e XV. Ademais, o art. 227 estabelece o dever prioritário do Estado de assegurar, entre outros direitos, a profissionalização e a proteção no mercado de trabalho a crianças, adolescentes e jovens, o que reforça a legitimidade e a necessidade de políticas específicas voltadas aos jovens acolhidos.

Entretanto, não obstante a competência e a importância do tema, o projeto em análise apresenta vícios de natureza jurídico-constitucional, uma vez que estabelece ações que são inerentes à atividade do Poder Executivo.

A elaboração e a execução de ações, como as descritas na proposição, são atividades administrativas e estão inseridas na competência material do Estado, cabendo ao Poder Executivo, estruturado como o detentor dos instrumentos apropriados para criar

programas governamentais sujeitos a procedimentos técnicos, a competência para instituir esse tipo de ação, prescindindo, obviamente, de autorização para tal.

Com efeito, a Constituição da República, em seu art. 2º, estabeleceu como Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. O constituinte determinou, ainda, funções para cada um desses Poderes, atribuindo-lhes competências próprias, mas sem exclusividade absoluta. Assim, cada Poder possui uma função predominante, que o caracteriza como detentor de uma parcela da soberania estatal, além de outras funções previstas no texto constitucional. São as chamadas funções típicas e atípicas.

As funções típicas do Poder Legislativo são legislar e fiscalizar, não havendo predominância de uma sobre a outra. Ao Poder Executivo, a norma constitucional atribui a função típica de administrar, por meio de atos de chefia de Estado, de governo e de administração. Cabe ao Chefe do Poder Executivo a representação do ente político, a direção dos seus negócios e a administração da coisa pública.

Ressalte-se que a atividade legislativa opera no plano da abstração e da generalidade e não pode avançar a ponto de minudenciar a ação executiva, prescrevendo a implementação de programa governamental, pois isso esvaziaria a atuação institucional do Executivo e contrariaria o princípio constitucional da separação dos Poderes.

Nesse sentido, tem-se pronunciado o Supremo Tribunal Federal, conforme a Decisão de Questão de Ordem suscitada na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 224 (ADIQO 224/RJ), que decidiu não estar sob reserva legal a criação de programa, ressalvados os casos expressamente previstos na Constituição da República, conforme o disposto nos arts. 48, IV, e 165, §§ 1º e 4º. E, destaca-se, esta Comissão de Constituição e Justiça, em análise de proposições protocoladas nesta Casa, consagrou o entendimento de que projetos de lei de iniciativa de parlamentar podem fixar diretrizes de políticas públicas estaduais. Porém, em respeito ao princípio da separação dos Poderes, não se admite que tais proposições interfiram na estrutura organizacional da administração pública do Poder Executivo, atribuam competências a órgãos e entidades ou entrem em detalhes e disponham sobre programas decorrentes dessas políticas.

Contudo, o projeto de lei, ainda que de iniciativa parlamentar, pode fixar diretrizes de políticas públicas estaduais, não se admitindo, todavia, que a proposição entre em detalhes ou disponha sobre ações decorrentes dessas políticas, permanecendo a cargo do Poder Executivo definir a melhor forma de implementá-las.

Por isso, compreendendo a importância de se proporem diretrizes de criação de condições para o atendimento de jovens em situação de acolhimento institucional, ou vinculados a entidades devidamente autorizadas pelo Estado, assegurando-lhes oportunidades de capacitação profissional e favorecendo sua inserção no mercado de trabalho, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final do parecer.

### **Conclusão**

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.325/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Acrescenta o inciso V ao art. 4º da Lei nº 23.448, de 23 de outubro de 2019, que dispõe sobre a Política Estadual de Qualificação Social e Profissional.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº 23.448, de 23 de outubro de 2019, o seguinte inciso V:

“Art. 4º – (...)

V – a criação de condições para o atendimento de jovens incluídos no serviço de acolhimento institucional ou familiar, assegurando-lhes oportunidades de qualificação profissional e favorecendo sua inserção no mercado de trabalho.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Laviola, relator – Lucas Lasmar – Maria Clara Marra – Thiago Cota – Doutor Jean Freire.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.470/2025

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Charles Santos, a proposição em epígrafe “dispõe sobre medidas de segurança para usuários e motoristas de aplicativos de transportes de passageiros no Estado”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/10/2025, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer.

Conforme determinado pela Presidência, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 173 do Regimento Interno, por guardarem semelhança entre si, foi anexado a esta proposição o Projeto de Lei nº 4.237/2025, de autoria do deputado Christiano Xavier.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição pretende, em síntese, dispor sobre medidas de segurança para usuários e motoristas de aplicativos de transportes de passageiros no Estado, tais como: cadastro, reconhecimento facial, proibição de utilização de dados ou dispositivos de terceiros, utilização de dispositivos de segurança e instalação, em local visível, de câmeras internas nos veículos.

No que diz respeito aos aspectos constitucionais, não há óbice à tramitação do projeto. É importante destacar que, embora seja controversa a disciplina por lei estadual de matéria relativa à regulação da prestação do serviço de transporte remunerado individual de passageiros, a Lei nº 25.003, de 29 de outubro de 2024, que estabelece medidas de proteção e segurança para passageiros e condutores de transporte individual de passageiros, encontra-se em vigor em nosso ordenamento jurídico e goza de presunção de constitucionalidade, razão pela qual é possível a sua modificação por projeto de lei de iniciativa parlamentar.

Nota-se que várias das medidas previstas na proposição já estão contempladas na referida Lei nº 25.003, de 2024. Mas, quanto à instalação de câmeras de segurança, verifica-se inovação.

A previsão de instalação de câmeras de segurança em veículo de transporte remunerado privado individual de passageiro por aplicativo, em local visível e com a observância das diretrizes impostas pela Lei nº 13.709, de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados, como proposto no projeto anexado, densifica a garantia contida no art. 5º, *caput*, da Constituição da República, contribuindo para a segurança do motorista e do passageiro. Dessa forma, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final redigido, para inserir a referida obrigação na Lei nº 25.003, de 2024.

De todo modo, caberá oportunamente às comissões de mérito subsequentes analisarem a pertinência das medidas de segurança propostas e a necessidade de outras modificações na lei mencionada.

Os argumentos expostos aplicam-se também ao Projeto de Lei nº 4.237/2025.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.470/2025, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera o art. 4º da Lei nº 25.003, de 29 de outubro de 2024, que estabelece medidas de proteção e segurança para passageiros e condutores de transporte individual de passageiros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O *caput* do art. 4º da Lei nº 25.003, de 29 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 4º – O condutor que preste o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativo instalará, com recursos próprios, dispositivo de segurança no veículo, que realizará a conexão com uma central própria, além de câmeras de segurança.

(...)

§ 5º – Fica exigida a instalação de câmeras de segurança para registro de imagens e áudio durante as viagens, assegurando que sua utilização respeite a legislação vigente, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Marco Civil da Internet, devendo a presença das câmeras ser sinalizada de forma visível para passageiros e motoristas.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Thiago Cota, relator – Zé Laviola – Lucas Lasmar – Maria Clara Marra – Doutor Jean Freire.

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.477/2025

#### Comissão de Administração Pública

#### Relatório

De autoria da deputada Chiara Biondini, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Piranguinho.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou; e a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas opinou pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.477/2025 determina a desafetação do trecho da Rodovia MG-295 compreendido entre o Km 0 e o Km 2,1, com a extensão de 2,1km, e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piranguinho a área correspondente a esse trecho rodoviário, a fim de que seja destinada ao uso dos municípios.

A proposição estabelece, ainda, que o trecho objeto da doação reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Ao examinar a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça ressaltou que a alienação da área em comento não implica alteração na natureza jurídica do bem, tendo em vista que o trecho doado será integrado ao perímetro urbano como via pública e, em decorrência disso, continuará inserido na categoria de bem de uso comum do povo. A modificação incidirá sobre sua titularidade, uma vez que passará a integrar o domínio municipal, transferindo para o Município de Piranguinho a responsabilidade pela segurança e pelas obras de manutenção e conservação do trecho. Com o objetivo de adequar o texto do projeto à técnica legislativa e de ajustar as cláusulas de destinação e de reversão, essa comissão apresentou o Substitutivo nº 1.

Diante das manifestações dos Executivos estadual e municipal, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas opinou pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

A respeito do assunto, a Secretaria de Estado de Governo encaminhou a esta Assembleia a Nota Técnica nº 54/2025, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, em que este órgão se manifesta favoravelmente à pretensão da matéria em apreço, uma vez que o trecho possui características totalmente urbanas.

Por sua vez, a Prefeitura Municipal de Piranguinho se manifestou solicitando a desafetação do trecho em questão, por meio do Ofício nº 86/2025.

Dessa forma, vê-se que a doação em análise, ao transferir ao Município de Piranguinho a obrigação pela manutenção e conservação da via, favorecerá a autonomia municipal e viabilizará a realização de benfeitorias e a regularização das construções na faixa de domínio, além de agilizar futuras intervenções na recuperação do trecho. Portanto, consideramos o projeto meritório e oportuno.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.477/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Beatriz Cerqueira, relatora – Nayara Rocha – Leleco Pimentel.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.699/2025**

### **Comissão de Administração Pública**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Duarte Bechir, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cana Verde a área correspondente.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com a Emenda nº 1, que apresentou, e a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas opinou pela aprovação da proposição com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.699/2025, em seu art. 1º, determina a desafetação do trecho da Rodovia AMG-1330 compreendido entre o Km 0,040 e o Km 0,520, com a extensão de 0,480km. Em seu art. 2º, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cana Verde a área correspondente a esse trecho rodoviário para que passe a integrar o perímetro urbano municipal.

Em seu exame, a Comissão de Constituição e Justiça ressaltou que a alienação em comento não implicará alteração da natureza jurídica da coisa, tendo em vista que o trecho doado será integrado ao perímetro urbano como via pública e, em decorrência disso, continuará inserido na categoria de bem de uso comum do povo. A modificação básica incidirá sobre sua titularidade, uma vez que passará a integrar o domínio municipal, transferindo para o município a responsabilidade pela segurança e pelas obras de manutenção e conservação do trecho. Com o objetivo de adequar a redação da proposição à técnica legislativa, a comissão concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

A Secretaria de Estado de Governo encaminhou a esta Assembleia o Ofício nº 1.087/2025, do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, em que este órgão se manifesta favoravelmente à pretensão da matéria em apreço. Contudo, apontou a necessidade de correção da extensão do trecho a ser doado.

O prefeito do Município de Cana Verde, por sua vez, enviou o Ofício nº 25/2025, no qual manifesta interesse pela transferência de domínio em questão.

Diante das manifestações dos Executivos estadual e municipal, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Nesse sentido, a doação do imóvel objeto da proposição em estudo transfere ao Município de Cana Verde a obrigação pela manutenção e conservação da via pública, favorecendo sua autonomia e atendendo aos anseios dos munícipes, uma vez que a nova titularidade viabilizará a realização de benfeitorias e a regularização das construções na faixa de domínio, além de agilizar futuras intervenções na recuperação da via, sendo, portanto, meritória e oportuna.

### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.699/2025, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Nayara Rocha, relatora – Beatriz Cerqueira – Leleco Pimentel.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.749/2025

### Comissão de Agropecuária e Agroindústria

#### Relatório

De autoria do deputado Carlos Henrique, o projeto de lei em epígrafe “altera a Lei nº 21.156 de 17 de janeiro de 2014, que institui a Política Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria. Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta comissão emitir seu parecer sobre a matéria, em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, inciso IX, do Regimento Interno.

### Fundamentação

A proposição em exame elenca um conjunto de produtos, equipamentos e serviços a serem incluídos no escopo da Política Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar. A lista envolve melhoramento genético, sementes e mudas, capacitações e adoção de novas tecnologias adaptadas à agricultura, incluindo GPS, sensores, *drones*, imagens de satélite, *softwares* de gestão, internet das coisas, biotecnologia, inteligência artificial, robótica e automação, *blockchain* e plataformas digitais integradas.

Da análise de sua justificação, depreende-se o propósito de oportunizar a difusão de tecnologias digitais entre agricultores familiares e produtores rurais de médio porte. Conforme argumenta o autor:

Parte inerente à agricultura digital envolve promover um uso mais eficiente de água, de defensivos agrícolas e de outros insumos necessários. (...) Alguns consideram que a revolução digital abre novas oportunidades para os pequenos e médios produtores, já que contribui para superar algumas das desvantagens de escala, (...) para reduzir custos de transação, [e] para conectá-los a mercados inalcançáveis atualmente (...).

Sob a ótica da política agropecuária, a proposição tem pertinência e deve ser compreendida no contexto das grandes transformações que a agricultura global vem atravessando nas últimas décadas, em decorrência da crescente integração das tecnologias digitais à produção agrícola. Frequentemente referidas como Agricultura 4.0 e Agricultura Digital, essas transformações envolvem, entre outros recursos, ferramentas computacionais de alto desempenho, redes de sensores, conectividade entre dispositivos móveis, computação em nuvem, métodos e soluções analíticas para processar grandes volumes de dados e sistemas de suporte à tomada de decisões de manejo. Tais tecnologias visam elevar a produtividade, aumentar a eficiência no uso de insumos, melhorar a qualidade do trabalho e a segurança dos trabalhadores, além de diminuir custos e reduzir os impactos ambientais. Trata-se de propósitos semelhantes aos objetivos da Política Estadual de Desenvolvimento Agrícola, instituída pela Lei nº 11.405, de 1994.

Essa afinidade temática foi percebida também pela Comissão de Constituição e Justiça, que entendeu que o conteúdo do projeto já se encontra, em grande medida, positivado na norma. Em seu parecer, também apresentou ressalvas quanto à iniciativa legislativa da matéria, que seria de competência privativa do governador, e quanto à ausência de estudo de impacto orçamentário e financeiro da proposta, imprescindível em caso de criação de despesa para órgão do Poder Executivo. Assim, concluiu por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A proposta atualiza a redação do inciso XII do art. 3º da Lei nº 11.405, de 1994, o qual trata do papel do Estado na ampliação do acesso dos produtores rurais aos equipamentos, tecnologias, infraestrutura e conhecimentos necessários ao desenvolvimento agrícola.

A primeira modificação introduzida pelo Substitutivo nº 1 refere-se à alínea “b” do dispositivo, que passa a prever o enfoque “biotecnológico” ao lado do enfoque “agroecológico” na transferência da tecnologia gerada pela pesquisa agropecuária. A formulação nos parece inspirada nos incisos I e II e na alínea “g” do inciso V do art. 1º do projeto original e, do ponto de vista do mérito, mostra-se congruente com os desafios da agricultura contemporânea. Estes envolvem não apenas o controle de pragas e doenças, como também o melhoramento genético aplicado ao desenvolvimento de culturas mais resilientes às mudanças climáticas. A proposta também demonstra alinhamento em relação aos objetivos de incremento da produção e da produtividade agrícolas, previstos no inciso I do art. 3º da norma.

A segunda alteração consiste na inclusão da alínea “e” no inciso XII do art. 3º da lei de 1994, para incluir as “tecnologias digitais de coleta, análise e gestão de dados e de automação de processos adaptados à produção agrícola” no rol dos acessos fomentados pelo Estado. Conforme nosso juízo, o novo texto sintetiza corretamente o conteúdo dos incisos IV e VI do art. 1º da proposição. Entendemos que a opção por essa redação abrangente, em detrimento da listagem expressa das tecnologias a serem incentivadas, deve proporcionar perenidade ao vocabulário do texto legal diante do desenvolvimento de novas ferramentas digitais – o que tende a ocorrer com crescente velocidade no atual contexto de disseminação das tecnologias de inteligência artificial.

Por todos esses motivos, consideramos o Substitutivo nº 1 a alternativa adequada para atualizar a política agrícola estadual em relação à Agricultura 4.0, e recomendamos sua aprovação.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.749/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.

Raul Belém, presidente e relator – Dr. Maurício – Antonio Carlos Arantes.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.761/2025

### Comissão de Administração Pública

#### Relatório

De autoria da deputada Maria Clara Marra, o projeto em epígrafe pretende alterar a Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, que institui a Política de Atendimento à Mulher Vítima de Violência no Estado.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou; enquanto a Comissão de Segurança Pública opinou pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 2, apresentado por ela. Por sua vez, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher aprovou o projeto na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Segurança Pública.

Vem agora a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, I, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em apreço altera a Lei nº 22.256, de 2016, que institui a Política de Atendimento à Mulher Vítima de Violência no Estado, para incluir parágrafo único em seu art. 4º –, com o intuito de priorizar a remoção de servidoras da área de segurança pública para lotação no atendimento à mulheres nessa condição – e acrescentar dispositivo à Lei nº 21.733, de 29 de junho de 2015 –, a fim de assegurar o direito ao atendimento policial e pericial especializado preferencialmente por servidoras do sexo feminino.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça explicou que a matéria está contida no âmbito da competência concorrente dos estados e que a iniciativa parlamentar em questão é juridicamente viável se se limitar à definição de diretrizes e parâmetros do tema em estudo. Por essa razão, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, cujo intuito foi o de ajustar o texto às balizas constitucionais atinentes ao processo legislativo.

A Comissão de Segurança Pública, ao apreciar o mérito, posicionou-se favoravelmente à intenção da proposta, esclarecendo serem necessárias medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. Ao final, apresentou o Substitutivo nº 2, para aperfeiçoar a técnica legislativa e incluir inciso ao já mencionado art. 4º da Lei nº 22.256, de 2016, com o objetivo de estabelecer como ações da política de que trata a lei a lotação e a remoção preferenciais de servidoras da área de segurança pública para comporem equipes de serviços de atendimento à mulher vítima de violência em âmbito do Estado.

Por sua vez, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, entendendo que a proposição busca elevar a proteção da mulher em um contexto marcado pelo recrudescimento de formas de violência em seu desfavor, aquiesceu com o Substitutivo nº 2 apresentado pela comissão precedente.

No que diz respeito à apreciação desta Comissão de Administração Pública, destacamos que a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha –, incentiva a criação de mecanismos especializados de atendimento à mulher, seja nos órgãos policiais, seja no sistema de justiça. Desse modo, a presença de servidoras do sexo feminino reforça esse conjunto de medidas orientado à humanização e especialização do atendimento.

Ademais, os aprimoramentos realizados pelo Substitutivo nº 2 veiculam ações administrativas que facilitam o acesso à justiça e à segurança pública, além de alcançar o princípio da eficiência, uma vez que mulheres vítimas de violência tendem a se sentir mais seguras e acolhidas para prestar seus relatos quando atendidas por servidoras do sexo feminino.

Desse modo, consideramos o projeto meritório e oportuno na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Segurança Pública.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.761/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Segurança Pública.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Nayara Rocha, relatora – Beatriz Cerqueira – Leleco Pimentel.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.777/2025**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Betinho Pinto Coelho, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação dos trechos de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-los ao Município de Itapecerica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 29/5/2025, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública, para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, conforme dispõe o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Em 8/7/2025, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que se manifestasse sobre a viabilidade da matéria.

De posse da resposta, passamos à análise da proposição.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.777/2025, em seu art. 1º, determina a desafetação de dois trechos da Rodovia MG-260, o primeiro compreendido entre o Km 63,13 e o Km 64,16, com 1,03km de extensão; e o segundo compreendido entre o Km 68,490 e o Km 71,315, com 2,825km de extensão.

No art. 2º, a proposição autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itapecerica as áreas correspondentes a esses trechos rodoviários, a fim de que passem a integrar o perímetro urbano municipal como vias urbanas. Por fim, no art. 3º, estabelece que os trechos objetos da doação reverterão ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhes tiver sido dada a destinação prevista.

De acordo com a classificação prevista no ordenamento jurídico brasileiro, estradas e rodovias são bens de uso comum do povo, pois destinam-se ao uso coletivo e, em situações normais, não se sujeitam a autorização prévia do Estado nem a pagamento por sua utilização.

É importante observar que, por tal razão, a transferência dos citados trechos ao patrimônio do Município de Itapecerica não implica alteração em sua natureza jurídica, uma vez que eles continuarão inseridos na comunidade como meio de passagem pública. A

modificação básica incidirá somente sobre sua titularidade, que passará a integrar o domínio público municipal e, consequentemente, será o município que assumirá a responsabilidade pelas obras de sua manutenção e conservação.

Com relação à transferência da titularidade de bens públicos, as regras básicas constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, para a transferência de domínio do patrimônio público, ainda que para outro ente da Federação. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa e licitação na modalidade de leilão, dispensada esta última no caso de doação, entre outros institutos previstos na lei.

Para que determinado bem imóvel do Estado seja objeto de doação, que é uma forma de alienação, é imprescindível sua desafetação, ou seja, a perda de sua finalidade pública. Esta ocorre normalmente na própria lei que autoriza a transferência do bem, seja de maneira explícita, conforme consta no art. 1º do projeto em análise, seja de forma implícita, quando não há referência expressa à desafetação.

Nesse sentido, é imperativa a subordinação da transferência ao interesse público. Cuida-se, aliás, de princípio de observância obrigatória pela administração estadual, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade.

Registre-se que Secretaria de Estado de Governo, instada a se manifestar sobre a matéria, enviou a Nota Técnica nº 116/2025, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, em que esta autarquia se pronuncia favoravelmente à transmissão pretendida. O DER-MG ressaltou, entretanto, que a Rodovia MG-260 integra o Programa de Concessões Rodoviárias do Governo de Minas Gerais, sendo necessária consulta à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias para avaliar os impactos da desafetação no contrato de concessão vigente. Esta secretaria, por meio da Nota Técnica nº 84/2025, manifestou-se favoravelmente à transferência de domínio.

Ademais, verifica-se a concordância do donatário com a operação ora discutida, como se depreende da leitura do Ofício nº 165/A, de 9/5/2025, da Prefeitura Municipal de Itapeçerica.

Assim, embora não haja óbice a tramitação da matéria em apreço, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, com o fim de adequar a proposição à técnica legislativa.

### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.777/2025 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

### **EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Ficam desafetados os trechos da Rodovia MG-260 compreendidos entre o Km 63,13 e o Km 64,16, com a extensão de 1,03km (um vírgula zero três quilômetro), e entre o Km 68,490 e o Km 71,315, com a extensão de 2,825km (dois vírgula oitocentos e vinte e cinco quilômetros).”.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Zé Laviola – Lucas Lasmar – Thiago Cota – Maria Clara Marra.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.002/2025****Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Duarte Bechir, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ijaci a área correspondente.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou; ao passo que a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas opinou pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.002/2025 determina a desafetação do trecho da Rodovia MG-335 compreendido entre o Km 74 e o Km 81, com a extensão de 7km, e autoriza o Poder Executivo a doar Município de Ijaci a área correspondente a esse trecho rodoviário, a fim de integrar o perímetro urbano municipal, de modo a favorecer intervenções e melhorias viárias em suas margens.

A proposição estabelece, ainda, que o trecho objeto da doação reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Ao examinar a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça ressaltou que a alienação em comento não implicará alteração de natureza jurídica do bem, tendo em vista que o trecho doado será integrado ao perímetro urbano como via pública e, em decorrência disso, continuará inserido na categoria de bem de uso comum do povo. A modificação básica incidirá sobre sua titularidade, uma vez que passará a integrar o domínio municipal, transferindo para o Município de Ijaci a responsabilidade pela segurança e pelas obras de manutenção e conservação do trecho. Com o objetivo de corrigir os marcos quilométricos inicial e final, conforme apontado na manifestação do Poder Executivo, e melhor adequar o texto à técnica legislativa, essa comissão apresentou o Substitutivo nº 1.

Diante das manifestações dos Executivos estadual e municipal, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

A respeito do assunto, a Secretaria de Estado de Governo encaminhou a esta Assembleia a Nota Técnica nº 140/2025, do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, em que este órgão se manifesta favoravelmente à pretensão da matéria em apreço, uma vez que o trecho está integralmente inserido no contexto urbano do Município de Ijaci, apresentando características consolidadas de urbanização. Entretanto, o DER-MG alertou que a efetivação da doação fica condicionada à aprovação da operação pelo Conselho da autarquia.

Também a Prefeitura Municipal de Ijaci, por meio do Ofício nº 199/2025, manifesta interesse pela transferência de domínio em questão.

Nesse contexto, a doação do bem objeto da proposição em exame transfere ao Município de Ijaci a obrigação pela manutenção e conservação da via pública, favorecendo sua autonomia e atendendo aos anseios dos munícipes. A nova titularidade viabilizará a realização de benfeitorias e a regularização das construções na faixa de domínio, além de agilizar futuras intervenções na recuperação da via, de modo que consideramos o projeto meritório e oportuno.

### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.002/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Nayara Rocha, relatora – Beatriz Cerqueira – Leleco Pimentel.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.154/2025

### Comissão de Administração Pública

#### Relatório

De autoria do deputado Lincoln Drumond, o Projeto de Lei nº 4.154/2025 dispõe sobre a divulgação de recursos públicos despendidos pelo Estado com a contratação de *shows*, apresentações artísticas, eventos culturais, esportivos e outros.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma original.

Compete agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposição em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, I, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em análise determina que

os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado deverão divulgar, em local de fácil acesso, por meio de placas, telas, painéis ou outra forma de comunicação adequada, informações acerca dos recursos públicos despendidos com a contratação de *shows*, apresentações artísticas, eventos culturais, esportivos ou outros.

O projeto fixa ainda que a referida divulgação deve se dar no local do evento, durante a sua realização.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu que, do ponto de vista jurídico-formal, não há óbices à propositura da matéria por parlamentar, uma vez que a Constituição do Estado não fixa, em seu art. 66, o assunto como de iniciativa privativa. Destacou que a competência legislativa atribuída à União e aos municípios também não foi extrapolada, de modo que, com base no § 1º do art. 25 da Constituição Federal, o estado-membro estaria autorizado a legislar sobre o tema. A comissão dispôs que a proposição se conforma aos princípios da publicidade, da transparência e do acesso à informação e concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma apresentada.

Com relação à análise desta Comissão de Administração Pública, inicialmente, destacamos que o acesso à informação é direito fundamental indispensável ao alcance do interesse público no Estado Democrático de Direito, pois viabiliza o exercício do controle parlamentar e do controle social sobre a atividade administrativa do Estado.

A Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, traz previsão expressa, no *caput* do art. 8º, quanto à transparência ativa, ao determinar que o poder público promova, “independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.” Também, segundo o art. 45, cabe aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, em legislação própria, obedecidas as normas gerais estabelecidas na referida lei, definir regras específicas sobre o acesso à informação.

Por sua vez, a proposição em apreço busca suplementar a norma federal citada, dispondo especificamente sobre os procedimentos de disponibilização das informações relativas aos valores gastos com a contratação de *shows*, apresentações artísticas, culturais e demais eventos custeados com recursos públicos do Estado de Minas Gerais.

O projeto, portanto, é razoável e oportuno, pois a disponibilização dessas informações nos locais de realização dos eventos dá conhecimento a um maior número de pessoas sobre os recursos dispendidos nas contratações públicas, visto que nem toda a população está familiarizada com as plataformas de transparência do Executivo, possui meios digitais de acesso ou o respectivo letramento para seu uso.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.154/2025, no 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Beatriz Cerqueira – Rodrigo Lopes – Professor Cleiton.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.213/2025**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria da deputada Ione Pinheiro e do deputado Professor Cleiton, o projeto de lei em exame “dispõe sobre a criação do guia turístico virtual ‘Conheça Minas Gerais’”.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 28/8/2025, foi a proposta remetida às Comissões de Constituição e Justiça, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a matéria em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposição em análise, ao criar o guia turístico virtual “Conheça Minas Gerais”, apresenta-se como instrumento normativo de fomento à atividade turística, em especial por meio de inovação tecnológica e democratização da informação.

A criação de um guia turístico virtual, de acesso gratuito e aberto ao público, atende ao disposto no art. 180 da Constituição Federal, que estabelece a competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios para promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Tem sido frequente a apresentação de projetos de lei de iniciativa parlamentar dispendo sobre a criação de programas e campanhas ou, simplesmente, autorizando o Poder Executivo a instituir ações dessa natureza, assunto importante sob a ótica do interesse público, porém delicado se apreciado sob a ótica do ordenamento constitucional.

Isso porque a instituição de programas ou campanhas tem natureza eminentemente administrativa, razão pela qual a matéria se enquadra no campo de atribuições do Poder Executivo, ao qual compete prestar serviços públicos ou de utilidade pública, observadas as diretrizes constitucionais e as normas aprovadas pelo Poder Legislativo. Assim, a criação de um guia turístico pode ser efetivada mediante decreto do governador do Estado ou por meio de resolução de secretário de Estado, conforme o caso. Não há, pois, necessidade de lei formal para a sua implementação, por se tratar de matéria afeta às ações do Executivo.

Por outro lado, a proposição trata, fundamentalmente, de matéria relativa ao art. 23, V, da Constituição da República, que estabelece a competência comum dos estados para proporcionar os meios de acesso à cultura por parte da sua população, estabelecendo ainda, no seu art. 215, a obrigação dos estados de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, devendo apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Assim sendo, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, ao fim deste parecer, com o propósito de corrigir o art. 5º. Esclarecemos, entretanto, que a eficácia da lei eventualmente originária da proposta em tela exigirá o concurso da vontade do Poder Executivo, que detém competência privativa para as providências indispensáveis ao sucesso da medida.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.213/2025 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

### **EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:

“Art. 5º – Poderão ser desenvolvidas parcerias com entidades do setor turístico, culturais e comerciais para a atualização e enriquecimento constante do conteúdo disponibilizado no guia turístico virtual.”.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Lucas Lasmar, relator – Zé Laviola – Thiago Cota – Maria Clara Marra – Doutor Jean Freire.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.216/2025**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria das deputadas Ana Paula Siqueira, Leninha, Andréia de Jesus, Beatriz Cerqueira, Bella Gonçalves, Carol Caram, Ione Pinheiro, Lohanna, Maria Clara Marra, Marli Ribeiro e Lud Falcão, a proposição em epígrafe “garante espaço de amamentação ou recebimento de leite humano congelado nas escolas públicas e privadas do Estado de Minas Gerais”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 29/8/2025, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe agora a esta comissão, nos termos do art. 102, II, “a”, combinado com o art. 188, do Regimento Interno, analisar a matéria quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

#### **Fundamentação**

O projeto em análise prevê, em síntese, que as “escolas de educação infantil, públicas e privadas, devem garantir ações que promovam o aleitamento humano das crianças matriculadas, seja por meio de espaços específicos para amamentação ou recebendo o leite humano congelado para oferta às crianças durante o período de permanência na unidade”.

Deve-se reconhecer que se trata de tema afeto à proteção e à defesa da saúde, que, de acordo com o art. 24, inciso XII, da Constituição da República, são matérias de competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal. Ademais, o objeto do projeto de lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 66 da Constituição do Estado.

O tema da proposição insere-se, também, no âmbito da defesa da proteção à infância, sendo comum entre as três esferas de governo a competência material quanto ao assunto. Trata-se de um tema abordado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA –, que garante o direito de toda criança à amamentação e estabelece a obrigação do poder público, das instituições e dos empregadores de promoverem condições adequadas ao aleitamento materno.

Observando a sistematização da matéria em nosso ordenamento jurídico, bem como respeitando a competência do Município para a realização das ações administrativas que lhe competem, apresentamos ao final o Substitutivo nº 1, para acrescentar

dispositivo à Lei nº 11.335, de 20 de dezembro de 1993, que “dispõe sobre a assistência integral, pelo Estado, à saúde reprodutiva da mulher e do homem”.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.216/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 11.335, de 20 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a assistência integral, pelo Estado, à saúde reprodutiva da mulher e do homem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 11.335, de 20 de dezembro de 1993, o seguinte inciso XIII:

“Art. 1º – (...)

XIII– apoio aos Municípios na instalação de espaços para a promoção do aleitamento materno e para a coleta e armazenamento do leite materno nos estabelecimentos da educação infantil.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Lucas Lasmar, relator – Zé Laviola – Thiago Cota – Maria Clara Marra – Doutor Jean Freire.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.343/2025

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria da deputada Chiara Biondini, a proposta em epígrafe tem a seguinte ementa: “acrescentem-se os incisos V, VI, VII, VIII e IX ao art. 2º, dá nova redação ao artigo 5º e acrescentem-se os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 à Lei nº 17.008, de 1º de outubro de 2007, que dispõe sobre a orientação profissional aos alunos do ensino médio das escolas públicas e privadas do Sistema Estadual de Educação”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 19/9/2025, a proposta foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cumpre-nos, preliminarmente, examiná-la nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição, identificada como Projeto de Lei nº 4.343/2025, tem por objetivo alterar a Lei nº 17.008, de 1º de outubro de 2007, que dispõe sobre a orientação profissional aos alunos do ensino médio no Sistema Estadual de Educação.

O art. 1º do projeto de lei propõe acrescentar os incisos V a VIII ao art. 2º da referida lei, ampliando os objetivos do programa. A proposta busca facilitar o contato entre estudantes e profissionais atuantes, incentivar a escolha consciente de carreiras, ampliar o conhecimento sobre oportunidades de formação profissional e acadêmica e proporcionar uma visão mais ampla sobre as opções de carreira.

O art. 2º da proposição altera a redação do art. 5º da lei, definindo que o programa será desenvolvido com a colaboração de profissionais de diversas áreas (atuando voluntariamente ou por meio de convênios e parcerias), instituições de ensino superior, técnico e profissionalizante, e empresas e organizações locais (art. 2º).

O art. 3º acrescenta seis novos artigos (6º ao 11) à legislação. O novo art. 6º detalha as ações que o programa deverá incluir, como a organização de palestras e *workshops*, a criação de uma plataforma digital para mentoria, a realização de visitas técnicas e o acompanhamento personalizado dos estudantes. O novo art. 7º estabelece que as despesas decorrentes da aplicação da lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias. O novo art. 8º atribui à Secretaria de Estado da Educação – SEE – a execução das rotinas necessárias. O novo art. 9º determina que o Poder Executivo regulamentará a lei; já o novo art. 10 exige que esse Poder promova ampla campanha de divulgação da norma. Por fim, o novo art. 11 estabelece que a lei entrará em vigor na data de sua publicação (art. 3º).

Em sua justificação, a autora informa que “as diretrizes ora submetidas à análise desta Casa visam ampliar e promover uma conexão entre a educação formal e o mercado de trabalho, de modo a facilitar o ingresso dos jovens em suas futuras carreiras, alinhando suas vocações com as demandas do mercado de trabalho e promovendo o desenvolvimento social e econômico do Estado de Minas Gerais”.

Do ponto de vista jurídico, a matéria insere-se na competência legislativa suplementar estadual, visto que, conforme estatui o art. 24, IX, da Constituição da República, bem como o § 2º do mesmo dispositivo, é de competência dos estados legislar sobre educação. Ademais, podemos considerar que a proposta não contém normas gerais sobre educação, o que preserva a competência da União para essa matéria.

Do ponto de vista da iniciativa, consideramos que o cerne do projeto não contém vício de iniciativa à luz do art. 66 da Constituição do Estado. Todavia, existem disposições sobre competências da Secretaria de Estado da Educação bem como questões de técnica legislativa que devem ser revisadas e, por este motivo, faz-se necessário apresentar um substitutivo.

Ressaltamos, por fim, que caberá às demais comissões de mérito o exame mais aprofundado da pertinência e da adequação da proposta.

### Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.343/2025, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta dispositivos à Lei nº 17.008, de 1º de outubro de 2007, que dispõe sobre a orientação profissional aos alunos do ensino médio das escolas públicas e privadas do Sistema Estadual de Educação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 2º da Lei nº 17.008, de 1º de outubro de 2007, os seguintes incisos V, VI e VII:

“Art. 2º – (...)

V – estímulo ao contato entre os estudantes e profissionais atuantes em diversas áreas, para a troca de experiências sobre as atividades profissionais;

VI – promoção da escolha consciente de carreiras, observados o perfil e as habilidades de cada estudante;

VII – divulgação dos percursos formativos possíveis, por meio do ensino médio técnico ou do ensino superior.”.

Art. 2º – Fica acrescentado à Lei nº 17.008, de 2007, o seguinte art. 2º A:

“Art. 2º-A – A orientação profissional de que trata o art. 1º envolverá, entre outras, as seguintes ações:

I – acompanhamento personalizado dos estudantes;

II – realização de eventos nas escolas da rede pública estadual sobre mercado de trabalho, habilidades profissionais, educação financeira, educação digital e outros assuntos de interesse;

III – realização de visitas a empresas, universidades e instituições de ensino profissional.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Antonio Carlos Arantes, relator – Zé Laviola – Maria Clara Marra – Thiago Cota – Lucas Lasmar.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.368/2025

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Tadeu Leite, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Montalvânia o imóvel que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 19/9/2025, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar da proposição, em seus aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188 e do art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 7/10/2025, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que informasse esta Assembleia sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à transferência de domínio pleiteada.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

#### Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 4.368/2025 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Montalvânia o imóvel com área de 16.800m², situado na Avenida Santos Dumont, s/nº, Bairro São José, naquele município, registrado sob o nº 3.021, à fl. 29 do Livro 3, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manga.

A proposição estabelece que o bem será destinado ao funcionamento de órgãos públicos municipais e determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, exaurido o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a finalidade assinalada.

As regras básicas que condicionam a alienação de bens da administração constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, dispensada esta última no caso de doação. Em acréscimo, essa norma determina a subordinação da transferência de domínio ao interesse público.

Em resposta ao requerimento desta Comissão, a Secretaria de Estado de Governo encaminhou a Nota Técnica nº 399/2025, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em que esta se pronuncia favoravelmente à alienação pretendida, uma vez que Estado não tem projetos para a utilização do imóvel.

A seu turno, a Prefeitura Municipal de Montalvânia, por meio do Ofício nº 240/2025, manifestou seu interesse na doação em apreço.

Nesses termos, não há óbice à tramitação da matéria. Porém, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com o propósito de adequar a redação do projeto à técnica legislativa, identificar o bem de acordo com seu registro e contemplar as finalidades atualmente conferidas ao imóvel.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.368/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Montalvânia o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Montalvânia o imóvel com área de 16.800m<sup>2</sup> (dezesseis mil e oitocentos metros quadrados), situado no lugar denominado Monte Cochanino, naquele município, registrado sob o nº 3.021 do Livro 3-Transcrições, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manga.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento das Secretarias Municipais de Cultura e de Educação, de auditório e outros órgãos públicos.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Lucas Lasmar, relator – Zé Laviola – Maria Clara Marra – Thiago Cota – Doutor Jean Freire.

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.380/2025

#### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do governador do Estado, a proposição em epígrafe autoriza o Poder Executivo a adotar medidas de desestatização da Companhia de Saneamento de Minas Gerais.

A matéria foi apreciada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Posteriormente, a Comissão de Administração Pública opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, de sua autoria.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O projeto de lei em análise tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo a promover ações para a desestatização da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG –, de acordo com o disposto na Constituição do Estado. Em seu art. 2º, estabelece que, para os fins da lei que se pretende aprovar, desestatização é: “I – a alienação total ou parcial da participação societária que resulte em perda ou transferência do controle acionário do Estado; e II – o aumento de capital, mediante a subscrição de novas ações, com renúncia ou cessão, total ou parcial, dos direitos de subscrição, mediante oferta pública de distribuição de valores mobiliários, de forma a acarretar a perda do controle acionário do Estado”.

E, no § 1º desse mesmo artigo, a proposição dispõe que, para viabilizar a implementação da modalidade escolhida, poderá ser utilizada a incorporação, a transformação, a fusão ou a cisão de sociedades e a criação de subsidiárias integrais. No § 2º institui que deverão ser observadas as práticas e normas aplicadas ao mercado de valores mobiliários, principalmente, no tocante à definição de preços de emissão e alienação de ações e à divulgação de informações ao mercado e ao público.

O projeto também define, em seu art. 4º, a forma como os contratos de programa ou de concessão em execução firmados entre a Copasa-MG e os municípios poderão ser substituídos, além de prever dispositivos que deverão constar no estatuto social da companhia.

No art. 5º, obriga o adquirente a cumprir as metas de prestação de serviço estabelecidas pelo Poder Executivo, em conformidade com a Constituição do Estado. Já no art. 6º, autoriza a Copasa-MG a implementar ações e medidas necessárias para realizar a incorporação de sua subsidiária, a Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. – Copanor.

Por sua vez, o art. 7º, determina que os recursos financeiros obtidos com a realização das operações dispostas no art. 2º serão necessária e exclusivamente utilizados para a amortização da dívida ou para o cumprimento das outras obrigações do governo de Minas no âmbito do Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag. Ao final, o art. 8º revoga o art. 5º da Lei nº 16.698, de 17/4/2007, tornando possível, com maior facilidade, a desestatização das subsidiárias da Copasa-MG.

O governador do Estado, em sua mensagem, argumentou que “considerando o novo cenário nacional referente ao saneamento básico, após longos e refletidos estudos sobre a matéria, levando-se em conta a vantajosidade e os riscos de manutenção da Copasa-MG sob controle do Estado, principalmente no que se refere ao cumprimento das metas de universalização e capacidade de investimento atual da companhia, a conclusão foi pela necessidade de abertura de seu capital”. Além disso, destacou que a proposta tem como objetivo garantir o saneamento básico para toda a população de Minas Gerais, sendo os recursos obtidos com a operação utilizados somente no abatimento da dívida ou cumprimento das outras obrigações do Estado no âmbito do Propag.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer, não identificou óbices para o prosseguimento da tramitação, já que, em virtude do princípio da autonomia dos entes federados (arts. 18 e 25 da Constituição da República), os estados estão autorizados a editar leis que disponham sobre a criação, extinção ou modificação das entidades que integram a sua administração indireta, entre elas as empresas estatais. Asseverou, com fundamento no mesmo princípio, que os estados são aptos a estabelecer, por meio da legislação, os critérios para alienação dos seus ativos – entre eles seus bens móveis e imóveis – assim como das suas participações societárias nas estatais.

A comissão destacou que o projeto está em consonância com a Constituição Estadual, que prevê a necessidade de lei específica estadual para autorizar a instituição, cisão e extinção de sociedade de economia mista e empresa pública, bem como a alienação de ações que garantam o controle dessas entidades pelo Estado. Ademais, ressaltou que, apesar de a Constituição Estadual estabelecer que a desestatização de empresa de propriedade do Estado prestadora de serviço público de distribuição de gás canalizado, de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica ou de saneamento básico seja submetida a referendo popular, a obrigação não impede a tramitação da proposta, pois deve ser cumprida no momento efetivo da realização da desestatização.

A comissão também não encontrou empecilhos quanto à iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que esta é privativa do governador do Estado, nos termos do art. 66, III, “c”, da Constituição Estadual. Da mesma forma, não viu impedimento em relação ao conteúdo, visto que, do ponto de vista jurídico-constitucional, a proposta não contraria o disposto na Lei Federal nº 13.303, de 30/6/2016 – o chamado Estatuto Jurídico das Estatais –, nem na Lei Complementar Federal nº 212, de 2025, que estruturou o Propag.

Contudo, visando aprimorar a redação da proposta, dar proteção aos trabalhadores da Copasa-MG e reforçar as garantias para o bom atendimento dos usuários do serviço de saneamento básico, apresentou o Substitutivo nº 1.

A seu turno, a Comissão de Administração Pública, analisando o mérito da matéria, destacou que o saneamento básico é um direito fundamental advindo do mínimo existencial. Dessa forma, o projeto, ao instituir dispositivos que podem garantir a perpetuidade e a qualidade dos serviços oferecidos e o aumento da capacidade de investimento da companhia, respeita o bem-estar e o interesse geral. A comissão ainda ressaltou que a proposta alinha eficiência administrativa, segurança de prestação dos serviços de saneamento com qualidade e responsabilidade fiscal. E, embora, de forma geral, tenha concordado com o aprimoramento promovido pelo Substitutivo nº 1, ponderou que seria necessário estabelecer prazo para que seja encaminhado a esta Casa Legislativa projeto de lei, de autoria do governador do Estado, com vista a criar e estruturar o Fundo Estadual de Saneamento Básico. Assim, a fim de que a proposição em análise contenha prazo para apresentação de novo projeto de lei e esteja mais adequada do ponto de vista da técnica legislativa, apresentou o Substitutivo nº 2.

No que diz respeito à análise desta Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, esclarecemos que o Estado de Minas Gerais vem, ao longo dos últimos quase 30 anos, à procura de uma solução definitiva para o pagamento de sua dívida, sobretudo com a União. Nesse sentido, podem-se citar as negociações realizadas por meio das seguintes leis federais:

I – Lei nº 9.496, de 11/9/1997, que estabeleceu critérios para o refinanciamento da dívida pública mobiliária dos estados com a União e para o saneamento e a privatização dos bancos estaduais;

II – Lei Complementar nº 148, de 25/11/2014, que alterou os critérios de indexação dos contratos de refinanciamento da dívida celebrados entre a União, estados, o Distrito Federal e municípios;

III – Lei Complementar nº 156, de 28/12/2016, que autorizou a União a aumentar em 20 anos o prazo para o pagamento da dívida e a reduzir de forma extraordinária o valor das prestações;

IV – Lei Complementar nº 178, de 13/1/2021, que autorizou o refinanciamento de valores da dívida inadimplidos em decorrência de decisões judiciais proferidas até 31/12/2020.

Nota-se, contudo, que, com o passar dos anos, as condições estabelecidas nos contratos de refinanciamento mostraram-se insustentáveis. Além disso, não foram suficientes para que o Estado atingisse uma trajetória de endividamento razoável a longo prazo e evitasse o crescimento do estoque da dívida. Para se ter uma ideia, o débito do Estado com a União, que em 1998 era de R\$14,85 bilhões, já soma R\$159,86 bilhões, isso até o final do exercício de 2024.

Ainda em relação ao histórico de refinanciamento da dívida do Estado com a União, há que se destacar o Regime de Recuperação Fiscal – RRF –, de que trata a Lei Complementar Federal nº 159, de 19/5/2017. Esse regime especial “envolve a ação planejada, coordenada e transparente de todos os Poderes, órgãos, entidades e fundos dos estados e do Distrito Federal para corrigir os desvios que afetaram o equilíbrio das contas públicas”.

O governo de Minas Gerais, após uma série de decisões do Supremo Tribunal Federal – STF –, formalizou sua adesão ao RRF em 2024, a qual foi homologada no início deste ano pelo governo federal. Desde então, o Estado passou a seguir regras e compromissos estabelecidos no regime, com validade até 31/12/2033.

Na busca por uma solução estrutural para o problema de insolvência dos estados, foi instituído, como alternativa ao RRF, o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados. Conforme disposto na Lei Complementar Federal nº 212, de 2025, busca-se refinancear em até 360 meses as dívidas que o Estado possui com a União. A renegociação tem algumas vantagens, entre as quais:

- I – taxa de juros reduzida ou zerada;
- II – incremento gradual das parcelas durante os primeiros cinco anos do refinanciamento;
- III – possibilidade de transferência ou cessão de ativos para amortização da dívida;
- IV – incentivo na realização de investimentos nas áreas de educação, infraestrutura e segurança pública.

Importa frisar, no entanto, que, de acordo com a lei federal, para usufruir dos benefícios do programa, o Estado deverá:

- I – aportar quantia atrelada ao saldo devedor da dívida no Fundo de Equalização Federativa;
- II – limitar o crescimento das despesas primárias dos Poderes e órgãos autônomos do Estado.

Assim, para aderir ao Propag na condição mais vantajosa, é necessário que o Estado amortize antecipadamente 20% do saldo devedor de sua dívida. Além disso, ao longo da vigência do referido programa o Poder Executivo deverá realizar investimentos em educação, infraestrutura de saneamento, habitação, adaptação às mudanças climáticas, transportes ou segurança pública.

Neste contexto, entendemos que a proposição é oportuna e benéfica, pois possibilitará que o Estado utilize os recursos obtidos para a amortização da dívida ou para a realização dos investimentos requeridos pelo Propag.

Ademais, o conteúdo da matéria em exame não acarreta despesa para o erário; pelo contrário, proporcionará que Minas Gerais se beneficie com uma economia equivalente a bilhões de reais ao longo do período de refinanciamento.

Não obstante, com o objetivo de aprimorar o texto em relação à manutenção dos contratos de trabalho dos empregados constantes no quadro permanente da Copasa, apresentamos o Substitutivo nº 3.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 4.380/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 3, a seguir redigido.

### **SUBSTITUTIVO Nº 3**

Autoriza o Poder Executivo a promover medidas para a desestatização da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para a desestatização da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG –, nos termos do inciso IV do § 4º do art. 14 da Constituição do Estado.

Art. 2º – Para os fins do disposto nesta lei, considera-se desestatização a implementação de uma das seguintes modalidades operacionais:

I – alienação total ou parcial de participação societária que resulte em perda ou transferência do controle acionário do Estado;

II – aumento de capital, mediante a subscrição de novas ações, com renúncia ou cessão, total ou parcial, dos direitos de subscrição, mediante oferta pública de distribuição de valores mobiliários, de forma a acarretar a perda do controle acionário do Estado.

§ 1º – A transformação, a incorporação, a fusão ou a cisão de sociedades e a criação de subsidiárias integrais poderão ser utilizadas a fim de viabilizar a implementação da modalidade operacional escolhida entre as previstas no *caput*.

§ 2º – As normas e as práticas aplicadas ao mercado de valores mobiliários deverão ser observadas na desestatização de que trata esta lei, especialmente quanto à definição de preços de emissão e alienação de ações e à divulgação de informações ao mercado e ao público.

Art. 3º – Os contratos de programa ou de concessão em execução celebrados entre a Copasa-MG e os municípios poderão ser substituídos, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

Parágrafo único – A substituição de que trata o *caput* fica condicionada à efetiva conclusão do processo de desestatização da Copasa-MG.

Art. 4º – O estatuto social da companhia resultante da desestatização deverá contemplar a previsão de ação preferencial de classe especial, de propriedade exclusiva do Estado, nos termos do § 7º do art. 17 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que conferirá o poder de veto nas deliberações sociais relacionadas:

I – à alteração de denominação e sede da companhia;

II – à alteração nos limites ao exercício do direito de voto atribuído a acionistas ou grupo de acionistas, disciplinada no estatuto social da companhia.

§ 1º – O estatuto social da companhia resultante da desestatização deverá ser alterado para estabelecer o limite máximo ao exercício de direito de voto, aplicável a qualquer acionista ou grupo de acionistas independentemente do número de ações ordinárias de emissão da Copasa-MG, observado o disposto no § 2º.

§ 2º – O Poder Executivo definirá o percentual correspondente ao limite previsto no § 1º.

Art. 5º – Em qualquer das modalidades de desestatização adotada, o adquirente obrigará-se a cumprir as metas de prestação do serviço estabelecidas pelo Poder Executivo, nos termos do § 16 do art. 14 da Constituição do Estado, além do seguinte:

I – atendimento às metas de universalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em todos os municípios do Estado atendidos pela companhia, considerando a inclusão de áreas rurais e núcleos urbanos informais consolidados, nos termos da Lei Federal nº 14.026, de 2020;

II – aplicação da tarifa social de que trata a Lei Federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024, e redução tarifária, considerando, preferencialmente, a população mais vulnerável, sem prejuízo do disposto no art. 23 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

III – previsão de criação de controle anual para acompanhar o atendimento das metas a que se refere o inciso I, com indicação das necessidades de investimento para os anos seguintes;

IV – garantia da modicidade tarifária;

V – prestação de serviços de qualidade, com a melhoria da qualidade da água tratada e a redução de sua perda, mediante:

a) a busca constante de mecanismos de atendimento em épocas de estiagem e de seca, promovendo a gestão sustentável dos recursos hídricos do Estado e a mitigação dos impactos ambientais gerados por eventos climáticos extremos, visando à segurança hídrica e ao combate à poluição dos corpos d'água;

b) a criação de instrumentos ágeis de contestação das contas pelos consumidores;

c) o incentivo ao uso consciente de água, incluindo seu reúso para fins que não necessitem de água potável;

d) a criação de medidas de combate ao desperdício em virtude de vazamentos e fraudes e ao descarte de efluentes em rios, mananciais e demais sistemas onde possa haver captação para uso humano;

e) a adoção de práticas permanentes voltadas para o aprimoramento dos serviços prestados.

Art. 6º – Fica assegurada, nos instrumentos contratuais decorrentes da desestatização de que trata esta lei, aos empregados constantes no quadro permanente da Copasa-MG na data de publicação desta lei a manutenção do contrato de trabalho por um período de dezoito meses, contados da data de efetiva conclusão do processo de desestatização da Copasa-MG, excetuados os casos de demissão por justa causa, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único – Findo o prazo de que trata o *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas para a lotação dos empregados da Copasa-MG em outras empresas públicas ou sociedades de economia mista controladas pelo Estado de Minas Gerais, nos termos de regulamento.

Art. 7º – Fica a Copasa-MG autorizada a adotar as ações e medidas necessárias para realizar a operação de incorporação da sua subsidiária Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. – Copanor –, instituída nos termos da autorização de que trata a Lei nº 16.698, de 17 de abril de 2007.

Art. 8º – Os recursos financeiros obtidos com as operações a que se refere o art. 2º serão exclusivamente utilizados para a amortização da dívida ou para o cumprimento das demais obrigações do Estado no âmbito do Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag –, ressalvada a destinação de parte desses recursos para fundo estadual de saneamento básico a ser criado por lei.

Parágrafo único – O projeto de lei de criação e estruturação do fundo a que se refere o *caput* será encaminhado pelo governador do Estado à Assembleia Legislativa no prazo de cento e oitenta dias contados da data de publicação desta lei.

Art. 9º – Fica revogado o art. 5º da Lei nº 16.698, de 2007.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.

Zé Guilherme, presidente e relator – João Magalhães – Chiara Biondini – Enes Cândido – Antonio Carlos Arantes – Ulysses Gomes (voto contrário) – Beatriz Cerqueira (voto contrário).

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.446/2025**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Tadeu Leite, o projeto de lei em epígrafe visa alterar a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 23.736, de 21 de dezembro de 2020, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itamarandiba o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 2/10/2025 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar da matéria, em seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 21/10/2025, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que informasse sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à transferência de domínio pleiteada.

De posse das respostas, passamos à análise da matéria.

### Fundamentação

A Lei nº 23.736, de 2020, autorizou a doação para o Município de Itamarandiba do imóvel com área de 12.100m<sup>2</sup>, situado no Distrito de Santo Antônio, naquele município, registrado sob o nº 2.070, à fl. 146 do Livro 3, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itamarandiba, destinando-o à implantação de uma unidade de controle populacional de cães e gatos.

O projeto em apreço visa alterar a referida destinação, a fim de que o imóvel passe a destinar-se à construção de hortas comunitárias.

Na justificativa da proposta, o autor explica a necessidade da alteração argumentando que a destinação inicialmente pretendida não se mostrou viável e foi transferida para outra área do município. Assim, a alteração da destinação garantirá outra função social ao imóvel, voltada à promoção da segurança alimentar, do desenvolvimento sustentável e da inclusão social.

Sabemos que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Por isso, nas proposições em que esta Assembleia autoriza a alienação de bens estaduais, assim como a alteração de normas dessa natureza, em obediência ao art. 18 da Constituição do Estado e ao art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, a existência de tal salvaguarda é constatada nas cláusulas de destinação e de reversão.

No caso em estudo, tanto a Prefeitura Municipal de Itamarandiba, por meio do Ofício nº 128/2025, quanto a Secretaria de Estado de Governo, por meio da Nota Técnica nº 403/2025, manifestaram sua concordância quanto à alteração da destinação do bem.

Ademais, verifica-se que a nova destinação preserva o interesse público e atende ao interesse da coletividade. A alteração busca, portanto, ajustar a destinação à realidade do imóvel.

Assim, não há óbice jurídico à tramitação do projeto. Contudo, apresentamos a Emenda nº 1, redigida ao final deste parecer, para adequar o texto à técnica legislativa.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.446/2025 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

### EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

“Art. 2º – Ficam revogados o parágrafo único do art. 1º e o art. 2º da Lei nº 23.736, de 2020.”.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Lucas Lasmar, relator – Zé Laviola – Maria Clara Marra – Thiago Cota – Doutor Jean Freire.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.448/2025

### Comissão de Administração Pública

#### Relatório

De autoria do deputado Tadeu Leite, a proposição em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Itamarandiba o imóvel que especifica.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.448/2025 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Itamarandiba o imóvel com área de 5.963m<sup>2</sup>, situado na Rua Cianita, s/nº, naquele município, registrado sob o nº 4.343, à fl. 32 do Livro 2-T, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itamarandiba.

A proposição estabelece também que o bem será destinado ao funcionamento de serviço municipal de educação e determina sua reversão ao patrimônio do Estado caso, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tenha sido dada a destinação assinalada.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias.

Examinada a documentação juntada à matéria, tal comissão verificou, por meio da Nota Técnica nº 400/2025, que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –apresentou manifestação favorável à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem planos para a utilização do imóvel, atualmente já utilizado pelo município. Entretanto, a Seplag pontuou a necessidade de suprimir o imóvel do Fundo de Ativos Imobiliários de Minas Gerais – Faimg.

A seu turno, a Prefeitura Municipal de Itamarandiba, no Ofício nº 127/2025, solicitou a propriedade do bem em questão.

Por comprovar o cumprimento dos preceitos legais, a Comissão de Constituição e Justiça se manifestou pela continuação da tramitação do projeto. Porém, com a finalidade de adequar o texto à técnica legislativa e acrescentar dispositivo para excluir o imóvel da Faimg, conforme solicitado pelo Executivo, apresentou o Substitutivo nº 1.

Quanto à apreciação desta Comissão de Administração Pública, cabe ressaltar que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. No caso em apreço, o atendimento desse requisito pode ser constatado nos dispositivos que indicam a destinação do bem à prestação de serviços de educação e a reversão da doação, caso tal finalidade não seja cumprida.

Concluimos, portanto, que a doação do imóvel objeto da proposição em estudo alcança o interesse público, pois proporcionará benefícios a toda a coletividade, sendo meritória e oportuna.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.448/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.

Adalclever Lopes, presidente e relator – Nayara Rocha – Beatriz Cerqueira – Leleco Pimentel.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.477/2025**

### **Comissão de Administração Pública**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Tadeu Leite, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Janaúba o imóvel que especifica.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma o Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.477/2025 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Janaúba o imóvel com área de 4.320m<sup>2</sup>, situado no Bairro Santa Cruz, naquele município, registrado sob o nº 15.010, à fl. 3 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Janaúba.

A proposição estabelece que o bem será destinado à construção da sede da Escola Municipal Emídio Pereira da Silva e determina sua reversão ao patrimônio do Estado caso, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tenha sido dada a destinação assinalada.

A Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias.

Examinada a documentação juntada à matéria, tal comissão verificou, por meio da Nota Técnica nº 401/2025, que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão apresentou manifestação favorável à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem planos para a utilização do imóvel.

A seu turno, a Prefeitura Municipal de Janaúba, no Ofício nº 160/2025, solicitou a propriedade do bem para a construção das instalações próprias da Escola Municipal Emídio Pereira da Silva. Informou também que a área foi anteriormente objeto de doação ao Estado de Minas Gerais, para a edificação da sede da Superintendência Regional de Ensino, porém, passados mais de 13 anos, a edificação não saiu do papel e a área vem sendo utilizada como depósito de lixo.

Por comprovar o cumprimento dos preceitos legais, a Comissão de Constituição e Justiça se manifestou pela continuidade da tramitação do projeto. Entretanto, com a finalidade de adequar o texto à técnica legislativa e excluir o bem do Fundo de Ativos Imobiliários do Estado de Minas Gerais – Faimg –, apresentou o Substitutivo nº 1.

Quanto à apreciação desta Comissão de Administração Pública, cabe ressaltar que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. No caso em estudo, o atendimento desse requisito pode ser constatado nos dispositivos que indicam a destinação do imóvel ao funcionamento de escola municipal, em benefício da população, bem como a reversão da doação caso tal finalidade não seja cumprida.

Concluímos, portanto, que a doação do bem objeto da proposição em apreço alcança o interesse público, pois proporcionará benefícios à coletividade, sendo meritória e oportuna.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.477/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.

Adalclever Lopes, presidente e relator – Nayara Rocha – Beatriz Cerqueira – Leleco Pimentel.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.499/2025****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, o Projeto de Lei nº 4.499/2025 “altera a Lei nº 25.374, de 22 de julho de 2025, que acrescenta inciso ao art. 1º da Lei nº 21.733, de 29 de julho de 2015, que estabelece as diretrizes e os objetivos da política estadual de segurança pública”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 23/10/2025, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

**Fundamentação**

A proposição em análise acrescenta inciso X ao art. 1º da Lei nº 25.374, de 2025, que altera a Lei nº 21.733, de 2015 e proíbe o emprego unitário de policiais civis em escoltas e no atendimento ao público nas Delegacias de Polícia Civil.

Sob o prisma da competência legislativa, entendemos que cabe ao Estado legislar sobre a matéria, uma vez que a proposição visa disciplinar matéria de direito administrativo, em especial a prestação de serviço público essencial de segurança pública. Logo, entendemos que a proposição busca fundamento de validade nos arts. 18, I, e 144, § 5º, da Constituição Federal.

A matéria atinente ao projeto em referência relaciona-se com a proteção do direito à vida e à segurança, ambos previstos no art. 5º da Constituição da República, de tal modo que se infere a competência concorrente entre União, estados, Distrito Federal e municípios.

Infere-se, pois, da sistemática constitucional relacionada ao direito à segurança pública, que a responsabilidade pela implementação das correspondentes medidas protetivas e das políticas públicas pertinentes é notadamente do poder público.

Por isso, entendemos que a proposição pode prosperar nesta Casa.

**Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.499/2025.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Antonio Carlos Arantes, relator – Zé Laviola – Maria Clara Marra – Thiago Cota – Lucas Lasmar.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.508/2025****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em epígrafe “institui a Carteira de Identificação do Paciente Oncológico no âmbito do Estado”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/10/2025, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta comissão emitir parecer sobre os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, nos termos do art. 102, inciso III, alínea “a”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno.

### Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende, em síntese, instituir a Carteira de Identificação do Paciente Oncológico no âmbito do Estado.

Em sua justificativa, o autor afirma que “a Carteira de Identificação do Paciente Oncológico será um documento oficial que conterá informações essenciais do paciente, incluindo dados pessoais, tipo sanguíneo e contatos de emergência. Esse documento facilitará a identificação rápida e eficiente dos pacientes oncológicos, permitindo um atendimento mais ágil e personalizado em diversas situações, como em emergências médicas ou no acesso a serviços públicos”.

O tema versado na proposição enquadra-se na competência legislativa outorgada ao estado membro pela Constituição da República. Com efeito, segundo o disposto no art. 24, inciso XII, constitui competência legislativa concorrente entre a União, os estados e os municípios a proteção e a defesa da saúde.

Da sua análise, verifica-se que ela não visa criar um documento de identificação oficial com validade nacional, o que atrairia a competência da União. Mas, sim, instituir um documento para facilitar o reconhecimento do paciente oncológico para fins de usufruto dos direitos assegurados em âmbito estadual.

Dessa forma, apresentamos, o Substitutivo nº 1, ao final redigido, para aprimorar a redação do projeto, de modo a prever a possibilidade de o poder público emitir a carteira do paciente oncológico, a qual não substituirá os documentos de identificação oficiais nos casos em que estes forem exigidos por autoridade competente.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.508/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a carteira do paciente oncológico.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Estado poderá instituir carteira do paciente oncológico, com vistas a assegurar o exercício de direitos e garantias previstos em lei para essas pessoas.

§ 1º – Regulamento do Poder Executivo disporá sobre o conteúdo da carteira de que trata o *caput*, sua validade e os meios comprobatórios da condição de saúde para fins de emissão da carteira.

§ 2º – A apresentação da carteira de que trata o *caput* não dispensa a apresentação de documento de identificação oficial ou documento que ateste a condição de saúde quando exigido por autoridade competente.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Antonio Carlos Arantes, relator – Zé Laviola – Maria Clara Marra – Thiago Cota – Lucas Lasmar.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.519/2025****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria da deputada Ione Pinheiro, a proposição em epígrafe “altera a Lei nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos”.

O projeto foi publicado no *Diário do Legislativo* de 21/10/2025 e distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para receber parecer.

Cabe-nos, preliminarmente, examinar a matéria nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A proposição em análise, pretende, em síntese, incluir, entre as diretrizes da campanha educativa promovida pelo poder público sobre proteção, identificação e controle populacional de cães e gatos, a importância do uso de fita ou laço amarelo para identificação de animal doméstico que demanda distanciamento em via pública.

A autora justifica que “a proposta se inspira no movimento internacional *Yellow Dog Project*, que ganhou repercussão em diversos países como mecanismo simples e eficiente de comunicação entre tutores e sociedade. O uso da fita ou laço amarelo na coleira ou no peitoral do animal sinaliza que aquele cão ou gato pode necessitar de distanciamento por diferentes razões, tais como recuperação de procedimentos médicos, treinamentos específicos, histórico de trauma, medo, insegurança ou reatividade a contato físico”.

O *caput* do art. 225 e o seu § 1º, inciso VII, da Constituição da República preceituam que compete ao poder público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para futuras gerações, bem como o de proteger a fauna, sendo vedada qualquer prática que coloque em risco a sua função ecológica ou submeta os animais a crueldade.

Nos termos do art. 23, inciso VII, da Constituição da República, compete à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios preservar as florestas, a fauna e a flora. Ainda, nos termos do art. 24, inciso VI, caberá à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a matéria, suplementando a legislação federal.

Conforme as normas de repartição de competências legislativas da própria Constituição, tanto a União, como os estados e os municípios (e o Distrito Federal) têm competência para legislar sobre os animais, devendo a União editar normas gerais sobre a matéria e os estados e municípios suplementarem tais normas, no que couber, observando-se seu espaço de atuação, bem como a predominância do interesse regional ou local ao tratar do assunto.

A proposição busca ampliar a proteção aos animais e garantir maior segurança tanto para o animal identificado quanto para outros animais e pessoas, reduzindo situações de risco e mal-entendidos em espaços públicos. Trata-se de instrumento preventivo e educativo. Por essas razões, não há óbice à tramitação da matéria.

**Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.519/2025.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Laviola, relator – Lucas Lasmar – Maria Clara Marra – Thiago Cota – Doutor Jean Freire.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.521/2025****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o projeto de lei em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Folia de Reis São Sebastião, realizada no Município de Salto da Divisa.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 23/10/2025, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura, para parecer.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a matéria em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 118, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto de lei em exame pretende reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Folia de Reis São Sebastião, realizada no Município de Salto da Divisa. Tal reconhecimento tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 estabelece, em seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, VII, da Constituição da República, confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Nesse contexto, foi aprovada nesta Casa a Lei nº 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. A partir da vigência da nova lei, esta comissão passou a observar um padrão para esse tipo de proposição.

Constatamos que o projeto em apreço está de acordo com esse padrão. De toda sorte, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à Comissão de Cultura, a seguir, realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

**Conclusão**

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.521/2025.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Lucas Lasmar, relator – Zé Laviola – Thiago Cota – Maria Clara Marra – Doutor Jean Freire.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.522/2025****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria da deputada Carol Caram, o Projeto de Lei nº 4.522/2025 dispõe sobre a prevenção da adulteração de bebidas alcoólicas e a rastreabilidade dessas bebidas no âmbito do Estado.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 23/10/2025, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, de Saúde e de Desenvolvimento Econômico para parecer.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

Em cumprimento ao disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, à proposição em apreço foram anexados o Projeto de Lei nº 4.534/2025, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de comprovação laboratorial da qualidade das bebidas alcoólicas destinadas ao consumo em eventos no formato *open bar*, no âmbito do Estado” e o Projeto de Lei nº 4.542/2025, que “dispõe sobre a fiscalização e o controle de autenticidade das bebidas alcoólicas comercializadas em bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos similares no Estado”, em razão da semelhança entre as matérias.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.522/2025 dispõe sobre a prevenção da adulteração de bebidas alcoólicas e a rastreabilidade desses produtos em Minas Gerais. O texto estabelece dispositivos que obrigam fabricantes, distribuidores e comerciantes a adotarem sistemas de controle e identificação das bebidas, garantindo a autenticidade e origem dos produtos. Prevê ainda a criação de mecanismos de fiscalização estadual, com possibilidade de aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento. O projeto determina que os sistemas de rastreabilidade sejam acessíveis ao consumidor, para fortalecer a transparência do controle e a proteção da saúde pública.

O tema da adulteração e rastreabilidade de bebidas alcoólicas envolve concomitantemente a proteção da saúde pública, evitando o consumo de produtos adulterados; defesa do consumidor, garantindo autenticidade e rastreabilidade de bebidas alcoólicas à disposição dos consumidores do Estado, e a produção e o consumo, ao pretender regular o mercado interno estadual de bebidas alcoólicas.

Assim, a proposição em análise insere-se claramente na competência concorrente outorgada ao Estado pelo art. 24, V, VII e XII da Constituição Federal, cabendo-lhe suplementar às normas federais já existentes, em especial, o Código de Defesa do Consumidor.

Sob o prisma da iniciativa para inauguração do processo legislativo, o tema versado pela proposição não se enquadra nas hipóteses constitucionais de iniciativa privativa do governador do Estado. Logo, a sua apresentação pela autora é formalmente válida.

O Projeto de Lei nº 4.542/2025, por sua vez, pretende criar o Programa Estadual de Fiscalização de Bebidas, impondo a bares, restaurantes e casas noturnas obrigações, como adquirir produtos apenas de fornecedores registrados, manter notas fiscais e documentos de origem, adotar conferência no recebimento e preservar amostras de lotes suspeitos. Determina ainda a disponibilização de registros às autoridades. A execução e fiscalização caberão à Secretaria de Estado de Fazenda, em articulação com órgãos de vigilância sanitária e defesa do consumidor.

Cabe-nos assinalar que a elaboração e a execução de campanha, plano ou programa administrativo são atividades inseridas no rol de atribuições do Poder Executivo, detentor da competência constitucional para realizar tais ações de governo. Não há como confundir os parâmetros ou regras básicas que devem nortear a prevenção de adulteração de bebidas no Estado com as ações ou medidas concretas tomadas pelo Poder Executivo. Aqueles devem ser objeto de lei, tradicionalmente definida como ato normativo genérico, abstrato e inovador, ao passo que os atos e procedimentos administrativos, que abrangem programas e campanhas, são da alçada do governo e consistem basicamente na aplicação das normas jurídicas vigentes, que balizam os comportamentos da administração pública.

A propósito, o Supremo Tribunal Federal (ADI 1.144/RS) já se manifestou reconhecendo a inconstitucionalidade de lei estadual de iniciativa parlamentar que institui programa de governo, por invasão da competência legislativa privativa do Executivo.

Por isso, entendemos que a proposição anexada não pode prosperar nesta Casa.

Já o Projeto de Lei nº 4.534/2025 torna obrigatória a comprovação laboratorial da qualidade das bebidas alcoólicas servidas em eventos no formato *open bar*. Determina que os fornecedores devem apresentar laudo por lote, emitido por laboratório credenciado junto à Secretaria de Estado da Saúde – SES. O documento deve atestar conformidade com padrões da Agência Nacional de Saúde – Anvisa – e do Ministério da Agricultura e Pecuária – Mapa –, além da ausência de contaminantes como metanol. A SES seria responsável pela fiscalização, garantindo segurança sanitária e proteção ao consumidor.

Com o fito de aprimorar a redação da proposição, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 1, o qual incorpora ao projeto original algumas propostas do referido Projeto de Lei nº 4.534/2025.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 4.522/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a prevenção da adulteração de bebidas alcoólicas e a rastreabilidade dessas bebidas no âmbito do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O fornecedor que fabrique, importe, distribua, comercialize ou sirva bebidas alcoólicas no Estado de Minas Gerais fica obrigado a:

I – adquirir bebidas alcoólicas e insumos para sua produção exclusivamente de fornecedores com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ –, em situação cadastral ativa e em regularidade fiscal perante a Receita Federal do Brasil;

II – manter cadastro atualizado dos fornecedores de bebidas alcoólicas, com informações essenciais à fiscalização e ao controle da autenticidade dos produtos;

III – adotar procedimento operacional padrão para o recebimento das bebidas, com conferência dupla de marca, produto, teor alcoólico, volume e lote, e registro da data, quantidade, fornecedor e chave da nota fiscal eletrônica;

IV – identificar nominalmente os colaboradores com acesso ao estoque e garantir condições adequadas de armazenamento e controle de acesso;

V – expor, em local visível, aviso ao consumidor com orientações sobre sinais de adulteração e canais oficiais de denúncia;

VI – conservar, até o término do prazo de validade, ao menos uma amostra íntegra de cada lote sob suspeita;

VII – apresentar laudo laboratorial por lote de bebidas destinadas a eventos *open bar* que ateste conformidade com padrões dos órgãos responsáveis pela Vigilância Sanitária e ausência de contaminantes, incluindo metanol.

Art. 2º – As plataformas de comércio eletrônico e de entrega que operem no Estado e intermediem venda de bebidas alcoólicas deverão:

I – habilitar vendedores apenas mediante comprovação de regularidade fiscal e sanitária;

II – manter, por cinco anos, registros das ofertas e lotes anunciados, observada a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados;

III – cumprir, no prazo máximo de vinte e quatro horas, ordens de autoridade competente para remover ofertas, restringir vendedores ou promover alertas de risco;

IV – observar o inciso VII do art. 1º desta lei.

Art. 3º – Constatados indícios de adulteração, o fornecedor deverá:

I – interromper a comercialização e isolar o lote de bebidas sob suspeita;

II – preservar as evidências de adulteração;

III – comunicar o fato aos órgãos de fiscalização competentes em até vinte e quatro horas.

Art. 4º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Thiago Cota, relator – Zé Laviola – Lucas Lasmar – Maria Clara Marra – Doutor Jean Freire.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.524/2025

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria dos deputados Professor Cleiton e Carlos Henrique, a proposição em epígrafe declara de relevante interesse cultural o Museu Alysson Paulinelli, localizado no prédio da Emater, em Belo Horizonte.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 23/10/2025, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura, para parecer.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar o projeto em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em tela declara de relevante interesse cultural o Museu Alysson Paulinelli, localizado no prédio da Emater, em Belo Horizonte

No que se refere à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Isso posto, vale recordar que a atividade de registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais. Em Minas Gerais, vigora o Decreto nº 42.505, de 15/4/2002, que organiza o registro de bens culturais imateriais pela sua inscrição, equivale dizer, pela sua descrição, em um dos quatro Livros de Registro: o Livro dos Saberes, o Livro das Celebrações, o Livro das Formas de Expressão e o Livro dos Lugares.

Pois bem, é necessário mencionar que, recentemente, esta Comissão passou a entender que é mais adequado à técnica legislativa reconhecer a relevância do bem cultural no âmbito estadual. Isso porque, como se sabe, a legislação federal dá sentido específico à terminologia “declaração de patrimônio cultural”, relacionando-a ao conceito de um ato administrativo que descreve, registra e estabelece salvaguardas jurídicas a um bem cultural.

Nesse contexto, foi aprovada nesta Casa a Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a Política Cultural do Estado de Minas Gerais. A partir da vigência da nova lei, esta Comissão passou a observar um padrão para esse tipo de projeto.

Assim, com a finalidade de adequar a proposição à Lei nº 24.219, de 2022, e aprimorar a redação da proposição, apresentamos o Substitutivo nº 1, que reconhece a relevância da manifestação popular no território estadual.

Por fim, esclarecemos que não compete a esta Comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à Comissão de Cultura, a seguir, realizar essa tarefa com base nos elementos fáticos de que dispõe.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.524/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Museu Alysson Paulinelli, localizado no prédio da Emater, no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Museu Alysson Paulinelli, localizado no prédio da Emater, no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Lucas Lasmар, relator – Zé Laviola – Maria Clara Marra – Thiago Cota – Antonio Carlos Arantes.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.533/2025**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

A proposição em epígrafe, de autoria da deputada Delegada Sheila, “institui o Protocolo Estadual de Manejo e Notificação de Intoxicação por Metanol e estabelece regras para o estoque de antídotos em unidades de saúde de urgência e emergência no Estado de Minas Gerais”.

Publicado no *Diário Oficial* de 23/10/2025, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a matéria em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.533/2025 pretende instituir o Protocolo Estadual de Manejo e Notificação de Intoxicação por Metanol com o objetivo de agilizar a identificação, o rastreamento e a remoção imediata de bebidas adulteradas, minimizando o risco à saúde pública e protegendo o consumidor.

O protocolo será elaborado pela Secretaria de Estado da Saúde – SES –, com base nas diretrizes do Ministério da Saúde e nas atualizações científicas reconhecidas. Estabelece que hospitais regionais, prontos-socorros e unidades de pronto atendimento

mantenham estoque mínimo de antídotos, com fomepizol como primeira escolha e etanol hospitalar como alternativa, e que a SES realize monitoramento trimestral da disponibilidade desses medicamentos. Prevê ainda a capacitação anual das equipes médicas e de enfermagem sobre diagnóstico, tratamento, notificação e comunicação com pacientes expostos. Por fim, autoriza o Executivo a firmar parcerias com universidades e entidades médicas para atualização contínua do protocolo.

Sob o ponto de vista jurídico, a matéria insere-se na competência concorrente dos estados para legislar sobre proteção à saúde e defesa do consumidor, conforme dispõem os arts. 23, II, e 24, V e VIII, da Constituição da República. Assim, o Estado pode editar normas complementares e procedimentais voltadas à proteção sanitária e à segurança alimentar.

O conteúdo da proposição também se articula com a Lei Federal nº 9.782, de 1999, que institui o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS –, e com a legislação estadual que rege o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária, especialmente a Lei nº 13.317, de 1999.

Entretanto, sob o aspecto da iniciativa legislativa, a proposição atribui novas competências e obrigações a órgãos do Poder Executivo, ao prever a criação de protocolo e o estabelecimento de rotinas administrativas específicas. Nesses casos, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e a interpretação do art. 66, III, “e”, da Constituição do Estado de Minas Gerais reconhecem a iniciativa privativa do governador para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública.

Dessa forma, embora o mérito do projeto seja relevante e compatível com o interesse público, há risco de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa caso ele seja aprovado.

A proposição em análise, ainda que de iniciativa parlamentar, pode fixar diretrizes de políticas públicas estaduais, permanecendo a cargo do Poder Executivo definir a melhor forma de implementá-las. A Constituição da República de 1988 consagra, em seu art. 2º, o princípio da separação de Poderes e, ao estabelecer as regras de competência de cada Poder, confere ao Legislativo as competências legislante e fiscalizadora e, ao Executivo, as atividades administrativas.

Conforme precedentes desta comissão, permite-se a apresentação de projeto de lei de iniciativa parlamentar dispendo sobre a criação de políticas públicas desde que, em respeito ao princípio da separação dos Poderes, não haja interferência na estrutura organizacional da administração pública do Poder Executivo e nem se atribuam competências a órgãos e entidades estatais. Assim, a instituição de política pública estadual, mediante projeto de lei de iniciativa parlamentar, torna-se juridicamente viável contanto que a política se restrinja à definição de diretrizes, parâmetros e objetivos.

Diante disso, apresentamos, ao final do parecer, o Substitutivo nº 1, que mantém a proposta da autora, mas promove sua adequação às balizas constitucionais que delimitam a iniciativa parlamentar no âmbito do processo legislativo.

Por fim, alertamos que a apreciação dos aspectos meritórios da proposição, bem como de suas implicações práticas, será feita em momento oportuno pelas respectivas comissões temáticas.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.533/2025, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Estabelece diretrizes para a adoção de protocolo de manejo e notificação de intoxicação por metanol no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Estado promoverá, por meio dos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde – SUS/MG – e em articulação com as redes privadas de saúde, a adoção de protocolo estadual de manejo e notificação de intoxicação por metanol, observadas as diretrizes do Ministério da Saúde e as atualizações científicas reconhecidas.

§ 1º – O protocolo de que trata o *caput* integrará o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária, conforme disposto na Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, e adotará as seguintes diretrizes:

- I – mecanismos de diagnóstico precoce;
- II – fluxo estruturado de notificação imediata de casos suspeitos;
- II – tratamento padronizado e uso de antídotos, observadas as diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais;
- III – ações de capacitação continuada de profissionais de saúde; e
- IV – medidas de comunicação e alerta sanitário rápido à população.

Art. 2º – O Estado incentivará parcerias com universidades, conselhos de classe e entidades científicas para o aperfeiçoamento e atualização das diretrizes técnicas sobre intoxicações exógenas e manejo de antídotos.

Art. 3º – O Estado poderá firmar parcerias com o Procon Estadual e associações representativas do comércio para a rápida remoção dos lotes contaminados do mercado após a emissão de alerta sanitário.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Antonio Carlos Arantes, relator – Zé Laviola – Maria Clara Marra – Thiago Cota – Lucas Lasmar.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.537/2025

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

A proposição em epígrafe, de autoria da deputada Maria Clara Marra, institui o Protocolo de Alerta Sanitário Rápido para a Proteção do Consumidor contra Alimentos e Bebidas Adulterados ou Contaminados no Estado.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 23/10/2025, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a matéria em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, “a”, do mencionado regimento.

#### Fundamentação

A proposição em exame institui protocolo sanitário com o objetivo de permitir a ação imediata dos órgãos competentes diante da suspeita ou confirmação de risco sanitário relacionado a produtos alimentícios.

O protocolo visa estabelecer um fluxo integrado de comunicação e resposta entre a vigilância sanitária estadual, o Procon-MG e demais órgãos de fiscalização, a fim de promover o recolhimento, a notificação pública e a prevenção de novos danos à saúde dos consumidores.

Sob o ponto de vista jurídico, a matéria insere-se na competência concorrente dos estados para legislar sobre proteção à saúde e defesa do consumidor, conforme dispõem os arts. 23, II, e 24, V e VIII, da Constituição da República. Assim, o Estado pode editar normas complementares e procedimentais voltadas à proteção sanitária e à segurança alimentar.

Entretanto, sob o aspecto formal, a proposição atribui novas competências e obrigações a órgãos do Poder Executivo, ao prever a criação de protocolo e o estabelecimento de rotinas administrativas específicas. Nesses casos, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e a interpretação do art. 66, III, “e”, da Constituição do Estado de Minas Gerais reconhecem a iniciativa privativa do governador para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública.

Dessa forma, embora o mérito do projeto seja relevante e compatível com o interesse público, há risco de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa caso ele seja aprovado.

A proposição em análise, ainda que de iniciativa parlamentar, pode fixar diretrizes de políticas públicas estaduais, permanecendo a cargo do Poder Executivo definir a melhor forma de implementá-las. A Constituição da República de 1988 consagra, em seu art. 2º, o princípio da separação de Poderes e, ao estabelecer as regras de competência de cada Poder, confere ao Legislativo as competências legiferante e fiscalizadora e, ao Executivo, as atividades administrativas.

Conforme precedentes desta comissão, permite-se a apresentação de projeto de lei de iniciativa parlamentar dispondo sobre a criação de políticas públicas desde que, em respeito ao princípio da separação entre os Poderes, não haja interferência na estrutura organizacional da administração pública do Poder Executivo e nem se atribuam competências a órgãos e entidades estatais. Assim, a instituição de política pública estadual, mediante projeto de lei de iniciativa parlamentar, torna-se juridicamente viável contanto que a política se restrinja à definição de diretrizes, parâmetros e objetivos.

Diante disso, apresentamos ao final do parecer o Substitutivo nº 1, que mantém a proposta da autora, mas promove sua adequação às balizas constitucionais que delimitam a iniciativa parlamentar no âmbito do processo legislativo. O texto apresentado propõe a inserção de diretriz na Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que dispõe sobre o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Por fim, alertamos que a apreciação dos aspectos meritórios da proposição, bem como de suas implicações práticas, será feita em momento oportuno pelas respectivas comissões temáticas.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.537/2025, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta o art. 71-A à Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, o seguinte art. 71 – A:

“Art. 71-A – O Estado fomentará a adoção de medidas voltadas à identificação, notificação e resposta rápida a riscos decorrentes de alimentos e bebidas adulterados ou contaminados por meio de protocolos de alerta sanitário que integrem as ações dos órgãos de vigilância sanitária, defesa do consumidor e segurança alimentar.

Parágrafo único – As medidas referidas no *caput* deverão observar as diretrizes e procedimentos estabelecidos pelos órgãos competentes, com vistas à proteção da saúde pública, à informação ao consumidor e à prevenção de danos coletivos, e compreender:

- I – a notificação imediata aos estabelecimentos comerciais e às autoridades sanitárias municipais;
- II – o recolhimento ou interdição cautelar de produtos;
- III – a comunicação pública de alerta aos consumidores.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Thiago Cota, relator – Zé Laviola – Lucas Lasmar – Maria Clara Marra – Doutor Jean Freire.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.545/2025

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Professor Cleiton, a proposição em epígrafe “confere ao Município de Sapucaí-Mirim o título de ‘Capital Estadual da Truta’”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 23/10/2025, o projeto foi distribuído para as Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a matéria em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em análise pretende conceder ao Município de Sapucaí-Mirim o título de “Capital Estadual da Truta”.

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor:

Sapucaí-Mirim é conhecida como a capital da truta devido à sua posição como um dos maiores centros de criação comercial da espécie na América Latina, com uma forte produção e oferta desse peixe em sua culinária local.

O município, localizado na Serra da Mantiqueira, combina beleza natural com a atividade econômica da truticultura, resultando em uma gastronomia que destaca a truta, além de oferecer atrações naturais como cachoeiras e a Pedra do Campestre.

No tocante à repartição de competências, o objeto da proposição não constitui matéria de iniciativa privativa dos demais entes federados. Do mesmo modo, em relação à competência para deflagrar o processo legislativo, não resta configurada nenhuma das hipóteses de iniciativa reservada presentes no art. 65 da Constituição Mineira.

Não podemos perder de vista que a atribuição do título de “capital estadual” de algum produto envolve, sempre, um juízo comparativo entre um município e os demais. Equivale dizer que, ao aprovarmos uma lei na qual um município é apontado como “capital” de um determinado produto, os outros municípios nos quais o produto também está presente são imediatamente colocados em um plano diferente em relação àquele apontado como capital. Logo, para que fosse possível afirmar que determinado município é a capital de algum produto, seria importante, além da comprovação de sua efetiva liderança na matéria, a verificação do reconhecimento dessa posição de destaque em âmbito regional. Essas são questões que, embora digam respeito ao mérito da proposição, guardam relação com a presunção de legitimidade dos atos legislativos e, portanto, recomendamos que sejam objeto de avaliação pelas comissões de mérito.

Para fins honoríficos, essa comissão instituiu o título de relevante interesse, que deve prevalecer, visto que não pressupõe o estabelecimento de hierarquia entre os entes federados. Assim, na conclusão deste parecer, apresentamos substitutivo que se ajusta aos modelos dessa comissão ao reconhecer a cadeia produtiva da truta no Município de Sapucaí-Mirim como de relevante interesse econômico e social do Estado.

Por fim, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à comissão seguinte realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

**Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.545/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

**SUBSTITUTIVO Nº 1**

Reconhece como de relevante interesse econômico e social do Estado a cadeia produtiva da truta no Município de Sapucaí-Mirim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse econômico e social do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a cadeia produtiva da truta no Município de Sapucaí-Mirim.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Zé Laviola – Lucas Lasmar – Thiago Cota – Maria Clara Marra.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.567/2025****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Ulysses Gomes, o projeto em epígrafe “reconhece como de relevante interesse cultural e econômico do Estado o modo artesanal de fazer ‘pizza frita’ do Município de Pedralva”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 23/10/2025, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a matéria em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 118, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A proposição em análise pretende, em síntese, reconhecer como de relevante interesse cultural e econômico do Estado o modo artesanal de fazer pizza frita do Município de Pedralva.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo artigo estabelece, em seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Nesse contexto, foi aprovada nesta Casa a Lei nº 24.219, de 2022, que “institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais”. A partir da vigência desta lei, esta comissão passou a observar um padrão para esse tipo de projeto e, com esse objetivo, apresentamos o substitutivo que consta na conclusão deste parecer.

Com efeito, o projeto em apreço parece coerente com os objetivos e requisitos dessa nova lei. De toda sorte, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à Comissão de Cultura, a seguir, realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.567/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o modo artesanal de fazer pizza frita do Município de Pedralva.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o modo artesanal de fazer pizza frita do Município de Pedralva.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Zé Laviola – Lucas Lasmar – Thiago Cota – Maria Clara Marra.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.762/2025**

### **Comissão de Administração Pública**

#### **Relatório**

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Assembleia por meio da Mensagem nº 236/2025, o projeto de lei em epígrafe pretende alterar o Anexo I da Lei nº 22.415, de 16 de dezembro de 2016, que fixa os efetivos da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição em sua forma original.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto aos aspectos meritórios pertinentes, em conformidade com o art. 188, combinado com o art. 102, inciso I do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.762/2025 altera o Anexo I da Lei nº 22.415, de 2016, a fim de readequar a distribuição de cargos dos quadros efetivos da PMMG.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça, explicou que a proposição atende aos pressupostos relativos à iniciativa para a deflagração do processo legislativo e à deliberação da matéria por esta Assembleia. Assim, não vislumbrou óbices à tramitação do projeto e concluiu por sua aprovação na forma originalmente apresentada.

No que diz respeito à análise desta Comissão de Administração Pública, destacamos o art. 4º da norma que se pretende alterar, segundo o qual o incremento ou a diminuição em até 50% do efetivo dos postos e graduações previstos pela lei pode ser feito por meio de regulamento. Dessa forma, em razão de o projeto prever o aumento superior a 50% no quantitativo de efetivos em alguns postos e graduações, faz-se necessária a apreciação parlamentar.

Notamos que a proposição pretende reestruturar a distribuição interna da PMMG às variações operacionais impostas pelo cenário contemporâneo da segurança pública e que, nos termos da Nota Técnica nº 6/2025, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, a dinâmica do atendimento daquele órgão impõe a redistribuição territorial do policiamento ostensivo, bem como ajustes recorrentes na matriz de postos e graduações.

Assim, consideramos meritórias as alterações propostas a fim de se garantir a adequada atuação institucional da PMMG e de se efetivarem as políticas públicas atinentes à segurança.

Por essas razões, entendemos não haver óbices à tramitação do projeto. No entanto, a Secretaria de Estado de Governo, por intermédio do Ofício nº 5/2025 de sua Subsecretaria de Processo Legislativo, encaminhou nota técnica do Comando-Geral da PMMG, em que se informa erro material na tabela constante do “Anexo I” da proposta enviada. Assim, esse órgão esclareceu que o quantitativo correto correspondente ao “Quadro de Oficiais Especialistas – QOE-PM” é o número 63, e não 36, como descrito originalmente, motivo pelo qual apresentamos, adiante, a Emenda nº 1, tão somente para proceder a essa correção.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.762/2025, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

### **EMENDA Nº 1**

Substitua-se, no item 1 do Anexo I da Lei 22.415, de 16 de dezembro de 2016, alterado pelo Anexo do projeto, na linha correspondente ao Quadro de Oficiais Especialistas – QOE-PM –, o quantitativo “36” por “63”.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Beatriz Cerqueira – Rodrigo Lopes.

## **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.398/2016**

### **Comissão de Administração Pública**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Braulio Braz, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Silveirânia o trecho que especifica.

Aprovada no 1º turno com as Emendas nºs 1 e 2, a proposição retorna a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Após a aprovação da matéria em Plenário, foi-lhe anexado o Projeto de Lei nº 4.306/2025, de autoria do deputado Grego da Fundação, nos termos do § 2º do art. 173 do mencionado Regimento.

Em observância ao disposto no § 1º do referido art. 189, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

### Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, determina a desafetação do trecho da Rodovia AMG-0505, que liga o entroncamento com a MGC-265 ao Município de Silveirânia, do Km 6,18 ao Km 7,70, com a extensão de 1,52km, e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Silveirânia a área correspondente ao trecho desafetado.

Vale observar que a doação do trecho transferirá ao referido município a obrigação pela manutenção e conservação da via pública, favorecendo a autonomia municipal e atendendo ao interesse público, uma vez que a nova titularidade viabilizará a realização de benfeitorias, agilizará futuras intervenções na recuperação das vias e contribuirá para a expansão urbana e o desenvolvimento local.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e pode ser transformado em norma jurídica.

De acordo com o § 3º da art. 173 do Regimento Interno, passamos à análise do Projeto de Lei nº 4.306/2025, de autoria do deputado Grego da Fundação, anexado à matéria em apreço.

O Projeto de Lei nº 4.306/2025, dispõe sobre a desafetação dos trechos da mesma Rodovia MG-0505 compreendidos entre o Km 5,5 e o Km 7,6, e entre o Km 2,3 e o Km 2,6, bem como sua doação ao Município de Silveirânia. A matéria está acompanhada do Ofício nº 249/2025, da prefeitura desse município, por meio do qual o prefeito solicita a doação das áreas mencionadas.

A Secretaria de Estado de Governo, por sua vez, encaminhou a Nota Técnica nº 255/2025, do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, em que esta autarquia se manifesta favoravelmente à operação proposta no projeto anexado.

Nesses termos, apresentamos adiante o Substitutivo nº 1 ao vencido, que, além de acrescentar na proposição os trechos pretendidos pelo projeto anexado, inclui o art. 4º, com vistas a prever cláusula de vigência da lei.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.398/2016, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido, a seguir redigido.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a desafetação dos trechos de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Silveirânia as áreas correspondentes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam desafetados os trechos da Rodovia AMG-0505 compreendidos entre o Km 5,5 e o Km 7,6, com a extensão de 2,1km (dois vírgula um quilômetros), e entre o Km 2,3 e o Km 2,6, com a extensão de 0,3km (zero vírgula três quilômetro).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Silveirânia as áreas de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – As áreas a que se refere o *caput* integrarão o perímetro urbano do Município de Silveirânia e se destinarão à instalação de via urbana.

Art. 3º – Os trechos objeto da doação de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Rodrigo Lopes, relator – Beatriz Cerqueira – Sargento Rodrigues.

**PROJETO DE LEI Nº 3.398/2016****(Redação do Vencido)**

Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Silveirânia o trecho que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia AMG-0505, que liga o entroncamento com a MGC-265 ao Município de Silveirânia, do Km 6,18 ao Km 7,70, com a extensão de 1,52km (um vírgula cinquenta e dois quilômetro).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Silveirânia a área de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* deste artigo integrará o perímetro urbano do Município de Silveirânia e se destinará à instalação de via urbana.

Art. 3º – O trecho objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 977/2019****Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Luiz Humberto Carneiro e desarquivado a requerimento do deputado Raul Belém, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Indianópolis o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

**Fundamentação**

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Indianópolis o imóvel com área de 2.500m<sup>2</sup>, situado naquele município, registrado sob o nº 11.571, à fl. 255 do Livro 3-F, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, para o funcionamento de uma unidade mista de saúde.

O projeto estabelece, ainda, a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de imóvel público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida proporcionará a otimização do espaço público, pois o bem, que não possui projetos de aproveitamento por parte do Estado, já se encontra em uso pelo município para o funcionamento de uma unidade mista de saúde, e a regularização de sua propriedade viabilizará melhorias na prestação dos serviços locais, em benefício de toda a comunidade.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 977/2019, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.  
Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.

Adalclever Lopes, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Professor Cleiton.

**PROJETO DE LEI Nº 977/2019****(Redação do Vencido)**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Indianópolis o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Indianópolis o imóvel com área de 2.500m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados), situado naquele município, registrado sob o nº 11.571, à fl. 255 do Livro 3-F, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de uma unidade mista de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.335/2017****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.335/2017, de autoria do deputado Bosco, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Vazante os imóveis que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 4.335/2017**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Vazante os imóveis que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Vazante os seguintes imóveis, localizados à Rua Quintino Vargas, naquele município, e registrados no Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vazante:

I – imóvel com área de 1.759,375m<sup>2</sup> (mil setecentos e cinquenta e nove vírgula trezentos e setenta e cinco metros quadrados), matriculado sob o nº 7.325;

II – imóvel com área de 740,625m<sup>2</sup> (setecentos e quarenta vírgula seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), matriculado sob o nº 7.326.

Parágrafo único – Os imóveis a que se refere o *caput* destinam-se ao funcionamento de órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º – Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025

João Magalhães, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.510/2021**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.510/2021, de autoria do deputado Sargento Rodrigues, que altera o art. 3º da Lei nº 16.939, de 2007, que institui a política de incentivo ao uso da bicicleta no Estado de Minas Gerais, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.510/2021**

Acrescenta dispositivos à Lei nº 16.939, de 16 de agosto de 2007, que institui a política de incentivo ao uso da bicicleta no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 16.939, de 16 de agosto de 2007, o seguinte inciso V, e ao art. 3º da mesma lei, os incisos IX a XII a seguir:

“Art. 2º – (...)

V – promover medidas para garantir a segurança de ciclistas.

Art. 3º – (...)

IX – demarcação de vias públicas para a prática do ciclismo esportivo;

X – promoção de campanhas publicitárias voltadas para a segurança na utilização das vias públicas compartilhadas entre veículos automotores e bicicletas;

XI – destinação de espaço, nos veículos de comunicação impressa, televisiva, radiofônica e eletrônica dos Poderes do Estado, para a divulgação de campanhas educativas que promovam a segurança na utilização das vias públicas compartilhadas entre veículos automotores e bicicletas e o respeito às normas estabelecidas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

XII – apoio às iniciativas e tecnologias de registro ou rastreabilidade de bicicletas e de seus componentes.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.

João Magalhães, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.526/2021****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.526/2021, de autoria da deputada Ana Paula Siqueira, que cria o Fundo Estadual para Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 2.526/2021**

Acrescenta inciso ao art. 3º da Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, o seguinte inciso XIV:

“Art. 3º – (...)

XIV – garantia de recursos para o financiamento das ações da política de que trata esta lei.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025

João Magalhães, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.915/2021****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.915/2021, de autoria do deputado Doutor Jean Freire, que institui a Política Estadual pela Primeira Infância e cria o Comitê Estadual Intersetorial de Políticas Públicas pela Primeira Infância de Minas Gerais, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 2.915/2021**

Institui a política estadual da primeira infância.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual da primeira infância, com a finalidade de assegurar o atendimento dos direitos das crianças de zero a seis anos completos, com vistas a seu desenvolvimento integral e a seu reconhecimento como sujeitos de direitos.

Art. 2º – São princípios da política estadual da primeira infância:

I – prioridade absoluta para a criança, nos termos do art. 227 da Constituição da República e da legislação federal pertinente;

II – reconhecimento da condição peculiar da criança como sujeito em desenvolvimento, considerando-se que o padrão de proteção e cuidado durante a infância produz consequências nas outras etapas da vida;

III – atenção ao melhor interesse da criança;

IV – primazia da responsabilidade estatal e da corresponsabilidade da família, da comunidade e da sociedade na atenção, na proteção e na promoção do desenvolvimento integral da criança;

V – respeito à individualidade e ao ritmo próprio de cada criança e à diversidade da infância e de seus contextos socioculturais, étnicos e regionais;

VI – participação e controle social das políticas públicas voltadas para a primeira infância em todos os níveis.

Art. 3º – São diretrizes da política de que trata esta lei:

I – fortalecimento da família no exercício de sua função protetiva de cuidado e de educação das crianças na primeira infância;

II – prioridade, inclusive na destinação de recursos, aos programas e às ações voltados para as crianças socialmente mais vulneráveis;

III – participação da criança, de acordo com seu estágio de desenvolvimento e as formas de expressão próprias de sua idade, bem como de seus pais ou responsáveis, na definição das ações que dizem respeito à criança;

IV – articulação intersetorial na formulação da política estadual para a primeira infância, com foco nas necessidades específicas de desenvolvimento da criança, priorizando a oferta dos serviços no seu território de domicílio;

V – articulação entre o Estado e os municípios para a formulação e a implementação de planos, programas, projetos, serviços e benefícios para a primeira infância em seus respectivos âmbitos de ação;

VI – equidade na oferta de bens e serviços voltados para a primeira infância, com garantia de inclusão das crianças com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento, com altas habilidades ou superdotação ou que se encontrem em outras situações que requerem atenção especializada;

VII – monitoramento permanente, avaliação periódica e ampla publicidade dos resultados, do orçamento e dos recursos investidos nas ações para a primeira infância em cada setor de governo.

Art. 4º – A política de que trata esta lei tem como objetivos:

I – fortalecer os vínculos familiares e comunitários por meio da oferta de serviços socioassistenciais às crianças na primeira infância e a suas famílias;

II – assegurar o atendimento integral à saúde da criança na primeira infância, em conformidade com a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança – PNAISC –, inclusive com garantia de vacinas segundo as recomendações do Programa Nacional de Imunizações;

III – promover o acesso de todas as crianças à educação infantil de qualidade, considerando-se a indissociabilidade entre o cuidar e o educar, as necessárias interações sociais, o processo lúdico e o brincar como eixos estruturantes do processo educativo;

IV – fortalecer nas crianças na primeira infância, por meio da educação ambiental, a consciência de serem integrantes, interdependentes e transformadoras do ambiente em que vivem;

V – propiciar às crianças na primeira infância o bem-estar, o brincar, o exercício da criatividade em locais públicos e privados e a fruição de ambientes livres e seguros em suas comunidades;

VI – garantir a acessibilidade e favorecer a participação de todas as crianças, sem discriminação, nas atividades e nos espaços a elas destinados, com adaptação dos espaços públicos;

VII – assegurar o desenvolvimento e a sociabilidade das crianças com deficiência, notadamente sua participação em atividades culturais e de lazer, por meio da oferta de tecnologia assistiva;

VIII – promover meios e oportunidades para as crianças na primeira infância participarem, mediante a anuência dos pais ou responsáveis, de manifestações artísticas e culturais, nas suas diferentes expressões, com valorização da diversidade regional;

IX – promover a difusão da cultura da paz e a proteção das crianças contra todo tipo de violência, abuso e exploração sexual, adultização e erotização, castigos físicos, *bullying* e exposição a armas, a substâncias psicoativas e a outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica;

X – assegurar o atendimento integral e integrado nas unidades prisionais ou socioeducativas às crianças filhas de mulheres em privação de liberdade;

XI – promover a cultura de proteção e promoção dos direitos das crianças nos meios de comunicação social e na internet e a proteção das crianças contra a exposição precoce aos meios digitais e toda forma de pressão consumista, que possa colocar em risco o seu desenvolvimento e concorrer para sua adultização e erotização;

XII – garantir o direito à amamentação nos locais de trabalho e em locais públicos e privados de uso coletivo;

XIII – assegurar aos operadores do sistema de garantia de direitos formação permanente com vistas à promoção dos direitos das crianças na primeira infância.

Art. 5º – A política de que trata esta lei priorizará o atendimento a famílias com crianças na primeira infância que estejam nas seguintes situações:

I – extrema pobreza;

II – insegurança alimentar e nutricional;

III – vivência de rua;

IV – abandono ou omissão que prive a criança dos estímulos essenciais ao desenvolvimento motor, socioafetivo, cognitivo e da linguagem;

V – trabalho infantil;

VI – violências, abuso ou exploração sexual;

VII – privação do direito à educação;

VIII – medida de privação de liberdade da mãe ou do pai;

IX – emergência ou calamidade pública;

X – privação do direito à moradia em função de determinação administrativa ou judiciária;

XI – acolhimento institucional ou familiar;

XII – outras medidas de proteção previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

XIII – deficiência ou risco ao desenvolvimento psíquico saudável;

XIV – isolamento;

XV – desemprego dos ascendentes diretos.

Art. 6º – Na coordenação da política de que trata esta lei, o Estado atuará em articulação e em cooperação com os municípios, assegurada a ampla participação da sociedade.

Art. 7º – O Estado estimulará a participação da sociedade na proteção e na promoção do desenvolvimento integral da criança na primeira infância, apoiando e incentivando, em especial:

I – a participação da sociedade nos conselhos de áreas relacionadas à primeira infância, com função de acompanhamento, controle e avaliação;

II – a criação de redes intersetoriais de proteção e promoção do desenvolvimento integral da criança nas comunidades;

III – a realização de ações socioeducativas que visem aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento humano;

IV – a execução, pela sociedade, de ações complementares ou em parceria com o poder público que contemplem a primeira infância;

V – o desenvolvimento, por empresas e instituições privadas, de programas, projetos e ações voltados para a primeira infância, no âmbito de suas ações de responsabilidade social e de investimento social privado.

Art. 8º – O Plano Estadual pela Primeira Infância é instrumento para a implementação da política de que trata esta lei, e sua elaboração contará com a participação dos setores e órgãos estaduais e municipais que atuam em áreas relacionadas à vida e ao desenvolvimento das crianças e da sociedade, por meio de organizações representativas das famílias e crianças.

Parágrafo único – O plano a que se refere o *caput* estabelecerá seu período de duração e mecanismos para o monitoramento de sua implementação e a avaliação de seus resultados.

Art. 9º – O Estado informará à sociedade, nos termos de regulamento, a soma dos recursos aplicados no conjunto dos programas e serviços voltados para a primeira infância e o percentual estimado que os valores representam em relação ao orçamento realizado de cada programa ou serviço.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025

João Magalhães, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.441/2022**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.441/2022, de autoria do deputado Betão, que dispõe sobre a inclusão das pessoas com diagnóstico de disfunções linfáticas, de origem primária ou secundária, como pessoas com deficiência – PCD –, no âmbito do Estado de Minas Gerais, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.441/2022**

Assegura direitos e benefícios a indivíduos com disfunções linfáticas no caso que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O indivíduo com disfunções linfáticas que se enquadre no conceito estabelecido no art. 1º da Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000, fará jus aos direitos e benefícios previstos na Constituição do Estado e na legislação estadual para a pessoa com deficiência.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025

João Magalhães, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.450/2023**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.450/2023, de autoria do deputado Neilando Pimenta, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Minas Novas o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 1.450/2023**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Minas Novas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Minas Novas o imóvel com área de 1.225m<sup>2</sup> (mil duzentos e vinte e cinco metros quadrados), situado na Praça Dr. Badaró, s/nº, naquele município, e registrado sob o nº 1.060, à fl. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Minas Novas.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025

João Magalhães, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.809/2023**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.809/2023, de autoria do deputado Leleco Pimentel, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Comunidade Tradicional de Garimpeiros do Município de Barra Longa, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 1.809/2023**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Comunidade Tradicional de Garimpeiros do Alto Rio Doce, localizada nos Municípios de Mariana, Acaiaca e Barra Longa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Comunidade Tradicional de Garimpeiros do Alto Rio Doce, localizada nos Municípios de Mariana, Acaiaca e Barra Longa.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025

João Magalhães, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.858/2023

### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.858/2023, de autoria dos deputados Dr. Maurício e Raul Belém e da deputada Marli Ribeiro, que autoriza o controle populacional e o manejo sustentável do javali-europeu (*Sus scrofa*) em todas as suas formas, linhagens, raças e diferentes graus de cruzamento, no Estado de Minas Gerais, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 2.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI Nº 1.858/2023

Autoriza o controle populacional e o manejo sustentável do javali-europeu, de nome científico *Sus scrofa*, no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam autorizados o controle populacional e o manejo sustentável do javali-europeu, de nome científico *Sus scrofa*, em todas as suas formas, linhagens, raças e diferentes graus de cruzamento vivendo em liberdade no Estado, com o objetivo de proteger a biodiversidade, a saúde pública, a segurança agropecuária e os ecossistemas nativos.

§ 1º – Para os fins previstos nesta lei, fica declarado o javali-europeu, conforme descrito no *caput*, como espécie exótica invasora, animal nocivo ao meio ambiente, à saúde pública, à agricultura e à pecuária.

§ 2º – Para os fins desta lei, consideram-se controle populacional e manejo sustentável do javali-europeu, conforme descrito no *caput*, a perseguição, o abate e a captura seguida da eliminação imediata desses animais.

§ 3º – Para efetuar o controle populacional e promover o manejo sustentável do javali-europeu, conforme descrito no *caput*, em propriedades, o proprietário, arrendatário ou possuidor do imóvel deverá conceder autorização, nos termos de regulamento.

Art. 2º – O controle populacional e o manejo sustentável do javali-europeu em todas as suas formas, linhagens, raças e diferentes graus de cruzamento poderão ser realizados por meio de:

I – caça;

II – armadilhas;

III – outros métodos aprovados pelo ente governamental competente.

Parágrafo único – O controle populacional e o manejo sustentável do javali-europeu, conforme descrito no *caput*, deverão ser realizados de forma a minimizar os impactos ambientais e os efeitos nocivos à saúde pública e serão realizados sem limite de quantidade e em qualquer época do ano.

Art. 3º – Ficam extintos, na Estrutura das Carreiras do Grupo de Atividades de Agricultura e Pecuária, constante no item 1.2 do Anexo I da Lei nº 15.303, de 10 de agosto de 2004, oitenta cargos da carreira de Fiscal Assistente Agropecuário.

Art. 4º – Ficam criados, na Estrutura das Carreiras do Grupo de Atividades de Agricultura e Pecuária, constante no item 1.4 do Anexo I da Lei nº 15.303, de 2004, trinta e cinco cargos da carreira de Fiscal Agropecuário.

Art. 5º – Em decorrência do disposto nos arts. 3º e 4º desta lei, os itens 1.2 e 1.4 do Anexo I da Lei nº 15.303, de 2004, passam a vigorar na forma do Anexo desta lei.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025

João Magalhães, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

**ANEXO**

**(a que se refere o art. 5º da Lei nº ..., de ... de ... de 2025)**

**“ANEXO I**

**(a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 15.303, de 10 de agosto de 2004)**

Estrutura das Carreiras do Grupo de Atividades de Agricultura e Pecuária

(...)

**1.2 – CARREIRA DE FISCAL ASSISTENTE AGROPECUÁRIO**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO: 40 HORAS**

Nível	Nível de escolaridade	Quantitativo	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Intermediário	403	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ
II	Intermediário		IIA	IIB	IIC	IID	IIE	IIF	IIG	IIH	II I	II J
III	Intermediário		IIIA	IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	II I	II J
IV	Superior		IV A	IV B	IV C	IV D	IV E	IV F	IV G	IV H	IV I	IV J
V	Superior		VA	VB	VC	VD	VE	VF	VG	VH	VI	VJ
VI	Pós-graduação “ <i>lato sensu</i> ” ou “ <i>stricto sensu</i> ”		VI A	VI B	VI C	VI D	VI E	VI F	VI G	VI H	VI I	VI J

(...)

**1.4 – CARREIRA DE FISCAL AGROPECUÁRIO**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO: 40 HORAS**

Nível	Nível de escolaridade	Quantitativo	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Superior	519	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ
II	Superior		IIA	IIB	IIC	IID	IIE	IIF	IIG	IIH	II I	II J

III	Superior		III A	III B	III C	III D	III E	III F	III G	III H	III I	III J
IV	Pós-graduação “ <i>lato sensu</i> ” ou “ <i>stricto sensu</i> ”		IV A	IV B	IV C	IV D	IV E	IV F	IV G	IV H	IV I	IV J
V	Pós-graduação “ <i>lato sensu</i> ” ou “ <i>stricto sensu</i> ”		V A	V B	V C	V D	V E	V F	V G	V H	V I	V J
VI	Pós-graduação “ <i>stricto sensu</i> ”		VI A	VI B	VI C	VI D	VI E	VI F	VI G	VI H	VI I	VI J

”

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.876/2023

### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.876/2023, de autoria do deputado Gil Pereira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Diamantina o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI Nº 1.876/2023

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Diamantina o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – autorizado a doar ao Município de Diamantina o imóvel com área de 6.188m<sup>2</sup> (seis mil cento e oitenta e oito metros quadrados), situado no local denominado Córrego do Curral, no Distrito de Mendanha, naquele município, e registrado sob o nº 20.160, no Livro 3-U, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Diamantina.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de uma unidade de fabricação de peças em concreto pré-moldado.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025

João Magalhães, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.227/2024

### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.227/2024, de autoria da deputada Maria Clara Marra, que institui a Campanha da Desconexão e dispõe sobre os efeitos nocivos do excesso de uso de telas, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI Nº 2.227/2024

Estabelece diretrizes para a política estadual de incentivo ao uso consciente das tecnologias digitais e à publicidade digital responsável, cria o Selo Conteúdo Amigo da Criança e do Adolescente e altera a Lei nº 20.629, de 17 de janeiro de 2013, que institui a Semana de Conscientização sobre o Uso Adequado das Novas Tecnologias de Informação e Comunicação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A política estadual de incentivo ao uso consciente das tecnologias digitais e à publicidade digital responsável será formulada e implementada com a observância das seguintes diretrizes:

I – esclarecimento da população sobre o uso consciente das tecnologias digitais de informação e comunicação, com o intuito de alertar sobre os efeitos nocivos que seu uso excessivo pode causar à saúde, principalmente à saúde de crianças e adolescentes;

II – incentivo à realização de atividades lúdicas e educacionais ao ar livre que promovam a interação social de crianças e adolescentes;

III – incentivo à adoção pelas empresas privadas e pelos órgãos públicos sediados no Estado de política interna de conscientização e estímulo à desconexão digital, para que, nos horários de descanso, os colaboradores realizem atividades de lazer menos conectadas digitalmente;

IV – divulgação e incentivo do uso de mecanismos de mediação parental que permitam que pais e responsáveis por crianças e adolescentes monitorem as atividades realizadas no meio digital;

V – divulgação, entre os usuários de conteúdo digital, da importância de apoiar empresas que demonstrem responsabilidade social em sua publicidade e seus patrocínios e de evitar aquelas empresas associadas a produtores de conteúdo que explorem crianças e adolescentes de forma inadequada, ilegal ou prejudicial ou lucrem com essa exploração;

VI – divulgação dos canais existentes para denúncias da veiculação de conteúdos digitais que explorem crianças e adolescentes de forma inadequada, ilegal ou prejudicial ou lucrem com essa exploração;

VII – promoção de parcerias entre o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil para o desenvolvimento de ferramentas e plataformas que facilitem a identificação de empresas e produtores de conteúdo digital comprometidos com a ética e a responsabilidade social.

Art. 2º – Fica criado o Selo Conteúdo Amigo da Criança e do Adolescente, a ser concedido anualmente a criadores mineiros de conteúdo digital que desenvolvam um trabalho responsável e seguro para o público infantojuvenil e que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – não promovam a adultização ou a sexualização precoce de crianças e adolescentes;

II – elaborem conteúdos que fomentem o desenvolvimento saudável, a educação, a criatividade e a cultura da infância;

III – utilizem protocolo de segurança e moderação de comentários para proteger crianças e adolescentes de interações nocivas ou inadequadas.

Parágrafo único – A forma e os critérios de concessão do Selo Conteúdo Amigo da Criança e do Adolescente serão estabelecidos em regulamento.

Art. 3º – Ficam acrescentados ao art. 2º da Lei nº 20.629, de 17 de janeiro de 2013, os seguintes incisos VII a X:

“Art. 2º – (...)

VII – difundir informações sobre o uso consciente das novas tecnologias de informação e comunicação, com o intuito de alertar sobre os efeitos nocivos que seu uso excessivo pode causar à saúde, principalmente à saúde de crianças e adolescentes;

VIII – incentivar a realização de atividades lúdicas e educacionais ao ar livre que promovam a interação social de crianças e adolescentes;

IX – divulgar e incentivar o uso dos mecanismos de mediação parental que permitam que pais e responsáveis por crianças e adolescentes monitorem as atividades realizadas no meio digital;

X – incentivar práticas de publicidade digital responsável e divulgar empresas e produtores de conteúdo digital comprometidos com a ética e a responsabilidade social.”.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025

João Magalhães, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.250/2024**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.250/2024, de autoria dos deputados Luizinho e Duarte Bechir, que dispõe sobre a criação da Política Estadual de Enfrentamento da Dor Crônica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.250/2024**

Estabelece diretrizes para as ações de atenção à pessoa com dor crônica realizadas na rede pública de saúde.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Nas ações de atenção à pessoa com dor crônica realizadas na rede pública de saúde, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – promoção da qualidade de vida, da autonomia e do autocuidado da pessoa com dor crônica;

II – atenção integral, multidisciplinar e continuada à saúde da pessoa com dor crônica;

III – assistência à saúde adequada às necessidades da pessoa com dor crônica e em conformidade com os protocolos clínicos e com as diretrizes terapêuticas desenvolvidos pelos órgãos públicos de saúde;

IV – planejamento do cuidado como processo participativo e colaborativo entre os profissionais de saúde e a pessoa com dor crônica;

V – garantia à pessoa com dor crônica de acesso a informações sobre sua condição, os fatores associados à dor crônica, as abordagens terapêuticas disponíveis na rede pública de saúde e as estratégias que podem ser adotadas para o alívio da dor e para a redução de seus efeitos;

VI – capacitação dos profissionais que atuam na rede pública de saúde para a adequada abordagem da pessoa com dor crônica e para a identificação de fatores e condições desencadeantes e perpetuantes da dor crônica;

VII – divulgação, para a sociedade, de informações sobre a dor crônica, sua prevenção e seu tratamento, bem como sobre as especificidades da pessoa com dor crônica;

VIII – articulação com políticas públicas e iniciativas da sociedade civil para o desenvolvimento de estratégias intersetoriais, com vistas à prevenção e ao controle da dor crônica.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025

João Magalhães, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

### PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.396/2024

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.396/2024, de autoria do deputado Duarte Bechir, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Aguanil a área correspondente, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.396/2024

Dispõe sobre a desafetação da rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Aguanil a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetada a Rodovia AMG-1645, localizada entre o acesso à MGC-369 e o perímetro urbano do Município de Aguanil, com a extensão de 1,2km (um vírgula dois quilômetro).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Aguanil a área correspondente à rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Aguanil e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025

João Magalhães, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.110/2024****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.110/2024, de autoria do deputado Roberto Andrade, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Francisco Badaró o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 3.110/2024**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Francisco Badaró o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Francisco Badaró o imóvel denominado Vila Francisco Badaró, registrado sob o nº 1.970, a fls. 109 do Livro 3-B, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Minas Novas.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de uma unidade básica de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025

João Magalhães, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.115/2024****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.115/2024, de autoria da deputada Ione Pinheiro, que cria o Selo Cidade Pró-Mulher, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 3.115/2024**

Cria o Selo Cidade Pró-Mulher.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado o Selo Cidade Pró-Mulher, a ser concedido aos municípios que se destacarem na implementação de políticas públicas voltadas para a proteção e a promoção dos direitos da mulher.

Art. 2º – Na implementação das políticas públicas a que se refere o art. 1º, serão observadas as disposições contidas em políticas, planos e programas federais e no Plano Decenal de Políticas para Mulheres do Estado, especialmente em relação:

I – à autonomia econômica das mulheres;

II – ao enfrentamento da violência contra as mulheres;

- III – à ampliação da participação política das mulheres;
- IV – à construção de relações igualitárias entre mulheres e homens;
- V – à garantia da saúde integral e dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres.

Art. 3º – Para a obtenção do selo de que trata esta lei, caberá ao município a efetivação de medidas que visem alcançar, entre outros, os seguintes objetivos:

- I – criação de organismos municipais de gestão de políticas para as mulheres;
- II – formação de conselhos municipais de direitos das mulheres;
- III – elaboração de planos municipais de políticas para mulheres;
- IV – desenvolvimento de projetos de qualificação profissional e de inclusão das mulheres no mercado de trabalho;
- V – adoção de medidas para o enfrentamento da violência contra as mulheres;
- VI – criação de serviços especializados de atendimento a mulheres em situação de violência;
- VII – incremento de redes de enfrentamento da violência contra a mulher;
- VIII – combate à exploração sexual de meninas e adolescentes;
- IX – incentivo à participação política das mulheres e à ocupação de funções de liderança por mulheres em órgãos e instituições públicas;
- X – realização de ações de enfrentamento da discriminação de gênero;
- XI – aprimoramento de estratégias e protocolos de proteção social e de promoção da saúde das mulheres;
- XII – divulgação de projetos e programas municipais, estaduais e federais de promoção e defesa dos direitos das mulheres.

Art. 4º – O Selo Cidade Pró-Mulher terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, desde que atendidas, no ato da renovação, as condições previstas nesta lei.

Art. 5º – A forma e os critérios de concessão do selo de que trata esta lei e os casos de sua renovação e revogação serão estabelecidos pelo Poder Executivo, na forma de regulamento.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025

João Magalhães, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 58/2025**

### **Comissão de Redação**

A Proposta de Emenda à Constituição nº 58/2025, apresentada por 1/3 dos membros da Assembleia Legislativa, tendo como primeiro signatário o deputado Tadeu Leite, altera o art. 247 da Constituição do Estado.

Aprovada no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, vem agora a proposta a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 58/2025**

Altera o art. 247 da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 247 da Constituição do Estado o seguinte § 10, ficando revogado o inciso IV do § 7º do mesmo artigo:

“Art. 247 – (...)

§ 10 – É vedada a alienação de terra pública a pessoa jurídica cuja titularidade do poder decisório seja de estrangeiro, sendo permitida sua concessão, observados os critérios previstos em lei.”

Art. 2º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.

João Magalhães, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.422/2025**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.422/2025, de autoria do deputado Tito Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de João Monlevade o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 3.422/2025**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de João Monlevade o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de João Monlevade o imóvel com área de 3.125,85m<sup>2</sup> (três mil cento e vinte e cinco vírgula oitenta e cinco metros quadrados), situado naquele município e registrado sob o nº 19.588, no Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de João Monlevade.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de unidade básica de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.

João Magalhães, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.528/2025**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.528/2025, de autoria da deputada Andréia de Jesus, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Bloco Babadan Banda de Rua, do Município de Belo Horizonte, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 3.528/2025**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Bloco Babadan Banda de Rua, bloco carnavalesco do Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Bloco Babadan Banda de Rua, bloco carnavalesco do Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025

João Magalhães, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.741/2025****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.741/2025, de autoria das deputadas Bella Gonçalves, Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus, Beatriz Cerqueira, Leninha e Lohanna, que institui o Selo Empresa Amiga do Cuidado, destinado a reconhecer empresas que abonem faltas de seus empregados e empregadas para acompanhamento de filhos, tutelados ou pessoas sob sua responsabilidade em atendimentos de saúde ou compromissos escolares, e dispõe sobre a obrigatoriedade dos contratos de prestação de serviços continuados firmados pela administração pública preverem o abono de faltas para os referidos cuidados, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 3.741/2025**

Cria o Selo Empresa Amiga do Cuidado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado o Selo Empresa Amiga do Cuidado, a ser concedido a empresas que adotarem políticas internas de abono de faltas justificadas de seus empregados para o acompanhamento de filho ou pessoa tutelada ou sob sua responsabilidade legal em:

I – consultas médicas, exames, internações, tratamentos ou demais procedimentos de saúde que requeiram acompanhamento, mediante apresentação de documentação comprobatória;

II – reuniões escolares ou outras atividades relacionadas ao acompanhamento da vida escolar.

Art. 2º – A forma e as condições de concessão do Selo Empresa Amiga do Cuidado serão estabelecidas em regulamento.

Art. 3º – O poder público incentivará, nas contratações com a administração pública, que as empresas contratadas compatibilizem a relação de trabalho e as responsabilidades familiares de cuidado dos seus empregados, assegurando o abono das faltas justificadas para os acompanhamentos de que trata o art. 1º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025

João Magalhães, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.071/2025**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.071/2025, de autoria do deputado João Magalhães, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Margarida a área correspondente, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.071/2025**

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Margarida a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia LMG-852 compreendido entre o Km 7,6 e o Km 9,5, com a extensão de 1,9km (um vírgula nove quilômetro), no Município de Santa Margarida.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Santa Margarida a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Santa Margarida e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025

Tito Torres, presidente e relator – Zé Laviola – João Magalhães.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.104/2025**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.104/2025, de autoria do deputado Lincoln Drumond, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Monumento ao Cristo Redentor, no Município de Bela Vista de Minas, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 4.104/2025**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Monumento ao Cristo Redentor localizado no Município de Bela Vista de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Monumento ao Cristo Redentor localizado no Município de Bela Vista de Minas.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025

João Magalhães, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.486/2025****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.486/2025, de autoria do deputado Adalclever Lopes, que dispõe sobre a remissão de crédito tributário de Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos relativo à transmissão *causa mortis* de valores indenizatórios pagos a título de “dano-morte” às vítimas do rompimento das barragens da Mina Córrego do Feijão em Brumadinho, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 4.486/2025**

Dispõe sobre a remissão de crédito tributário de Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos relativo à transmissão *causa mortis* de valores indenizatórios pagos a título de dano-morte a vítimas do rompimento das barragens da Mina Córrego do Feijão, no Município de Brumadinho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica remitido o crédito tributário do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, inclusive multas e juros, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança, relativo à transmissão *causa mortis* de valores indenizatórios, decorrente do acordo realizado nos autos do Processo EDC-Emb-ED-RRAg – 10165-84.2021.5.03.0027, pagos pela Vale S.A. a título de dano-morte a vítimas do rompimento das barragens da Mina Córrego do Feijão, ocorrido em 25 de janeiro de 2019, no Município de Brumadinho.

Art. 2º – A remissão de que trata o art. 1º fica condicionada:

I – à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou fundariam as ações judiciais, com a quitação integral pelo sujeito passivo das custas e de demais despesas processuais;

II – à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, e à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

III – à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência;

IV – à renúncia ao ressarcimento de custas judiciais e de despesas processuais já pagas, eventualmente devidas em razão da extinção do crédito tributário.

Parágrafo único – A remissão de que trata o art. 1º não autoriza a restituição ou a compensação de valores do imposto já recolhidos.

Art. 3º – O art. 16 da Lei nº 25.378, de 23 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 – Fica remetido o crédito tributário, constituído, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança, parcelado ou não, relativo ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – devido em razão de operações realizadas ao abrigo do diferimento em desconformidade com a legislação ou em violação a cláusulas de regime especial, desde que haja prévia aprovação de Convênio Confaz, seja observado o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e o sujeito passivo apresente requerimento no prazo de até sessenta dias contados da data de publicação do decreto regulamentador desta lei, além de atendidas as condicionantes previstas nos §§ 1º a 3º deste artigo.

§ 1º – A remissão de que trata o *caput* aplica-se exclusivamente às operações realizadas entre empresas interdependentes, nos termos do regulamento do ICMS.

§ 2º – A remissão de que trata o *caput* alcança apenas os fatos geradores ocorridos entre janeiro de 2017 e dezembro de 2021.

§ 3º – O disposto no *caput* alcança o crédito tributário relativo ao ICMS, suas multas e juros, constituído ou não, inclusive o denunciado espontaneamente pelo sujeito passivo, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, bem como o saldo remanescente de parcelamento fiscal em curso.

§ 4º – O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou a compensação de valores do imposto ou de seus acréscimos legais já recolhidos até a data de publicação desta lei.”.

Art. 4º – O art. 14-D da Lei nº 21.735, de 3 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados à mesma lei os seguintes arts. 14-E e 14-F:

“Art. 14-D – O percentual de 40% (quarenta por cento) da receita arrecadada a título de conversão de multas no exercício financeiro e dos valores a serem executados diretamente pelo autuado nos termos do art. 14-C será destinado a projetos envolvendo serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, inclusive projetos socioambientais, de educação ambiental, de aprimoramento da regularização e da fiscalização ambientais e de proteção e bem-estar dos animais domésticos e silvestres, indicados pela Mesa da Assembleia Legislativa.

Parágrafo único – No mínimo 10% (dez por cento) das ações previstas no *caput* serão voltadas a projetos de proteção e bem-estar dos animais domésticos e silvestres.

Art. 14-E – Serão destinados à valorização das carreiras dos servidores estaduais em exercício na Semad e nas entidades a ela vinculadas no mínimo 20% (vinte por cento) da receita prevista no parágrafo único do art. 14-A.

Art. 14-F – O valor da ajuda de custo a que se refere o art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, concedida aos servidores estaduais em exercício na Semad e nas entidades a ela vinculadas fica equiparado ao valor da soma das parcelas que compõem a ajuda de custo da carreira de Analista Ambiental ou Gestor Ambiental, acrescido de 10% (dez por cento).”.

Art. 5º – A adesão à conversão de multa a que se refere o art. 14-A da Lei nº 21.735, de 2015, com a aplicação de atenuante nos percentuais de até 50% (cinquenta por cento) ou de até 70% (setenta por cento) sobre o valor consolidado da multa simples, nos termos, respectivamente, do *caput* e do § 1º do art. 45 da Lei nº 25.144, de 9 de janeiro de 2025, poderá ser feita da data de publicação desta lei até 30 de junho de 2026, observado, ainda, o disposto nos §§ 2º e 3º do referido art. 45.”.

Art. 6º – Enquanto o Estado estiver sob o Regime de Recuperação Fiscal, a remissão de que trata o art. 1º desta lei e a remissão de que trata o art. 16 da Lei nº 25.378, de 2025, com redação alterada pelo art. 3º desta lei, somente poderão ser concedidas mediante os meios de compensação e demais disposições inerentes constantes da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017.

Parágrafo único – Na hipótese de o Estado não estar sob o Regime de Recuperação Fiscal, as remissões a que se refere o *caput* somente poderão ser concedidas se atendido o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025

João Magalhães, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

## PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 12.747/2025

### Mesa da Assembleia

#### Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre as autorizações de supressão vegetal nos Municípios de Ninheira, Águas Vermelhas, Curral de Dentro e Araçuaí, citados no Relatório Anual do Desmatamento no Brasil – RAD –, do MapBiomass, e sobre as ações e medidas adotadas pela secretaria de que é titular para conter o avanço e mitigar os impactos do desmatamento do bioma Mata Atlântica no Estado.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 17/7/2025, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O requerimento em epígrafe visa obter informações sobre as autorizações de supressão vegetal nos Municípios de Ninheira, Águas Vermelhas, Curral de Dentro e Araçuaí e as ações estaduais para o controle e a mitigação dos impactos do desmatamento da Mata Atlântica em Minas Gerais.

A busca ativa pelos nomes dos referidos municípios nos Relatórios Anuais de Desmatamento<sup>1</sup> (edições de 2019 a 2024), publicados pelo MapBiomass, não apresentou resultados, à exceção de uma citação ao desmatamento de Mata Atlântica em Araçuaí, no ano de 2022. De forma complementar, buscamos informações sobre o desmatamento de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais por meio do Atlas dos Remanescentes Florestais da Mata Atlântica<sup>2</sup>, desenvolvido pela Fundação SOS Mata Atlântica e pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – Inpe.

A partir dos dados do Atlas, percebemos que Águas Vermelhas, Ninheira e Araçuaí estão entre os municípios em que houve maior nível de desmatamento de Mata Atlântica em Minas Gerais para o período 2023-2024. Porém Curral de Dentro não aparece sequer entre os 30 municípios com maior desmatamento desse bioma no Estado. Notamos também que vários municípios com alto nível de desmatamento de Mata Atlântica para o mesmo período foram desconsiderados – São João do Paraíso, Varzelândia, Setubinha e Montalvânia<sup>3</sup> –, bem como outros municípios que apresentaram grande nível de desmatamento em períodos anteriores –

Pedra Azul, Novo Cruzeiro, Jequitinhonha, Francisco Sá e Capitão Enéas. Nesse sentido, observamos que os municípios mineiros com o maior desmatamento de Mata Atlântica concentram-se nas mesorregiões de Norte de Minas, Jequitinhonha e Vale do Mucuri.

Os dados agregados por unidade federativa do Atlas revelam que Minas Gerais foi o Estado do Brasil em que houve maior desmatamento de Mata Atlântica nos períodos 2019-2020, 2020-2021, 2021-2022, caindo para o segundo lugar no período 2022-2023 e, atualmente, ocupando o terceiro lugar no *ranking* nacional. Desse modo, observamos que esforços no sentido de fiscalizar as iniciativas de proteção do bioma são relevantes e merecem prosperar na forma de um substitutivo, ao final deste parecer.

O pedido de informações relaciona-se diretamente com a Lei Federal nº 11.428, de 2006, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa do bioma Mata Atlântica, e com a Lei nº 20.922, de 2013, que estabelece as políticas florestal e de proteção à biodiversidade em Minas Gerais.

No que se refere ao destinatário do pedido, a solicitação está adequadamente dirigida à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que é responsável por desenvolver as ações governamentais relativas à conservação, preservação e recuperação dos recursos ambientais, conforme disposto na Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a autoridades estaduais integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 12.747/2025, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 4/6/2025, solicita a V. Exa, nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre as ações e medidas adotadas pela secretaria para conter o avanço e mitigar os impactos do desmatamento do bioma Mata Atlântica no Estado, com especial atenção para as iniciativas desenvolvidas para as mesorregiões Norte de Minas, Jequitinhonha e Vale do Mucuri, e sobre as autorizações de supressão vegetal nos Municípios de São João do Paraíso, Águas Vermelhas, Ninheira, Varzelândia, Setubinha, Montalvânia e Araçuaí.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de novembro de 2025.

Leninha, relatora.

<sup>1</sup><https://alerta.mapbiomas.org/relatorio/>

<sup>2</sup>[https://lookerstudio.google.com/u/0/reporting/0b152edb-f8c6-4acc-a2f0-9e43de79e70c/page/p\\_v2mksijcrd](https://lookerstudio.google.com/u/0/reporting/0b152edb-f8c6-4acc-a2f0-9e43de79e70c/page/p_v2mksijcrd)

<sup>3</sup>Os dados municipais do Atlas dos Remanescentes Florestais da Mata Atlântica apontam a presença de sete municípios de Minas Gerais entre os trinta municípios com maior nível de desmatamento do bioma no Brasil no período 2023-2024: São João do

Paraíso (11º lugar), Águas Vermelhas (13º lugar), Ninheira (16º lugar), Varzelândia (21º lugar), Setubinha (24º lugar), Montalvânia (27º lugar) e Araçuaí (30º lugar).

## PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 13.386/2025

### Mesa da Assembleia

#### Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado ao presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas na análise do Projeto de nº Lei 2.080, de 2024, que cria o Monumento Natural da Serra do Lenheiro, apresentada pelo representante da entidade, Luis Gustavo Molinari Mundim, durante audiência pública desta comissão, em 10/7/2025, em que o referido projeto de lei foi objeto de debate.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 29/8/2025, vem a matéria à Mesa da Assembleia para que sobre ela seja emitido parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O requerimento em análise é um desdobramento da 18ª Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ocorrida em 10/7/2025, em que foram debatidos a viabilidade e o interesse público em torno do Projeto de Lei nº 2.080/2024, de autoria do deputado Cristiano Silveira, que cria a unidade de conservação Monumento Natural da Serra do Lenheiro – Mona Lenheiro –, em São João del-Rei.

Na ocasião, autoridades municipais e especialistas que atuam no município apresentaram informações para embasar a criação dessa unidade de conservação – UC. O representante do Iepha, em especial, ressaltou a importância de serem analisadas, em parceria com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan –, as questões arqueológicas e espeleológicas da Serra do Lenheiro, que contém pinturas rupestres e cavernas, a fim de se salvaguardar seu patrimônio cultural.

Conforme se infere da leitura do requerimento, as informações solicitadas são importantes, uma vez que compete à Assembleia Legislativa não só fiscalizar a aplicação de políticas públicas, mas também buscar a transparência e as adequações eventualmente necessárias nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a dirigente de entidade da administração indireta integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 3º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 13.386/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de novembro de 2025.

Leninha, relatora.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 13.916/2025****Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria da Comissão de Segurança Pública, a proposição em tela requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública e ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre a ocorrência de furtos, roubos e arrombamentos em Belo Horizonte, com indicação dos 10 bairros com o maior número desse tipo de ocorrência no período de 2023 a 2024, nos moldes das informações divulgadas pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – referentes aos anos de 2020 a 2022.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 19/9/2025, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O requerimento em análise tem por objetivo receber informações sobre furtos, roubos e arrombamentos a residências de Belo Horizonte, com a indicação dos 10 bairros com o maior número desse tipo de ocorrência no período de 2023 a 2024.

Sob a ótica da competência, é próprio desta Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado, nos termos do inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição do Estado. Além disso, conforme o art. 54, §§ 2º e 3º, do referido diploma legal, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado e também a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais. No primeiro caso, a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade. Nos demais, constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas.

No tocante ao mérito, é relevante destacar que ao longo dos últimos anos a violência se tornou o foco de maior preocupação da população brasileira. Notícia publicada pelo portal UOL<sup>1</sup> destaca pesquisa realizada pela Genial/Quaest apontando que 29% dos brasileiros consideram a violência o maior problema do País. Por sua vez, notícia publicada pela CNN Brasil<sup>2</sup> a partir de levantamento realizado pela Atlas/Bloomberg revela que 9 em cada 10 brasileiros consideram a segurança uma grande preocupação, razão pela qual aproximadamente 90% classificam o nível da criminalidade no Brasil como alto ou muito alto.

São muitas as modalidades criminosas que afetam diretamente a vida do cidadão. Entre elas, citam-se os crimes contra o patrimônio, em especial aqueles que têm por alvo as residências. São nesses espaços que a família se reúne, fortalece a sua identidade e espera se sentir protegida. Contudo, por vezes, as residências são alvo de criminosos, inclusive de quadrilhas especializadas, considerando a expectativa de acesso mais fácil a bens de elevado valor financeiro. No caso da capital mineira, inclusive, notícia publicada no *site* do jornal *O Tempo* revela que “furtos a residências crescem em Belo Horizonte e chegam a quase 15 casos por dia”<sup>3</sup>.

Assim, pela relevância da temática em questão somos favoráveis à aprovação do requerimento, por um lado, porque vai ao encontro das funções de fiscalização e controle atribuídas a este Parlamento e, por outro, porque trará subsídios à comissão autora para o acompanhamento da situação em tela. Ressalta-se, contudo, a imprescindibilidade do cuidado com o dado recebido, pois seu trato inadequado tem potencial de resultar em prejuízos outros aos moradores, entre eles a estigmatização.

De toda forma, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer, para evidenciar que os dados sobre as ocorrências de furtos e roubos em Belo Horizonte a que se refere o pedido sob análise dizem respeito àqueles acontecidos em residências, uma vez que tais crimes podem ter outros alvos.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 13.916/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública requer a V. Exa., nos termos do art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição do Estado e do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública e ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre o número de ocorrências de furtos e roubos a residências em Belo Horizonte no período de 2023 a 2024, com indicação dos 10 bairros com a maior incidência desses crimes no período indicado, à semelhança das informações divulgadas pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, referentes aos anos de 2020 a 2022, em resposta a solicitação realizada por órgão de imprensa por meio da Lei de Acesso à Informação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de novembro de 2025.

Leninha, relatora.

<sup>1</sup>Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2025/04/02/violencia-e-a-maior-preocupacao-dos-brasileiros-aponta-pesquisa-genialquaest.htm>>. Acesso em: 5 nov. 2025.

<sup>2</sup>Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/atlas-9-em-10-brasileiros-consideram-criminalidade-uma-grande-preocupacao/>>. Acesso em: 5 nov. 2025.

<sup>3</sup>Disponível em: <<https://www.otempo.com.br/super-noticia/crimes/2025/6/20/furtos-a-residencias-cresce-em-belo-horizonte-e-chega-a-quase-15-casos-por-dia>>. Acesso em: 5 nov. 2025.

### PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.144/2025

#### Mesa da Assembleia

#### Relatório

De autoria da Comissão de Direitos Humanos, a proposição em epígrafe requer seja encaminhado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial e Apoio Comunitário – CAO-DH –, à Promotoria de Defesa da Saúde – CAO-Saúde –, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CAO-DCA –, à Secretaria de Estado de Saúde, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – pedido de informações sobre o número de comunidades terapêuticas – CTs – autorizadas ou em funcionamento no Estado que internam adolescentes; os critérios e processos de licenciamento, fiscalização, controle de qualidade e responsabilização dessas instituições; os valores de repasses públicos (federais, estaduais e municipais) destinados a essas CTs nos últimos cinco anos no Estado; e os registros de incidentes graves (mortes, incêndios, maus-tratos, violações de direitos humanos) ocorridos nessas instituições, enviando-se a esta Casa cópias dos documentos com registro das apurações existentes.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 2/10/2025, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Com vistas a obtenção de informações detalhadas sobre as comunidades terapêuticas – CTs – autorizadas ou em funcionamento no Estado que internam adolescentes, a Comissão de Direitos Humanos requer seja encaminhado pedido de

informações ao CAO-DH, ao CAO-Saúde e ao CAO-DCA, centros de apoio operacional do Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, bem como à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG –, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG –, à Secretaria de Estado de Saúde – SES – e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese.

Sob a ótica da competência, é próprio desta Casa Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado. Assim, a Constituição Mineira estabelece, nos §§ 2º e 3º do art. 54, que a Mesa da Assembleia pode encaminhar a secretário de Estado e a outras autoridades estaduais pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade, no caso dos secretários, ou infração administrativa, no caso das outras autoridades estaduais. Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas.

Além dessas hipóteses mencionadas na Constituição do Estado, o Regimento Interno da ALMG, na alínea “c” do inciso VIII do art. 79, aceita outra possibilidade de solicitação de informações, na qual os destinatários podem ser autoridades de outros Poderes do Estado, dentre eles os titulares do MPMG, da DPMG e do TCEMG, desde que se refira a fato relacionado a controle e fiscalização desta Casa. É importante salientar que, diferentemente do pedido de informações previsto no art. 54 da Constituição do Estado, essa alternativa não sujeita o destinatário a responsabilização criminal ou administrativa por eventual omissão, atraso ou recusa na resposta. Sua finalidade é apenas permitir a participação e a colaboração de órgãos e autoridades no fornecimento de informações necessárias ou importantes para os trabalhos de produção legislativa e de fiscalização realizados no âmbito desta Assembleia Legislativa.

No tocante ao mérito, salientamos que as CTs se destinam ao acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso abusivo ou dependência de substâncias psicoativas, como o álcool e outras drogas, para tratamento extra-hospitalar por período prolongado.

A temática é de especial interesse da Comissão de Direitos Humanos, que realizou, em 15/10/2025, durante a sua 41ª Reunião Extraordinária<sup>1</sup>, audiência pública para debater a importância da Rede de Atenção Psicossocial e do cuidado em liberdade, em alusão ao Dia Internacional da Saúde Mental e ao Dia de Luta Contra as Comunidades Terapêuticas. Na ocasião, os participantes criticaram o modelo das CTs, tanto pela ausência de profissionais médicos e terapeutas, quanto pelas frequentes denúncias de práticas violadoras de direitos humanos nesses locais.

Na justificação do requerimento, a comissão autora ressaltou a ocorrência de adolescentes sob tutela de CTs, além de relatos de grave violação de direitos fundamentais, incluindo o direito à saúde, à integridade física e psicológica, à proteção contra maus-tratos e à preservação da dignidade, demonstrando a necessidade de que o Estado atue de forma rigorosa, por meio de seus órgãos competentes, para assegurar a proteção integral da infância e da adolescência.

É importante frisar que a internação de adolescentes em CTs contraria a Lei nº 22.460, de 2016, que estabelece que o atendimento prestado pelas comunidades terapêuticas no Estado é destinado a oferecer cuidados contínuos de saúde para adultos com transtornos decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas e a Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda – nº 249, de 10/7/2024, que proíbe o acolhimento de crianças e adolescentes em comunidades terapêuticas.

Quanto aos destinatários citados na proposição, cabe ressaltar que os pedidos de informação devem ser direcionados aos titulares dos órgãos de destino, bem como abranger todos os órgãos do Estado afetos à temática. Assim, nos termos do art. 34 da Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências, observa-se que o pedido deveria ter sido encaminhado também à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp –, que por meio de sua Subsecretaria de Políticas sobre Drogas detém competência para ações de atenção, cuidado, acolhimento e reinserção social de pessoas com problemas decorrentes do uso e da dependência de drogas lícitas e ilícitas.

Dessa forma, o requerimento em análise mostra-se oportuno e pertinente. Entretanto, pelo fato de os destinatários originalmente indicados corresponderem a órgãos e unidades administrativas, e não a seus respectivos titulares, será necessário ajustar o rol de destinatários, bem como incluir entre eles, pela pertinência temática, o titular da Sejusp. Para tanto, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 1.

### Conclusão

Em face ao exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 14.144/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos requer a V. Exa. seja encaminhada à secretária de Estado de Desenvolvimento Social, ao secretário de Estado de Saúde e ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, nos termos do art. 54, § 2º, da Constituição do Estado e do art. 233, XII, do Regimento Interno, bem como ao procurador-geral de Justiça do Ministério Público do Estado, ao presidente do Tribunal de Contas do Estado e à defensora pública-geral da Defensoria Pública do Estado, nos termos dos arts. 79, VIII, “c”, e 233, XII, do Regimento Interno, solicitação de informações sobre as comunidades terapêuticas – CTs –, autorizadas ou em funcionamento no Estado, que tenham realizado internações de adolescentes nos últimos cinco anos, especificando-se, no âmbito da competência de cada órgão:

- o número e o município onde se encontram as CTs destinadas a internação de adolescentes autorizadas e/ou em funcionamento no Estado; e qual a previsão de desinstitucionalização desses adolescentes, conforme determina a Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda – nº 249, de 10/7/2024;
- os critérios e procedimentos de licenciamento dessas unidades;
- os mecanismos de fiscalização, controle de qualidade e responsabilização já efetivados ou em curso nessas CTs;
- os valores de repasses públicos – federais, estaduais e municipais – destinados a essas CTs;
- os registros de incidentes graves (como mortes, incêndios, maus-tratos, violações de direitos humanos) ocorridos nessas instituições, com o envio a esta Casa de cópia dos documentos relacionados às respectivas apurações.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de novembro de 2025.

Leninha, relatora.

<sup>1</sup>Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/comunicacao/noticias/arquivos/Casos-de-tortura-e-abusos-sexuais-fortalecem-campanha-contra-comunidades-terapeuticas/>>. Acesso em: 29 out. 2025.

### PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.265/2025

#### Mesa da Assembleia

#### Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à defensora pública-geral do Estado pedido de informações acerca da viabilidade da disponibilização de estrutura especializada para atendimento às mulheres em situação de violência de gênero no Município de Conselheiro Lafaiete, em conformidade com a Deliberação nº 526, de 2025, com equipe multidisciplinar composta por profissionais das áreas jurídica, psicológica e de serviço social, conforme previsto no art. 6º do referido ato normativo; da promoção de fluxos de acolhimento e atendimento padronizados para garantir atendimento humanizado, célere e eficaz às mulheres do município, com o suporte da

Coordenadoria Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres – Cedem; da realização de parcerias com os equipamentos públicos existentes em Conselheiro Lafaiete, tais como o Creas, o Cras e outros serviços municipais, bem como com organizações da sociedade civil, visando à integração e ao fortalecimento da rede local de enfrentamento da violência; e da promoção de ações de capacitação regulares para os servidores e servidoras da unidade local da Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – e para os parceiros da rede, para atuação com perspectiva de gênero, raça e outros marcadores sociais, conforme diretrizes da deliberação; e sobre as providências adotadas pela DPMG para implementação do plano de ação para garantir o acesso das mulheres de Conselheiro Lafaiete à assistência jurídica integral e qualificada.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/10/2025, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

A proposição em análise tem por objetivo receber da defensora pública-geral do Estado informações detalhadas sobre a viabilidade de disponibilizar estrutura especializada para a prestação de atendimento a mulheres em situação de violência de gênero no Município de Conselheiro Lafaiete, em conformidade com a Deliberação nº 526, de 2025, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, por meio de capacitações, parcerias e adoção de fluxos de atendimento, bem como informações sobre as providências tomadas pelo órgão para garantir a essas mulheres acesso à assistência jurídica integral e qualificada.

Sob a ótica da competência, é próprio desta Casa Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado. Assim, o Regimento Interno desta Casa, na alínea “c” do inciso VIII do art. 79, prevê a possibilidade de solicitação de informações a autoridades públicas, inclusive à defensora pública-geral do Estado, desde que se refira a fato relacionado a controle e fiscalização desta Casa. É importante salientar que, diferentemente do pedido de informações previsto no art. 54 da Constituição do Estado, direcionado a secretários de Estado e a dirigentes da administração indireta e de órgãos diretamente subordinados ao governador, essa alternativa não sujeita o destinatário a responsabilização criminal ou administrativa por eventual omissão, atraso ou recusa na resposta. Sua finalidade é apenas permitir a participação e a colaboração de órgãos e autoridades no fornecimento de informações necessárias ou importantes para os trabalhos de produção legislativa e de fiscalização realizados no âmbito desta Assembleia Legislativa.

No tocante ao mérito, a Deliberação nº 526, de 2025, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, dispõe sobre a atuação da instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência de gênero no interior e na região metropolitana. Trata-se de medida que busca ampliar a defesa especializada para o interior do Estado, com vistas a garantir um tratamento humano e sensível às especificidades e desigualdades de gênero a todas as mulheres mineiras. Em Minas Gerais, entre 2021 a 2023, aumentou o número de casos de violência doméstica, e o Município de Conselheiro Lafaiete não está afastado dessa realidade<sup>1</sup>. Dessa forma, trata-se de uma localidade que demanda a atuação especializada do serviço público, especificamente quanto à ampliação do acesso à justiça por meio da atuação da Defensoria Pública.

Tendo isso em vista, consideramos oportuno o encaminhamento do pedido em tela, uma vez que as informações solicitadas permitirão a este Parlamento, em especial à comissão autora, acompanhar as ações de proteção das mulheres contra a violência de gênero no Estado. Entretanto, a fim de adequar a proposição aos moldes de um requerimento de solicitação de informações, explicitando-se as respectivas previsões regimentais, apresentamos substitutivo ao final deste parecer.

### **Conclusão**

Em face ao exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 14.265/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

**SUBSTITUTIVO Nº 1**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher requer a V. Exa. seja encaminhada à defensora pública-geral do Estado, nos termos dos arts. 79, VIII, “c”, e 233, XII, do Regimento Interno, solicitação de informações sobre:

- a viabilidade de disponibilizar estrutura para a prestação de atendimento especializado às mulheres em situação de violência de gênero no Município de Conselheiro Lafaiete, em conformidade com a Deliberação nº 526, de 2025, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, com equipe multidisciplinar composta por profissionais das áreas jurídica, psicológica e de serviço social, conforme previsto no art. 6º do referido ato normativo;
- a viabilidade de adotar fluxos de acolhimento e atendimento padronizados para garantir a prestação de atendimento humanizado, célere e eficaz às mulheres do município, com o suporte da Coordenadoria Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres – Cedem;
- a viabilidade de realizar parcerias com os equipamentos públicos existentes em Conselheiro Lafaiete, tais como o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Creas –, o Centro de Referência de Assistência Social – Cras – e outros serviços municipais, bem como com organizações da sociedade civil, visando à integração e ao fortalecimento da rede local de enfrentamento da violência;
- a viabilidade de promover atividades regulares de capacitação para as servidoras e os servidores da unidade local da Defensoria Pública, bem como para os parceiros da rede, com vistas à atuação com perspectiva de gênero, raça e outros marcadores sociais, conforme diretrizes da citada deliberação;
- as providências tomadas pela Defensoria Pública para a implementação de plano de ação com vistas a garantir o acesso das mulheres do município a assistência jurídica integral e qualificada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de novembro de 2025.

Leninha, relatora.

<sup>1</sup>Disponível em: <[https://www.seguranca.mg.gov.br/images/0\\_planilhas-e-pdfs/transparencia/documentos/04-09-2024%20Anuario%20de%20Seguranca%20Publica%20de%20Minas%20Gerais%20Vf2.pdf](https://www.seguranca.mg.gov.br/images/0_planilhas-e-pdfs/transparencia/documentos/04-09-2024%20Anuario%20de%20Seguranca%20Publica%20de%20Minas%20Gerais%20Vf2.pdf)>. Acesso em: 22 out. 2025.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.311/2025****Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o cumprimento das condicionantes ambientais pela Pequena Central Hidrelétrica Coronel Américo Teixeira, situada no Distrito de Lapinha da Serra, do Município de Santana do Riacho.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/10/2025, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O requerimento em análise visa obter da secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável informações detalhadas acerca do cumprimento das condicionantes ambientais pela Pequena Central Hidrelétrica – PCH – Coronel Américo Teixeira, situada no Distrito de Lapinha da Serra, do Município de Santana do Riacho.

A proposição decorre de audiência pública realizada no dia 3/9/2025, com a finalidade de debater a importância do tombamento, em âmbito municipal, do Complexo Lagoa da Lapinha e Serra, localizado no Município de Santana do Riacho, bem como a relevância do Projeto de Lei nº 2.478/2024, que reconhece como de relevante interesse ambiental, cultural e paisagístico o referido bem.

Durante a audiência pública, membros da comunidade e autoridades de Lapinha da Serra defenderam o tombamento integral do Complexo da Serra e Lagoa da Lapinha, no Município de Santana do Riacho. Observaram que a PCH deveria cumprir 10 condicionantes pelo uso das águas, mas não cumpre nenhum. Além disso, lembraram que, a partir de 2018, a empresa passou a operar com duas turbinas, o que levou à redução da quantidade de água do lago. Isso tem gerado impacto negativo na flora e na fauna local.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretários de Estado e a autoridades estaduais integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, §§ 2º e 3º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 14.311/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de novembro de 2025.

Leninha, relatora.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.318/2025**

#### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado ao procurador-geral de Justiça do Estado pedido de informações sobre a constitucionalidade e a legalidade de servidores contratados realizarem análises ambientais e emitirem pareceres técnicos, em detrimento de servidores públicos concursados que ocupam cargos com essas atribuições específicas.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/10/2025, a proposição vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O requerimento em tela é um desdobramento da 22ª Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ocorrida em 16/9/2025, em que foram debatidos os impactos socioambientais da dispensa e da alteração no licenciamento de atividades agropecuárias, conforme definido na Deliberação Normativa Copam – DN Copam – nº 258.

Na ocasião, autoridades estaduais, representantes da sociedade civil organizada e especialistas que atuam na área de meio ambiente apresentaram informações para subsidiar o debate sobre os impactos socioambientais da referida deliberação. Em especial, o representante do Sindicato dos Servidores Públicos do Meio Ambiente no Estado de Minas Gerais – Sindsema – destacou a prática recorrente de designação de servidores contratados para a análise de processos de licenciamento ambiental como forma de burlar o

exame desses processos com o rigor exigido pela legislação. Por fim, o representante do Sindsema questionou a legalidade dessa prática e dos pareceres técnicos emitidos pelos servidores contratados.

Quanto ao tema, consideramos importante que informações como as solicitadas na proposição em comento sejam prestadas, uma vez que compete à Assembleia Legislativa não só fiscalizar a aplicação das políticas públicas, mas também buscar a transparência e as adequações eventualmente necessárias nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

O Regimento Interno da Assembleia, na alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, autoriza a solicitação de informações a autoridades do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas ou da Defensoria Pública, incluídos os chefes de cada um desses órgãos.

É importante salientar que, diferentemente do pedido de informações previsto no art. 54 da Constituição do Estado, essa alternativa não sujeita o destinatário a responsabilização criminal ou administrativa por eventual omissão, atraso ou recusa na resposta. Sua finalidade é apenas permitir a colaboração de órgãos e autoridades no fornecimento de informações importantes para os trabalhos de produção legislativa e de fiscalização realizados no âmbito desta Assembleia Legislativa.

### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 14.318/2025, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 30/9/2025, solicita a V. Exa., nos termos do art. 79, VIII, “c” e 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao procurador-geral de Justiça do Estado pedido de informações sobre a constitucionalidade e a legalidade de servidores contratados realizarem análises ambientais e emitirem pareceres técnicos, em detrimento de servidores públicos concursados que ocupam cargos com essas atribuições específicas.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de novembro de 2025.

Leninha, relatora.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.322/2025**

#### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em cópias dos documentos citados nos Ofícios REGAP DPBR2025-42607 e DPBR-2025-42364 em resposta aos requerimentos que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/10/2025, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O requerimento da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável busca obter informações sobre o licenciamento, o cumprimento das condicionantes e a fiscalização ambiental relativos à Refinaria Gabriel Passos – Regap – da Petrobras, com impacto direto sobre os Municípios de Betim, Ibirité e Sarzedo.

A Regap atua no processamento de petróleo e derivados na região desde 1968. Suas atividades têm sido recorrentemente alvo de atenção dos órgãos públicos em relação aos impactos socioambientais sobre as localidades do seu entorno, sobretudo aqueles decorrentes do despejo de efluentes industriais sobre os corpos hídricos, com impacto imediato sobre a Lagoa da Petrobras.

Em 2014, o Ministério Público assinou Termo de Compromisso com a Petrobras para a adoção de medidas preventivas, reparadoras e compensatórias, com o objetivo de melhorar o controle ambiental da refinaria<sup>1</sup>. Recentemente, o licenciamento ambiental do empreendimento estabeleceu um conjunto de condicionantes a ser cumprido para a manutenção da Licença de Operação – LO. Assim, o requerimento proposto visa justamente monitorar como a empresa tem cumprido essas exigências e como tem sido o acompanhamento desse processo pelos órgãos de licenciamento ambiental do Estado de Minas Gerais, em consonância com a função fiscalizadora exercida pelo Poder Legislativo.

A matéria, portanto, guarda relação com os dispositivos que regulamentam o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Lei nº 21.972, de 2016, a fiscalização ambiental, Decreto nº 47.383, de 2018, e política de recursos hídricos, Lei nº 13.199, de 1999, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

No que se refere ao destinatário do pedido, a solicitação está adequadamente dirigida à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que é responsável por desenvolver as ações governamentais relativas à conservação, preservação, recuperação e fiscalização dos recursos ambientais, conforme disposto na Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 14.322/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de novembro de 2025.

Leninha, relatora.

<sup>1</sup><https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/ministerio-publico-assina-termo-de-compromisso-com-a-petrobras.shtml>

## **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.323/2025**

### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações sobre a situação das obras, as ações e o cronograma da quarta etapa de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Ibirité.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/10/2025, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O requerimento da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável busca obter informações sobre o andamento das obras e o cumprimento do plano de trabalho da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – referentes à implementação da quarta etapa do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES – do Município de Ibitaré

A Copasa anunciou a quarta fase do SES de Ibitaré em julho de 2024<sup>1</sup>, com investimentos previstos em aproximadamente R\$37 milhões até janeiro de 2026. Com essa nova etapa, a empresa espera beneficiar 150 mil moradores de 40 bairros e atingir o volume de esgoto tratado para 80% no município. Cabe ressaltar que o Novo Marco Regulatório do Saneamento – Lei Federal nº 14.026, de 2020 – determina um patamar mínimo de 90% de coleta e tratamento de esgotos até 2033.

A situação de degradação dos corpos hídricos de Ibitaré tem sido objeto de ações de fiscalização da Comissão de Meio Ambiente desta Casa, principalmente naquilo que concerne aos impactos dos efluentes industriais da Refinaria Gabriel Passos<sup>2</sup> sobre a Lagoa da Petrobras. Nessas ações, a Copasa tem sido sistematicamente cobrada no sentido de aumentar os esforços para o saneamento ambiental da região.

O requerimento proposto, portanto, visa monitorar como a companhia tem cumprido as etapas previstas para a ampliação do esgotamento sanitário em Ibitaré, em consonância com a função fiscalizadora exercida pelo Poder Legislativo.

Assim, a matéria guarda relação com os dispositivos que regulamentam o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Lei nº 21.972, de 2016 –, a fiscalização ambiental – Decreto nº 47.383, de 2018 – e a política de recursos hídricos – Lei nº 13.199, de 1999 –, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a autoridades estaduais integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 3º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

Contudo, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final deste parecer, para adequar o destinatário do requerimento, que deve ser encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento Básico de Minas Gerais, empresa pública responsável pelo abastecimento de água potável e pelo sistema de esgotamento sanitário no Município de Ibitaré.

### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 14.323/2025, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Ione Pinheiro aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 30/9/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações sobre a situação das obras, as ações e o cronograma da quarta etapa de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Ibitaré.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de novembro de 2025.

Leninha, relatora.

<sup>1</sup><https://news.copasa.com.br/obras-da-copasa-em-ibirite-vao-beneficiar-cerca-de-150-mil-moradores/>

<sup>2</sup><https://www.almg.gov.br/comunicacao/noticias/arquivos/Petrobras-promete-limpar-espelho-dagua-da-Lagoa-em-Ibirite-ate-2025/>

## PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.325/2025

### Mesa da Assembleia

#### Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja enviado à secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre cada condicionante, incluindo situação e *status* atualizado, definida no do Anexo I do Processo nº 22/180/62/2018 – Licenciamento Ambiental/Revalidação de Licença de Operação nº 4/2023 do Empreendimento Refinaria Gabriel Passos – Regap –, executada pelo empreendedor de competência da Petrobras.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/10/2025, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O requerimento da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável busca obter informações sobre o licenciamento, o cumprimento das condicionantes e a fiscalização ambiental relativos à Refinaria Gabriel Passos – Regap – da Petrobras, com impacto direto sobre os Municípios de Betim, Ibirité e Sarzedo.

A Regap atua no processamento de petróleo e derivados na região desde 1968. Suas atividades têm sido recorrentemente alvo de atenção dos órgãos públicos em relação aos impactos socioambientais sobre as localidades do seu entorno, sobretudo aqueles decorrentes do despejo de efluentes industriais sobre os corpos hídricos, com impacto imediato sobre a Lagoa da Petrobras.

Em 2014, o Ministério Público assinou Termo de Compromisso com a Petrobras para a adoção de medidas preventivas, reparadoras e compensatórias, com o objetivo de melhorar o controle ambiental da refinaria<sup>1</sup>. Recentemente, o licenciamento ambiental do empreendimento estabeleceu um conjunto de condicionantes a ser cumprido para a manutenção da Licença de Operação – LO. Assim, o requerimento proposto visa justamente monitorar como a empresa tem cumprido essas exigências e como tem sido o acompanhamento desse processo pelos órgãos de licenciamento ambiental do Estado de Minas Gerais, em consonância com a função fiscalizadora exercida pelo Poder Legislativo.

A matéria, portanto, guarda relação com os dispositivos que regulamentam o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Lei nº 21.972, de 2016, a fiscalização ambiental, Decreto nº 47.383, de 2018, e política de recursos hídricos, Lei nº 13.199, de 1999, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

No que se refere ao destinatário do pedido, a solicitação está adequadamente dirigida à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que é responsável por desenvolver as ações governamentais relativas à conservação, preservação, recuperação e fiscalização dos recursos ambientais, conforme disposto na Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo

a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 14.325/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de novembro de 2025.

Leninha, relatora.

<https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/ministerio-publico-assina-termo-de-compromisso-com-a-petrobras.shtml>

## PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.326/2025

### Mesa da Assembleia

#### Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja enviado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em documento contendo o detalhamento das etapas em execução e das concluídas, até setembro de 2025, do Programa de Automonitoramento que consta no Anexo I do Processo nº 00022/180/062/2018 de Licenciamento Ambiental/Revalidação de Licença de Operação nº 4/2023, da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, executada pelo empreendedor de competência da Petrobras.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/10/2025, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O requerimento da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável busca obter informações sobre o licenciamento, o cumprimento das condicionantes e a fiscalização ambiental relativos à Refinaria Gabriel Passos – Regap – da Petrobras, com impacto direto sobre os Municípios de Betim, Ibirité e Sarzedo.

A Regap atua no processamento de petróleo e derivados na região desde 1968. Suas atividades têm sido recorrentemente alvo de atenção dos órgãos públicos em relação aos impactos socioambientais sobre as localidades do seu entorno, sobretudo aqueles decorrentes do despejo de efluentes industriais sobre os corpos hídricos, com impacto imediato sobre a Lagoa da Petrobras.

Em 2014, o Ministério Público assinou Termo de Compromisso com a Petrobras para a adoção de medidas preventivas, reparadoras e compensatórias, com o objetivo de melhorar o controle ambiental da refinaria<sup>1</sup>. Recentemente, o licenciamento ambiental do empreendimento estabeleceu um conjunto de condicionantes a ser cumprido para a manutenção da Licença de Operação – LO. Assim, o requerimento proposto visa justamente monitorar como a empresa tem cumprido essas exigências e como tem sido o acompanhamento desse processo pelos órgãos de licenciamento ambiental do Estado de Minas Gerais, em consonância com a função fiscalizadora exercida pelo Poder Legislativo.

A matéria, portanto, guarda relação com os dispositivos que regulamentam o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Lei nº 21.972, de 2016, a fiscalização ambiental, Decreto nº 47.383, de 2018, e política de recursos hídricos, Lei nº 13.199, de 1999, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

No que se refere ao destinatário do pedido, a solicitação está adequadamente dirigida à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que é responsável por desenvolver as ações governamentais relativas à conservação,

preservação, recuperação e fiscalização dos recursos ambientais, conforme disposto na Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 14.326/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de novembro de 2025.

Leninha, relatora.

<https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/ministerio-publico-assina-termo-de-compromisso-com-a-petrobras.shtml>

## PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.327/2025

### Mesa da Assembleia

#### Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em cópia do estudo de caracterização e capacidade de suporte do Córrego de Pintado e do estudo de autodepuração do efluente líquido após saída da lagoa de polimento para definição do limite de lançamento do parâmetro “sulfato”, descrito na Condicionante nº 2, com prazo de vencimento em julho de 2025, que consta no Anexo I do Processo nº 00022/180/062/2018 de Licenciamento Ambiental/ Revalidação de Licença de Operação nº 4/2023 da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, executada pelo empreendedor de competência da Petrobras.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/10/2025, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O requerimento da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável busca obter informações sobre o licenciamento, o cumprimento das condicionantes e a fiscalização ambiental relativos à Refinaria Gabriel Passos – Regap – da Petrobras, com impacto direto sobre os Municípios de Betim, Ibirité e Sarzedo.

A Regap atua no processamento de petróleo e derivados na região desde 1968. Suas atividades têm sido recorrentemente alvo de atenção dos órgãos públicos em relação aos impactos socioambientais sobre as localidades do seu entorno, sobretudo aqueles decorrentes do despejo de efluentes industriais sobre os corpos hídricos, com impacto imediato sobre a Lagoa da Petrobras.

Em 2014, o Ministério Público assinou Termo de Compromisso com a Petrobras para a adoção de medidas preventivas, reparadoras e compensatórias, com o objetivo de melhorar o controle ambiental da refinaria<sup>1</sup>. Recentemente, o licenciamento ambiental do empreendimento estabeleceu um conjunto de condicionantes a ser cumprido para a manutenção da Licença de Operação

– LO. Assim, o requerimento proposto visa justamente monitorar como a empresa tem cumprido essas exigências e como tem sido o acompanhamento desse processo pelos órgãos de licenciamento ambiental do Estado de Minas Gerais, em consonância com a função fiscalizadora exercida pelo Poder Legislativo.

A matéria, portanto, guarda relação com os dispositivos que regulamentam o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Lei nº 21.972, de 2016, a fiscalização ambiental, Decreto nº 47.383, de 2018, e política de recursos hídricos, Lei nº 13.199, de 1999, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

No que se refere ao destinatário do pedido, a solicitação está adequadamente dirigida à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que é responsável por desenvolver as ações governamentais relativas à conservação, preservação, recuperação e fiscalização dos recursos ambientais, conforme disposto na Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 14.327/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de novembro de 2025.

Leninha, relatora.

<https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/ministerio-publico-assina-termo-de-compromisso-com-a-petrobras.shtml>

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.328/2025**

#### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de informações consubstanciadas em cópias das apresentações anuais indicando a eficiência da Estação de Tratamento de Despejos Industriais – ETDI –, nos termos da Condicionante nº 5, que consta no Anexo I do Processo nº 00022/180/062/2018 de Licenciamento Ambiental/ Revalidação de Licença de Operação nº 4/2023 da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, executada pelo empreendedor de competência da Petrobras.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/10/2025, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O requerimento da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável busca obter informações sobre o licenciamento, o cumprimento das condicionantes e a fiscalização ambiental relativos à Refinaria Gabriel Passos – Regap – da Petrobras, com impacto direto sobre os Municípios de Betim, Ibité e Sarzedo.

A Regap atua no processamento de petróleo e derivados na região desde 1968. Suas atividades têm sido recorrentemente alvo de atenção dos órgãos públicos em relação aos impactos socioambientais sobre as localidades do seu entorno, sobretudo aqueles decorrentes do despejo de efluentes industriais sobre os corpos hídricos, com impacto imediato sobre a Lagoa da Petrobras.

Em 2014, o Ministério Público assinou Termo de Compromisso com a Petrobras para a adoção de medidas preventivas, reparadoras e compensatórias, com o objetivo de melhorar o controle ambiental da refinaria<sup>1</sup>. Recentemente, o licenciamento ambiental do empreendimento estabeleceu um conjunto de condicionantes a ser cumprido para a manutenção da Licença de Operação – LO. Assim, o requerimento proposto visa justamente monitorar como a empresa tem cumprido essas exigências e como tem sido o acompanhamento desse processo pelos órgãos de licenciamento ambiental do Estado de Minas Gerais, em consonância com a função fiscalizadora exercida pelo Poder Legislativo.

A matéria, portanto, guarda relação com os dispositivos que regulamentam o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Lei nº 21.972, de 2016, a fiscalização ambiental, Decreto nº 47.383, de 2018, e política de recursos hídricos, Lei nº 13.199, de 1999, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

No que se refere ao destinatário do pedido, a solicitação está adequadamente dirigida à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que é responsável por desenvolver as ações governamentais relativas à conservação, preservação, recuperação e fiscalização dos recursos ambientais, conforme disposto na Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 14.328/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de novembro de 2025.

Leninha, relatora.

<sup>1</sup><https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/ministerio-publico-assina-termo-de-compromisso-com-a-petrobras.shtml>

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.329/2025****Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pedido de informações sobre o detalhamento das etapas de gerenciamento de áreas contaminadas, previstas pela Deliberação Normativa Copam/CERH nº 2/2010, relativamente à Condicionante nº 6, que consta no Anexo I do Processo nº 00022/180/062/2018 de Licenciamento Ambiental/ Revalidação de Licença de Operação nº 4/2023 da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, executada pelo empreendedor de competência da Petrobras.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/10/2025, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O requerimento da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável busca obter informações sobre o licenciamento, o cumprimento das condicionantes e a fiscalização ambiental relativos à Refinaria Gabriel Passos – Regap – da Petrobras, com impacto direto sobre os Municípios de Betim, Ibirité e Sarzedo.

A Regap atua no processamento de petróleo e derivados na região desde 1968. Suas atividades têm sido recorrentemente alvo de atenção dos órgãos públicos em relação aos impactos socioambientais sobre as localidades do seu entorno, sobretudo aqueles decorrentes do despejo de efluentes industriais sobre os corpos hídricos, com impacto imediato sobre a Lagoa da Petrobras.

Em 2014, o Ministério Público assinou Termo de Compromisso com a Petrobras para a adoção de medidas preventivas, reparadoras e compensatórias, com o objetivo de melhorar o controle ambiental da refinaria<sup>1</sup>. Recentemente, o licenciamento ambiental do empreendimento estabeleceu um conjunto de condicionantes a ser cumprido para a manutenção da Licença de Operação – LO. Assim, o requerimento proposto visa justamente monitorar como a empresa tem cumprido essas exigências e como tem sido o acompanhamento desse processo pelos órgãos de licenciamento ambiental do Estado de Minas Gerais, em consonância com a função fiscalizadora exercida pelo Poder Legislativo.

A matéria, portanto, guarda relação com os dispositivos que regulamentam o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Lei nº 21.972, de 2016, a fiscalização ambiental, Decreto nº 47.383, de 2018, e política de recursos hídricos, Lei nº 13.199, de 1999, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

No que se refere ao destinatário do pedido, a solicitação está adequadamente dirigida à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que é responsável por desenvolver as ações governamentais relativas à conservação, preservação, recuperação e fiscalização dos recursos ambientais, conforme disposto na Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 14.329/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de novembro de 2025.

Leninha, relatora.

<sup>1</sup><https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/ministerio-publico-assina-termo-de-compromisso-com-a-petrobras.shtml>

## PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.330/2025

### Mesa da Assembleia

#### Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pedido informações consubstanciadas em cópia dos comprovantes semestrais enviados à Supram Central Metropolitana acerca do cumprimento das etapas de gerenciamento de áreas contaminadas referente à Condicionante nº 7, que consta no Anexo I do Processo nº 00022/180/062/2018 de Licenciamento Ambiental/ Revalidação de Licença de Operação nº 4/2023 da Refinaria Gabriel Passos – Regap – executada pelo empreendedor de competência da Petrobras.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/10/2025, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O requerimento da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável busca obter informações sobre o licenciamento, o cumprimento das condicionantes e a fiscalização ambiental relativos à Refinaria Gabriel Passos – Regap – da Petrobras, com impacto direto sobre os Municípios de Betim, Ibirité e Sarzedo.

A Regap atua no processamento de petróleo e derivados na região desde 1968. Suas atividades têm sido recorrentemente alvo de atenção dos órgãos públicos em relação aos impactos socioambientais sobre as localidades do seu entorno, sobretudo aqueles decorrentes do despejo de efluentes industriais sobre os corpos hídricos, com impacto imediato sobre a Lagoa da Petrobras.

Em 2014, o Ministério Público assinou Termo de Compromisso com a Petrobras para a adoção de medidas preventivas, reparadoras e compensatórias, com o objetivo de melhorar o controle ambiental da refinaria<sup>1</sup>. Recentemente, o licenciamento ambiental do empreendimento estabeleceu um conjunto de condicionantes a ser cumprido para a manutenção da Licença de Operação – LO. Assim, o requerimento proposto visa justamente monitorar como a empresa tem cumprido essas exigências e como tem sido o acompanhamento desse processo pelos órgãos de licenciamento ambiental do Estado de Minas Gerais, em consonância com a função fiscalizadora exercida pelo Poder Legislativo.

A matéria, portanto, guarda relação com os dispositivos que regulamentam o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Lei nº 21.972, de 2016, a fiscalização ambiental, Decreto nº 47.383, de 2018, e política de recursos hídricos, Lei nº 13.199, de 1999, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

No que se refere ao destinatário do pedido, a solicitação está adequadamente dirigida à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que é responsável por desenvolver as ações governamentais relativas à conservação, preservação, recuperação e fiscalização dos recursos ambientais, conforme disposto na Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 14.330/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de novembro de 2025.

Leninha, relatora.

<https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/ministerio-publico-assina-termo-de-compromisso-com-a-petrobras.shtml>

## PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.331/2025

### Mesa da Assembleia

#### Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em cópia do projeto executivo de interligação do maior número possível de tanques de armazenamento de esgoto sanitário e de tanques sépticos para tratamento direto da Estação de Tratamento de Despejos Industriais – ETDI –, relativamente à Condicionante nº 10, que consta no Anexo I do Processo nº 00022/180/062/2018 de Licenciamento Ambiental/ Revalidação de Licença de Operação nº 4/2023 da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, executada pelo empreendedor de competência da Petrobras.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/10/2025, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O requerimento da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável busca obter informações sobre o licenciamento, o cumprimento das condicionantes e a fiscalização ambiental relativos à Refinaria Gabriel Passos – Regap – da Petrobras, com impacto direto sobre os Municípios de Betim, Ibirité e Sarzedo.

A Regap atua no processamento de petróleo e derivados na região desde 1968. Suas atividades têm sido recorrentemente alvo de atenção dos órgãos públicos em relação aos impactos socioambientais sobre as localidades do seu entorno, sobretudo aqueles decorrentes do despejo de efluentes industriais sobre os corpos hídricos, com impacto imediato sobre a Lagoa da Petrobras.

Em 2014, o Ministério Público assinou Termo de Compromisso com a Petrobras para a adoção de medidas preventivas, reparadoras e compensatórias, com o objetivo de melhorar o controle ambiental da refinaria<sup>1</sup>. Recentemente, o licenciamento ambiental do empreendimento estabeleceu um conjunto de condicionantes a ser cumprido para a manutenção da Licença de Operação – LO. Assim, o requerimento proposto visa justamente monitorar como a empresa tem cumprido essas exigências e como tem sido o acompanhamento desse processo pelos órgãos de licenciamento ambiental do Estado de Minas Gerais, em consonância com a função fiscalizadora exercida pelo Poder Legislativo.

A matéria, portanto, guarda relação com os dispositivos que regulamentam o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Lei nº 21.972, de 2016, a fiscalização ambiental, Decreto nº 47.383, de 2018, e política de recursos hídricos, Lei nº 13.199, de 1999, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

No que se refere ao destinatário do pedido, a solicitação está adequadamente dirigida à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que é responsável por desenvolver as ações governamentais relativas à conservação, preservação, recuperação e fiscalização dos recursos ambientais, conforme disposto na Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 14.331/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de novembro de 2025.

Leninha, relatora.

<https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/ministerio-publico-assina-termo-de-compromisso-com-a-petrobras.shtml>

## **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.332/2025**

### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em documento que comprove a limpeza regular das fossas sépticas realizada por empresa regularizada, conforme a Condicionante nº 12, que consta no Anexo I do Processo nº 00022/180/062/2018 de Licenciamento Ambiental/ Revalidação de Licença de Operação nº 4/2023 da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, executada pelo empreendedor de competência da Petrobras.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/10/2025, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O requerimento da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável busca obter informações sobre o licenciamento, o cumprimento das condicionantes e a fiscalização ambiental relativos à Refinaria Gabriel Passos – Regap – da Petrobras, com impacto direto sobre os Municípios de Betim, Ibirité e Sarzedo.

A Regap atua no processamento de petróleo e derivados na região desde 1968. Suas atividades têm sido recorrentemente alvo de atenção dos órgãos públicos em relação aos impactos socioambientais sobre as localidades do seu entorno, sobretudo aqueles decorrentes do despejo de efluentes industriais sobre os corpos hídricos, com impacto imediato sobre a Lagoa da Petrobras.

Em 2014, o Ministério Público assinou Termo de Compromisso com a Petrobras para a adoção de medidas preventivas, reparadoras e compensatórias, com o objetivo de melhorar o controle ambiental da refinaria<sup>1</sup>. Recentemente, o licenciamento ambiental do empreendimento estabeleceu um conjunto de condicionantes a ser cumprido para a manutenção da Licença de Operação – LO. Assim, o requerimento proposto visa justamente monitorar como a empresa tem cumprido essas exigências e como tem sido o acompanhamento desse processo pelos órgãos de licenciamento ambiental do Estado de Minas Gerais, em consonância com a função fiscalizadora exercida pelo Poder Legislativo.

A matéria, portanto, guarda relação com os dispositivos que regulamentam o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Lei nº 21.972, de 2016, a fiscalização ambiental, Decreto nº 47.383, de 2018, e política de recursos hídricos, Lei nº 13.199, de 1999, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

No que se refere ao destinatário do pedido, a solicitação está adequadamente dirigida à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que é responsável por desenvolver as ações governamentais relativas à conservação, preservação, recuperação e fiscalização dos recursos ambientais, conforme disposto na Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 14.332/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de novembro de 2025.

Leninha, relatora.

<https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/ministerio-publico-assina-termo-de-compromisso-com-a-petrobras.shtml>

## **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.333/2025**

### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a desativação de área de armazenamento de enxofre sólido em pátio aberto e sem contenção, de que trata a Condicionante nº 13, que consta no Anexo I do Processo nº 00022/180/062/2018 de Licenciamento Ambiental/ Revalidação de Licença de Operação nº 4/2023 da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, executada pelo empreendedor de competência da Petrobras.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/10/2025, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O requerimento da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável busca obter informações sobre o licenciamento, o cumprimento das condicionantes e a fiscalização ambiental relativos à Refinaria Gabriel Passos – Regap – da Petrobras, com impacto direto sobre os Municípios de Betim, Ibitiré e Sarzedo.

A Regap atua no processamento de petróleo e derivados na região desde 1968. Suas atividades têm sido recorrentemente alvo de atenção dos órgãos públicos em relação aos impactos socioambientais sobre as localidades do seu entorno, sobretudo aqueles decorrentes do despejo de efluentes industriais sobre os corpos hídricos, com impacto imediato sobre a Lagoa da Petrobras.

Em 2014, o Ministério Público assinou Termo de Compromisso com a Petrobras para a adoção de medidas preventivas, reparadoras e compensatórias, com o objetivo de melhorar o controle ambiental da refinaria<sup>1</sup>. Recentemente, o licenciamento ambiental do empreendimento estabeleceu um conjunto de condicionantes a ser cumprido para a manutenção da Licença de Operação – LO. Assim, o requerimento proposto visa justamente monitorar como a empresa tem cumprido essas exigências e como tem sido o acompanhamento desse processo pelos órgãos de licenciamento ambiental do Estado de Minas Gerais, em consonância com a função fiscalizadora exercida pelo Poder Legislativo.

A matéria, portanto, guarda relação com os dispositivos que regulamentam o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Lei nº 21.972, de 2016, a fiscalização ambiental, Decreto nº 47.383, de 2018, e política de recursos hídricos, Lei nº 13.199, de 1999, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

No que se refere ao destinatário do pedido, a solicitação está adequadamente dirigida à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que é responsável por desenvolver as ações governamentais relativas à conservação, preservação, recuperação e fiscalização dos recursos ambientais, conforme disposto na Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 14.333/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de novembro de 2025.

Leninha, relatora.

<sup>1</sup><https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/ministerio-publico-assina-termo-de-compromisso-com-a-petrobras.shtml>

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.334/2025****Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em documento que comprove a manutenção da operação completa dos sistemas que permitem a redução da queima do gás residual proveniente das unidades de águas ácidas, conforme a Condicionante nº 17, que consta no Anexo I do Processo nº 00022/180/062/2018 de Licenciamento Ambiental/Revalidação de Licença de Operação nº 4/2023 da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, executada pelo empreendedor de competência da Petrobras

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/10/2025, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O requerimento da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável busca obter informações sobre o licenciamento, o cumprimento das condicionantes e a fiscalização ambiental relativos à Refinaria Gabriel Passos – Regap – da Petrobras, com impacto direto sobre os Municípios de Betim, Ibirité e Sarzedo.

A Regap atua no processamento de petróleo e derivados na região desde 1968. Suas atividades têm sido recorrentemente alvo de atenção dos órgãos públicos em relação aos impactos socioambientais sobre as localidades do seu entorno, sobretudo aqueles decorrentes do despejo de efluentes industriais sobre os corpos hídricos, com impacto imediato sobre a Lagoa da Petrobras.

Em 2014, o Ministério Público assinou Termo de Compromisso com a Petrobras para a adoção de medidas preventivas, reparadoras e compensatórias, com o objetivo de melhorar o controle ambiental da refinaria<sup>1</sup>. Recentemente, o licenciamento ambiental do empreendimento estabeleceu um conjunto de condicionantes a ser cumprido para a manutenção da Licença de Operação – LO. Assim, o requerimento proposto visa justamente monitorar como a empresa tem cumprido essas exigências e como tem sido o acompanhamento desse processo pelos órgãos de licenciamento ambiental do Estado de Minas Gerais, em consonância com a função fiscalizadora exercida pelo Poder Legislativo.

A matéria, portanto, guarda relação com os dispositivos que regulamentam o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Lei nº 21.972, de 2016, a fiscalização ambiental, Decreto nº 47.383, de 2018, e política de recursos hídricos, Lei nº 13.199, de 1999, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

No que se refere ao destinatário do pedido, a solicitação está adequadamente dirigida à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que é responsável por desenvolver as ações governamentais relativas à conservação, preservação, recuperação e fiscalização dos recursos ambientais, conforme disposto na Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 14.334/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de novembro de 2025.

Leninha, relatora.

<sup>1</sup><https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/ministerio-publico-assina-termo-de-compromisso-com-a-petrobras.shtml>

## PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.335/2025

### Mesa da Assembleia

#### Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em documento que comprove a manutenção em operação do sistema informatizado completo para aquisição, armazenamento e gerenciamento de dados das emissões de rejeitos, nos termos exigidos na Condicionante nº 18, que consta no Anexo I do Processo nº 00022/180/062/2018 de Licenciamento Ambiental/ Revalidação de Licença de Operação nº 4/2023 da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, executada pelo empreendedor de competência da Petrobras.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/10/2025, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O requerimento da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável busca obter informações sobre o licenciamento, o cumprimento das condicionantes e a fiscalização ambiental relativos à Refinaria Gabriel Passos – Regap – da Petrobras, com impacto direto sobre os Municípios de Betim, Ibirité e Sarzedo.

A Regap atua no processamento de petróleo e derivados na região desde 1968. Suas atividades têm sido recorrentemente alvo de atenção dos órgãos públicos em relação aos impactos socioambientais sobre as localidades do seu entorno, sobretudo aqueles decorrentes do despejo de efluentes industriais sobre os corpos hídricos, com impacto imediato sobre a Lagoa da Petrobras.

Em 2014, o Ministério Público assinou Termo de Compromisso com a Petrobras para a adoção de medidas preventivas, reparadoras e compensatórias, com o objetivo de melhorar o controle ambiental da refinaria<sup>1</sup>. Recentemente, o licenciamento ambiental do empreendimento estabeleceu um conjunto de condicionantes a ser cumprido para a manutenção da Licença de Operação – LO. Assim, o requerimento proposto visa justamente monitorar como a empresa tem cumprido essas exigências e como tem sido o acompanhamento desse processo pelos órgãos de licenciamento ambiental do Estado de Minas Gerais, em consonância com a função fiscalizadora exercida pelo Poder Legislativo.

A matéria, portanto, guarda relação com os dispositivos que regulamentam o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Lei nº 21.972, de 2016, a fiscalização ambiental, Decreto nº 47.383, de 2018, e política de recursos hídricos, Lei nº 13.199, de 1999, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

No que se refere ao destinatário do pedido, a solicitação está adequadamente dirigida à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que é responsável por desenvolver as ações governamentais relativas à conservação, preservação, recuperação e fiscalização dos recursos ambientais, conforme disposto na Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 14.335/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de novembro de 2025.

Leninha, relatora.

<https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/ministerio-publico-assina-termo-de-compromisso-com-a-petrobras.shtml>

## PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.336/2025

### Mesa da Assembleia

#### Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a inclusão na rede de monitoramento subterrâneo dos poços listados na Condicionante nº 20, que consta no Anexo I do Processo nº 00022/180/062/2018 de Licenciamento Ambiental/ Revalidação de Licença de Operação nº 4/2023 da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, executada pelo empreendedor de competência da Petrobras.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/10/2025, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O requerimento da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável busca obter informações sobre o licenciamento, o cumprimento das condicionantes e a fiscalização ambiental relativos à Refinaria Gabriel Passos – Regap – da Petrobras, com impacto direto sobre os Municípios de Betim, Ibirité e Sarzedo.

A Regap atua no processamento de petróleo e derivados na região desde 1968. Suas atividades têm sido recorrentemente alvo de atenção dos órgãos públicos em relação aos impactos socioambientais sobre as localidades do seu entorno, sobretudo aqueles decorrentes do despejo de efluentes industriais sobre os corpos hídricos, com impacto imediato sobre a Lagoa da Petrobras.

Em 2014, o Ministério Público assinou Termo de Compromisso com a Petrobras para a adoção de medidas preventivas, reparadoras e compensatórias, com o objetivo de melhorar o controle ambiental da refinaria<sup>1</sup>. Recentemente, o licenciamento ambiental do empreendimento estabeleceu um conjunto de condicionantes a ser cumprido para a manutenção da Licença de Operação – LO. Assim, o requerimento proposto visa justamente monitorar como a empresa tem cumprido essas exigências e como tem sido o acompanhamento desse processo pelos órgãos de licenciamento ambiental do Estado de Minas Gerais, em consonância com a função fiscalizadora exercida pelo Poder Legislativo.

A matéria, portanto, guarda relação com os dispositivos que regulamentam o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Lei nº 21.972, de 2016, a fiscalização ambiental, Decreto nº 47.383, de 2018, e política de recursos hídricos, Lei nº 13.199, de 1999, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

No que se refere ao destinatário do pedido, a solicitação está adequadamente dirigida à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que é responsável por desenvolver as ações governamentais relativas à conservação, preservação, recuperação e fiscalização dos recursos ambientais, conforme disposto na Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 14.336/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de novembro de 2025.

Leninha, relatora.

<https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/ministerio-publico-assina-termo-de-compromisso-com-a-petrobras.shtml>

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.337/2025**

#### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em documento que comprove a manutenção e o funcionamento das oito estações de monitoramento automático da qualidade do ar e a consequente manutenção do programa de monitoramento da qualidade do ar, a que se referem as Condicionantes nº 23 e 24, respectivamente, que constam no Anexo I do Processo nº 00022/180/062/2018 de Licenciamento Ambiental/ Revalidação de Licença de Operação nº 4/2023 da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, executada pelo empreendedor de competência da Petrobras.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/10/2025, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O requerimento da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável busca obter informações sobre o licenciamento, o cumprimento das condicionantes e a fiscalização ambiental relativos à Refinaria Gabriel Passos – Regap – da Petrobras, com impacto direto sobre os Municípios de Betim, Ibirité e Sarzedo.

A Regap atua no processamento de petróleo e derivados na região desde 1968. Suas atividades têm sido recorrentemente alvo de atenção dos órgãos públicos em relação aos impactos socioambientais sobre as localidades do seu entorno, sobretudo aqueles decorrentes do despejo de efluentes industriais sobre os corpos hídricos, com impacto imediato sobre a Lagoa da Petrobras.

Em 2014, o Ministério Público assinou Termo de Compromisso com a Petrobras para a adoção de medidas preventivas, reparadoras e compensatórias, com o objetivo de melhorar o controle ambiental da refinaria<sup>1</sup>. Recentemente, o licenciamento ambiental do empreendimento estabeleceu um conjunto de condicionantes a ser cumprido para a manutenção da Licença de Operação – LO. Assim, o requerimento proposto visa justamente monitorar como a empresa tem cumprido essas exigências e como tem sido o acompanhamento desse processo pelos órgãos de licenciamento ambiental do Estado de Minas Gerais, em consonância com a função fiscalizadora exercida pelo Poder Legislativo.

A matéria, portanto, guarda relação com os dispositivos que regulamentam o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Lei nº 21.972, de 2016, a fiscalização ambiental, Decreto nº 47.383, de 2018, e política de recursos hídricos, Lei nº 13.199, de 1999, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

No que se refere ao destinatário do pedido, a solicitação está adequadamente dirigida à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que é responsável por desenvolver as ações governamentais relativas à conservação, preservação, recuperação e fiscalização dos recursos ambientais, conforme disposto na Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 14.337/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de novembro de 2025.

Leninha, relatora.

<sup>1</sup><https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/ministerio-publico-assina-termo-de-compromisso-com-a-petrobras.shtml>

## **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.338/2025**

### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em cópia do comprovante de aquisição do sensor meteorológico que possibilita a transmissão automática dos dados para a Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam –, conforme estabelece a Condicionante nº 26, que consta no Anexo I do Processo nº 00022/180/062/2018 de Licenciamento Ambiental/ Revalidação de Licença de Operação nº 4/2023 da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, executada pelo empreendedor de competência da Petrobras.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/10/2025, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O requerimento da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável busca obter informações sobre o licenciamento, o cumprimento das condicionantes e a fiscalização ambiental relativos à Refinaria Gabriel Passos – Regap – da Petrobras, com impacto direto sobre os Municípios de Betim, Ibirité e Sarzedo.

A Regap atua no processamento de petróleo e derivados na região desde 1968. Suas atividades têm sido recorrentemente alvo de atenção dos órgãos públicos em relação aos impactos socioambientais sobre as localidades do seu entorno, sobretudo aqueles decorrentes do despejo de efluentes industriais sobre os corpos hídricos, com impacto imediato sobre a Lagoa da Petrobras.

Em 2014, o Ministério Público assinou Termo de Compromisso com a Petrobras para a adoção de medidas preventivas, reparadoras e compensatórias, com o objetivo de melhorar o controle ambiental da refinaria<sup>1</sup>. Recentemente, o licenciamento ambiental do empreendimento estabeleceu um conjunto de condicionantes a ser cumprido para a manutenção da Licença de Operação – LO. Assim, o requerimento proposto visa justamente monitorar como a empresa tem cumprido essas exigências e como tem sido o acompanhamento desse processo pelos órgãos de licenciamento ambiental do Estado de Minas Gerais, em consonância com a função fiscalizadora exercida pelo Poder Legislativo.

A matéria, portanto, guarda relação com os dispositivos que regulamentam o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Lei nº 21.972, de 2016, a fiscalização ambiental, Decreto nº 47.383, de 2018, e política de recursos hídricos, Lei nº 13.199, de 1999, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

No que se refere ao destinatário do pedido, a solicitação está adequadamente dirigida à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que é responsável por desenvolver as ações governamentais relativas à conservação, preservação, recuperação e fiscalização dos recursos ambientais, conforme disposto na Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 14.338/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de novembro de 2025.

Leninha, relatora.

<sup>1</sup><https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/ministerio-publico-assina-termo-de-compromisso-com-a-petrobras.shtml>

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.339/2025****Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre as medidas que foram implantadas para redução efetiva de carga de poluentes em caso de condições adversas de operação, conforme prevê a Condicionante nº 28, que consta no Anexo I do Processo nº 00022/180/062/2018 de Licenciamento Ambiental/ Revalidação de Licença de Operação nº 4/2023 da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, executada pelo empreendedor de competência da Petrobras.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/10/2025, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O requerimento da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável busca obter informações sobre o licenciamento, o cumprimento das condicionantes e a fiscalização ambiental relativos à Refinaria Gabriel Passos – Regap – da Petrobras, com impacto direto sobre os Municípios de Betim, Ibirité e Sarzedo.

A Regap atua no processamento de petróleo e derivados na região desde 1968. Suas atividades têm sido recorrentemente alvo de atenção dos órgãos públicos em relação aos impactos socioambientais sobre as localidades do seu entorno, sobretudo aqueles decorrentes do despejo de efluentes industriais sobre os corpos hídricos, com impacto imediato sobre a Lagoa da Petrobras.

Em 2014, o Ministério Público assinou Termo de Compromisso com a Petrobras para a adoção de medidas preventivas, reparadoras e compensatórias, com o objetivo de melhorar o controle ambiental da refinaria<sup>1</sup>. Recentemente, o licenciamento ambiental do empreendimento estabeleceu um conjunto de condicionantes a ser cumprido para a manutenção da Licença de Operação – LO. Assim, o requerimento proposto visa justamente monitorar como a empresa tem cumprido essas exigências e como tem sido o acompanhamento desse processo pelos órgãos de licenciamento ambiental do Estado de Minas Gerais, em consonância com a função fiscalizadora exercida pelo Poder Legislativo.

A matéria, portanto, guarda relação com os dispositivos que regulamentam o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Lei nº 21.972, de 2016, a fiscalização ambiental, Decreto nº 47.383, de 2018, e política de recursos hídricos, Lei nº 13.199, de 1999, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

No que se refere ao destinatário do pedido, a solicitação está adequadamente dirigida à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que é responsável por desenvolver as ações governamentais relativas à conservação, preservação, recuperação e fiscalização dos recursos ambientais, conforme disposto na Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 14.339/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de novembro de 2025.

Leninha, relatora.

<https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/ministerio-publico-assina-termo-de-compromisso-com-a-petrobras.shtml>

## PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.340/2025

### Mesa da Assembleia

#### Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em cópia do relatório de auditoria técnica de segurança nas barragens (Ibirité, Palmeiras e Polimento) da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, conforme prevê a Condicionante 30, que consta no Anexo I do Processo nº 00022/180/062/2018 de Licenciamento Ambiental/ Revalidação de Licença de Operação nº 4/2023 da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, executada pelo empreendedor de competência da Petrobras.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/10/2025, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O requerimento da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável busca obter informações sobre o licenciamento, o cumprimento das condicionantes e a fiscalização ambiental relativos à Refinaria Gabriel Passos – Regap – da Petrobras, com impacto direto sobre os Municípios de Betim, Ibirité e Sarzedo.

A Regap atua no processamento de petróleo e derivados na região desde 1968. Suas atividades têm sido recorrentemente alvo de atenção dos órgãos públicos em relação aos impactos socioambientais sobre as localidades do seu entorno, sobretudo aqueles decorrentes do despejo de efluentes industriais sobre os corpos hídricos, com impacto imediato sobre a Lagoa da Petrobras.

Em 2014, o Ministério Público assinou Termo de Compromisso com a Petrobras para a adoção de medidas preventivas, reparadoras e compensatórias, com o objetivo de melhorar o controle ambiental da refinaria<sup>1</sup>. Recentemente, o licenciamento ambiental do empreendimento estabeleceu um conjunto de condicionantes a ser cumprido para a manutenção da Licença de Operação – LO. Assim, o requerimento proposto visa justamente monitorar como a empresa tem cumprido essas exigências e como tem sido o acompanhamento desse processo pelos órgãos de licenciamento ambiental do Estado de Minas Gerais, em consonância com a função fiscalizadora exercida pelo Poder Legislativo.

A matéria, portanto, guarda relação com os dispositivos que regulamentam o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Lei nº 21.972, de 2016, a fiscalização ambiental, Decreto nº 47.383, de 2018, e política de recursos hídricos, Lei nº 13.199, de 1999, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

No que se refere ao destinatário do pedido, a solicitação está adequadamente dirigida à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que é responsável por desenvolver as ações governamentais relativas à conservação, preservação, recuperação e fiscalização dos recursos ambientais, conforme disposto na Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 14.340/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de novembro de 2025.

Leninha, relatora.

<https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/ministerio-publico-assina-termo-de-compromisso-com-a-petrobras.shtml>

## PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.341/2025

### Mesa da Assembleia

#### Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em cópia de relatório das reuniões do Programa de Auxílio Mútuo – APM –, conforme a Condicionante nº 35, que consta no Anexo I do Processo nº 00022/180/062/2018 de Licenciamento Ambiental/ Revalidação de Licença de Operação nº 4/2023 da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, executada pelo empreendedor de competência da Petrobras.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/10/2025, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O requerimento da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável busca obter informações sobre o licenciamento, o cumprimento das condicionantes e a fiscalização ambiental relativos à Refinaria Gabriel Passos – Regap – da Petrobras, com impacto direto sobre os Municípios de Betim, Ibirité e Sarzedo.

A Regap atua no processamento de petróleo e derivados na região desde 1968. Suas atividades têm sido recorrentemente alvo de atenção dos órgãos públicos em relação aos impactos socioambientais sobre as localidades do seu entorno, sobretudo aqueles decorrentes do despejo de efluentes industriais sobre os corpos hídricos, com impacto imediato sobre a Lagoa da Petrobras.

Em 2014, o Ministério Público assinou Termo de Compromisso com a Petrobras para a adoção de medidas preventivas, reparadoras e compensatórias, com o objetivo de melhorar o controle ambiental da refinaria<sup>1</sup>. Recentemente, o licenciamento ambiental do empreendimento estabeleceu um conjunto de condicionantes a ser cumprido para a manutenção da Licença de Operação – LO. Assim, o requerimento proposto visa justamente monitorar como a empresa tem cumprido essas exigências e como tem sido o acompanhamento desse processo pelos órgãos de licenciamento ambiental do Estado de Minas Gerais, em consonância com a função fiscalizadora exercida pelo Poder Legislativo.

A matéria, portanto, guarda relação com os dispositivos que regulamentam o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Lei nº 21.972, de 2016, a fiscalização ambiental, Decreto nº 47.383, de 2018, e política de recursos hídricos, Lei nº 13.199, de 1999, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

No que se refere ao destinatário do pedido, a solicitação está adequadamente dirigida à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que é responsável por desenvolver as ações governamentais relativas à conservação, preservação, recuperação e fiscalização dos recursos ambientais, conforme disposto na Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 14.341/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de novembro de 2025.

Leninha, relatora.

<https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/ministerio-publico-assina-termo-de-compromisso-com-a-petrobras.shtml>

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.342/2025**

#### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em documento que comprove a implantação de projeto para o aumento de volume e a construção de cobertura para a caixa separadora de água e óleo, incluindo previsão de um sistema de controle ambiental para reduzir e mitigar as emissões de compostos orgânicos voláteis – VOC – na Refinaria Gabriel Passos – Regap –, conforme Condicionante nº 37, que consta no Anexo I do Processo nº 00022/180/062/2018 de Licenciamento Ambiental/ Revalidação de Licença de Operação nº 4/2023 da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, executada pelo empreendedor de competência da Petrobras.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/10/2025, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O requerimento da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável busca obter informações sobre o licenciamento, o cumprimento das condicionantes e a fiscalização ambiental relativos à Refinaria Gabriel Passos – Regap – da Petrobras, com impacto direto sobre os Municípios de Betim, Ibirité e Sarzedo.

A Regap atua no processamento de petróleo e derivados na região desde 1968. Suas atividades têm sido recorrentemente alvo de atenção dos órgãos públicos em relação aos impactos socioambientais sobre as localidades do seu entorno, sobretudo aqueles decorrentes do despejo de efluentes industriais sobre os corpos hídricos, com impacto imediato sobre a Lagoa da Petrobras.

Em 2014, o Ministério Público assinou Termo de Compromisso com a Petrobras para a adoção de medidas preventivas, reparadoras e compensatórias, com o objetivo de melhorar o controle ambiental da refinaria<sup>1</sup>. Recentemente, o licenciamento ambiental do empreendimento estabeleceu um conjunto de condicionantes a ser cumprido para a manutenção da Licença de Operação – LO. Assim, o requerimento proposto visa justamente monitorar como a empresa tem cumprido essas exigências e como tem sido o acompanhamento desse processo pelos órgãos de licenciamento ambiental do Estado de Minas Gerais, em consonância com a função fiscalizadora exercida pelo Poder Legislativo.

A matéria, portanto, guarda relação com os dispositivos que regulamentam o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Lei nº 21.972, de 2016, a fiscalização ambiental, Decreto nº 47.383, de 2018, e política de recursos hídricos, Lei nº 13.199, de 1999, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

No que se refere ao destinatário do pedido, a solicitação está adequadamente dirigida à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que é responsável por desenvolver as ações governamentais relativas à conservação, preservação, recuperação e fiscalização dos recursos ambientais, conforme disposto na Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 14.342/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de novembro de 2025.

Leninha, relatora.

<sup>1</sup><https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/ministerio-publico-assina-termo-de-compromisso-com-a-petrobras.shtml>

## **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.343/2025**

### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja enviado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informação sobre a adequação à rede de oleosos e de águas contaminadas e o aumento da capacidade da Estação de Tratamento de Despejos Industriais – ETDI –, conforme a Condicionante nº 40, que consta no Anexo I do Processo nº 00022/180/062/2018 de Licenciamento Ambiental/ Revalidação de Licença de Operação nº 4/2023 da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, executada pelo empreendedor de competência da Petrobras.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/10/2025, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O requerimento da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável busca obter informações sobre o licenciamento, o cumprimento das condicionantes e a fiscalização ambiental relativos à Refinaria Gabriel Passos – Regap – da Petrobras, com impacto direto sobre os Municípios de Betim, Ibitaré e Sarzedo.

A Regap atua no processamento de petróleo e derivados na região desde 1968. Suas atividades têm sido recorrentemente alvo de atenção dos órgãos públicos em relação aos impactos socioambientais sobre as localidades do seu entorno, sobretudo aqueles decorrentes do despejo de efluentes industriais sobre os corpos hídricos, com impacto imediato sobre a Lagoa da Petrobras.

Em 2014, o Ministério Público assinou Termo de Compromisso com a Petrobras para a adoção de medidas preventivas, reparadoras e compensatórias, com o objetivo de melhorar o controle ambiental da refinaria<sup>1</sup>. Recentemente, o licenciamento ambiental do empreendimento estabeleceu um conjunto de condicionantes a ser cumprido para a manutenção da Licença de Operação – LO. Assim, o requerimento proposto visa justamente monitorar como a empresa tem cumprido essas exigências e como tem sido o acompanhamento desse processo pelos órgãos de licenciamento ambiental do Estado de Minas Gerais, em consonância com a função fiscalizadora exercida pelo Poder Legislativo.

A matéria, portanto, guarda relação com os dispositivos que regulamentam o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Lei nº 21.972, de 2016, a fiscalização ambiental, Decreto nº 47.383, de 2018, e política de recursos hídricos, Lei nº 13.199, de 1999, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

No que se refere ao destinatário do pedido, a solicitação está adequadamente dirigida à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que é responsável por desenvolver as ações governamentais relativas à conservação, preservação, recuperação e fiscalização dos recursos ambientais, conforme disposto na Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 14.343/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de novembro de 2025.

Leninha, relatora.

<sup>1</sup><https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/ministerio-publico-assina-termo-de-compromisso-com-a-petrobras.shtml>

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.344/2025****Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o cumprimento da Condicionante 44, que consta no Anexo I do Processo nº 00022/180/062/2018 de Licenciamento Ambiental/ Revalidação de Licença de Operação nº 4/2023 da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, executada pelo empreendedor de competência da Petrobras.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/10/2025, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O requerimento da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável busca obter informações sobre o licenciamento, o cumprimento das condicionantes e a fiscalização ambiental relativos à Refinaria Gabriel Passos – Regap – da Petrobras, com impacto direto sobre os Municípios de Betim, Ibirité e Sarzedo.

A Regap atua no processamento de petróleo e derivados na região desde 1968. Suas atividades têm sido recorrentemente alvo de atenção dos órgãos públicos em relação aos impactos socioambientais sobre as localidades do seu entorno, sobretudo aqueles decorrentes do despejo de efluentes industriais sobre os corpos hídricos, com impacto imediato sobre a Lagoa da Petrobras.

Em 2014, o Ministério Público assinou Termo de Compromisso com a Petrobras para a adoção de medidas preventivas, reparadoras e compensatórias, com o objetivo de melhorar o controle ambiental da refinaria<sup>1</sup>. Recentemente, o licenciamento ambiental do empreendimento estabeleceu um conjunto de condicionantes a ser cumprido para a manutenção da Licença de Operação – LO. Assim, o requerimento proposto visa justamente monitorar como a empresa tem cumprido essas exigências e como tem sido o acompanhamento desse processo pelos órgãos de licenciamento ambiental do Estado de Minas Gerais, em consonância com a função fiscalizadora exercida pelo Poder Legislativo.

A matéria, portanto, guarda relação com os dispositivos que regulamentam o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Lei nº 21.972, de 2016, a fiscalização ambiental, Decreto nº 47.383, de 2018, e política de recursos hídricos, Lei nº 13.199, de 1999, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

No que se refere ao destinatário do pedido, a solicitação está adequadamente dirigida à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que é responsável por desenvolver as ações governamentais relativas à conservação, preservação, recuperação e fiscalização dos recursos ambientais, conforme disposto na Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

**Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 14.344/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de novembro de 2025.

Leninha, relatora.

<https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/ministerio-publico-assina-termo-de-compromisso-com-a-petrobras.shtml>

## PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.345/2025

### Mesa da Assembleia

#### Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em cópia do estudo total ou parcial de impacto à saúde dos moradores nos bairros do entorno da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, a saber: Petrovale, em Betim, e Petrolina, Cascata, Jardim das Rosas, Imbiruçu, Amazonas e Palmeiras, em Ibirité, elaborado em atendimento à Condicionante nº 45, que consta no Anexo I do Processo nº 00022/180/062/2018 de Licenciamento Ambiental/ Revalidação de Licença de Operação nº 4/2023 da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, executada pelo empreendedor de competência da Petrobras.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/10/2025, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O requerimento da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável busca obter informações sobre o licenciamento, o cumprimento das condicionantes e a fiscalização ambiental relativos à Refinaria Gabriel Passos – Regap – da Petrobras, com impacto direto sobre os Municípios de Betim, Ibirité e Sarzedo.

A Regap atua no processamento de petróleo e derivados na região desde 1968. Suas atividades têm sido recorrentemente alvo de atenção dos órgãos públicos em relação aos impactos socioambientais sobre as localidades do seu entorno, sobretudo aqueles decorrentes do despejo de efluentes industriais sobre os corpos hídricos, com impacto imediato sobre a Lagoa da Petrobras.

Em 2014, o Ministério Público assinou Termo de Compromisso com a Petrobras para a adoção de medidas preventivas, reparadoras e compensatórias, com o objetivo de melhorar o controle ambiental da refinaria<sup>1</sup>. Recentemente, o licenciamento ambiental do empreendimento estabeleceu um conjunto de condicionantes a ser cumprido para a manutenção da Licença de Operação – LO. Assim, o requerimento proposto visa justamente monitorar como a empresa tem cumprido essas exigências e como tem sido o acompanhamento desse processo pelos órgãos de licenciamento ambiental do Estado de Minas Gerais, em consonância com a função fiscalizadora exercida pelo Poder Legislativo.

A matéria, portanto, guarda relação com os dispositivos que regulamentam o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Lei nº 21.972, de 2016, a fiscalização ambiental, Decreto nº 47.383, de 2018, e política de recursos hídricos, Lei nº 13.199, de 1999, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

No que se refere ao destinatário do pedido, a solicitação está adequadamente dirigida à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que é responsável por desenvolver as ações governamentais relativas à conservação, preservação, recuperação e fiscalização dos recursos ambientais, conforme disposto na Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 14.345/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de novembro de 2025.

Leninha, relatora.

<https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/ministerio-publico-assina-termo-de-compromisso-com-a-petrobras.shtml>

## PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.346/2025

### Mesa da Assembleia

#### Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o risco do assoreamento para a estabilidade da barragem da Lagoa da Petrobras, que se encontra em avançado estado de assoreamento, tendo perdido muito do seu volume original.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/10/2025, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O requerimento da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável busca obter informações sobre o licenciamento, o cumprimento das condicionantes e a fiscalização ambiental relativos à Refinaria Gabriel Passos – Regap – da Petrobras, com impacto direto sobre os Municípios de Betim, Ibirité e Sarzedo.

A Regap atua no processamento de petróleo e derivados na região desde 1968. Suas atividades têm sido recorrentemente alvo de atenção dos órgãos públicos em relação aos impactos socioambientais sobre as localidades do seu entorno, sobretudo aqueles decorrentes do despejo de efluentes industriais sobre os corpos hídricos, com impacto imediato sobre a Lagoa da Petrobras.

Em 2014, o Ministério Público assinou Termo de Compromisso com a Petrobras para a adoção de medidas preventivas, reparadoras e compensatórias, com o objetivo de melhorar o controle ambiental da refinaria<sup>1</sup>. Recentemente, o licenciamento ambiental do empreendimento estabeleceu um conjunto de condicionantes a ser cumprido para a manutenção da Licença de Operação – LO. Assim, o requerimento proposto visa justamente monitorar como a empresa tem cumprido essas exigências e como tem sido o acompanhamento desse processo pelos órgãos de licenciamento ambiental do Estado de Minas Gerais, em consonância com a função fiscalizadora exercida pelo Poder Legislativo.

A matéria, portanto, guarda relação com os dispositivos que regulamentam o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Lei nº 21.972, de 2016, a fiscalização ambiental, Decreto nº 47.383, de 2018, e política de recursos hídricos, Lei nº 13.199, de 1999, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

No que se refere ao destinatário do pedido, a solicitação está adequadamente dirigida à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que é responsável por desenvolver as ações governamentais relativas à conservação, preservação, recuperação e fiscalização dos recursos ambientais, conforme disposto na Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 14.346/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de novembro de 2025.

Leninha, relatora.

<https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/ministerio-publico-assina-termo-de-compromisso-com-a-petrobras.shtml>

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.347/2025**

#### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o gerenciamento das áreas contaminadas relatado no Parecer Único da Semad nº 88/2023, na região da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, que abrange 21 áreas contaminadas em processo de recuperação ambiental, e sobre os impactos à saúde que podem ser causados pelos potenciais poluentes (antimônio, bário, benzeno, cádmio, chumbo, críseno, cromo, etilbenzeno, mercúrio, naftaleno, níquel, hidrocarbonetos totais de petróleo, xileno, entre outros) constantes no IDE-Sisema e no Inventário de Áreas Contaminadas da Feam (2024).

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/10/2025, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O requerimento da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável busca obter informações sobre o licenciamento, o cumprimento das condicionantes e a fiscalização ambiental relativos à Refinaria Gabriel Passos – Regap – da Petrobras, com impacto direto sobre os Municípios de Betim, Ibirité e Sarzedo.

A Regap atua no processamento de petróleo e derivados na região desde 1968. Suas atividades têm sido recorrentemente alvo de atenção dos órgãos públicos em relação aos impactos socioambientais sobre as localidades do seu entorno, sobretudo aqueles decorrentes do despejo de efluentes industriais sobre os corpos hídricos, com impacto imediato sobre a Lagoa da Petrobras.

Em 2014, o Ministério Público assinou Termo de Compromisso com a Petrobras para a adoção de medidas preventivas, reparadoras e compensatórias, com o objetivo de melhorar o controle ambiental da refinaria<sup>1</sup>. Recentemente, o licenciamento ambiental do empreendimento estabeleceu um conjunto de condicionantes a ser cumprido para a manutenção da Licença de Operação – LO. Assim, o requerimento proposto visa justamente monitorar como a empresa tem cumprido essas exigências e como tem sido o acompanhamento desse processo pelos órgãos de licenciamento ambiental do Estado de Minas Gerais, em consonância com a função fiscalizadora exercida pelo Poder Legislativo.

A matéria, portanto, guarda relação com os dispositivos que regulamentam o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Lei nº 21.972, de 2016, a fiscalização ambiental, Decreto nº 47.383, de 2018, e política de recursos hídricos, Lei nº 13.199, de 1999, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

No que se refere ao destinatário do pedido, a solicitação está adequadamente dirigida à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que é responsável por desenvolver as ações governamentais relativas à conservação, preservação, recuperação e fiscalização dos recursos ambientais, conforme disposto na Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 14.347/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de novembro de 2025.

Leninha, relatora.

<sup>1</sup><https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/ministerio-publico-assina-termo-de-compromisso-com-a-petrobras.shtml>

## **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.349/2025**

### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informação sobre a autorização de manejo de fauna para fins de inventário de artrópodes, de importância para a saúde, esclarecendo se houve essa autorização e se houve a execução do inventário proposto relativamente à Barragem de Ibirité (Lagoa da Petrobras), em atendimento à Condicionante nº 51, que consta no Anexo I do Processo nº 00022/180/062/2018 de Licenciamento Ambiental/ Revalidação de Licença de Operação nº 4/2023 da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, executada pelo empreendedor de competência da Petrobras.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/10/2025, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O requerimento da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável busca obter informações sobre o licenciamento, o cumprimento das condicionantes e a fiscalização ambiental relativos à Refinaria Gabriel Passos – Regap – da Petrobras, com impacto direto sobre os Municípios de Betim, Ibirité e Sarzedo.

A Regap atua no processamento de petróleo e derivados na região desde 1968. Suas atividades têm sido recorrentemente alvo de atenção dos órgãos públicos em relação aos impactos socioambientais sobre as localidades do seu entorno, sobretudo aqueles decorrentes do despejo de efluentes industriais sobre os corpos hídricos, com impacto imediato sobre a Lagoa da Petrobras.

Em 2014, o Ministério Público assinou Termo de Compromisso com a Petrobras para a adoção de medidas preventivas, reparadoras e compensatórias, com o objetivo de melhorar o controle ambiental da refinaria<sup>1</sup>. Recentemente, o licenciamento ambiental do empreendimento estabeleceu um conjunto de condicionantes a ser cumprido para a manutenção da Licença de Operação – LO. Assim, o requerimento proposto visa justamente monitorar como a empresa tem cumprido essas exigências e como tem sido o acompanhamento desse processo pelos órgãos de licenciamento ambiental do Estado de Minas Gerais, em consonância com a função fiscalizadora exercida pelo Poder Legislativo.

A matéria, portanto, guarda relação com os dispositivos que regulamentam o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Lei nº 21.972, de 2016, a fiscalização ambiental, Decreto nº 47.383, de 2018, e política de recursos hídricos, Lei nº 13.199, de 1999, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

No que se refere ao destinatário do pedido, a solicitação está adequadamente dirigida à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que é responsável por desenvolver as ações governamentais relativas à conservação, preservação, recuperação e fiscalização dos recursos ambientais, conforme disposto na Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 14.349/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de novembro de 2025.

Leninha, relatora.

<sup>1</sup><https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/ministerio-publico-assina-termo-de-compromisso-com-a-petrobras.shtml>

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.350/2025****Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em documento que comprove a correta impermeabilização e adequação das redes de drenagem na área de limpeza e desengraxe de peças junto a oficina, descrita na Condicionante nº 55, que consta no Anexo I do Processo nº 00022/180/062/2018 de Licenciamento Ambiental/ Revalidação de Licença de Operação nº 4/2023 da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, executada pelo empreendedor de competência da Petrobras.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/10/2025, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O requerimento da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável busca obter informações sobre o licenciamento, o cumprimento das condicionantes e a fiscalização ambiental relativos à Refinaria Gabriel Passos – Regap – da Petrobras, com impacto direto sobre os Municípios de Betim, Ibirité e Sarzedo.

A Regap atua no processamento de petróleo e derivados na região desde 1968. Suas atividades têm sido recorrentemente alvo de atenção dos órgãos públicos em relação aos impactos socioambientais sobre as localidades do seu entorno, sobretudo aqueles decorrentes do despejo de efluentes industriais sobre os corpos hídricos, com impacto imediato sobre a Lagoa da Petrobras.

Em 2014, o Ministério Público assinou Termo de Compromisso com a Petrobras para a adoção de medidas preventivas, reparadoras e compensatórias, com o objetivo de melhorar o controle ambiental da refinaria<sup>1</sup>. Recentemente, o licenciamento ambiental do empreendimento estabeleceu um conjunto de condicionantes a ser cumprido para a manutenção da Licença de Operação – LO. Assim, o requerimento proposto visa justamente monitorar como a empresa tem cumprido essas exigências e como tem sido o acompanhamento desse processo pelos órgãos de licenciamento ambiental do Estado de Minas Gerais, em consonância com a função fiscalizadora exercida pelo Poder Legislativo.

A matéria, portanto, guarda relação com os dispositivos que regulamentam o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Lei nº 21.972, de 2016, a fiscalização ambiental, Decreto nº 47.383, de 2018, e política de recursos hídricos, Lei nº 13.199, de 1999, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

No que se refere ao destinatário do pedido, a solicitação está adequadamente dirigida à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que é responsável por desenvolver as ações governamentais relativas à conservação, preservação, recuperação e fiscalização dos recursos ambientais, conforme disposto na Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 14.350/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de novembro de 2025.

Leninha, relatora.

<sup>1</sup><https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/ministerio-publico-assina-termo-de-compromisso-com-a-petrobras.shtml>

## PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.351/2025

### Mesa da Assembleia

#### Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em cópia do processo formalizado por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI – para regularização ambiental das intervenções identificadas ao longo de toda área de preservação permanente descrita na Condicionante nº 56, que consta no Anexo I do Processo nº 00022/180/062/2018 de Licenciamento Ambiental/ Revalidação de Licença de Operação nº 4/2023 da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, executada pelo empreendedor de competência da Petrobras.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/10/2025, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O requerimento da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável busca obter informações sobre o licenciamento, o cumprimento das condicionantes e a fiscalização ambiental relativos à Refinaria Gabriel Passos – Regap – da Petrobras, com impacto direto sobre os Municípios de Betim, Ibirité e Sarzedo.

A Regap atua no processamento de petróleo e derivados na região desde 1968. Suas atividades têm sido recorrentemente alvo de atenção dos órgãos públicos em relação aos impactos socioambientais sobre as localidades do seu entorno, sobretudo aqueles decorrentes do despejo de efluentes industriais sobre os corpos hídricos, com impacto imediato sobre a Lagoa da Petrobras.

Em 2014, o Ministério Público assinou Termo de Compromisso com a Petrobras para a adoção de medidas preventivas, reparadoras e compensatórias, com o objetivo de melhorar o controle ambiental da refinaria<sup>1</sup>. Recentemente, o licenciamento ambiental do empreendimento estabeleceu um conjunto de condicionantes a ser cumprido para a manutenção da Licença de Operação – LO. Assim, o requerimento proposto visa justamente monitorar como a empresa tem cumprido essas exigências e como tem sido o acompanhamento desse processo pelos órgãos de licenciamento ambiental do Estado de Minas Gerais, em consonância com a função fiscalizadora exercida pelo Poder Legislativo.

A matéria, portanto, guarda relação com os dispositivos que regulamentam o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Lei nº 21.972, de 2016, a fiscalização ambiental, Decreto nº 47.383, de 2018, e política de recursos hídricos, Lei nº 13.199, de 1999, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

No que se refere ao destinatário do pedido, a solicitação está adequadamente dirigida à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que é responsável por desenvolver as ações governamentais relativas à conservação, preservação, recuperação e fiscalização dos recursos ambientais, conforme disposto na Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 14.351/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de novembro de 2025.

Leninha, relatora.

<https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/ministerio-publico-assina-termo-de-compromisso-com-a-petrobras.shtml>

## PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.353/2025

### Mesa da Assembleia

#### Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a mortandade de milhares de peixes no Rio Águas Claras, no Município de Bonfim, conforme denúncia tornada pública em 11/9/2025, fato que levanta sérias preocupações ambientais e de saúde pública, dada a conexão direta do material com o Rio Paraopeba, esclarecendo-se as providências tomadas e enviando-se a esta Casa os relatórios e as análises realizadas para a identificação da causa de tal mortandade.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/10/2025, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O requerimento da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável objetiva obter informações acerca da mortandade de peixes verificada no Rio Águas Claras, no Município de Bonfim. Para isso, solicita o envio de relatórios e análises realizadas para identificar as causas desse problema e quais providências foram tomadas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável nesse caso.

Na Nota Técnica nº 8/2025, o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – declara que o monitoramento da qualidade das águas superficiais e dos sedimentos é realizado por meio do Programa Águas de Minas. Esse trabalho contempla, atualmente, 713 estações de amostragem de água em todo o Estado e analisa 60 parâmetros físico-químicos e biológicos de qualidade de água. Adicionalmente, ressalta-se que a realização do monitoramento por meio de análises pelo Igam não exclui a competência dos demais órgãos ambientais no controle e na fiscalização da poluição e na degradação do meio ambiente.

Nesse contexto, as diferentes variações dos resultados dos parâmetros físico-químicos e biológicos analisados nas amostras de água podem trazer indicativos sobre possíveis causas que resultaram na mortandade dos peixes. Oxigênio dissolvido, presença de *Escherichia coli*, quantidades de fósforo total e nitrogênio amoniacal são exemplos de parâmetros empregados para avaliar contaminações decorrentes de lançamentos de esgotos domésticos e industriais. Por sua vez, sólidos em suspensão, presença de metais

pesados (chumbo, mercúrio, cádmio, cobre, ferro, entre outros.), valor de pH e oxigênio dissolvido podem indicar contaminação por atividade minerária.

Conforme se infere na leitura do requerimento, as informações solicitadas são importantes uma vez que compete à Assembleia Legislativa não apenas fiscalizar a atuação do Poder Executivo, mas também buscar a transparência e as adequações eventualmente necessárias nas questões que dizem respeito ao meio ambiente e aos interesses da sociedade como um todo.

No que se refere ao destinatário do pedido, a solicitação está adequadamente dirigida à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que é responsável pelo planejamento, monitoramento e execução de atividades de controle e fiscalização referentes ao uso dos recursos ambientais do Estado. À pasta está subordinada Subsecretaria de Fiscalização Ambiental e vinculado o Igam, conforme disposto na Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretários de Estado e a autoridades estaduais integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, §§ 2º e 3º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 14.353/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de novembro de 2025.

Leninha, relatora.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.356/2025**

#### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja enviado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre as medidas e ações tomadas para coibir os parâmetros fora dos limites legais, em diversas ocasiões, referentes ao monitoramento da água do Córrego Pintado, realizado pela Refinaria Gabriel Passos – Regap –, próximo ao local onde o efluente industrial tratado na refinaria é despejado, objeto de autuações nos anos de 2017, 2020, 2022 e 2023.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/10/2025, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O requerimento da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável busca obter informações sobre o licenciamento, o cumprimento das condicionantes e a fiscalização ambiental relativos à Refinaria Gabriel Passos – Regap – da Petrobras, com impacto direto sobre os Municípios de Betim, Ibirité e Sarzedo.

A Regap atua no processamento de petróleo e derivados na região desde 1968. Suas atividades têm sido recorrentemente alvo de atenção dos órgãos públicos em relação aos impactos socioambientais sobre as localidades do seu entorno, sobretudo aqueles decorrentes do despejo de efluentes industriais sobre os corpos hídricos, com impacto imediato sobre a Lagoa da Petrobras.

Em 2014, o Ministério Público assinou Termo de Compromisso com a Petrobras para a adoção de medidas preventivas, reparadoras e compensatórias, com o objetivo de melhorar o controle ambiental da refinaria<sup>1</sup>. Recentemente, o licenciamento ambiental do empreendimento estabeleceu um conjunto de condicionantes a ser cumprido para a manutenção da Licença de Operação – LO. Assim, o requerimento proposto visa justamente monitorar como a empresa tem cumprido essas exigências e como tem sido o acompanhamento desse processo pelos órgãos de licenciamento ambiental do Estado de Minas Gerais, em consonância com a função fiscalizadora exercida pelo Poder Legislativo.

A matéria, portanto, guarda relação com os dispositivos que regulamentam o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Lei nº 21.972, de 2016, a fiscalização ambiental, Decreto nº 47.383, de 2018, e política de recursos hídricos, Lei nº 13.199, de 1999, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

No que se refere ao destinatário do pedido, a solicitação está adequadamente dirigida à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que é responsável por desenvolver as ações governamentais relativas à conservação, preservação, recuperação e fiscalização dos recursos ambientais, conforme disposto na Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 14.356/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de novembro de 2025.

Leninha, relatora.

<sup>1</sup><https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/ministerio-publico-assina-termo-de-compromisso-com-a-petrobras.shtml>

## **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.357/2025**

### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja enviado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre qual tipo de compensação ambiental foi ou será aplicado à Refinaria Gabriel Passos – Regap – no processo de licenciamento corretivo ou em fase de renovação ou revalidação de licença, dado que o empreendimento é de significativo impacto ambiental.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/10/2025, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O requerimento da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável busca obter informações sobre o licenciamento, o cumprimento das condicionantes e a fiscalização ambiental relativos à Refinaria Gabriel Passos – Regap – da Petrobras, com impacto direto sobre os Municípios de Betim, Ibité e Sarzedo.

A Regap atua no processamento de petróleo e derivados na região desde 1968. Suas atividades têm sido recorrentemente alvo de atenção dos órgãos públicos em relação aos impactos socioambientais sobre as localidades do seu entorno, sobretudo aqueles decorrentes do despejo de efluentes industriais sobre os corpos hídricos, com impacto imediato sobre a Lagoa da Petrobras.

Em 2014, o Ministério Público assinou Termo de Compromisso com a Petrobras para a adoção de medidas preventivas, reparadoras e compensatórias, com o objetivo de melhorar o controle ambiental da refinaria<sup>1</sup>. Recentemente, o licenciamento ambiental do empreendimento estabeleceu um conjunto de condicionantes a ser cumprido para a manutenção da Licença de Operação – LO. Assim, o requerimento proposto visa justamente monitorar como a empresa tem cumprido essas exigências e como tem sido o acompanhamento desse processo pelos órgãos de licenciamento ambiental do Estado de Minas Gerais, em consonância com a função fiscalizadora exercida pelo Poder Legislativo.

A matéria, portanto, guarda relação com os dispositivos que regulamentam o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Lei nº 21.972, de 2016, a fiscalização ambiental, Decreto nº 47.383, de 2018, e política de recursos hídricos, Lei nº 13.199, de 1999, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

No que se refere ao destinatário do pedido, a solicitação está adequadamente dirigida à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que é responsável por desenvolver as ações governamentais relativas à conservação, preservação, recuperação e fiscalização dos recursos ambientais, conforme disposto na Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 14.357/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de novembro de 2025.

Leninha, relatora.

<sup>1</sup><https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/ministerio-publico-assina-termo-de-compromisso-com-a-petrobras.shtml>

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.358/2025****Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja enviado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o processo de licença de operação corretiva da Refinaria Gabriel Passos e da Barragem da Lagoa da Petrobras, formalizado em 2013, que, após 12 anos, ainda se encontra em fase de análise por essa secretaria.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/10/2025, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O requerimento da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável busca obter informações sobre o licenciamento, o cumprimento das condicionantes e a fiscalização ambiental relativos à Refinaria Gabriel Passos – Regap – da Petrobras, com impacto direto sobre os Municípios de Betim, Ibirité e Sarzedo.

A Regap atua no processamento de petróleo e derivados na região desde 1968. Suas atividades têm sido recorrentemente alvo de atenção dos órgãos públicos em relação aos impactos socioambientais sobre as localidades do seu entorno, sobretudo aqueles decorrentes do despejo de efluentes industriais sobre os corpos hídricos, com impacto imediato sobre a Lagoa da Petrobras.

Em 2014, o Ministério Público assinou Termo de Compromisso com a Petrobras para a adoção de medidas preventivas, reparadoras e compensatórias, com o objetivo de melhorar o controle ambiental da refinaria<sup>1</sup>. Recentemente, o licenciamento ambiental do empreendimento estabeleceu um conjunto de condicionantes a ser cumprido para a manutenção da Licença de Operação – LO.

A matéria, portanto, guarda relação com os dispositivos que regulamentam o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Lei nº 21.972, de 2016, a fiscalização ambiental, Decreto nº 47.383, de 2018, e política de recursos hídricos, Lei nº 13.199, de 1999, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

No que se refere ao destinatário do pedido, a solicitação está adequadamente dirigida à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que é responsável por desenvolver as ações governamentais relativas à conservação, preservação, recuperação e fiscalização dos recursos ambientais, conforme disposto na Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

**Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 14.358/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de novembro de 2025.

Leninha, relatora.

<https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/ministerio-publico-assina-termo-de-compromisso-com-a-petrobras.shtml>

## PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.359/2025

### Mesa da Assembleia

#### Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja enviado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o motivo de as análises feitas pelos órgãos vinculados à Semad serem baseadas nos resultados dos monitoramentos feitos pelo próprio empreendedor no caso do licenciamento da Refinaria Gabriel Passos – Regap.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/10/2025, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O requerimento da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável busca obter informações sobre o licenciamento, o cumprimento das condicionantes e a fiscalização ambiental relativos à Refinaria Gabriel Passos – Regap – da Petrobras, com impacto direto sobre os Municípios de Betim, Ibitiré e Sarzedo.

A Regap atua no processamento de petróleo e derivados na região desde 1968. Suas atividades têm sido recorrentemente alvo de atenção dos órgãos públicos em relação aos impactos socioambientais sobre as localidades do seu entorno, sobretudo aqueles decorrentes do despejo de efluentes industriais sobre os corpos hídricos, com impacto imediato sobre a Lagoa da Petrobras.

Em 2014, o Ministério Público assinou Termo de Compromisso com a Petrobras para a adoção de medidas preventivas, reparadoras e compensatórias, com o objetivo de melhorar o controle ambiental da refinaria<sup>1</sup>. Recentemente, o licenciamento ambiental do empreendimento estabeleceu um conjunto de condicionantes a ser cumprido para a manutenção da Licença de Operação – LO.

A matéria, portanto, guarda relação com os dispositivos que regulamentam o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Lei nº 21.972, de 2016, a fiscalização ambiental, Decreto nº 47.383, de 2018, e política de recursos hídricos, Lei nº 13.199, de 1999, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

No que se refere ao destinatário do pedido, a solicitação está adequadamente dirigida à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que é responsável por desenvolver as ações governamentais relativas à conservação, preservação, recuperação e fiscalização dos recursos ambientais, conforme disposto na Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 14.359/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de novembro de 2025.

Leninha, relatora.

<https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/ministerio-publico-assina-termo-de-compromisso-com-a-petrobras.shtml>

## PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.372/2025

### Mesa da Assembleia

#### Relatório

Por meio do requerimento em epígrafe, a Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social solicita ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações, tendo em vista o teor da resposta ao Requerimento nº 12.685/2025, consubstanciadas em: cópia do Memorando SES-SUBVS-SVE-DVAST-CSAT nº 159/2025 e outros documentos técnicos encaminhados à Superintendência Regional de Saúde de Juiz de Fora; em relatório das ações já adotadas pela referida superintendência, contendo cronograma, responsáveis, locais em que foram coletadas amostras e resultados preliminares, com evidência laboratorial, laudos e cadeia de custódia; em documento contendo indicação sobre a adesão do referido município à teleconsultoria e à Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – Renastt –, com especificação de datas e responsáveis; na relação das medidas de vigilância epidemiológica e ambiental em curso (VigiSolo e vigilância ambiental) e em cópia do plano de investigação e monitoramento; em documento contendo informação sobre encaminhamentos ao Ministério Público do Trabalho – MPT – e ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e ações integradas já executadas em articulação com a Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam – e o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam –, acompanhado de cópias de ofícios e relatórios; e em documento contendo as medidas previstas caso se confirmem níveis de contaminação acima dos limites legais, especificando-se os fluxos de assistência aos trabalhadores e à comunidade.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 23/10/2025, a proposição foi encaminhada à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ela emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O requerimento em tela solicita ao secretário de Estado de Saúde informações sobre a execução das ações vigilância em saúde que a Secretaria de Estado de Saúde – SES – informou pretender realizar na resposta ao RQN nº 12.685/2025. Para monitorar a atuação da SES na questão, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social pede que lhe sejam encaminhados:

- documentos técnicos encaminhados à Superintendência Regional de Saúde de Juiz de Fora;
- relatório das ações adotadas pela referida superintendência, com o cronograma das atividades, os responsáveis por elas, os locais em que foram coletadas amostras e eventuais resultados preliminares que já estejam disponíveis, inclusive com a evidência laboratorial, os respectivos laudos e a explicação sobre a cadeia de custódia adotada;
- documento que comprove a adesão do Município de Juiz de Fora à política de teleconsultoria à qual a SES se referiu no Memorando SES/SUBVS-SVE-DVAST-CSAT nº 159/2025 e à Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – Renastt –, com a especificação de datas e dos responsáveis;
- relação das medidas de vigilância epidemiológica e ambiental em curso (VigiSolo e vigilância ambiental) e, em cópia, plano de investigação e monitoramento;

- documento que comprove os encaminhamentos ao Ministério Público do Trabalho – MPT – e ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e as ações integradas já executadas em articulação com a Fundação Estado de Meio Ambiente – Feam – e o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam –, acompanhado de cópias de ofícios e relatórios;
- e documento com as medidas previstas caso se confirmem níveis de contaminação acima dos limites legais, especificando-se os fluxos de assistência aos trabalhadores e à comunidade.

A apresentação do requerimento em análise é um desdobramento da audiência realizada pela Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social em 3/7/2025, em que se discutiram as denúncias de contaminação por metais pesados apresentadas pelo Sindicato dos Trabalhadores, que afeta em especial os trabalhadores, de impactos ambientais e de danos causados à população local pela atuação da empresa Nexa Resources na Zona da Mata.

Naquela ocasião, foi protocolado pedido de providências dirigido à SES para que criasse programa destinado especificamente ao acompanhamento da saúde dos trabalhadores da unidade de Juiz de Fora da empresa Nexa Resources S.A., bem como de seus familiares e das comunidades residentes no entorno, tendo em vista as denúncias de contaminação ambiental. Em resposta ao pedido, a SES encaminhou o Memorando SES/SUBVS-SVE-DVAST-CSAT nº 159/2025, no qual explicou os fluxos do sistema de saúde, as possíveis ações que poderiam ser realizadas na Renastt para garantir a saúde dos trabalhadores da região e sinalizou a intenção de acionar a Unidade Regional de Saúde de abrangência do Município de Juiz de Fora para que, conjuntamente, fosse realizada a investigação ambiental e de saúde pública da região com a finalidade de avaliar as condições de risco à saúde humana e ao meio ambiente.

O § 2º do art. 54 da Constituição de Minas Gerais autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar a secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam em crime de responsabilidade.

No que se refere ao destinatário do pedido, a solicitação está adequadamente dirigida ao responsável pela SES, a qual é responsável por desenvolver, no âmbito do SUS, as ações de saúde do trabalhador e de vigilância em saúde. Ademais, entendemos que as informações solicitadas são compatíveis com as funções de fiscalização e controle atribuídas a este Parlamento e podem subsidiar a comissão autora no acompanhamento das respectivas políticas públicas. Somos, portanto, favoráveis à aprovação do requerimento. Entretanto, julgamos necessário tornar mais clara a solicitação, motivo pelo qual propusemos o Substitutivo nº 1.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 14.372/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social requer a V. Exa., nos termos do art. 54, §2º, da Constituição do Estado, e do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre as medidas tomadas pela secretaria para acompanhar a saúde dos trabalhadores da empresa Nexa Resources S.A, de suas famílias e da população residente no entorno da refinaria de zinco da empresa no Município de Juiz de Fora, mencionadas pela própria secretaria no Memorando SES/SUBVS-SVE-DVAST-CSAT nº 159/2025, e a comprovação da execução dessas medidas por meio do envio de:

- documentos técnicos encaminhados à Superintendência Regional de Saúde de Juiz de Fora;

- relatório das ações adotadas pela referida superintendência, com o cronograma das atividades, os responsáveis por sua execução, os locais de coleta de amostras e eventuais resultados preliminares disponíveis, acompanhados de descrição das evidências laboratoriais, respectivos laudos e descrição da cadeia de custódia utilizada;
- documento que comprove a adesão do Município de Juiz de Fora à política de teleconsultoria mencionada no Memorando SES/SUBVS-SVE-DVAST-CSAT nº 159/2025 e à Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – Renastt –, com indicação das datas e dos responsáveis;
- relação das medidas de vigilância epidemiológica e ambiental em andamento (VigiSolo e vigilância ambiental), acompanhada de cópia do plano de investigação e monitoramento;
- comprovação dos encaminhamentos realizados ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério Público de Minas Gerais, bem como das ações integradas já executadas em articulação com a Fundação Estadual do Meio Ambiente e o Instituto Mineiro de Gestão das Águas, acompanhada de cópias dos ofícios e relatórios correspondentes;
- relação de medidas previstas para o caso de confirmação de níveis de contaminação acima dos limites legais, com a especificação dos fluxos de assistência aos trabalhadores e à comunidade.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de novembro de 2025.

Leninha, relatora.

## **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.490/2025**

### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

De autoria da Comissão de Segurança Pública, a proposição em tela requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre a supressão do porte de arma de fogo dos policiais penais com deficiência aprovados no último concurso público (Edital Sejusp nº 2/2021), incluindo as justificativas técnicas para essa supressão, uma vez que as legislações pertinentes não estabelecem tal distinção.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 23/10/2025, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

Com vistas a obter esclarecimentos acerca da supressão do porte de arma de fogo dos policiais penais com deficiência aprovados no último concurso público (Edital Sejusp nº 2/2021), a Comissão de Segurança Pública requer seja encaminhado pedido de informações aos titulares da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag.

Sob a ótica da competência, é próprio desta Casa Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado. Assim, a Constituição Mineira estabelece, nos §§ 2º e 3º do art. 54, que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar a secretário de Estado e a outras autoridades estaduais pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade, no caso dos secretários, ou infração administrativa, no caso das outras autoridades estaduais.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas.

Quanto ao mérito, o Edital Sejusp nº 2/2021, que rege concurso para provimento de cargos da carreira de agente de segurança penitenciário/policial penal, determina em seu item 19 que todos os candidatos nomeados devem se submeter a exame admissional. Esse exame avalia a aptidão física e mental, a compatibilidade clínica com as atribuições do cargo, o prognóstico de vida laboral e eventuais doenças preexistentes, sendo conduzido pela Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional da Seplag.

Já a Lei nº 21.068, de 2013, assegura ao policial penal do quadro efetivo o direito ao porte de arma institucional ou particular, desde que cumpridos os requisitos do Estatuto do Desarmamento (Lei Federal nº 10.826, de 2003), não haja afastamento por doença que impeça o uso de armamento e não exista processo criminal em curso, salvo os de menor potencial ofensivo.

A legislação, portanto, estabelece critérios individualizados de aptidão, mas não prevê a supressão generalizada do porte de arma para candidatos com deficiência. Torna-se, assim, essencial conhecer os critérios utilizados para justificar a medida adotada pela administração, especialmente à luz dos princípios da legalidade, da razoabilidade e da não discriminação.

Dessa forma, consideramos oportuno o encaminhamento do pedido, pois, ao requer tais informações, este Parlamento exerce sua função constitucional de fiscalizar a atuação do Poder Executivo, além de fornecer à comissão autora subsídios para acompanhar a política de porte de armas de fogo aos policiais penais em Minas Gerais.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 14.490/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de novembro de 2025.

Leninha, relatora.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.547/2025**

#### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e à presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam – pedido de informações sobre a implementação da Medida Provisória nº 1.308, de 8/8/2025, quanto ao disposto no art. 3º, no que se refere ao Conselho de Governo, indicando-se quando e como foi constituído no Estado; e à equipe técnica permanentemente dedicada à função de licenciamento ambiental especial, especificando-se os critérios para sua formação e dimensionamento e encaminhando-se a esta Casa o regulamento que estabelece esses critérios.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 23/10/2025, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Direitos Humanos requer seja encaminhado pedido de informações à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e à presidente da Feam sobre a implementação da Medida Provisória nº 1.308, de 8/8/2025, especificamente sobre a constituição do Conselho de Governo no Estado. Requer, ainda, informações à equipe técnica permanentemente dedicada à função de licenciamento ambiental especial acerca dos critérios para sua formação e dimensionamento.

O requerimento em tela está em conformidade com a Constituição Estadual, que estabelece em seu art. 54, §§ 2º e 3º, que a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado e também a dirigente de entidade da

administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais. No primeiro caso, a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade. Nos demais, constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização. Além disso, a Carta Mineira prevê como competência do Parlamento a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, como adstrito nos seus arts. 73 e 74, e o Regimento Interno deste Parlamento, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas.

No tocante ao mérito, a Medida Provisória nº 1.308, de 2025, dispõe sobre o licenciamento ambiental especial, visando à consecução de atividades e empreendimentos estratégicos de forma eficiente e eficaz. Em seu art. 3º, prevê que o procedimento de licenciamento ambiental especial aplica-se a atividades e empreendimentos estratégicos, conforme definição em decreto, mediante proposta bianual do Conselho de Governo. O mesmo dispositivo ainda estabelece que o conselho dimensionará equipe técnica permanentemente dedicada a essa função, conforme regulamento.

Assim, com base na citada medida provisória, a criação do Conselho de Governo no âmbito do Estado é fundamental para a consecução da política, uma vez que a definição das atividades e empreendimentos sujeitos ao procedimento de licenciamento ambiental especial dependem da sua atuação e da equipe técnica incumbida dessa função. Consideramos, portanto, oportuno o encaminhamento do pedido em análise, uma vez que, ao solicitar tais informações, este Parlamento cumpre sua atribuição constitucional de fiscalizar a maneira como o Poder Executivo está desempenhando suas funções, permitindo à comissão autora acompanhar os procedimentos de licenciamento ambiental adotados no Estado.

Entretanto, conforme já ressaltado, cabe a esta Casa Legislativa encaminhar pedido de informações a secretário de Estado e também a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, aqui entendidas como as autoridades diretamente subordinadas ao governador, não sendo cabível tal encaminhamento a outros agentes públicos, como os componentes da equipe técnica que atua no processo de licenciamento. Tendo isso em vista, a fim de adequar os destinatários do pedido de informações, apresentamos substitutivo ao final deste parecer.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 14.547/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos requer a V. Exa., nos termos do art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição do Estado e do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam – pedido de informações sobre a implementação do disposto no art. 3º da Medida Provisória nº 1.308, de 8/8/2025, indicando-se quando e como foi constituído o Conselho de Governo no Estado; bem como informações sobre a equipe técnica permanentemente dedicada à função de licenciamento ambiental especial, especificando-se os critérios para sua formação e dimensionamento e encaminhando-se a esta Casa o regulamento que estabelece esses critérios.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de novembro de 2025.

Leninha, relatora.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.567/2025****Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria da Comissão de Direitos Humanos, a proposição em tela requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao presidente da Fundação Ezequiel Dias – Funed – pedido de informações sobre a exclusão da Funed da participação em projeto desenvolvido em parceria com a Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG – e a inclusão de um laboratório privado como novo parceiro; e sobre a denúncia de que ex-funcionários desse laboratório privado teriam ocupado cargos estratégicos na estrutura da Funed no mesmo período em que essa fundação veio a ser substituída no referido projeto pelo laboratório privado.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 23/10/2025, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O requerimento em análise tem por objetivo receber informações sobre a exclusão da Funed de projeto desenvolvido em parceria com a UFMG e a inclusão de um laboratório privado como novo parceiro, bem como sobre a denúncia de que ex-funcionários desse laboratório teriam ocupado cargos estratégicos na estrutura da Funed no mesmo período em que a fundação foi substituída pelo laboratório no referido projeto.

Sob a ótica da competência, é próprio desta Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado, nos termos do inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição do Estado. Além disso, conforme o art. 54, § 3º, do referido diploma legal, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e outras autoridades públicas.

No tocante ao mérito, cabe ressaltar que a Fundação Ezequiel Dias é uma instituição vinculada ao Poder Executivo estadual que atua no campo da saúde pública e da biotecnologia, sendo responsável pela produção de vacinas, medicamentos e soros, além da realização de análises clínicas e de pesquisas avançadas com vistas ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde.

No decorrer de audiência pública da Comissão de Direitos Humanos realizada em 6/10/2025<sup>1</sup>, que debateu os impactos sobre os direitos fundamentais à saúde devido ao encerramento da transferência de tecnologia da vacina contra a meningite pela Fundação Ezequiel Dias e o atraso na produção de soros anti-peçonhentos, foi apresentada denúncia sobre a exclusão da Funed de projeto desenvolvido em parceria com a UFMG, conforme publicação disponível no [link https://colunaluiztito.com.br/opiniao/funed-uma-cabeluda-denuncia-que-envolve-conflito-de-interesse-na-estatal/](https://colunaluiztito.com.br/opiniao/funed-uma-cabeluda-denuncia-que-envolve-conflito-de-interesse-na-estatal/).

Nesse contexto, somos favoráveis à aprovação do requerimento, por um lado, porque vai ao encontro das funções de fiscalização e controle atribuídas a este Parlamento e, por outro, porque subsidiará a comissão autora no acompanhamento da questão em tela.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 14.567/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de novembro de 2025.

Leninha, relatora.

<sup>1</sup>Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/comissoes/reuniao/?idTipo=2&idCom=8&dia=06&mes=10&ano=2025&hr=14:00>>. Acesso em: 6 nov. 2025.

## PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.595/2025

### Mesa da Assembleia

#### Relatório

De autoria da Comissão de Segurança Pública, a proposição em tela requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações consubstanciadas em relatório detalhado sobre as ações realizadas para a incorporação de módulo específico destinado ao recebimento de informações de segurança pública prestadas por usuários do transporte por aplicativo no sistema de acionamento de emergência das instituições estaduais, o Emergência MG, nos termos da Lei nº 25.299, de 12/6/2025.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 23/10/2025, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo obter informações acerca da incorporação do módulo destinado ao recebimento de informações de segurança pública prestadas por usuários do transporte por aplicativo no sistema do governo estadual denominado Emergência MG, conforme dispõe a Lei nº 25.299, de 2025.

Sob a ótica da competência, é próprio desta Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado, nos termos do inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Mineira. Além disso, conforme o art. 54, § 2º, do referido diploma legal, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas.

No tocante ao mérito, vale destacar que o Emergência MG é um serviço do governo do Estado para acionamento das forças de segurança pela internet e por aplicativo específico. Pioneiro no País, o Emergência MG possibilita, em uma única plataforma, via *chat*, o acionamento da Polícia Militar, da Polícia Civil e do Corpo de Bombeiros Militar, permitindo, de forma segura, o compartilhamento de localização, o envio de fotos e a realização de videochamadas para relatar situações de emergência, como um bebê engasgado, por exemplo.<sup>1</sup>

Nesse contexto, por meio da Lei nº 25.299, de 2025, foi acrescentado dispositivo à Lei nº 21.733, de 2015 (que estabelece as diretrizes e os objetivos da política estadual de segurança pública), com o objetivo de viabilizar a participação de usuários de transporte por aplicativo no fornecimento de informações aos órgãos de segurança pública, de maneira a fortalecer os mecanismos de prevenção e combate à violência no Estado.

Assim, somos favoráveis à aprovação do requerimento, por um lado, porque vai ao encontro das funções de fiscalização e controle atribuídas a este Parlamento e, por outro, porque subsidiará a comissão autora no acompanhamento da incorporação ao Emergência MG do módulo de que trata a Lei nº 25.299, de 2025.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 14.595/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de novembro de 2025.

Leninha, relatora.

<sup>1</sup>Disponível em: <<https://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/acionamento-das-policias-e-bombeiros-pela-internet-chega-a-toda-minas-gerais>>. Acesso em: 6 nov. 2025.

## PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.625/2025

### Mesa da Assembleia

#### Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Saúde requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre a existência de campanhas educativas, em andamento ou programadas, destinadas à conscientização da população idosa quanto a práticas de segurança para evitar golpes.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 24/10/2025, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo receber informações acerca da realização, pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, de campanhas educativas voltadas à conscientização da população idosa quanto a práticas de segurança para prevenir golpes.

A apresentação da proposição foi um dos desdobramentos da audiência realizada pela Comissão de Saúde, em 23/9/2025, com a finalidade de debater a campanha Setembro Amarelo, com ênfase nos efeitos psicológicos, sociais e econômicos sofridos por idosos vítimas de golpes e desinformações, e de construir propostas de políticas públicas e ações educativas voltadas à prevenção de fraudes e à conscientização e acolhimento da população idosa<sup>1</sup>.

A segurança pública é o conjunto articulado de políticas, serviços e ações do Estado voltados à preservação da ordem pública, à proteção das pessoas e do patrimônio e à promoção de condições que assegurem a convivência pacífica e segura entre os cidadãos. Diversos órgãos são responsáveis pela segurança pública.

A Lei nº 23.450, de 2019, que institui a Política Estadual de Prevenção Social à Criminalidade, estabelece que o Estado deve promover campanhas com o objetivo de reduzir os índices de violência e criminalidade e fortalecer a segurança pública cidadã, especialmente entre os grupos mais vulneráveis. A Sejusp é o órgão responsável por planejar, elaborar, gerir e supervisionar as políticas estaduais de segurança pública, conforme dispõe o Decreto nº 48.659, de 2023.

A Polícia Civil exerce a função de polícia judiciária, sendo responsável pela investigação dos crimes, o que inclui a instauração de inquéritos policiais, a colheita de depoimentos, a reunião de provas e a identificação dos autores. O Estado conta com delegacias especializadas na proteção da pessoa idosa, voltadas ao enfrentamento de crimes praticados contra esse público.

Por sua vez, a Polícia Militar atua de forma preventiva e ostensiva, com o objetivo de evitar a ocorrência de delitos. Para isso, realiza patrulhamentos, campanhas de conscientização sobre golpes e ações educativas voltadas a orientar idosos e familiares quanto às medidas de prevenção e aos procedimentos a serem adotados em caso de crime.

Cabe a esta Assembleia Legislativa exercer o controle externo sobre os atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado, conforme dispõe o inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Mineira. Ademais, de acordo com o art. 54, §§ 2º e 3º, do mesmo diploma legal, a Mesa da Assembleia tem a prerrogativa de encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e também a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, sendo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, no caso dos secretários, crime de responsabilidade; nos demais, constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Já o Regimento Interno da Casa, em seu art. 100, IX, garante às comissões parlamentares o direito de dirigir, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedidos escritos de informação a secretários de Estado e a outras autoridades públicas.

No mérito, destaca-se o aumento expressivo do número de crimes patrimoniais no meio digital, aos quais as pessoas idosas estão mais expostas em razão das dificuldades com a utilização das novas tecnologias. Em Minas Gerais, 120 golpes contra a pessoa idosa são registrados diariamente<sup>2</sup>, o que demonstra a grande magnitude do problema para a segurança pública.

Dessa forma, somos favoráveis à aprovação do requerimento, uma vez que ele se alinha às atribuições de fiscalização e controle conferidas a este Parlamento, além de poder contribuir para embasar a atuação da comissão autora na fiscalização das políticas públicas.

Entretanto, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 1, para acrescentar entre os destinatários o comandante-geral da Polícia Militar e a chefe da Polícia Civil, tendo em vista o papel desempenhado por esses órgãos na prevenção e no combate aos golpes e fraudes praticados contra idosos.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 14.625/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde requer a V. Exa., nos termos do art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição do Estado e do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, ao comandante-geral da Polícia Militar e à chefe da Polícia Civil pedido de informações sobre as campanhas educativas realizadas por esses órgãos para a conscientização da população idosa quanto a práticas de segurança para prevenir golpes e fraudes.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de novembro de 2025.

Leninha, relatora.

<sup>1</sup>Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/comissoes/reuniao/?idTipo=2&idCom=14&dia=23&mes=09&ano=2025&hr=09:30>>. Acesso em: 11 nov. 2025.

<sup>2</sup>Disponível em: <<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2025/07/13/minas-gerais-registra-120-golpes-contraidosos-por-dia-veja-os-mais-comuns.ghtml>>. Acesso em: 11 nov. 2025.

### PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.629/2025

#### Mesa da Assembleia

#### Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Saúde requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a rede de atendimento psicológico disponível para idosos no Estado e o número de profissionais especializados em gerontologia e saúde mental do idoso no Sistema Único de Saúde – SUS – em âmbito estadual.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 24/10/2025, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo receber informações sobre a rede de atendimento psicológico disponível para idosos no Estado e o número de profissionais especializados em gerontologia e saúde mental do idoso no SUS em âmbito estadual.

A apresentação da proposição foi um dos desdobramentos da audiência realizada pela Comissão de Saúde, em 23/9/2025, com a finalidade de debater a campanha Setembro Amarelo, com ênfase nos efeitos psicológicos, sociais e econômicos sofridos por idosos vítimas de golpes e desinformações, e de construir propostas de políticas públicas e ações educativas voltadas à prevenção de fraudes e à conscientização e acolhimento da população idosa<sup>1</sup>.

O percentual da população com 65 anos ou mais vem crescendo ao longo dos anos no Brasil. Dados do Censo 2022, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, mostram que houve crescimento de 57,4% no número de idosos comparado a 2010<sup>2</sup>. Segundo a Fundação João Pinheiro, Minas Gerais segue a tendência nacional de envelhecimento da população<sup>3</sup>. Diante dessa realidade, os serviços de saúde devem se adaptar para atender às novas demandas que estão surgindo devido ao aumento do número de idosos.

Quanto à competência institucional, cabe a esta Assembleia Legislativa exercer o controle externo sobre os atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado, conforme dispõe o inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Mineira. Ademais, de acordo com o art. 54, § 2º, do mesmo diploma legal, a Mesa da Assembleia tem a prerrogativa de encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, sendo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram crime de responsabilidade.

Já o Regimento Interno da Casa, em seu art. 100, IX, garante às comissões parlamentares o direito de dirigir, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedidos escritos de informação a secretários de Estado e a outras autoridades públicas.

Dessa forma, somos favoráveis à aprovação do requerimento, uma vez que ele se alinha às atribuições de fiscalização e controle conferidas a este Parlamento, além de poder contribuir para embasar a atuação da comissão autora na fiscalização das políticas públicas.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 14.629/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de novembro de 2025.

Leninha, relatora.

<sup>1</sup>Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/comissoes/reuniao/?idTipo=2&idCom=14&dia=23&mes=09&ano=2025&hr=09:30>>. Acesso em: 11 nov. 2025.

<sup>2</sup>Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38186-censo-2022-numero-de-pessoas-com-65-anos-ou-mais-de-idade-cresceu-57-4-em-12-anos>>. Acesso em: 11 nov. 2025.

<sup>3</sup>Disponível em: <<https://fjp.mg.gov.br/fjp-divulga-projecoes-populacionais-para-municipios-e-regioes-de-mg-ate-2047/>>. Acesso em: 11 nov. 2025.

## PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.631/2025

### Mesa da Assembleia

#### Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Saúde requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o número de ocorrências registradas, nos últimos

cinco anos, relativas a fraudes, golpes financeiros e crimes de estelionato cujas vítimas foram pessoas idosas, bem como as medidas específicas adotadas para prevenção, investigação e repressão desses crimes.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 24/10/2025, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo receber informações sobre as ocorrências de fraudes, golpes financeiros e crimes de estelionato, nos últimos cinco anos, que têm pessoas idosas como vítimas, e sobre as medidas adotadas para prevenção, investigação e repressão desses delitos.

A apresentação da proposição foi um dos desdobramentos da audiência realizada pela Comissão de Saúde, em 23/9/2025, com a finalidade de debater a campanha Setembro Amarelo, com ênfase nos efeitos psicológicos, sociais e econômicos sofridos por idosos vítimas de golpes e desinformações, e de construir propostas de políticas públicas e ações educativas voltadas à prevenção de fraudes e à conscientização e acolhimento da população idosa<sup>1</sup>.

A segurança pública é o conjunto articulado de políticas, serviços e ações do Estado voltados à preservação da ordem pública, à proteção das pessoas e do patrimônio e à promoção de condições que assegurem a convivência pacífica e segura entre os cidadãos. Diversos órgãos são responsáveis pela segurança pública.

No Estado, a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – é o órgão responsável pela implementação e pelo acompanhamento da política estadual de segurança pública, de forma integrada com a Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, a Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG –, conforme dispõe o Decreto nº 48.659, de 2023.

A Polícia Civil exerce a função de polícia judiciária, sendo competente para investigação dos crimes, o que inclui a instauração de inquéritos policiais, a colheita de depoimentos, a reunião de provas e a identificação dos autores. O Estado conta com delegacias especializadas na proteção da pessoa idosa, voltadas ao enfrentamento de crimes praticados contra esse público.

Por sua vez, a Polícia Militar atua de forma preventiva e ostensiva, com o objetivo de evitar a ocorrência de delitos. Para isso, realiza patrulhamentos, campanhas de conscientização sobre golpes e ações educativas voltadas a orientar idosos e familiares quanto às medidas de prevenção e aos procedimentos a serem adotados em caso de crime.

Cabe a esta Assembleia Legislativa exercer o controle externo sobre os atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado, conforme dispõe o inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Mineira. Ademais, de acordo com o art. 54, §§ 2º e 3º, do mesmo diploma legal, a Mesa da Assembleia tem a prerrogativa de encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e também a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, sendo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, no caso dos secretários, crime de responsabilidade; nos demais, constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Já o Regimento Interno da Casa, em seu art. 100, IX, garante às comissões parlamentares o direito de dirigir, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedidos escritos de informação a secretários de Estado e a outras autoridades públicas.

Quanto ao mérito, cabe destacar que Minas Gerais registra diariamente 120 golpes contra pessoas idosas<sup>2</sup>. Trata-se de um grave problema de segurança pública, que deve ser alvo de ações sistemáticas pelo poder público com o objetivo de reprimir fraudes e golpes cometidos contra idosos, que são mais vulneráveis a esse tipo de violência.

Dessa forma, somos favoráveis à aprovação do requerimento, uma vez que ele se alinha às atribuições de fiscalização e controle conferidas a este Parlamento, além de poder contribuir para embasar a atuação da comissão autora na fiscalização das políticas públicas.

Entretanto, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 1, para acrescentar entre os destinatários o comandante-geral da Polícia Militar e a chefe da Polícia Civil, tendo em vista o papel desempenhado por esses órgãos na prevenção e no combate aos golpes e fraudes praticados contra idosos.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 14.631/2025 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde requer a V. Exa., nos termos do art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição do Estado e do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, ao comandante-geral da Polícia Militar e à chefe da Polícia Civil pedido de informações sobre o número de ocorrências registradas, nos últimos cinco anos, relativas a fraudes, golpes financeiros e crimes de estelionato que tenham como vítimas pessoas idosas, bem como sobre as medidas específicas adotadas por esses órgãos, no âmbito de suas competências, para prevenção, investigação e repressão desses delitos.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de novembro de 2025.

Leninha, relatora.

<sup>1</sup>Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/comissoes/reuniao/?idTipo=2&idCom=14&dia=23&mes=09&ano=2025&hr=09:30>>. Acesso em: 11 nov. 2025.

<sup>2</sup>Disponível em: <<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2025/07/13/minas-gerais-registra-120-golpes-contraidosos-por-dia-veja-os-mais-comuns.ghtml>>. Acesso em: 11 nov. 2025.

### PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.652/2025

#### Mesa da Assembleia

#### Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Agropecuária e Agroindústria requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à diretora-geral do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA – pedido de informações sobre as medidas de controle sanitário impostas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e adotadas pelo IMA e pelas entidades promotoras nos eventos envolvendo aves no Estado, em especial quanto à existência de estudos técnicos que demonstrem a necessidade da exigência da Guia de Trânsito Animal – GTA – para pássaros silvestres que já possuem rastreabilidade por meio do Sistema de Controle e Monitoramento da Atividade de Criação Amadora de Pássaros – Sispass –, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama –, e de mapa de evento emitido na plataforma [www.passaros.org](http://www.passaros.org), utilizada pela Federação Ornitológica de Minas Gerais – Feomg – para gerenciar e divulgar seus campeonatos e torneios de canto de pássaros; à viabilidade técnica e administrativa de dispensa da emissão de GTA para eventos com passeriformes devidamente registrados e controlados por tais ferramentas; à possibilidade de implantação imediata de programas de capacitação e habilitação de médicos-veterinários responsáveis técnicos para emissão e devolução de GTAs nos eventos, considerando a escassez de profissionais habilitados e o alto custo dos serviços, que vêm comprometendo a realização de torneios.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 30/10/2025, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O pedido de informação é um dos instrumentos por meio dos quais o Poder Legislativo exerce suas atribuições de controle externo dos atos do poder público, especialmente aqueles de competência do Poder Executivo. A Constituição do Estado, no § 3º de seu art. 54, determina que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar pedido de informação a dirigentes de entidades da administração indireta, e que a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, bem como a prestação de informação falsa, são considerados infração administrativa, sujeita a responsabilização.

No caso em análise, a Comissão de Agropecuária e Agroindústria pretende fiscalizar a execução das políticas de defesa agropecuária concernentes à criação de pássaros e à realização de eventos com esses animais no Estado, que foram debatidas em audiência pública realizada pela comissão em 13/10/2025.

A matéria atende ao disposto no art. 79, inciso VIII, alínea “c”, do Regimento Interno desta Casa, segundo o qual a Mesa somente admitirá pedido de informação quando ele tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.

Com relação ao destinatário do pedido, a solicitação está adequadamente dirigida ao IMA, que responde pelas políticas públicas de defesa sanitária animal e de prevenção e controle de doenças aviárias de alta patogenicidade no Estado, conforme disposto na Lei nº 10.594, de 1992, e na Lei nº 24.674, de 2024.

Na ausência de imperfeições técnicas que demandem ajuste dos termos da proposição, manifestamo-nos favoravelmente à sua aprovação na forma original.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 14.652/2025, na forma apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de novembro de 2025.

Leninha, relatora.

## PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.653/2025

### Mesa da Assembleia

#### Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Agropecuária e Agroindústria requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a articulação da pasta com o Instituto Estadual de Florestas – IEF – e com o Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA – na gestão das políticas públicas relacionadas à criação de pássaros e à realização de eventos com pássaros no Estado, especialmente quanto à padronização de procedimentos e prazos aplicáveis ao setor.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 30/10/2025, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O pedido de informação é um dos instrumentos por meio dos quais o Poder Legislativo exerce suas atribuições de controle externo dos atos do poder público, especialmente aqueles de competência do Poder Executivo. A Constituição do Estado, no § 2º de seu art. 54, estabelece os casos em que a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, sendo que a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informação falsa, são considerados crime de responsabilidade.

No caso em análise, a Comissão de Agropecuária e Agroindústria pretende fiscalizar a execução das políticas ambientais concernentes à criação de pássaros e à realização de eventos com esses animais no Estado, questões que foram debatidas em audiência pública realizada pela comissão em 13/10/2025. A matéria, portanto, atende ao disposto no art. 79, inciso VIII, alínea “c”, do Regimento Interno desta Casa, segundo o qual a Mesa somente admitirá pedido de informação quando ele tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.

No que se refere ao destinatário do pedido, a solicitação está adequadamente dirigida à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, que responde pela coordenação da política pública de proteção dos animais silvestres, exóticos e domésticos no Estado, executada em articulação com o IEF, conforme disposto na Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências, e na Lei nº 21.972, de 2016, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – e dá outras providências.

Na ausência de imperfeições técnicas que demandem ajuste dos termos da proposição, manifestamo-nos favoravelmente à sua aprovação na forma original.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 14.653/2025, na forma apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de novembro de 2025.

Leninha, relatora.

## **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.654/2025**

### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Agropecuária e Agroindústria requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Estadual de Florestas – IEF – pedido de informações sobre a política atual de autorização de eventos com pássaros, com ênfase nos critérios, prazos e valores de taxas, bem como nas razões para o prazo mínimo de 90 dias para requerimento de autorização anual; a possibilidade de conversão em crédito dos valores pagos por clubes e associações referentes às autorizações de eventos que deixaram de ser realizados em virtude de restrições impostas pelo Estado; a viabilidade de redução do prazo mínimo de requerimento de autorização de eventos de passeriformes, inclusive de permissão de solicitação mensal ou trimestral, garantindo maior flexibilidade e previsibilidade aos organizadores; e a possibilidade de flexibilização da alteração de endereços de realização dos eventos durante o calendário anual, desde que respeitados os critérios de segurança e controles ambientais e sanitários.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 30/10/2025, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O pedido de informação é um dos instrumentos por meio dos quais o Poder Legislativo exerce suas atribuições de controle externo dos atos do poder público, especialmente aqueles de competência do Poder Executivo. A Constituição do Estado, no § 3º de seu art. 54, determina que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar pedido de informação a dirigentes de entidades da administração indireta, e que a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, bem como a prestação de informação falsa, são considerados infração administrativa, sujeita a responsabilização.

No caso em análise, a Comissão de Agropecuária e Agroindústria pretende fiscalizar a execução das políticas de proteção da fauna concernentes à realização de eventos com pássaros no Estado, que foi debatida em audiência pública realizada pela comissão

em 13/10/2025. A matéria, portanto, atende ao disposto no art. 79, inciso VIII, alínea “c”, do Regimento Interno desta Casa, segundo o qual a Mesa somente admitirá pedido de informação quando ele tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.

Com relação ao destinatário do pedido, a solicitação está adequadamente dirigida ao IEF, que responde pelas ações públicas de proteção da fauna silvestre e exótica, conforme disposto na Lei nº 21.972, de 2016, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – e dá outras providências.

Na ausência de imperfeições técnicas que demandem ajuste dos termos da proposição, manifestamo-nos favoravelmente à sua aprovação na forma original.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 14.654/2025, na forma apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de novembro de 2025.

Leninha, relatora.

## **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.655/2025**

### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Agropecuária e Agroindústria requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de informações sobre a articulação da pasta de que é titular com o Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA – nas políticas relacionadas à sanidade animal e ao controle das atividades envolvendo passeriformes; e a possibilidade de inclusão dos eventos ornitológicos nas políticas de fomento e desenvolvimento rural do Estado, reconhecendo-os como atividade geradora de renda, emprego e turismo local.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 30/10/2025, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O pedido de informação é um dos instrumentos por meio dos quais o Poder Legislativo exerce suas atribuições de controle externo dos atos do poder público, especialmente aqueles de competência do Poder Executivo. A Constituição do Estado, no § 2º de seu art. 54, estabelece os casos em que a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, sendo que a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informação falsa, são considerados crime de responsabilidade.

No caso em análise, a Comissão de Agropecuária e Agroindústria pretende fiscalizar as ações governamentais relativas ao empreendedorismo agropecuário, ao controle da criação de pássaros e à realização de eventos com esses animais no Estado, que foram debatidas em audiência pública realizada pela comissão em 13/10/2025. A matéria, portanto, atende ao disposto no art. 79, inciso VIII, alínea “c”, do Regimento Interno desta Casa, segundo o qual a Mesa somente admitirá pedido de informação quando ele tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.

No que se refere ao destinatário do pedido, a solicitação está adequadamente dirigida à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, que responde pelas políticas públicas de fortalecimento das cadeias produtivas e de diversificação da produção agropecuária, conforme disposto na Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

Na ausência de imperfeições técnicas que demandem ajuste dos termos da proposição, manifestamo-nos favoravelmente à sua aprovação na forma original.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 14.655/2025, na forma apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de novembro de 2025.

Leninha, relatora.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.711/2025**

#### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

De autoria da Comissão de Segurança Pública, a proposição em tela requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à chefe da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de informações sobre as vacâncias no quadro de pessoal da instituição, em todos os cargos de provimento efetivo, tais como delegado de polícia, investigador de polícia, escrivão de polícia, perito criminal e médico-legista, entre outros.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 30/10/2025, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O requerimento em análise tem por objetivo conhecer as vacâncias no quadro de pessoal da Polícia Civil.

Sob a ótica da competência, é próprio desta Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado, nos termos do inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição do Estado. Além disso, conforme o art. 54, § 3º, do referido diploma legal, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e outras autoridades públicas.

No tocante ao mérito, cabe destacar que à PCMG incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração, no território do Estado, das infrações penais, exceto as militares, o que demonstra ser essa instituição fundamental para a preservação da ordem e da segurança pública. E vale destacar que é por meio dos integrantes de suas carreiras que a Polícia Civil exerce suas funções constitucionais. A Lei Complementar nº 129, de 2013, Lei Orgânica da PCMG, estabelece que as carreiras policiais civis são as seguintes: delegado de polícia, escrivão de polícia, investigador de polícia, médico legista e perito criminal. Somem-se, ainda, as carreiras administrativas, disciplinadas pela Lei nº 15.301, de 2004.

Importa mencionar, nesta oportunidade, que a temática sobre o déficit de pessoal na Polícia Civil tem sido, já há algum tempo, objeto de discussão em audiências públicas da própria Comissão de Segurança Pública desta Casa e, não por outra razão, integrou o tema escolhido pela comissão para o monitoramento intensivo no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022. Mesmo porque a carência de servidores nos órgãos policiais do Estado representa potencial prejuízo à prestação regular e com qualidade dos serviços públicos.

Dessa forma, somos favoráveis à aprovação do requerimento, por um lado, porque vai ao encontro das funções de fiscalização e controle atribuídas a este Parlamento e, por outro, porque subsidiará a comissão autora no acompanhamento da questão em tela.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 14.711/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de novembro de 2025.

Leninha, relatora.

## PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.846/2025

### Mesa da Assembleia

#### Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas nos comprovantes das adequações das áreas de disposição de peças metálicas para uso futuro e sucatas metálicas em áreas impermeabilizadas, conforme a Condicionante nº 65 do Anexo I do Processo nº 00022/180/062/2018, que trata do licenciamento ambiental e da Revalidação de Licença de Operação – Revlo – nº 4/2023 da Regap.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 31/10/2025, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O requerimento em tela busca obter informações sobre o licenciamento, o cumprimento das condicionantes e a fiscalização ambiental relativos à Refinaria Gabriel Passos – Regap – da Petrobras, com impacto direto sobre os Municípios de Betim, Ibirité e Sarzedo.

A Regap atua no processamento de petróleo e derivados na região desde 1968. Suas atividades têm sido recorrentemente alvo de atenção dos órgãos públicos em relação às consequências socioambientais sobre as localidades do seu entorno, sobretudo aquelas decorrentes do despejo de efluentes industriais sobre os corpos hídricos, com efeito imediato sobre a Lagoa da Petrobras.

Em 2014, o Ministério Público assinou Termo de Compromisso com a Petrobras para a adoção de medidas preventivas, reparadoras e compensatórias, com o objetivo de melhorar o controle ambiental da refinaria<sup>1</sup>. Recentemente, o licenciamento ambiental do empreendimento estabeleceu um conjunto de condicionantes a ser cumprido para a manutenção da Licença de Operação – LO.

Assim, o requerimento proposto visa justamente monitorar como a empresa tem cumprido essas exigências e como tem sido o acompanhamento desse processo pelos órgãos de licenciamento ambiental do Estado de Minas Gerais, em consonância com a função fiscalizadora exercida pelo Poder Legislativo.

A matéria, portanto, guarda relação com os dispositivos que regulamentam o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Lei nº 21.972, de 2016 –, a fiscalização ambiental – Decreto nº 47.383, de 2018 – e a política de recursos hídricos – Lei nº 13.199, de 1999 –, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

No que se refere ao destinatário do pedido, a solicitação está adequadamente dirigida à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que é responsável por desenvolver as ações governamentais relativas à conservação,

preservação, recuperação e fiscalização dos recursos ambientais, conforme disposto na Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 14.846/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de novembro de 2025.

Leninha, relatora.

<https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/ministerio-publico-assina-termo-de-compromisso-com-a-petrobras.shtml>

## **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.847/2025**

### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em cópia do certificado de destinação ambiental correta dos efluentes líquidos sanitários dos banheiros químicos, indicando as empresas coletora e de destinação desses efluentes; e do certificado de regularização ambiental dessas empresas, conforme disposto na Condicionante nº 64, que consta no Anexo I do Processo nº 00022/180/062/2018, que trata do licenciamento ambiental e da Revalidação de Licença de Operação – Revlo – nº 4/2023 da Refinaria Gabriel Passos – Regap.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 31/10/2025, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O requerimento em tela busca obter informações sobre o licenciamento, o cumprimento das condicionantes e a fiscalização ambiental relativos à Refinaria Gabriel Passos – Regap – da Petrobras, com impacto direto sobre os Municípios de Betim, Ibirité e Sarzedo.

A Regap atua no processamento de petróleo e derivados na região desde 1968. Suas atividades têm sido recorrentemente alvo de atenção dos órgãos públicos em relação às consequências socioambientais sobre as localidades do seu entorno, sobretudo aquelas decorrentes do despejo de efluentes industriais sobre os corpos hídricos, com efeito imediato sobre a Lagoa da Petrobras.

Em 2014, o Ministério Público assinou Termo de Compromisso com a Petrobras para a adoção de medidas preventivas, reparadoras e compensatórias, com o objetivo de melhorar o controle ambiental da refinaria<sup>1</sup>. Recentemente, o licenciamento ambiental do empreendimento estabeleceu um conjunto de condicionantes a ser cumprido para a manutenção da Licença de Operação – LO.

Assim, o requerimento proposto visa justamente monitorar como a empresa tem cumprido essas exigências e como tem sido o acompanhamento desse processo pelos órgãos de licenciamento ambiental do Estado de Minas Gerais, em consonância com a função fiscalizadora exercida pelo Poder Legislativo.

A matéria, portanto, guarda relação com os dispositivos que regulamentam o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Lei nº 21.972, de 2016 –, a fiscalização ambiental – Decreto nº 47.383, de 2018 – e a política de recursos hídricos – Lei nº 13.199, de 1999 –, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

No que se refere ao destinatário do pedido, a solicitação está adequadamente dirigida à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que é responsável por desenvolver as ações governamentais relativas à conservação, preservação, recuperação e fiscalização dos recursos ambientais, conforme disposto na Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 14.847/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de novembro de 2025.

Leninha, relatora.

<https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/ministerio-publico-assina-termo-de-compromisso-com-a-petrobras.shtml>

## **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.848/2025**

### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a execução dos planos de resposta a emergências e de contingência, bem como sobre a aplicação dos recursos e a disponibilidade das estruturas necessárias à contenção de eventuais vazamentos da Lagoa de Ibirité, em atendimento à Condicionante nº 62, constante do Anexo I do Processo nº 00022/180/062/2018, relativo ao licenciamento ambiental e à Revalidação de Licença de Operação – Revlo – nº 4/2023 da Refinaria Gabriel Passos – Regap.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 31/10/2025, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O requerimento da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável busca obter informações sobre o licenciamento, o cumprimento das condicionantes e a fiscalização ambiental relativos à Refinaria Gabriel Passos – Regap – da Petrobras, com impacto direto sobre os Municípios de Betim, Ibirité e Sarzedo.

A Regap atua no processamento de petróleo e derivados na região desde 1968. Suas atividades têm sido recorrentemente alvo de atenção dos órgãos públicos em relação às consequências socioambientais sobre as localidades do seu entorno, sobretudo aquelas decorrentes do despejo de efluentes industriais sobre os corpos hídricos, com efeito imediato sobre a Lagoa da Petrobras.

Em 2014, o Ministério Público assinou Termo de Compromisso com a Petrobras para a adoção de medidas preventivas, reparadoras e compensatórias, com o objetivo de melhorar o controle ambiental da refinaria<sup>1</sup>. Recentemente, o licenciamento ambiental do empreendimento estabeleceu um conjunto de condicionantes a ser cumprido para a manutenção da Licença de Operação – LO.

Assim, o requerimento proposto visa justamente monitorar como a empresa tem cumprido essas exigências e como tem sido o acompanhamento desse processo pelos órgãos de licenciamento ambiental do Estado de Minas Gerais, em consonância com a função fiscalizadora exercida pelo Poder Legislativo.

A matéria, portanto, guarda relação com os dispositivos que regulamentam o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Lei nº 21.972, de 2016 –, a fiscalização ambiental – Decreto nº 47.383, de 2018 – e a política de recursos hídricos – Lei nº 13.199, de 1999 –, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

No que se refere ao destinatário do pedido, a solicitação está adequadamente dirigida à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que é responsável por desenvolver as ações governamentais relativas à conservação, preservação, recuperação e fiscalização dos recursos ambientais, conforme disposto na Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 14.848/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de novembro de 2025.

Leninha, relatora.

<sup>1</sup><https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/ministerio-publico-assina-termo-de-compromisso-com-a-petrobras.shtml>

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.849/2025****Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em cópia do contrato relativo à destinação, prevista Condicionante nº 60 do Anexo I do Processo nº 00022/180/062/2018, que trata do licenciamento ambiental e da Revalidação de Licença de Operação – Revlo – nº 4/2023, dos resíduos sólidos retirados no processo de dragagem da Lagoa de Ibitaré, da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, conforme a classificação da ABNT NBR 10.004.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 31/10/2025, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O requerimento da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável busca obter informações sobre o licenciamento, o cumprimento das condicionantes e a fiscalização ambiental relativos à Refinaria Gabriel Passos – Regap – da Petrobras, com impacto direto sobre os Municípios de Betim, Ibitaré e Sarzedo.

A Regap atua no processamento de petróleo e derivados na região desde 1968. Suas atividades têm sido recorrentemente alvo de atenção dos órgãos públicos em relação às consequências socioambientais sobre as localidades do seu entorno, sobretudo aquelas decorrentes do despejo de efluentes industriais sobre os corpos hídricos, com efeito imediato sobre a Lagoa da Petrobras.

Em 2014, o Ministério Público assinou Termo de Compromisso com a Petrobras para a adoção de medidas preventivas, reparadoras e compensatórias, com o objetivo de melhorar o controle ambiental da refinaria<sup>1</sup>. Recentemente, o licenciamento ambiental do empreendimento estabeleceu um conjunto de condicionantes a ser cumprido para a manutenção da Licença de Operação – LO.

Assim, o requerimento proposto visa justamente monitorar como a empresa tem cumprido essas exigências e como tem sido o acompanhamento desse processo pelos órgãos de licenciamento ambiental do Estado de Minas Gerais, em consonância com a função fiscalizadora exercida pelo Poder Legislativo.

A matéria, portanto, guarda relação com os dispositivos que regulamentam o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Lei nº 21.972, de 2016 –, a fiscalização ambiental – Decreto nº 47.383, de 2018 – e a política de recursos hídricos – Lei nº 13.199, de 1999 –, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

No que se refere ao destinatário do pedido, a solicitação está adequadamente dirigida à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que é responsável por desenvolver as ações governamentais relativas à conservação, preservação, recuperação e fiscalização dos recursos ambientais, conforme disposto na Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 14.849/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de novembro de 2025.

Leninha, relatora.

<https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/ministerio-publico-assina-termo-de-compromisso-com-a-petrobras.shtml>

## PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.850/2025

### Mesa da Assembleia

#### Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a compensação ambiental de que tratam o art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 e o Decreto nº 45.175/2009 de todo o complexo industrial da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, referente à Condicionante nº 57, que consta no Anexo I do Processo nº 00022/180/062/2018, que trata do licenciamento ambiental e da Revalidação de Licença de Operação – Revlo – nº 4/2023 da Regap.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 31/10/2025, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O requerimento da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável busca obter informações sobre o licenciamento, o cumprimento das condicionantes e a fiscalização ambiental relativos à Refinaria Gabriel Passos – Regap – da Petrobras, com impacto direto sobre os Municípios de Betim, Ibirité e Sarzedo.

A Regap atua no processamento de petróleo e derivados na região desde 1968. Suas atividades têm sido recorrentemente alvo de atenção dos órgãos públicos em relação às consequências socioambientais sobre as localidades do seu entorno, sobretudo aquelas decorrentes do despejo de efluentes industriais sobre os corpos hídricos, com efeito imediato sobre a Lagoa da Petrobras.

Em 2014, o Ministério Público assinou Termo de Compromisso com a Petrobras para a adoção de medidas preventivas, reparadoras e compensatórias, com o objetivo de melhorar o controle ambiental da refinaria<sup>1</sup>. Recentemente, o licenciamento ambiental do empreendimento estabeleceu um conjunto de condicionantes a ser cumprido para a manutenção da Licença de Operação – LO.

Assim, o requerimento proposto visa justamente monitorar como a empresa tem cumprido essas exigências e como tem sido o acompanhamento desse processo pelos órgãos de licenciamento ambiental do Estado de Minas Gerais, em consonância com a função fiscalizadora exercida pelo Poder Legislativo.

A matéria, portanto, guarda relação com os dispositivos que regulamentam o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Lei nº 21.972, de 2016 –, a fiscalização ambiental – Decreto nº 47.383, de 2018 – e a política de recursos hídricos – Lei nº 13.199, de 1999 –, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

No que se refere ao destinatário do pedido, a solicitação está adequadamente dirigida à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que é responsável por desenvolver as ações governamentais relativas à conservação, preservação, recuperação e fiscalização dos recursos ambientais, conforme disposto na Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 14.850/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de novembro de 2025.

Leninha, relatora.

<https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/ministerio-publico-assina-termo-de-compromisso-com-a-petrobras.shtml>

## PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.851/2025

### Mesa da Assembleia

#### Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em relatório de parada programada da Refinaria Gabriel Passos – Regap – para realização de teste de estanqueidade para o tanque subterrâneo da U-114 (Tanque 114-V-12), previsto na Condicionante nº 54, constante do Anexo I do Processo nº 00022/180/062/2018, que trata do licenciamento ambiental e da Revalidação de Licença de Operação – Revlo – nº 4/2023 da Regap.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 31/10/2025, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O requerimento em tela busca obter informações sobre o licenciamento, o cumprimento das condicionantes e a fiscalização ambiental relativos à Refinaria Gabriel Passos – Regap – da Petrobras, com impacto direto sobre os Municípios de Betim, Ibirité e Sarzedo.

A Regap atua no processamento de petróleo e derivados na região desde 1968. Suas atividades têm sido recorrentemente alvo de atenção dos órgãos públicos em relação às consequências socioambientais sobre as localidades do seu entorno, sobretudo aquelas decorrentes do despejo de efluentes industriais sobre os corpos hídricos, com efeito imediato sobre a Lagoa da Petrobras.

Em 2014, o Ministério Público assinou Termo de Compromisso com a Petrobras para a adoção de medidas preventivas, reparadoras e compensatórias, com o objetivo de melhorar o controle ambiental da refinaria<sup>1</sup>. Recentemente, o licenciamento ambiental do empreendimento estabeleceu um conjunto de condicionantes a ser cumprido para a manutenção da Licença de Operação – LO.

Assim, o requerimento proposto visa justamente monitorar como a empresa tem cumprido essas exigências e como tem sido o acompanhamento desse processo pelos órgãos de licenciamento ambiental do Estado de Minas Gerais, em consonância com a função fiscalizadora exercida pelo Poder Legislativo.

A matéria, portanto, guarda relação com os dispositivos que regulamentam o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Lei nº 21.972, de 2016 –, a fiscalização ambiental – Decreto nº 47.383, de 2018 – e a política de recursos hídricos – Lei nº 13.199, de 1999 –, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

No que se refere ao destinatário do pedido, a solicitação está adequadamente dirigida à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que é responsável por desenvolver as ações governamentais relativas à conservação, preservação, recuperação e fiscalização dos recursos ambientais, conforme disposto na Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 14.851/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de novembro de 2025.

Leninha, relatora.

<https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/ministerio-publico-assina-termo-de-compromisso-com-a-petrobras.shtml>

## **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.852/2025**

### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a proposta apresentada pela Refinaria Gabriel Passos – Regap – acerca da compensação de intervenção na Área de Preservação Permanente do Córrego Cascata, conforme apurado no Processo SEI nº 370.01.0046587/2021-26, referente à Condicionante nº 53, que consta no Anexo I do Processo nº 00022/180/062/2018, que trata do licenciamento ambiental e da Revalidação de Licença de Operação – Revlo – nº 4/2023 – da Regap.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 31/10/2025, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O requerimento em tela busca obter informações sobre o licenciamento, o cumprimento das condicionantes e a fiscalização ambiental relativos à Refinaria Gabriel Passos – Regap – da Petrobras, com impacto direto sobre os Municípios de Betim, Ibirité e Sarzedo.

A Regap atua no processamento de petróleo e derivados na região desde 1968. Suas atividades têm sido recorrentemente alvo de atenção dos órgãos públicos em relação às consequências socioambientais sobre as localidades do seu entorno, sobretudo aquelas decorrentes do despejo de efluentes industriais sobre os corpos hídricos, com efeito imediato sobre a Lagoa da Petrobras.

Em 2014, o Ministério Público assinou Termo de Compromisso com a Petrobras para a adoção de medidas preventivas, reparadoras e compensatórias, com o objetivo de melhorar o controle ambiental da refinaria<sup>1</sup>. Recentemente, o licenciamento ambiental do empreendimento estabeleceu um conjunto de condicionantes a ser cumprido para a manutenção da Licença de Operação – L O.

Assim, o requerimento proposto visa justamente monitorar como a empresa tem cumprido essas exigências e como tem sido o acompanhamento desse processo pelos órgãos de licenciamento ambiental do Estado de Minas Gerais, em consonância com a função fiscalizadora exercida pelo Poder Legislativo.

A matéria, portanto, guarda relação com os dispositivos que regulamentam o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Lei nº 21.972, de 2016 –, a fiscalização ambiental – Decreto nº 47.383, de 2018 – e a política de recursos hídricos – Lei nº 13.199, de 1999 –, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

No que se refere ao destinatário do pedido, a solicitação está adequadamente dirigida à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que é responsável por desenvolver as ações governamentais relativas à conservação, preservação, recuperação e fiscalização dos recursos ambientais, conforme disposto na Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 14.852/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de novembro de 2025.

Leninha, relatora.

<sup>1</sup><https://www.mpmg.mp.br/porta/menu/comunicacao/noticias/ministerio-publico-assina-termo-de-compromisso-com-a-petrobras.shtml>

## **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.853/2025**

### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em relatório sobre possíveis eventos de mortandade de peixes no curso d'água da área de influência da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, nos anos de 2024 e 2025, esclarecendo as causas e os comunicados emitidos em cada ocasião, caso tenham ocorrido esses eventos,

conforme a Condicionante nº 52, que consta no Anexo I do Processo nº 00022/180/062/2018, que trata do licenciamento ambiental e da Revalidação de Licença de Operação – Revlo – nº 4/2023 da Regap.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 31/10/2025, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O requerimento da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável busca obter informações sobre o licenciamento, o cumprimento das condicionantes e a fiscalização ambiental relativos à Refinaria Gabriel Passos – Regap – da Petrobras, com impacto direto sobre os Municípios de Betim, Ibirité e Sarzedo.

A Regap atua no processamento de petróleo e derivados na região desde 1968. Suas atividades têm sido recorrentemente alvo de atenção dos órgãos públicos em relação às consequências socioambientais sobre as localidades do seu entorno, sobretudo aquelas decorrentes do despejo de efluentes industriais sobre os corpos hídricos, com efeito imediato sobre a Lagoa da Petrobras.

Em 2014, o Ministério Público assinou Termo de Compromisso com a Petrobras para a adoção de medidas preventivas, reparadoras e compensatórias, com o objetivo de melhorar o controle ambiental da refinaria<sup>1</sup>. Recentemente, o licenciamento ambiental do empreendimento estabeleceu um conjunto de condicionantes a ser cumprido para a manutenção da Licença de Operação – LO.

Assim, o requerimento proposto visa justamente monitorar como a empresa tem cumprido essas exigências e como tem sido o acompanhamento desse processo pelos órgãos de licenciamento ambiental do Estado de Minas Gerais, em consonância com a função fiscalizadora exercida pelo Poder Legislativo.

A matéria, portanto, guarda relação com os dispositivos que regulamentam o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Lei nº 21.972, de 2016 –, a fiscalização ambiental – Decreto nº 47.383, de 2018 – e a política de recursos hídricos – Lei nº 13.199, de 1999 –, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

No que se refere ao destinatário do pedido, a solicitação está adequadamente dirigida à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que é responsável por desenvolver as ações governamentais relativas à conservação, preservação, recuperação e fiscalização dos recursos ambientais, conforme disposto na Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 14.853/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de novembro de 2025.

Leninha, relatora.

<https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/ministerio-publico-assina-termo-de-compromisso-com-a-petrobras.shtml>

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.854/2025****Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre os compromissos efetivamente realizados pela Refinaria Gabriel Passos – Regap –, nos anos de 2024 e 2025, relativos à recuperação da Lagoa de Ibitité, no âmbito do Programa ProLagoa, em atendimento à Condicionante nº 50, constante do Anexo I do Processo nº 00022/180/062/2018, que trata do licenciamento ambiental e da Revalidação de Licença de Operação – Revlo – nº 4/2023, da Regap.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 31/10/2025, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O requerimento da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável busca obter informações sobre o licenciamento, o cumprimento das condicionantes e a fiscalização ambiental relativos à Refinaria Gabriel Passos – Regap – da Petrobras, com impacto direto sobre os Municípios de Betim, Ibitité e Sarzedo.

A Regap atua no processamento de petróleo e derivados na região desde 1968. Suas atividades têm sido recorrentemente alvo de atenção dos órgãos públicos em relação às consequências socioambientais sobre as localidades do seu entorno, sobretudo aquelas decorrentes do despejo de efluentes industriais sobre os corpos hídricos, com efeito imediato sobre a Lagoa da Petrobras.

Em 2014, o Ministério Público assinou Termo de Compromisso com a Petrobras para a adoção de medidas preventivas, reparadoras e compensatórias, com o objetivo de melhorar o controle ambiental da refinaria<sup>1</sup>. Recentemente, o licenciamento ambiental do empreendimento estabeleceu um conjunto de condicionantes a ser cumprido para a manutenção da Licença de Operação – LO.

Assim, o requerimento proposto visa justamente monitorar como a empresa tem cumprido essas exigências e como tem sido o acompanhamento desse processo pelos órgãos de licenciamento ambiental do Estado de Minas Gerais, em consonância com a função fiscalizadora exercida pelo Poder Legislativo.

A matéria, portanto, guarda relação com os dispositivos que regulamentam o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Lei nº 21.972, de 2016 –, a fiscalização ambiental – Decreto nº 47.383, de 2018 –, e a política de recursos hídricos – Lei nº 13.199, de 1999 –, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

No que se refere ao destinatário do pedido, a solicitação está adequadamente dirigida à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que é responsável por desenvolver as ações governamentais relativas à conservação, preservação, recuperação e fiscalização dos recursos ambientais, conforme disposto na Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 14.854/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de novembro de 2025.

Leninha, relatora.

<sup>1</sup><https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/ministerio-publico-assina-termo-de-compromisso-com-a-petrobras.shtml>

## PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.855/2025

### Mesa da Assembleia

#### Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o acompanhamento das questões relativas à saúde dos moradores e aos possíveis impactos sanitários em decorrência da identificação de odor causado pelos poluentes gerados pela Refinaria Gabriel Passos – Regap –, referente à Condicionante nº 48, que consta no Anexo I do Processo nº 00022/180/062/2018, que trata do licenciamento ambiental e da Revalidação de Licença de Operação – Revlo – nº 4/2023 – da Regap.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 31/10/2025, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O requerimento em tela busca obter informações sobre o licenciamento, o cumprimento das condicionantes e a fiscalização ambiental em relação à Refinaria Gabriel Passos – Regap – da Petrobras, com impacto direto sobre os Municípios de Betim, Ibirité e Sarzedo.

A Regap atua no processamento de petróleo e derivados na região desde 1968. Suas atividades têm sido recorrentemente alvo de atenção dos órgãos públicos em relação às consequências socioambientais sobre as localidades do seu entorno, sobretudo aquelas decorrentes do despejo de efluentes industriais sobre os corpos hídricos, com efeito imediato sobre a Lagoa da Petrobras.

Em 2014, o Ministério Público assinou Termo de Compromisso com a Petrobras para a adoção de medidas preventivas, reparadoras e compensatórias, com o objetivo de melhorar o controle ambiental da refinaria<sup>1</sup>. Recentemente, o licenciamento ambiental do empreendimento estabeleceu um conjunto de condicionantes a ser cumprido para a manutenção da Licença de Operação – LO.

Assim, o requerimento proposto visa justamente monitorar como a empresa tem cumprido essas exigências e como tem sido o acompanhamento desse processo pelos órgãos de licenciamento ambiental do Estado de Minas Gerais, em consonância com a função fiscalizadora exercida pelo Poder Legislativo.

A matéria, portanto, guarda relação com os dispositivos que regulamentam o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Lei nº 21.972, de 2016 –, a fiscalização ambiental – Decreto nº 47.383, de 2018 – e a política de recursos hídricos – Lei nº 13.199, de 1999 –, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

No que se refere ao destinatário do pedido, a solicitação está adequadamente dirigida à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que é responsável por desenvolver as ações governamentais relativas à conservação,

preservação, recuperação e fiscalização dos recursos ambientais, conforme disposto na Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 14.855/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de novembro de 2025.

Leninha, relatora.

<https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/ministerio-publico-assina-termo-de-compromisso-com-a-petrobras.shtml>

## **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.856/2025**

### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja enviado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o programa de educação ambiental solicitado nas Deliberações Normativas Copam nºs 214/2017 e 238/2020 e na Instrução de Serviço nº 4/2018, elaborado para a área diretamente afetada, incluindo as atividades socioparticipativas realizadas, ações, metas e indicadores descritos na Condicionante nº 47, constante do Anexo I do Processo nº 00022/180/062/2018, que trata do licenciamento ambiental e da Revalidação de Licença de Operação – Revlo – nº 4/2023 da Refinaria Gabriel Passos – Regap.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 31/10/2025, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O requerimento em tela busca obter informações sobre o licenciamento, o cumprimento das condicionantes e a fiscalização ambiental relativos à Refinaria Gabriel Passos – Regap – da Petrobras, com impacto direto sobre os Municípios de Betim, Ibirité e Sarzedo.

A Regap atua no processamento de petróleo e derivados na região desde 1968. Suas atividades têm sido recorrentemente alvo de atenção dos órgãos públicos em relação às consequências socioambientais sobre as localidades do seu entorno, sobretudo aquelas decorrentes do despejo de efluentes industriais sobre os corpos hídricos, com efeito imediato sobre a Lagoa da Petrobras.

Em 2014, o Ministério Público assinou Termo de Compromisso com a Petrobras para a adoção de medidas preventivas, reparadoras e compensatórias, com o objetivo de melhorar o controle ambiental da refinaria<sup>1</sup>. Recentemente, o licenciamento ambiental do empreendimento estabeleceu um conjunto de condicionantes a ser cumprido para a manutenção da Licença de Operação – LO.

Assim, o requerimento proposto visa justamente monitorar como a empresa tem cumprido essas exigências e como tem sido o acompanhamento desse processo pelos órgãos de licenciamento ambiental do Estado de Minas Gerais, em consonância com a função fiscalizadora exercida pelo Poder Legislativo.

A matéria, portanto, guarda relação com os dispositivos que regulamentam o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Lei nº 21.972, de 2016 –, a fiscalização ambiental – Decreto nº 47.383, de 2018 – e a política de recursos hídricos – Lei nº 13.199, de 1999 –, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

No que se refere ao destinatário do pedido, a solicitação está adequadamente dirigida à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que é responsável por desenvolver as ações governamentais relativas à conservação, preservação, recuperação e fiscalização dos recursos ambientais, conforme disposto na Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 14.856/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de novembro de 2025.

Leninha, relatora.

<https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/ministerio-publico-assina-termo-de-compromisso-com-a-petrobras.shtml>

## **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.857/2025**

### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em relatórios contendo as datas das reuniões e oficinas realizadas para discussão das condições da Represa de Ibirité com a comunidade local, representantes do programa ProLagoa e do Comitê da Bacia do Paraopeba, nos anos de 2023 e 2024, e os resultados desses eventos realizados pela Refinaria Gabriel Passos – Regap –, referentes à Condicionante nº 43, que consta no Anexo I do Processo nº 00022/180/062/2018, que trata do licenciamento ambiental e da Revalidação de Licença de Operação – Revlo – nº 4/2023 da Regap.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 31/10/2025, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O requerimento em tela busca obter informações sobre o licenciamento, o cumprimento das condicionantes e a fiscalização ambiental relativos à Refinaria Gabriel Passos – Regap – da Petrobras, com impacto direto sobre os Municípios de Betim, Ibirité e Sarzedo.

A Regap atua no processamento de petróleo e derivados na região desde 1968. Suas atividades têm sido recorrentemente alvo de atenção dos órgãos públicos em relação às consequências socioambientais sobre as localidades do seu entorno, sobretudo aquelas decorrentes do despejo de efluentes industriais sobre os corpos hídricos, com efeito imediato sobre a Lagoa da Petrobras.

Em 2014, o Ministério Público assinou Termo de Compromisso com a Petrobras para a adoção de medidas preventivas, reparadoras e compensatórias, com o objetivo de melhorar o controle ambiental da refinaria<sup>1</sup>. Recentemente, o licenciamento ambiental do empreendimento estabeleceu um conjunto de condicionantes a ser cumprido para a manutenção da Licença de Operação – LO.

Assim, o requerimento proposto visa justamente monitorar como a empresa tem cumprido essas exigências e como tem sido o acompanhamento desse processo pelos órgãos de licenciamento ambiental do Estado de Minas Gerais, em consonância com a função fiscalizadora exercida pelo Poder Legislativo.

A matéria, portanto, guarda relação com os dispositivos que regulamentam o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Lei nº 21.972, de 2016 –, a fiscalização ambiental – Decreto nº 47.383, de 2018 – e a política de recursos hídricos – Lei nº 13.199, de 1999 –, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

No que se refere ao destinatário do pedido, a solicitação está adequadamente dirigida à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que é responsável por desenvolver as ações governamentais relativas à conservação, preservação, recuperação e fiscalização dos recursos ambientais, conforme disposto na Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 14.857/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de novembro de 2025.

Leninha, relatora.

<sup>1</sup><https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/ministerio-publico-assina-termo-de-compromisso-com-a-petrobras.shtml>

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.858/2025****Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja enviado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o *status* de implantação de filtros nas canaletas de drenagem no entorno de toda a unidade de coque, conforme a Condicionante 42, constante no Anexo I do Processo nº 00022/180/062/2018, que trata do licenciamento ambiental e da Revalidação de Licença de Operação – Revlo – nº 4/2023 da Refinaria Gabriel Passos – Regap.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 31/10/2025, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O requerimento da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável busca obter informações sobre o licenciamento, o cumprimento das condicionantes e a fiscalização ambiental relativos à Refinaria Gabriel Passos – Regap – da Petrobras, com impacto direto sobre os Municípios de Betim, Ibirité e Sarzedo.

A Regap atua no processamento de petróleo e derivados na região desde 1968. Suas atividades têm sido recorrentemente alvo de atenção dos órgãos públicos em relação às consequências socioambientais sobre as localidades do seu entorno, sobretudo aquelas decorrentes do despejo de efluentes industriais sobre os corpos hídricos, com efeito imediato sobre a Lagoa da Petrobras.

Em 2014, o Ministério Público assinou Termo de Compromisso com a Petrobras para a adoção de medidas preventivas, reparadoras e compensatórias, com o objetivo de melhorar o controle ambiental da refinaria<sup>1</sup>. Recentemente, o licenciamento ambiental do empreendimento estabeleceu um conjunto de condicionantes a ser cumprido para a manutenção da Licença de Operação – LO.

Assim, o requerimento proposto visa justamente monitorar como a empresa tem cumprido essas exigências e como tem sido o acompanhamento desse processo pelos órgãos de licenciamento ambiental do Estado de Minas Gerais, em consonância com a função fiscalizadora exercida pelo Poder Legislativo.

A matéria, portanto, guarda relação com os dispositivos que regulamentam o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Lei nº 21.972, de 2016 –, a fiscalização ambiental – Decreto nº 47.383, de 2018 – e a política de recursos hídricos – Lei nº 13.199, de 1999 –, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

No que se refere ao destinatário do pedido, a solicitação está adequadamente dirigida à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que é responsável por desenvolver as ações governamentais relativas à conservação, preservação, recuperação e fiscalização dos recursos ambientais, conforme disposto na Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 14.858/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de novembro de 2025.

Leninha, relatora.

<https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/ministerio-publico-assina-termo-de-compromisso-com-a-petrobras.shtml>

## PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.859/2025

### Mesa da Assembleia

#### Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja enviado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre as operações da unidade geradora de hidrogênio UGH U-III, relativas à Condicionante nº 39, constante do Anexo I do Processo nº 00022/180/062/2018, que trata do licenciamento ambiental e da Revalidação de Licença de Operação – Revlo – nº 4/2023 da Refinaria Gabriel Passos – Regap.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 31/10/2025, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O requerimento em tela busca obter informações sobre o licenciamento, o cumprimento das condicionantes e a fiscalização ambiental relativos à Refinaria Gabriel Passos – Regap – da Petrobras, com impacto direto sobre os Municípios de Betim, Ibirité e Sarzedo.

A Regap atua no processamento de petróleo e derivados na região desde 1968. Suas atividades têm sido recorrentemente alvo de atenção dos órgãos públicos em relação às consequências socioambientais sobre as localidades do seu entorno, sobretudo aquelas decorrentes do despejo de efluentes industriais sobre os corpos hídricos, com efeito imediato sobre a Lagoa da Petrobras.

Em 2014, o Ministério Público assinou Termo de Compromisso com a Petrobras para a adoção de medidas preventivas, reparadoras e compensatórias, com o objetivo de melhorar o controle ambiental da refinaria<sup>1</sup>. Recentemente, o licenciamento ambiental do empreendimento estabeleceu um conjunto de condicionantes a ser cumprido para a manutenção da Licença de Operação – LO.

Assim, o requerimento proposto visa justamente monitorar como a empresa tem cumprido essas exigências e como tem sido o acompanhamento desse processo pelos órgãos de licenciamento ambiental do Estado de Minas Gerais, em consonância com a função fiscalizadora exercida pelo Poder Legislativo.

A matéria, portanto, guarda relação com os dispositivos que regulamentam o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Lei nº 21.972, de 2016 –, a fiscalização ambiental – Decreto nº 47.383, de 2018 – e a política de recursos hídricos – Lei nº 13.199, de 1999 –, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

No que se refere ao destinatário do pedido, a solicitação está adequadamente dirigida à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que é responsável por desenvolver as ações governamentais relativas à conservação, preservação, recuperação e fiscalização dos recursos ambientais, conforme disposto na Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 14.859/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de novembro de 2025.

Leninha, relatora.

<https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/ministerio-publico-assina-termo-de-compromisso-com-a-petrobras.shtml>

## PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.860/2025

### Mesa da Assembleia

#### Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja enviado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em relatórios contendo o *status* da limpeza, remoção de vegetação e manutenção nas bacias de tancagem de produtos e matérias-primas e da remoção de sedimentos da Caixa Separadora de Água e Óleo – Csao –, conforme previsto nas Condicionantes nºs 36 e 38 do Anexo I do Processo nº 00022/180/062/2018, que trata do licenciamento ambiental e da Revalidação de Licença de Operação – Revlo – nº 4/2023 da Refinaria Gabriel Passos – Regap.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 31/10/2025, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O requerimento em tela busca obter informações sobre o licenciamento, o cumprimento das condicionantes e a fiscalização ambiental relativos à Refinaria Gabriel Passos – Regap – da Petrobras, com impacto direto sobre os Municípios de Betim, Ibirité e Sarzedo.

A Regap atua no processamento de petróleo e derivados na região desde 1968. Suas atividades têm sido recorrentemente alvo de atenção dos órgãos públicos em relação às consequências socioambientais sobre as localidades do seu entorno, sobretudo aquelas decorrentes do despejo de efluentes industriais sobre os corpos hídricos, com efeito imediato sobre a Lagoa da Petrobras.

Em 2014, o Ministério Público assinou Termo de Compromisso com a Petrobras para a adoção de medidas preventivas, reparadoras e compensatórias, com o objetivo de melhorar o controle ambiental da refinaria<sup>1</sup>. Recentemente, o licenciamento ambiental do empreendimento estabeleceu um conjunto de condicionantes a ser cumprido para a manutenção da Licença de Operação – LO.

Assim, o requerimento proposto visa justamente monitorar como a empresa tem cumprido essas exigências e como tem sido o acompanhamento desse processo pelos órgãos de licenciamento ambiental do Estado de Minas Gerais, em consonância com a função fiscalizadora exercida pelo Poder Legislativo.

A matéria, portanto, guarda relação com os dispositivos que regulamentam o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Lei nº 21.972, de 2016 –, a fiscalização ambiental – Decreto nº 47.383, de 2018 – e a política de recursos hídricos – Lei nº 13.199, de 1999 –, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

No que se refere ao destinatário do pedido, a solicitação está adequadamente dirigida à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que é responsável por desenvolver as ações governamentais relativas à conservação, preservação, recuperação e fiscalização dos recursos ambientais, conforme disposto na Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 14.860/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de novembro de 2025.

Leninha, relatora.

<https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/ministerio-publico-assina-termo-de-compromisso-com-a-petrobras.shtml>

## **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.861/2025**

### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em relatórios acerca do *status* dos estudos de análise de riscos e os programas, planos e ferramentas correlatos, implementados tanto para a unidade industrial como para as instalações e terminais cujas operações estejam sob responsabilidade da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, referentes à Condicionante nº 34, que consta no Anexo I do Processo nº 00022/180/062/2018, que trata do licenciamento ambiental e da Revalidação de Licença de Operação – Revlo – nº 4/2023 da Refinaria Gabriel Passos – Regap.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 31/10/2025, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O requerimento em tela busca obter informações sobre o licenciamento, o cumprimento das condicionantes e a fiscalização ambiental relativos à Refinaria Gabriel Passos – Regap – da Petrobras, com impacto direto sobre os Municípios de Betim, Ibirité e Sarzedo.

A Regap atua no processamento de petróleo e derivados na região desde 1968. Suas atividades têm sido recorrentemente alvo de atenção dos órgãos públicos em relação às consequências socioambientais sobre as localidades do seu entorno, sobretudo aquelas decorrentes do despejo de efluentes industriais sobre os corpos hídricos, com efeito imediato sobre a Lagoa da Petrobras.

Em 2014, o Ministério Público assinou Termo de Compromisso com a Petrobras para a adoção de medidas preventivas, reparadoras e compensatórias, com o objetivo de melhorar o controle ambiental da refinaria<sup>1</sup>. Recentemente, o licenciamento ambiental do empreendimento estabeleceu um conjunto de condicionantes a ser cumprido para a manutenção da Licença de Operação – LO.

Assim, o requerimento proposto visa justamente monitorar como a empresa tem cumprido essas exigências e como tem sido o acompanhamento desse processo pelos órgãos de licenciamento ambiental do Estado de Minas Gerais, em consonância com a função fiscalizadora exercida pelo Poder Legislativo.

A matéria, portanto, guarda relação com os dispositivos que regulamentam o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Lei nº 21.972, de 2016 –, a fiscalização ambiental –, Decreto nº 47.383, de 2018 – e a política de recursos hídricos – Lei nº 13.199, de 1999 –, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

No que se refere ao destinatário do pedido, a solicitação está adequadamente dirigida à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que é responsável por desenvolver as ações governamentais relativas à conservação, preservação, recuperação e fiscalização dos recursos ambientais, conforme disposto na Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 14.861/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de novembro de 2025.

Leninha, relatora.

<sup>1</sup><https://www.mppmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/ministerio-publico-assina-termo-de-compromisso-com-a-petrobras.shtml>

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.865/2025****Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em relatório de auditoria ambiental independente destinado à avaliação dos sistemas de gestão e controle ambiental, cujo prazo de entrega se encerra em 27/7/2025, referente à Condicionante nº 29, prevista nas Resoluções Conama nºs 306, de 5/7/2002, e 381, de 14/12/2006, constante do Anexo I do Processo nº 00022/180/062/2018, que trata do licenciamento ambiental e da Revalidação de Licença de Operação – Revlo – nº 4/2023, da Refinaria Gabriel Passos – Regap.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 31/10/2025, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O requerimento em tela busca obter informações sobre o licenciamento, o cumprimento das condicionantes e a fiscalização ambiental relativos à Refinaria Gabriel Passos – Regap – da Petrobras, com impacto direto sobre os Municípios de Betim, Ibirité e Sarzedo.

A Regap atua no processamento de petróleo e derivados na região desde 1968. Suas atividades têm sido recorrentemente alvo de atenção dos órgãos públicos em relação às consequências socioambientais sobre as localidades do seu entorno, sobretudo aqueles decorrentes do despejo de efluentes industriais sobre os corpos hídricos, com efeito imediato sobre a Lagoa da Petrobras.

Em 2014, o Ministério Público assinou Termo de Compromisso com a Petrobras para a adoção de medidas preventivas, reparadoras e compensatórias, com o objetivo de melhorar o controle ambiental da refinaria. Recentemente, o licenciamento ambiental do empreendimento estabeleceu um conjunto de condicionantes a ser cumprido para a manutenção da Licença de Operação – LO.

Assim, o requerimento proposto visa justamente monitorar como a empresa tem cumprido essas exigências e como tem sido o acompanhamento desse processo pelos órgãos de licenciamento ambiental do Estado de Minas Gerais, em consonância com a função fiscalizadora exercida pelo Poder Legislativo.

A matéria, portanto, guarda relação com os dispositivos que regulamentam o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Lei nº 21.972, de 2016 –, a fiscalização ambiental – Decreto nº 47.383, de 2018 – e a política de recursos hídricos – Lei nº 13.199, de 1999 –, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

No que se refere ao destinatário do pedido, a solicitação está adequadamente dirigida à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que é responsável por desenvolver as ações governamentais relativas à conservação, preservação, recuperação e fiscalização dos recursos ambientais, conforme disposto na Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 14.865/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de novembro de 2025.

Leninha, relatora.

<sup>1</sup><https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/ministerio-publico-assina-termo-de-compromisso-com-a-petrobras.shtml>

## PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.866/2025

### Mesa da Assembleia

#### Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em relatórios sobre as comunicações dos acidentes que causem impactos ambientais e que possam trazer danos à saúde da população até a presente data, referentes à Condicionante nº 9, que consta no Anexo I do Processo nº 00022/180/062/2018 de Licenciamento Ambiental/Revalidação de Licença de Operação – Revlo – nº 4/2023 da Refinaria Gabriel Passos – Regap.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 31/10/2025, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O requerimento em tela busca obter informações sobre o licenciamento, o cumprimento das condicionantes e a fiscalização ambiental relativos à Refinaria Gabriel Passos – Regap – da Petrobras, com impacto direto sobre os Municípios de Betim, Ibirité e Sarzedo.

A Regap atua no processamento de petróleo e derivados na região desde 1968. Suas atividades têm sido recorrentemente alvo de atenção dos órgãos públicos em relação às consequências socioambientais sobre as localidades do seu entorno, sobretudo aquelas decorrentes do despejo de efluentes industriais sobre os corpos hídricos, com efeito imediato sobre a Lagoa da Petrobras.

Em 2014, o Ministério Público assinou Termo de Compromisso com a Petrobras para a adoção de medidas preventivas, reparadoras e compensatórias, com o objetivo de melhorar o controle ambiental da refinaria<sup>1</sup>. Recentemente, o licenciamento ambiental do empreendimento estabeleceu um conjunto de condicionantes a ser cumprido para a manutenção da Licença de Operação – LO.

Assim, o requerimento proposto visa justamente monitorar como a empresa tem cumprido essas exigências e como tem sido o acompanhamento desse processo pelos órgãos de licenciamento ambiental do Estado de Minas Gerais, em consonância com a função fiscalizadora exercida pelo Poder Legislativo.

A matéria, portanto, guarda relação com os dispositivos que regulamentam o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Lei nº 21.972, de 2016 –, a fiscalização ambiental – Decreto nº 47.383, de 2018 –, e a política de recursos hídricos – Lei nº 13.199, de 1999 –, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

No que se refere ao destinatário do pedido, a solicitação está adequadamente dirigida à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que é responsável por desenvolver as ações governamentais relativas à conservação, preservação, recuperação e fiscalização dos recursos ambientais, conforme disposto na Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 14.866/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de novembro de 2025.

Leninha, relatora.

<https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/ministerio-publico-assina-termo-de-compromisso-com-a-petrobras.shtml>

## **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.867/2025**

### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em relatórios do cumprimento das adequações necessárias para que as caldeiras e os fornos atendam às diretrizes, condições e limites máximos de emissão de cada parâmetro previsto no Anexo I-A, IB, I-C e I-D e no Anexo III da Deliberação Normativa nº 187/2013, referente à Condicionante nº 15, que consta no Anexo I do Processo nº 00022/180/062/2018 de Licenciamento Ambiental/Revalidação de Licença de Operação – Revlo – nº 4/2023 da Refinaria Gabriel Passos – Regap.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 31/10/2025, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O requerimento em tela busca obter informações sobre o licenciamento, o cumprimento das condicionantes e a fiscalização ambiental relativos à Refinaria Gabriel Passos – Regap – da Petrobras, com impacto direto sobre os Municípios de Betim, Ibirité e Sarzedo.

A Regap atua no processamento de petróleo e derivados na região desde 1968. Suas atividades têm sido recorrentemente alvo de atenção dos órgãos públicos em relação às consequências socioambientais sobre as localidades do seu entorno, sobretudo aquelas decorrentes do despejo de efluentes industriais sobre os corpos hídricos, com efeito imediato sobre a Lagoa da Petrobras.

Em 2014, o Ministério Público assinou Termo de Compromisso com a Petrobras para a adoção de medidas preventivas, reparadoras e compensatórias, com o objetivo de melhorar o controle ambiental da refinaria<sup>1</sup>. Recentemente, o licenciamento ambiental do empreendimento estabeleceu um conjunto de condicionantes a ser cumprido para a manutenção da Licença de Operação – LO.

Assim, o requerimento proposto visa justamente monitorar como a empresa tem cumprido essas exigências e como tem sido o acompanhamento desse processo pelos órgãos de licenciamento ambiental do Estado de Minas Gerais, em consonância com a função fiscalizadora exercida pelo Poder Legislativo.

A matéria, portanto, guarda relação com os dispositivos que regulamentam o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Lei nº 21.972, de 2016 –, a fiscalização ambiental – Decreto nº 47.383, de 2018 – e a política de recursos hídricos – Lei nº 13.199, de 1999 –, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

No que se refere ao destinatário do pedido, a solicitação está adequadamente dirigida à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que é responsável por desenvolver as ações governamentais relativas à conservação, preservação, recuperação e fiscalização dos recursos ambientais, conforme disposto na Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 14.867/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de novembro de 2025.

Leninha, relatora.

<https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/ministerio-publico-assina-termo-de-compromisso-com-a-petrobras.shtml>

## **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.868/2025**

### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o armazenamento de enxofre conforme a FISPQ PBoo21\_p, relatório anual, referente à Condicionante 14, que consta no Anexo I do Processo nº 00022/180/062/2018 de Licenciamento Ambiental/Revalidação de Licença de Operação – Revlo – nº 4/2023 da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, executada pelo empreendedor de competência da Petrobras.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 31/10/2025, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O requerimento em tela busca obter informações sobre o licenciamento, o cumprimento das condicionantes e a fiscalização ambiental relativos à Refinaria Gabriel Passos – Regap – da Petrobras, com impacto direto sobre os Municípios de Betim, Ibirité e Sarzedo.

A Regap atua no processamento de petróleo e derivados na região desde 1968. Suas atividades têm sido recorrentemente alvo de atenção dos órgãos públicos em relação às consequências socioambientais sobre as localidades do seu entorno, sobretudo aquelas decorrentes do despejo de efluentes industriais sobre os corpos hídricos, com efeito imediato sobre a Lagoa da Petrobras.

Em 2014, o Ministério Público assinou Termo de Compromisso com a Petrobras para a adoção de medidas preventivas, reparadoras e compensatórias, com o objetivo de melhorar o controle ambiental da refinaria<sup>1</sup>. Recentemente, o licenciamento ambiental do empreendimento estabeleceu um conjunto de condicionantes a ser cumprido para a manutenção da Licença de Operação – LO.

Assim, o requerimento proposto visa justamente monitorar como a empresa tem cumprido essas exigências e como tem sido o acompanhamento desse processo pelos órgãos de licenciamento ambiental do Estado de Minas Gerais, em consonância com a função fiscalizadora exercida pelo Poder Legislativo.

A matéria, portanto, guarda relação com os dispositivos que regulamentam o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Lei nº 21.972, de 2016 –, a fiscalização ambiental – Decreto nº 47.383, de 2018 – e a política de recursos hídricos – Lei nº 13.199, de 1999 –, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

No que se refere ao destinatário do pedido, a solicitação está adequadamente dirigida à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que é responsável por desenvolver as ações governamentais relativas à conservação, preservação, recuperação e fiscalização dos recursos ambientais, conforme disposto na Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 14.868/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de novembro de 2025.

Leninha, relatora.

<sup>1</sup><https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/ministerio-publico-assina-termo-de-compromisso-com-a-petrobras.shtml>

## **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO DE COMISSÃO Nº 14.869/2025**

### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a atual situação da implantação do monitoramento automático na saída da lagoa de polimento da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, última unidade da estação de tratamento de efluentes industriais, referente à Condicionante nº 3, que consta no Anexo I do Processo nº 00022/180/062/2018, relativo ao licenciamento ambiental e à Revalidação de Licença de Operação – Revlo – nº 4/2023, da Regap.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 31/10/2025, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O requerimento em tela busca obter informações sobre o licenciamento, o cumprimento das condicionantes e a fiscalização ambiental relativos à Refinaria Gabriel Passos – Regap – da Petrobras, com impacto direto sobre os Municípios de Betim, Ibirité e Sarzedo.

A Regap atua no processamento de petróleo e derivados na região desde 1968. Suas atividades têm sido recorrentemente alvo de atenção dos órgãos públicos em relação às consequências socioambientais sobre as localidades do seu entorno, sobretudo aquelas decorrentes do despejo de efluentes industriais sobre os corpos hídricos, com efeito imediato sobre a Lagoa da Petrobras.

Em 2014, o Ministério Público assinou Termo de Compromisso com a Petrobras para a adoção de medidas preventivas, reparadoras e compensatórias, com o objetivo de melhorar o controle ambiental da refinaria<sup>1</sup>. Recentemente, o licenciamento ambiental do empreendimento estabeleceu um conjunto de condicionantes a ser cumprido para a manutenção da Licença de Operação – LO.

Assim, o requerimento proposto visa justamente monitorar como a empresa tem cumprido essas exigências e como tem sido o acompanhamento desse processo pelos órgãos de licenciamento ambiental do Estado de Minas Gerais, em consonância com a função fiscalizadora exercida pelo Poder Legislativo.

A matéria, portanto, guarda relação com os dispositivos que regulamentam o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Lei nº 21.972, de 2016 –, a fiscalização ambiental – Decreto nº 47.383, de 2018 – e a política de recursos hídricos – Lei nº 13.199, de 1999 –, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

No que se refere ao destinatário do pedido, a solicitação está adequadamente dirigida à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que é responsável por desenvolver as ações governamentais relativas à conservação, preservação, recuperação e fiscalização dos recursos ambientais, conforme disposto na Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 14.869/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de novembro de 2025.

Leninha, relatora.

<sup>1</sup><https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/ministerio-publico-assina-termo-de-compromisso-com-a-petrobras.shtml>

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.870/2025****Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o Programa LDAR (Leak Detection and Repair), destinado à realização do inventário das emissões de compostos orgânicos voláteis – VOCs – por fontes fixas e fugitivas no empreendimento, incluindo os tanques de produtos e matérias-primas, enviando-se a esta Casa os relatórios existentes, com as respectivas ações de reparo e remediação, referentes à Condicionante nº 19, constante do Anexo I do Processo nº 00022/180/062/2018, que trata do licenciamento ambiental e da Revalidação de Licença de Operação – Revlo – nº 4/2023, da Refinaria Gabriel Passos – Regap.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 31/10/2025, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O requerimento em tela busca obter informações sobre o licenciamento, o cumprimento das condicionantes e a fiscalização ambiental relativos à Refinaria Gabriel Passos – Regap – da Petrobras, com impacto direto sobre os Municípios de Betim, Ibirité e Sarzedo.

A Regap atua no processamento de petróleo e derivados na região desde 1968. Suas atividades têm sido recorrentemente alvo de atenção dos órgãos públicos em relação às consequências socioambientais sobre as localidades do seu entorno, sobretudo aquelas decorrentes do despejo de efluentes industriais sobre os corpos hídricos, com efeito imediato sobre a Lagoa da Petrobras.

Em 2014, o Ministério Público assinou Termo de Compromisso com a Petrobras para a adoção de medidas preventivas, reparadoras e compensatórias, com o objetivo de melhorar o controle ambiental da refinaria<sup>1</sup>. Recentemente, o licenciamento ambiental do empreendimento estabeleceu um conjunto de condicionantes a ser cumprido para a manutenção da Licença de Operação – LO.

Assim, o requerimento proposto visa justamente monitorar como a empresa tem cumprido essas exigências e como tem sido o acompanhamento desse processo pelos órgãos de licenciamento ambiental do Estado de Minas Gerais, em consonância com a função fiscalizadora exercida pelo Poder Legislativo.

A matéria, portanto, guarda relação com os dispositivos que regulamentam o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Lei nº 21.972, de 2016 –, a fiscalização ambiental – Decreto nº 47.383, de 2018 – e a política de recursos hídricos – Lei nº 13.199, de 1999 –, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

No que se refere ao destinatário do pedido, a solicitação está adequadamente dirigida à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que é responsável por desenvolver as ações governamentais relativas à conservação, preservação, recuperação e fiscalização dos recursos ambientais, conforme disposto na Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo

a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 14.870/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de novembro de 2025.

Leninha, relatora.

<https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/ministerio-publico-assina-termo-de-compromisso-com-a-petrobras.shtml>

## PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.871/2025

### Mesa da Assembleia

#### Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a adequação das unidades de recuperação de enxofre – UREs – em operação na Refinaria Gabriel Passos – Regap – ao determinado no Anexo III da Deliberação Normativa Copam nº 187/2013, que estabelece condições e limites máximos de emissão para poluentes atmosféricos provenientes de refinarias de petróleo e, em caso de inadequação, que sejam apresentadas as justificativas para essa situação, conforme a Condicionante nº 21, que consta no Anexo I do Processo nº 00022/180/062/2018 de Licenciamento Ambiental/Revalidação de Licença de Operação – Revlo – nº 4/2023 da Refinaria Gabriel Passos – Regap.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 31/10/2025, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O requerimento em tela busca obter informações sobre o licenciamento, o cumprimento das condicionantes e a fiscalização ambiental relativos à Refinaria Gabriel Passos – Regap – da Petrobras, com impacto direto sobre os Municípios de Betim, Ibirité e Sarzedo.

A Regap atua no processamento de petróleo e derivados na região desde 1968. Suas atividades têm sido recorrentemente alvo de atenção dos órgãos públicos em relação às consequências socioambientais sobre as localidades do seu entorno, sobretudo aquelas decorrentes do despejo de efluentes industriais sobre os corpos hídricos, com efeito imediato sobre a Lagoa da Petrobras.

Em 2014, o Ministério Público assinou Termo de Compromisso com a Petrobras para a adoção de medidas preventivas, reparadoras e compensatórias, com o objetivo de melhorar o controle ambiental da refinaria<sup>1</sup>. Recentemente, o licenciamento ambiental do empreendimento estabeleceu um conjunto de condicionantes a ser cumprido para a manutenção da Licença de Operação – LO.

Assim, o requerimento proposto visa justamente monitorar como a empresa tem cumprido essas exigências e como tem sido o acompanhamento desse processo pelos órgãos de licenciamento ambiental do Estado de Minas Gerais, em consonância com a função fiscalizadora exercida pelo Poder Legislativo.

A matéria, portanto, guarda relação com os dispositivos que regulamentam o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Lei nº 21.972, de 2016 –, a fiscalização ambiental – Decreto nº 47.383, de 2018 – e a política de recursos hídricos – Lei nº 13.199, de 1999 –, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

No que se refere ao destinatário do pedido, a solicitação está adequadamente dirigida à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que é responsável por desenvolver as ações governamentais relativas à conservação, preservação, recuperação e fiscalização dos recursos ambientais, conforme disposto na Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 14.871/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de novembro de 2025.

Leninha, relatora.

<https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/ministerio-publico-assina-termo-de-compromisso-com-a-petrobras.shtml>

## PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.872/2025

### Mesa da Assembleia

#### Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas nos relatórios de comprovação da manutenção da limitação do teor máximo de enxofre em 0,87% na carga de gasóleo, para as unidades de craqueamento catalítico, e em 1,4%, para o óleo combustível queimado nos fornos e caldeiras, e as respectivas justificativas para as possíveis inadequações, referente à Condicionante nº 22, que consta no Anexo I do Processo nº 00022/180/062/2018 de Licenciamento Ambiental/Revalidação de Licença de Operação – Revlo – nº 4/2023 – da Refinaria Gabriel Passos – Regap.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 31/10/2025, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O requerimento em tela busca obter informações sobre o licenciamento, o cumprimento das condicionantes e a fiscalização ambiental relativos à Refinaria Gabriel Passos – Regap – da Petrobras, com impacto direto sobre os Municípios de Betim, Ibirité e Sarzedo.

A Regap atua no processamento de petróleo e derivados na região desde 1968. Suas atividades têm sido recorrentemente alvo de atenção dos órgãos públicos em relação às consequências socioambientais sobre as localidades do seu entorno, sobretudo aquelas decorrentes do despejo de efluentes industriais sobre os corpos hídricos, com efeito imediato sobre a Lagoa da Petrobras.

Em 2014, o Ministério Público assinou Termo de Compromisso com a Petrobras para a adoção de medidas preventivas, reparadoras e compensatórias, com o objetivo de melhorar o controle ambiental da refinaria<sup>1</sup>. Recentemente, o licenciamento

ambiental do empreendimento estabeleceu um conjunto de condicionantes a ser cumprido para a manutenção da Licença de Operação – LO.

Assim, o requerimento proposto visa justamente monitorar como a empresa tem cumprido essas exigências e como tem sido o acompanhamento desse processo pelos órgãos de licenciamento ambiental do Estado de Minas Gerais, em consonância com a função fiscalizadora exercida pelo Poder Legislativo.

A matéria, portanto, guarda relação com os dispositivos que regulamentam o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Lei nº 21.972, de 2016 –, a fiscalização ambiental – Decreto nº 47.383, de 2018 – e a política de recursos hídricos – Lei nº 13.199, de 1999 –, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

No que se refere ao destinatário do pedido, a solicitação está adequadamente dirigida à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que é responsável por desenvolver as ações governamentais relativas à conservação, preservação, recuperação e fiscalização dos recursos ambientais, conforme disposto na Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 14.872/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de novembro de 2025.

Leninha, relatora.

<https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/ministerio-publico-assina-termo-de-compromisso-com-a-petrobras.shtml>

## **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.873/2025**

### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o *status* da implantação dos sensores meteorológicos para monitoramento da pressão atmosférica nas oito estações de monitoramento automático da qualidade do ar da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, com transmissão *on-line* em formato compatível com o sistema de informação adotado pela Gerência de Monitoramento da Qualidade do Ar e Emissões – Gesar – da Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam –, referente à Condicionante nº 25, que consta no Anexo I do Processo nº 00022/180/062/2018 de Licenciamento Ambiental/Revalidação de Licença de Operação – Revlo – nº 4/2023 da Refinaria Gabriel Passos – Regap.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 31/10/2025, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O requerimento em tela busca obter informações sobre o licenciamento, o cumprimento das condicionantes e a fiscalização ambiental relativos à Refinaria Gabriel Passos – Regap – da Petrobras, com impacto direto sobre os Municípios de Betim, Ibirité e Sarzedo.

A Regap atua no processamento de petróleo e derivados na região desde 1968. Suas atividades têm sido recorrentemente alvo de atenção dos órgãos públicos em relação às consequências socioambientais sobre as localidades do seu entorno, sobretudo aquelas decorrentes do despejo de efluentes industriais sobre os corpos hídricos, com efeito imediato sobre a Lagoa da Petrobras.

Em 2014, o Ministério Público assinou Termo de Compromisso com a Petrobras para a adoção de medidas preventivas, reparadoras e compensatórias, com o objetivo de melhorar o controle ambiental da refinaria<sup>1</sup>. Recentemente, o licenciamento ambiental do empreendimento estabeleceu um conjunto de condicionantes a ser cumprido para a manutenção da Licença de Operação – LO.

Assim, o requerimento proposto visa justamente monitorar como a empresa tem cumprido essas exigências e como tem sido o acompanhamento desse processo pelos órgãos de licenciamento ambiental do Estado de Minas Gerais, em consonância com a função fiscalizadora exercida pelo Poder Legislativo.

A matéria, portanto, guarda relação com os dispositivos que regulamentam o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Lei nº 21.972, de 2016 –, a fiscalização ambiental – Decreto nº 47.383, de 2018 – e a política de recursos hídricos – Lei nº 13.199, de 1999 –, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

No que se refere ao destinatário do pedido, a solicitação está adequadamente dirigida à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que é responsável por desenvolver as ações governamentais relativas à conservação, preservação, recuperação e fiscalização dos recursos ambientais, conforme disposto na Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 14.873/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de novembro de 2025.

Leninha, relatora.

<sup>1</sup><https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/ministerio-publico-assina-termo-de-compromisso-com-a-petrobras.shtml>

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.874/2025****Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja enviado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o *status* atual de implantação dos amostradores nas estações de monitoramento da qualidade do ar localizadas no entorno da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, nos Bairros Petrovale, Cascata e Piratininga, para monitoramento dos seguintes compostos odorantes: sulfeto de hidrogênio, metilmercaptana, dimetilsulfeto e dimetildissulfeto, o que constitui demanda da Condicionante 27, que consta no Anexo I do Processo nº 00022/180/062/2018, que trata do licenciamento ambiental e da Revalidação de Licença de Operação – Revlo – nº 4/2023 da Regap.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 31/10/2025, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O requerimento em tela busca obter informações sobre o licenciamento, o cumprimento das condicionantes e a fiscalização ambiental relativos à Refinaria Gabriel Passos – Regap – da Petrobras, com impacto direto sobre os Municípios de Betim, Ibirité e Sarzedo.

A Regap atua no processamento de petróleo e derivados na região desde 1968. Suas atividades têm sido recorrentemente alvo de atenção dos órgãos públicos em relação às consequências socioambientais sobre as localidades do seu entorno, sobretudo aquelas decorrentes do despejo de efluentes industriais sobre os corpos hídricos, com efeito imediato sobre a Lagoa da Petrobras.

Em 2014, o Ministério Público assinou Termo de Compromisso com a Petrobras para a adoção de medidas preventivas, reparadoras e compensatórias, com o objetivo de melhorar o controle ambiental da refinaria<sup>1</sup>. Recentemente, o licenciamento ambiental do empreendimento estabeleceu um conjunto de condicionantes a ser cumprido para a manutenção da Licença de Operação – LO.

Assim, o requerimento proposto visa justamente monitorar como a empresa tem cumprido essas exigências e como tem sido o acompanhamento desse processo pelos órgãos de licenciamento ambiental do Estado de Minas Gerais, em consonância com a função fiscalizadora exercida pelo Poder Legislativo.

A matéria, portanto, guarda relação com os dispositivos que regulamentam o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Lei nº 21.972, de 2016 –, a fiscalização ambiental – Decreto nº 47.383, de 2018 – e a política de recursos hídricos – Lei nº 13.199, de 1999 –, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

No que se refere ao destinatário do pedido, a solicitação está adequadamente dirigida à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que é responsável por desenvolver as ações governamentais relativas à conservação, preservação, recuperação e fiscalização dos recursos ambientais, conforme disposto na Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo

a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 14.874/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de novembro de 2025.

Leninha, relatora.

<https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/ministerio-publico-assina-termo-de-compromisso-com-a-petrobras.shtml>

## PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.875/2025

### Mesa da Assembleia

#### Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em documento com apresentação de estudo hidrológico, contendo levantamento topobatimétrico da Lagoa de Palmeiras, referente à Condicionante nº 31, que consta no Anexo I do Processo nº 00022/180/062/2018 de Licenciamento Ambiental/Revalidação de Licença de Operação – Revlo – nº 4/2023 da Refinaria Gabriel Passos – Regap.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 31/10/2025, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O requerimento em tela busca obter informações sobre o licenciamento, o cumprimento das condicionantes e a fiscalização ambiental relativos à Refinaria Gabriel Passos – Regap – da Petrobras, com impacto direto sobre os Municípios de Betim, Ibirité e Sarzedo.

A Regap atua no processamento de petróleo e derivados na região desde 1968. Suas atividades têm sido recorrentemente alvo de atenção dos órgãos públicos em relação às consequências socioambientais sobre as localidades do seu entorno, sobretudo aquelas decorrentes do despejo de efluentes industriais sobre os corpos hídricos, com efeito imediato sobre a Lagoa da Petrobras.

Em 2014, o Ministério Público assinou Termo de Compromisso com a Petrobras para a adoção de medidas preventivas, reparadoras e compensatórias, com o objetivo de melhorar o controle ambiental da refinaria<sup>1</sup>. Recentemente, o licenciamento ambiental do empreendimento estabeleceu um conjunto de condicionantes a ser cumprido para a manutenção da Licença de Operação – LO.

Assim, o requerimento proposto visa justamente monitorar como a empresa tem cumprido essas exigências e como tem sido o acompanhamento desse processo pelos órgãos de licenciamento ambiental do Estado de Minas Gerais, em consonância com a função fiscalizadora exercida pelo Poder Legislativo.

A matéria, portanto, guarda relação com os dispositivos que regulamentam o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Lei nº 21.972, de 2016 –, a fiscalização ambiental – Decreto nº 47.383, de 2018 – e a política de recursos hídricos – Lei nº 13.199, de 1999 –, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

No que se refere ao destinatário do pedido, a solicitação está adequadamente dirigida à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que é responsável por desenvolver as ações governamentais relativas à conservação,

preservação, recuperação e fiscalização dos recursos ambientais, conforme disposto na Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 14.875/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de novembro de 2025.

Leninha, relatora.

<https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/ministerio-publico-assina-termo-de-compromisso-com-a-petrobras.shtml>

## **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.876/2025**

### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja enviado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas nos dois últimos relatórios semestrais contendo os dados da execução de retirada de macrófitas da Lagoa da Petrobras no ano de 2024, sobre o *status* da Refinaria Gabriel Passos – Regap – referente à Condicionante nº 33, que consta no Anexo I do Processo nº 00022/180/062/2018, que trata do licenciamento ambiental e da Revalidação de Licença de Operação – Revlo – nº 4/2023 da Regap.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 31/10/2025, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O requerimento em tela busca obter informações sobre o licenciamento, o cumprimento das condicionantes e a fiscalização ambiental relativos à Refinaria Gabriel Passos – Regap – da Petrobras, com impacto direto sobre os Municípios de Betim, Ibirité e Sarzedo.

A Regap atua no processamento de petróleo e derivados na região desde 1968. Suas atividades têm sido recorrentemente alvo de atenção dos órgãos públicos em relação às consequências socioambientais sobre as localidades do seu entorno, sobretudo aquelas decorrentes do despejo de efluentes industriais sobre os corpos hídricos, com efeito imediato sobre a Lagoa da Petrobras.

Em 2014, o Ministério Público assinou Termo de Compromisso com a Petrobras para a adoção de medidas preventivas, reparadoras e compensatórias, com o objetivo de melhorar o controle ambiental da refinaria<sup>1</sup>. Recentemente, o licenciamento ambiental do empreendimento estabeleceu um conjunto de condicionantes a ser cumprido para a manutenção da Licença de Operação – LO.

Assim, o requerimento proposto visa justamente monitorar como a empresa tem cumprido essas exigências e como tem sido o acompanhamento desse processo pelos órgãos de licenciamento ambiental do Estado de Minas Gerais, em consonância com a função fiscalizadora exercida pelo Poder Legislativo.

A matéria, portanto, guarda relação com os dispositivos que regulamentam o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Lei nº 21.972, de 2016 –, a fiscalização ambiental – Decreto nº 47.383, de 2018 – e a política de recursos hídricos – Lei nº 13.199, de 1999 –, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

No que se refere ao destinatário do pedido, a solicitação está adequadamente dirigida à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que é responsável por desenvolver as ações governamentais relativas à conservação, preservação, recuperação e fiscalização dos recursos ambientais, conforme disposto na Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 14.876/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de novembro de 2025.

Leninha, relatora.

<https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/ministerio-publico-assina-termo-de-compromisso-com-a-petrobras.shtml>

## **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.877/2025**

### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja enviado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas no estudo hidrológico com levantamento topobatimétrico da Lagoa de Ibirité, conforme a Condicionante nº 32, que consta no Anexo I do Processo nº 00022/180/062/2018, que trata do licenciamento ambiental e da Revalidação de Licença de Operação – Revlo – nº 4/2023 da Refinaria Gabriel Passos – Regap.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 31/10/2025, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O requerimento em tela busca obter informações sobre o licenciamento, o cumprimento das condicionantes e a fiscalização ambiental relativos à Refinaria Gabriel Passos – Regap – da Petrobras, com impacto direto sobre os Municípios de Betim, Ibirité e Sarzedo.

A Regap atua no processamento de petróleo e derivados na região desde 1968. Suas atividades têm sido recorrentemente alvo de atenção dos órgãos públicos em relação às consequências socioambientais sobre as localidades do seu entorno, sobretudo aquelas decorrentes do despejo de efluentes industriais sobre os corpos hídricos, com efeito imediato sobre a Lagoa da Petrobras.

Em 2014, o Ministério Público assinou Termo de Compromisso com a Petrobras para a adoção de medidas preventivas, reparadoras e compensatórias, com o objetivo de melhorar o controle ambiental da refinaria<sup>1</sup>. Recentemente, o licenciamento ambiental do empreendimento estabeleceu um conjunto de condicionantes a ser cumprido para a manutenção da Licença de Operação – LO.

Assim, o requerimento proposto visa justamente monitorar como a empresa tem cumprido essas exigências e como tem sido o acompanhamento desse processo pelos órgãos de licenciamento ambiental do Estado de Minas Gerais, em consonância com a função fiscalizadora exercida pelo Poder Legislativo.

A matéria, portanto, guarda relação com os dispositivos que regulamentam o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Lei nº 21.972, de 2016 –, a fiscalização ambiental – Decreto nº 47.383, de 2018 – e a política de recursos hídricos – Lei nº 13.199, de 1999 –, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

No que se refere ao destinatário do pedido, a solicitação está adequadamente dirigida à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que é responsável por desenvolver as ações governamentais relativas à conservação, preservação, recuperação e fiscalização dos recursos ambientais, conforme disposto na Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 14.877/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de novembro de 2025.

Leninha, relatora.

<sup>1</sup><https://www.mpmg.mp.br/porta/menu/comunicacao/noticias/ministerio-publico-assina-termo-de-compromisso-com-a-petrobras.shtml>

## **PARECER SOBRE A EMENDA Nº 1º AO PROJETO DE LEI Nº 635/2019**

### **Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Luiz Humberto Carneiro, a proposição em epígrafe “altera a Lei 14.181, de 17 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a política de proteção à fauna e à flora aquáticas e de desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Estado e dá outras providências”.

O projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade; à Comissão de Agropecuária e Agroindústria, que opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1; e a esta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que acolheu o Substitutivo nº 1, da comissão precedente.

Na fase discussão da matéria em 1º turno, foi apresentada em Plenário a Emenda nº 1, a qual vem a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, § 2º, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O projeto de lei visa regulamentar a instalação de tablado às margens de corpo d'água para fins de apoio à realização da pesca ou ancoramento de pequenas embarcações.

Em análise da Comissão de Agropecuária e Agroindústria, houve reconhecimento da utilidade e da importância da instalação para fins da pesca amadora. No entanto, foi também identificado que a matéria seria mais pertinente à Lei nº 20.922, de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade, uma vez que a eventual instalação de tablado ou rampa de embarque já está prevista como atividade de baixo impacto. Demonstrou ainda que esse tipo de intervenção em área de preservação permanente – APP – é passível de autorização pelo órgão ambiental competente, desde que devidamente caracterizado e motivado em procedimento administrativo próprio.

Com o fito de tornar mais explícita a interpretação dada aos dispositivos da lei, aquela comissão apresentou o Substitutivo nº 1, que basicamente acrescentou a expressão “tablado flutuante ou ancorado na margem de corpo de água” à redação ao texto da alínea “d” do inciso III do art. 3º da norma, que já prevê estruturas similares, como “construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro”.

A Emenda nº 1 busca adiar a vigência da norma para 60 dias após sua publicação. Considerando a interpretação dada pela comissão autora do substitutivo – com o qual esta comissão concordou – de que a instalação de tablado na margem de corpo d'água já se encaixava na redação atual da lei, entendemos que não se justifica a prorrogação da vigência da norma, motivo pelo qual somos contrários à aprovação da emenda.

### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela rejeição da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 635/2019.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.

Tito Torres, presidente – Ione Pinheiro, relatora – Noraldino Júnior.



## LEITURA DE COMUNICAÇÃO

### LEITURA DE COMUNICAÇÃO

– O presidente deu ciência ao Plenário, na 77ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 25/11/2025, da comunicação apresentada nessa reunião pela deputada Alê Portela, informando seu afastamento do exercício do mandato, a partir desta data, para assumir o cargo de secretária de Estado de Desenvolvimento Social (– Ciente. Publique-se.).



## COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

### COMUNICAÇÃO

– O presidente despachou, em 25/11/2025, a comunicação do deputado Lucas Lasmar em que notifica o falecimento de José Hailton de Freitas Zeto, ocorrido em 15/11/2025, em Martinho Campos. (– Ciente. Oficie-se.)

**CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO****CORRESPONDÊNCIA**

– O 1º-secretário despachou, em 25/11/2025, a seguinte correspondência:

**OFÍCIOS**

Ofício Segov/SUBPL nº 5/2025, da Secretaria de Estado de Governo, encaminhando manifestação técnica da Polícia Militar de Minas Gerais em relação ao Projeto de Lei nº 4.762/2025. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.762/2025.)

Ofício da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.810/2023, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.810/2023.)

Ofício da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.647/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.647/2025.)

Ofício nº 785/Gapre/2025-Presidência, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.028/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.028/2025.)

Ofício nº 204/2025/Diretoria/IRR, da Instituto René Rachou da Fundação Oswaldo Cruz, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.724/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.724/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.732/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.732/2025.)

Ofício nº 119/2025/Aspar-Anac, da Agência Nacional de Aviação Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.081/2025, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.081/2025.)

Ofício nº 5.513/2025/Divap–Iphan-mMG/Iphan-MG, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.120/2025, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.120/2025.)

Ofício nº 1.520/2025/DP-ANA-SEI, da Agência Nacional de Águas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.316/2025, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.316/2025.)

Ofício nº 3.476, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.557/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.557/2025.)

Ofício da Comitê de Orçamentos e Finanças prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.914/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.914/2025.)

Ofício nº 10/2025-Capebe, da Cooperativa Agropecuária de Boa Esperança Ltda., agradecendo voto de congratulações formulado por esta Casa em atenção ao Requerimento nº 14.296/2025, da Comissão de Agropecuária e Agroindústria. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.296/2025.)

Ofício nº PMMG/Arins/ADM nº 2.651/2025, da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento em Comissão nº 17.354/2025, do deputado Leleco Pimentel e das deputadas Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

**ATO DA PRESIDÊNCIA****ATO DA PRESIDÊNCIA**

Nos termos do art. 63, II, combinado com o art. 55, do Regimento Interno, a presidência convoca o Sr. Lincoln Drumond Soares Neto, 1º suplente pelo Partido Liberal – PL – para tomar posse como deputado estadual à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, a partir de 26 de novembro de 2025, na vaga decorrente do afastamento da deputada Alê Portela para investidura no cargo de secretária de Estado.

Palácio da Inconfidência, 25 de novembro de 2025.

Tadeu Leite, presidente.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATO DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 24/11/2025, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou o seguinte ato, relativo ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Wania Sueira de Almeida Canedo, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Rafael Martins.

**ERRATA****EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 4.526/2025**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 25/11/2025, nas págs. 83 a 85, nas Emendas nºs 153 a 162, acrescente-se, após o título, o seguinte:

“Autoria: Comissão de Participação Popular”.